

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI — 49° DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1937

Por conveniencia, não sómente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extrahidos ou anteriores á data da assignatura.

Convenim, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas consignações desfalçadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 379, de 16 de janeiro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1.363, de 13 de janeiro de 1937.

Decreto n. 1.367, de 13 de janeiro de 1937.

Decreto n. 1.368, de 13 de janeiro de 1937.

Decreto n. 1.375, de 14 de janeiro de 1937.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 de janeiro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 de janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 de janeiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 12 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Directoria do Pessoal e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Porto e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 379 — DE 16 DE JANEIRO DE 1937

Regula o casamento religioso para os efeitos civis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Aos nubentes é facultado requerer, ao juiz competente para a habilitação conforme a lei civil, que seu casamento seja celebrado por ministro da Igreja Catholica, do culto protestante, grego, ortodoxo, ou israelita, ou de outro cujo rito não contrarie a ordem publica ou os bons costumes.

§ 1.º O requerimento, assignado pelos nubentes, ou procuradores bastantes, será apresentado ao iniciar-se o processo de habilitação, ou depois de concluido, com indicação da confissão religiosa e da investidura do ministro, sua sede e, quando possível, do seu nome, podendo prever-se a intervenção do substituto respectivo.

§ 2.º O requerimento, com todas as suas indicações, constará dos proclamas, tendo sido feito ao iniciar-se a habilitação, ou de editaes, publicados da mesma forma e com o mesmo prazo por que o tenham sido os proclamas, se formulado depois de concluida a habilitação.

§ 3.º No prazo dos proclamas, ou dos editaes a que se refere o § 2.º, qualquer pessoa maior poderá allegar, perante o juiz, por escripto, sob sua assignatura, instruido desde logo ao menos com principio de prova, que o celebrante indicado não é ministro da confissão religiosa escolhida ou não se acha autorizado a celebrar matrimonio; e tambem, quando se tratar de igreja, ou religião, não mencionada expressamente no principio deste artigo, que a confissão religiosa indicada contraria a ordem publica ou os bons costumes. As allegações offerecidas serão processadas e julgadas como impedimentos, juntamente com quaesquer outros oppositos na forma da lei.

§ 4.º Decidindo a impugnação nos termos do § 3.º, o juiz poderá impôr, desde logo, a pena de multa de 100\$ a 500\$ ou de prisão simples por 10 a 30 dias, a quem a tiver offerecido falsa ou dolosamente.

§ 5.º Os nubentes poderão excluir o proseguimento do processo e o julgamento da impugnação, desistindo, em qualquer momento, do requerimento apresentado nos termos deste artigo, para que o casamento seja celebrado pela autoridade civil, observadas as demais disposições de lei applicaveis.

§ 6.º Ainda não havendo impugnação, poderá o juiz, de officio ou a requerimento do Ministerio Publico, por motivo de duvida fundada, exigir do requerente a prova da qualidade do ministro indicado ou tambem, nos casos em que o admite o § 3.º, a prova da idoneidade da confissão religiosa escolhida.

§ 7.º A autoridade superior de qualquer confissão religiosa, reconhecida idonea para os fins desta lei, poderá comunicar aos escrivães de casamentos civis, na comarca, termo ou districto, as investiduras, sedes e nomes dos ministros da mesma confissão, que estejam autorizados a celebrar casamento. Dessa comunicação dará recibo o escrivão, assim como das ultteriores, referentes a qualquer alteração superveniente. Caberá ao escrivão, quando tenha recebido tal comunicação, certificar, no processo de habilitação, que o ministro indicado pelos nubentes se acha, ou não, mencionado na relação; e, se o não estiver, mandará o juiz que as partes comprovem a sua qualidade para celebrar o casamento, ou indiquem outro ministro, procedendo-se na forma dos paragraphos procedentes quanto a essa nova indicação.

Art. 2.º Deferido o requerimento autorizado pelo artigo precedente, determinará o juiz que o official expeça, opportunamente, certidão de estarem os requerentes habilitados, na forma da lei civil, para casarem-se, a qual valerá unicamente para esse effeito, e mencionará:

a) nomes, prenomes, data de nascimento, profissão, domicilio e residencia actual dos nubentes;

b) nomes, prenomes, data de nascimento ou de morte, domicilio e residencia actual dos paes;

c) nome e prenome do conjuge precedente e a data da dissolução do casamento;

d) data da publicação dos proclamas;

e) os documentos apresentados para a habilitação;

f) investidura, cargo e local da sede do ministro e, quando constar, o seu nome.

§ 1.º Essa certidão será isenta de sello, não excedendo de 58000, no maximo, os seus emolumentos, e entregue, pelo official, mediante recibo, nos autos respectivos, a um dos nubentes, ou a pessoa por elles designada em documento authenticico.

§ 2.º A certidão valerá para o casamento durante trinta dias, contados de sua data; findo esse prazo, será necessaria nova certidão, extrahida, a requerimento dos nubentes, dos mesmos autos de habilitação, caso esta ainda vigore.

Art. 3.º O ministro, que celebrar o casamento entregará logo, mediante recibo, aos nubentes, a um delles, ou a pessoa que designarem, um dos exemplares do termo que lavrará, ou fará lavrar, acto continuo, em lingua vernacula, e em duas vias de igual teor.

§ 1.º Constarão do termo:

a) a hora, dia, mez e anno e logar (com indicação precisa, quanto possível, da casa ou edificio) da realização do casamento;

b) o nome do ministro celebrante, com indicação de seu cargo ou investidura e de sua confissão religiosa;

c) os nomes, prenomes, idades, profissões, domicilios e residencias dos conjuges e das testemunhas;

d) declaração de que o casamento foi celebrado em logar accessivel a qualquer pessoa, de portas abertas; perante testemunhas capazes, segundo a lei civil, em numero de duas pelo menos, ou, se algum dos contrahentes não sabia ler ou escrever de quatro ou mais; com observancias dos dispositivos da presente lei e, a criterio do proprio Ministro, do ritual da religião respectiva; com expressa acquiescencia dos nubentes e sem opposição de impedimento attendivel, ainda na conformidade da lei civil;

e) o inteiro teor da certidão do art. 2.º;

f) o regime de bens do casamento, e, se os nubentes fizeram a declaração, a data e o cartorio em que foi passada a escriptura ante-nupcial, quando o regime não for o legal;

g) a declaração de que o mesmo termo foi lavrado em duas vias, de igual teor, sendo uma em livro proprio e outra em avulso, e da pessoa a quem, na forma do presente artigo, foi esta ultima entregue.

§ 2.º O Ministro, fará, ainda, comunicação do casamento, com as indicações das letras a, b e c, do paragrapho precedente, ao official do Registro Civil que processou a habilitação. Esta comunicação será expedida, impreterivelmente, no mesmo dia, ou nos dois primeiros dias uteis, após o casamento, sob registro postal, gratuito, com recibo de volta.

O funcceionario postal verificará o teor da comunicação, antes de encerrada a sobrecarta, mencionando no certificado tratar-se de termo de casamento religioso das pessoas que tambem nomeará.

Art. 4.º Logo que lhe seja apresentado, pela pessoa a quem o Ministro entregara o termo avulso de que trata o art. 3.º, o official do Registro Civil fará, gratuitamente, a inscripção do casamento, lavrando o assentamento no livro respectivo, em que transcreverá, na integra, o mesmo termo, subscrevendo-o com o apresentante, ou apresentantes, e duas testemunhas. No assentamento, o official fará referencia aos documentos que acompanhe o termo.

§ 1.º A apresentação do termo ao Registro, em qualquer caso, poderá ser effectuada, independente de outra formalidade, pelos proprios nubentes, por algum delles, ou por procurador com poderes especiaes.

§ 2.º O official juntará o termo avulso e as procurações, se houver, aos autos da habilitação do casamento, certificando a data da inscripção e numeros da pagina e livro em que a lançou.

§ 3.º Verificando inobservância de formalidades legais, no termo apresentado, o official annotará, no livro proprio, a inscripção que ficará sustada, e expondo as duvidas que tiver, nos autos da habilitação, dará, immediatamente, vista destes, ao representante do Ministerio Publico, por tres dias.

§ 4.º Com parecer do Ministerio Publico, os autos serão logo conclusos ao juiz para, dentro em tres dias uteis, proferir sentença, determinando a inscripção do casamento, sanadas as nullidades relativas, ou denegando-a, quando insanaveis. Quando fôr o caso, o juiz applicará as penalidades de sua competencia e ordenará a remessa de cópias dos autos ao representante do Ministerio Publico, para a propositura da acção penal cabivel.

§ 5.º Se a inscripção fôr ordenada ulteriormente, retro-agirão todos os seus efeitos á data da annotação tomada pelo official, nos termos do § 3.º.

§ 6.º Effectuada a inscripção do casamento, dará logo o official, a quem lhe apresentou o termo, se pedir, certidão da mesma inscripção, não excedendo de 10\$000 os emolumentos respectivos, sendo, porém, gratuita, quando houver requisição do juiz criminal, ou de menores, nos casos de sua competencia, em favor de pessoas necessitadas.

Art. 5.º O Ministro de confissão religiosa, especificada no art. 1.º, que celebrar casamento, estando algum dos contrahentes em imminente perigo de vida, lavrará, ou fará lavrar, no livro proprio, ou em separado, o respectivo termo, em duas vias, com os possiveis requisitos do art. 3.º, § 1.º, assignado por elle, pelo contrahente que souber, ou puder assignar, e por quatro testemunhas que saibam ler e escrever.

§ 1.º A segunda via do termo lavrado será enviada, pelo Ministro celebrante do casamento, ao official do Registro Civil do districto em que se tiver effectuado, nos termos e prazo do art. 3.º.

§ 2.º De posse da segunda via, o official, immediatamente, a autuará, ou juntará aos autos da habilitação respectiva, se houver, fazendo-se concluso ao juiz competente, proseguindo-se nos termos do art. 200 do Codice Civil.

Art. 6.º Os Ministros religiosos, que celebrarem casamentos na conformidade desta lei, ficarão responsaveis pela boa escripturação, guarda e conservação dos livros em que lavrarem os termos, assim como das certidões de habilitação e, quando exigirem a sua apresentação em duplicata, das procurações exhibidas.

Art. 7.º Se, até 60 dias depois de expedida a certidão do art. 2.º, não tiver sido feito a inscripção, o official do Registro Civil, requisitará, do ministro que fôr designado, informação escripta sobre a celebração do mesmo casamento. A requisição attenderá, no prazo de dez dias, o ministro, enviando copia authentica do termo do casamento, se o tiver effectuado.

Paragrapheo unico. De posse dessa informação, o official junta-a-á aos autos da habilitação do casamento a que se refere, procedendo-se nos termos dos §§ 3.º e 4.º do art. 4.º.

Art. 8.º O registro é obrigatorio.

§ 1.º Cabe a obrigação de promover o registro ao pai ou ao tutor do marido, se ambos os contrahentes forem menores, ou ao do conjuge menor, se apenas um delles o fôr, e, nos demais casos, á pessoa designada conforme o art. 3.º, § 1.º, letra g).

§ 2.º A inscripção do casamento religioso, dentro do prazo de 60 dias constante do art. 7.º, attribue-lhe os mesmos efeitos do casamento civil, desde o momento de sua celebração.

§ 3.º Findo o prazo de 60 dias, o registro poderá ser feito em virtude de decisão judicial, sem prejuizo as penalidades em que tentam incorrido os responsaveis pelo retardamento.

Art. 9.º Incorre nas penas do art. 283 da Consolidação das Leis Pnaes quem contrahir novo casamento, civil ou religioso, com efeitos civis, depois de celebrado casamento religioso, na conformidade desta lei, ainda que este se não ache inscripto no Registro Civil.

§ 1.º Commettem os crimes e ficam sujeitos, respectivamente, ás penas dos artigos 251, 252, 253, 256, 257, 258, 259 e 261 e seus paragraphos da Consolidação das Leis Pnaes, os que praticarem os actos previstos nesses dispositivos, ou se servirem de documentos, ou papeis, nelles mencionados, para a celebração do casamento religioso ou para a sua inscripção no Registro Civil.

§ 2.º Para o effeito da applicação dos arts. 253 e 257 da Consolidação das Leis Pnaes, o ministro de confissão religiosa, quando no exercicio das attribuições que esta lei lhe faculta, é equiparado ao funcionario publico.

§ 3.º Incorrerá nas penas de prisão celluar, por um a quatro annos, quem se fingir de ministro de qualquer confissão religiosa, e exercer as funções respectivas, para a celebração do casamento, ou para a lavratura do assento, ou do termo avulso, na conformidade desta lei.

§ 4.º Incorrerá nas penas de multas de 500\$ a 5:000\$000 e de prisão celluar de seis mezes a dois annos:

a) quem deixar de promover, diffcultar, retardar ou impedir, o registro do casamento religioso, pela forma e nos prazos determinados nesta lei;

b) quem effectuar, obtiver ou procurar obter o registro civil do casamento religioso, sem as exigencias da lei;

c) quem faltar, por culpa ou dolo, ao exacto cumprimento da obrigação decorrente da presente lei.

§ 5.º Quando o juiz respectivo transgredir, ou tolerar a transgressão de dispositivo desta lei, poderá qualquer dos nubentes, o Ministerio Publico, o official do Registro Civil, ou o ministro religioso, reclamar, perante a Corte de Apellação, que decidirá sobre a reclamação no prazo improrogavel de 15 dias, ouvindo o juiz accusado, impondo, quando couberem, as penas de multa de 200\$ a 2:000\$000, e advertencia, ou suspensão até 30 dias, sem prejuizo do procedimento criminal cabivel.

§ 6.º Não cumprindo o official do Registro Civil, prompta e exactamente, as obrigações, formalidades ou encargos, que esta lei lhe impõe, incorrerá nas penas de multa de 200\$ a 2:000\$, e de suspensão do exercicio do cargo por um a doze mezes, impostas, de plano, pelo juiz competente, de officio ou a requerimento dos nubentes, do representante do Ministerio Publico, ou do ministro religioso celebrante do casamento, ouvido sempre o official responsavel.

Art. 10. Nos casamentos a que se refere a presente lei, a inscripção no Registro Civil revalida o acto praticado perante pessoa incompetente, ou com omissão de qualquer das formalidades exigidas, ressalvada apenas a nullidade, ou annullação, nos casos dos artigos 207 e 209 e seguintes do Codice Civil, e sem excluir a applicação das penas criminaes, ou disciplinaes, cabiveis.

Art. 11. As acções de nullidade ou de annullação de casamento celebrado por ministro religioso, obedecerão exclusivamente, aos preceitos da lei civil e serão processadas nos juizos ordinarios, attingindo apenas os efeitos civis do mesmo casamento.

Paragrapheo unico. A sentença que decretar a nullidade será, sempre que possivel, annotada, no livro respectivo, á margem do termo do casamento, antes de averbada no Registro Civil.

Art. 12. Poderá ser annullado o registro do casamento religioso nos mesmos casos e prazos, e pelo mesmo processo por que se annulla o casamento civil.

§ 1.º Nos casos do art. 219, ns. I a III do Codice Civil poderá o conjuge enganado obstar o registro do casamento religioso, emquanto o mesmo se não tenha effectuado.

§ 2.º No caso do n.º IV, do mesmo art. 219, será de 10 dias o prazo para obstar ou annullar o registro do casamento religioso.

Art. 13. Cabe recurso de agravo de petição, interposto.

I, por qualquer dos nubentes e pelo representante do Ministerio Publico, ou da religião de que se trate, das decisões:

a) sobre a celebração do casamento por ministro religioso;

b) sobre a inscripção de casamento celebrado por ministro religioso.

II, pelo official do Registro Civil, da imposição de multa ou suspensão.

Art. 14. Entrará esta lei em execução, em todo o territorio nacional, trinta dias depois de sua publicação no *Diário Official* da União.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1937, 116.º da Independencia e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.363 — DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Estende à Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda o regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o paragraho unico do art. 82 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, faculta ao Governo estender o regimen dessa lei a outras Caixas ou instituições officiaes organizadas sob moldes analogos aos das Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho, resolve:

Art. 1.º É extensivo à Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda o regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as alterações nessa lei introduzidas pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e approvedo o regulamento que ao presente decreto acompanha, da mesma Caixa, assignado pelo Dr. Agamenon Sergio de Godoy Magalhães, ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 12.679, de 17 de outubro de 1917, que collidirem com as daquelle a que allude o artigo anterior, bem como quaesquer outras em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Arthur de Souza Costa.

Regulamento da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, a que se refere o decreto n. 1.363, de 13 de janeiro de 1937

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1.º A Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, creada, em virtude do art. 33, inciso 19, da lei numero 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sob a denominação de Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, e ora submittida ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado em parte pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tem por fim prestar assistencia aos seus associados e às pessoas de suas familias.

Art. 2.º A assistencia a que o artigo anterior allude constará do seguinte:

- a) pensão para os membros da familia;
- b) serviço hospitalar;
- c) soccorros medicos;
- d) suprimento de medicamentos;
- e) empréstimos.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 3.º Constituirão fundos da Caixa:

1.º, as contribuições mensaes, permanentes e obrigatorias, dos seus associados, activos e inactivos;

2.º, os juros do capital que se formar;

3.º, as joias ou contribuições iniciaes, equivalentes a um mez de vencimentos, pagaveis em sessenta prestações, e as joias dos successivos aumentos destes, pagas em doze prestações;

4.º, o saldo das verbas da Casa da Moeda, que constituirá a contribuição annual da repartição, a que se refere a alinea d do art. 3º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

5.º, as doações e legados;

6.º, o producto da venda das aparas de papel commum, papéis velhos, machinismos e todo o material inservivel da Casa da Moeda;

7.º, as multas impostas em virtude de infracções do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

8.º, os vencimentos dos funcionarios, não reclamados dentro do prazo em vigor, os quaes, entretanto, se resti-

tuirão, si forem requeridos dentro do periodo de cinco annos, contados da data em que os tornarem devidos;

9.º, as importancias de aposentadorias e pensões, não reclamadas dentro de cinco annos, contados da data em que se tornarem devidas;

10, as pensões não applicadas por falta do herdeiro;

11, a renda extraordinaria de qualquer natureza, prevista nos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 20.931, de 24 de fevereiro de 1932, e neste regulamento;

12, a contribuição mensal dos pensionistas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A Caixa será dirigida por uma Junta Administrativa, composta de quatro membros, sendo dois designados pelo director da Casa da Moeda e dois eleitos pelos associados.

Paragraho unico. Por occasião da nomeação e eleição dos membros da Junta Administrativa, serão também nomeados dois supplentes pelo director da Casa da Moeda e eleitos outros dois pelos associados.

Art. 5.º O presidente será eleito pela maioria da Junta Administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 6.º No impedimento de qualquer dos membros da Junta, por motivo de molestia ou ausencia justificada por prazo superior a sessenta dias, servirá o supplente que fór convocado.

Art. 7.º O mandato dos membros da Junta Administrativa é de tres annos, podendo ser renovado.

Art. 8.º Compete à Junta Administrativa:

- a) reunir-se uma vez por mez, em sessão ordinaria, para julgamento dos processos submittidos à sua decisão;
- b) reunir-se em sessão extraordinaria sempre que o presidente a convoque com motivo declarado;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições das leis e regulamentos que regem as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho e as deste regulamento;
- d) adoptar as medidas que os interesses da Caixa exigirem;

e) admittir, demittir, licenciar e punir os empregados da Caixa, de accordo com o estabelecido neste regulamento e no regimento interno;

f) deliberar sobre a compra de titulos;

g) organizar, de accordo com as disposições dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, o orçamento da receita e da despesa da Caixa para cada exercicio;

h) publicar até 30 de abril o relatório e balanço do movimento da Caixa no anno anterior;

i) enviar trimestralmente ao Conselho Nacional do Trabalho os dados demonstrativos das quantias recebidas pela Caixa e da sua applicação;

j) enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, para a devida approvação, o orçamento annual da receita e despesa;

k) designar o membro da Junta que deva servir de secretario;

l) cumprir e fazer cumprir as disposições do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho naquillo que lhe fór applicavel, bem como as decisões proferidas pelo mesmo Conselho.

Art. 9.º Compete ao presidente:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições das leis e regulamentos que regem as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho e as deste regulamento e do regimento interno, bem como as decisões da Junta Administrativa;

b) applicar as penalidades, de accordo com o estabelecido no regimento interno;

c) dar posse aos novos membros da Junta Administrativa e aos empregados da Caixa;

d) distribuir pelos membros da Junta Administrativa os processos que tenham de ser submittidos a julgamento;

e) presidir as sessões da Junta Administrativa, apurar a votação e proclamar o resultado das decisões;

f) corresponder-se, em nome da Junta Administrativa, com o Conselho Nacional do Trabalho ou qualquer autoridade;

g) representar a Caixa em Juizo ou fóra d'elle, outorgando mandado a quem julgar conveniente, mediante previa autorização do Conselho Nacional do Trabalho;

h) assignar, com o secretario, as deliberações adoptadas nas sessões, depois de approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e expedir as instruções para execução da sua parte.

este for resolvido sobre assumptos da sua exclusiva competência, ordenando as necessarias diligencias;

- i) suspender os empregados até quinze dias;
- j) conceder aos empregados licença, por motivo de molestia, até quinze dias;
- k) visar os cheques para retiradas de quantias destinadas ao pagamento das despesas previstas e autorizadas na forma da lei;
- l) autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- m) assignar, com o secretario, os titulos de nomeação e pensão;
- n) despachar as propostas dos empréstimos, acceitando-as ou rejeitando-as.

Art. 10. Compete ao secretario:

- 1º, receber e ler, nas sessões da Junta Administrativa, todo o expediente, dando-lhe depois o conveniente destino;
- 2º, anotar, ou fazer anotar, tudo quanto occorrer nas sessões, para que conste da acta;
- 3º, lavrar, ou mandar lavrar, as actas das sessões e assignar-las juntamente com o presidente e demais membros da Junta, depois de approvadas;
- 4º, preparar, ou mandar preparar, a correspondencia official da Junta, assignando-a quando não caiba fazel-o ao presidente;
- 5º, substituir o presidente da Junta em todos os seus impedimentos;
- 6º, comunicar, com a necessaria antecedencia, aos membros da Junta, a convocação das sessões;
- 7º, fazer publicar a summa das sessões da Junta, avisos, editaes, balanços e relatorios;
- 8º, ter sob sua guarda e fiscalização os livros e papeis da Junta;
- 9º, subscrever as certidões autorizadas pelo presidente;
- 10, fazer protocolar toda a correspondencia que transitar pela secretaria;
- 11, designar o substituto temporario do guarda-livros;
- 12, executar, na parte que lhe competir, as deliberações que forem adoptadas pela Junta e quaesquer providencias constantes deste regulamento e do regimento interno;
- 13, colligir os elementos necessarios á elaboração do relatorio annual;
- 14, superintender todos os serviços da secretaria da Junta;
- 15, dar parecer em todos os processos

CAPITULO IV

DOS EMPREGADOS

Art. 11. O serviço da Caixa será feito por um guarda-livros, quatro escripturarios, um fiel e um porteiro-economista, com approvação do Conselho Nacional do Trabalho, percebendo os vencimentos fixados, tambem, pelo mesmo Conselho.

Paragrapho unico. Tanto o numero de empregados como os vencimentos são variaveis, de accordo com as dotações orçamentarias approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 12. Os vencimentos dos empregados serão *pro labore*, salvo caso de molestia comprovada, em que serão concedidas licenças com dois terços dos respectivos vencimentos, por qualquer tempo, até o prazo maximo de tres mezes.

Art. 13. Os membros da Junta terão direito a um subsídio por sessão a que comparecerem, fixado pelo Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com os recursos da Caixa, não podendo cada um receber mais de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) por mez.

Art. 14. Os empregados da Caixa serão admittidos e demittidos pela Junta Administrativa, cuja deliberação deverá constar da acta.

Art. 15. Os empregados da Caixa terão direito a quinze dias de férias por anno, cabendo ao secretario providenciar no sentido de serem as mesmas concedidas sem prejuizo do serviço.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A eleição para a Junta Administrativa e seus supplentes effectuar-se-á na segunda quinzena do mez de outubro do anno em que findar o seu mandato.

Art. 17. O direito do voto cabe a todos os associados sem distincção de sexo, inclusive aos aposentados, os quaes tambem podem ser votados.

Paragrapho unico. Não poderão votar e ser eleitos os associados menores de 18 annos, os analfabetos e os incapazes.

Art. 18. E' prohibido o exercicio do voto por procuração.

Art. 19. A eleição terá logar na sede da Caixa.

Art. 20. Na primeira quinzena do mez de outubro em que se realizar a eleição, o presidente da Junta Administrativa pedirá ao Conselho Nacional do Trabalho a designação de um representante para assistir ao pleito e fiscalizal-o.

Art. 21. Haverá tantas secções eleitoraes quantas forem necessarias não podendo, porém, exceder de 500 o numero de eleitores de cada uma.

CAPITULO VI

DOS EMPRÉSTIMOS E BENEFÍCIOS

Art. 22. Preenchidas as formalidades legais em vigor para as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho, a Caixa poderá conceder empréstimos aos seus associados, mediante consignação em folha.

Art. 23. Por fallecimento do contribuinte activo ou inactivo, a Caixa concederá pensão aos membros da sua familia, na ordem estabelecida pelos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Paragrapho unico. A importancia da pensão será equivalente ao numero de annos de contribuição, não podendo, em caso algum, exceder de 50 % (cincoenta por cento) da média dos vencimentos percebidos, sendo os respectivos coefficients previamente fixados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 24. Para obter a pensão correspondente ao vencimento, é preciso que delle o contribuinte tenha gozado pelo menos sessenta dias; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anterior percebido.

Art. 25. A Caixa fará as despesas do funeral do contribuinte solteiro, ou viuvo, que tenha contribuido por mais de quatro annos e que fallecer sem deixar herdeiros declarados, não podendo o funeral exceder de 200\$ (duzentos mil réis).

Paragrapho unico. Si, depois de feitas as despesas (a que este artigo allude, se apresentar algum herdeiro com direito á pensão, desta lhe será descontada a importancia despendida.

Art. 26. Aos herdeiros do contribuinte, que fallecer sem contar tempo de contribuição para legar a pensão, abonar-se-á, dentro de oito dias, a metade das contribuições, não podendo exceder de 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

Art. 27. Além dos beneficios a que se referem os artigos 22 a 26, a Caixa, assim que os seus fundos permittirem, concederá tambem serviços medicos, pharmaceuticos e hospitalares, bem como outros de assistencia social que forem autorizados.

Art. 28. O contribuinte que, com direito a pensão, for demittido, ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, afim de que, por sua morte, a familia tenha pensão correspondente ao tempo em que o mesmo contribuiu, sendo a sua pensão relativa ao vencimento da época de sua demissão.

Art. 29. A pensão caberá integralmente á viuva, não havendo filhos; no caso contrario, far-se-á a divisão, sendo metade para a viuva e a outra metade, repartidamente, para os filhos e filhas indicados nos decretos numeros 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Art. 30. A pensão não responderá pelas dividas deixadas pelo contribuinte.

Art. 31. Reconhecido o direito dos pensionistas, será autorizado o pagamento da pensão e passado, a cada um delles, titulo assignado pelo presidente da Caixa, no qual será declarada a quota que couber a cada um, cobrando-se pelo titulo, a quantia de 3\$ (tres mil réis) em favor da Caixa, importancia que será descontada no primeiro pagamento que se effectuar.

Paragrapho unico. Em fevereiro e agosto, de cada anno, os pensionistas deverão apresentar attestado de vida, residencia e estado civil.

Art. 32. A pensão começará desde o dia do fallecimento do contribuinte e será concedida á vista dos documentos exigidos pelas disposições legais.

Art. 33. Aos paes invalidos e aos filhos incapazes, que não tenham meios de subsistencia, será conservada a pensão enquanto viverem.

CAPITULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 34. As contribuições mensaes, obrigatorias e permanentes, mediante desconto em folha no dia do pagamento, correspondem á importancia de 3 % (tres por cento) dos veneci-

mentos de todos os funcionarios da Casa da Moeda que não contribuíram obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Previdência na data da publicação deste regulamento no *Diário Oficial*, bem como as que se contêm no art. 3º e seus parágraphos deste regulamento.

§ 1º Das pensões que a Caixa tiver de conceder aos seus pensionistas herdeiros se descontará, mensalmente, a importância equivalente a 1 1/3 % (um e meio por cento) da totalidade da pensão.

§ 2º Ao associado que se tenha retirado da Caixa e que volta a pertencer não se contará o tempo em que esteve afastado.

Art. 35. Aos empregados da Caixa que não forem funcionarios da Casa da Moeda, bem como a todos os actuaes funcionarios da Casa da Moeda que passaram a contribuir obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Previdência, é facultado contribuir para esta Caixa, si requererem a sua inclusão no quadro social, sujeitando-se ás disposições do decreto n.º 39.465, de 4 de outubro de 1931.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. As pensões concedidas em virtude dos §§ 1º e 2º do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n.º 12.679, de 27 de outubro de 1917, serão mantidas até á data da publicação, no *Diário Oficial*, do presente regulamento, e a redução applicada ás mesmas desde abril de 1933 serão pagas aos respectivos pensionistas, ou a seus herdeiros, em pequenas prestações mensaes, não podendo a totalidade mensal desse pagamento exceder de 10:000\$ (dez contos de réis).

§ 1º As dívidas dos pensionistas contemplados de accordo com este artigo serão cobradas por encontro de contas.

§ 2º Publicado o presente regulamento, será suspenso o pagamento das pensões a que este artigo se refere, com excepção das prestações relativas ás reduções anteriores, e entrará o caso no Conselho Nacional do Trabalho, que o resolverá de accordo com a legislação vigente.

Art. 37. As despesas com pessoal, material, installação e aluguel da sede social não poderão exceder de 10 % (dez por cento) da receita bruta da Caixa.

Art. 38. A Caixa terá sua sede em edificio proprio, ou alugado, e funcionará, diariamente, das 17 ás 20 horas, com excepção dos domingos e dias feriados federaes ou municipais.

Art. 39. A Caixa fica obrigada, a partir da data da publicação do presente regulamento, a mandar proceder á avaliação actuarial dos seus fundos, para a organização do balanço technico, devendo assim proceder de 5 em 5 annos.

Art. 40. A applicação dos fundos da Caixa em títulos da Dívida Publica do Governo Federal será feita, obrigatoriamente até á importância de 40 % (quarenta por cento) do patrimonio apurado no exercicio anterior; si forem ao portador, os títulos adquiridos ficarão em custodia no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica, não podendo ser alienados senão em caso de dissolução da Caixa, na forma prevista neste regulamento.

Art. 41. Dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação deste regulamento, a Caixa organizará o seu regimento interno.

Art. 42. Os pagamentos serão feitos ao proprio, ou por procuração bastante, desde que não sejam em causa propria.

Art. 43. A Caixa não poderá renovar as cartas de fiança existentes a favor de seus socios, nem conceder novas, ficando mantidas as actuaes, até sua extinção, nas condições em que foram concedidas.

Art. 44. Os contribuintes que se aposentarem depois da publicação deste regulamento não terão direito á pensão pela Caixa.

Art. 45. A Caixa não poderá ser dissolvida senão no caso de não poder satisfazer os seus fins e por deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, a pedido da Junta Administrativa, devendo os respectivos bens e direitos passar a outro instituto congénito, de modo que possam ficar garantidos tanto quanto possível os direitos dos pensionistas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937. — Agamenor Magalhães.

DECRETO N. 1.367 — DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Approva os estatutos da Associação Beneficente Fluminense e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Associação Beneficente Fluminense, com sede no Districto Federal, resolve approvar os estatutos da mesma sociedade, que a este decreto acompanham, e conceder-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n.º 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937, 116º da Independência e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Associação Beneficente Fluminense

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO — PRAZO — SÉDE — DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Beneficente Fluminense é uma sociedade civil de caracter beneficente, organizada de accordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º É indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º A Associação terá sua sede e fóro na Capital Federal, podendo estabelecer agencia por todo territorio nacional, mediante prévia autorização de quem de direito.

CAPITULO II

FINE DA SOCIEDADE

Art. 4º A Associação Beneficente Fluminense destina-se:

- a) a coöperar na defesa dos interesses dos funcionarios, seus associados;
- b) a facilitar a estes, na sua sede, assistência medica e jurídica;
- c) a assegurar ás familias dos socios fallecidos auxilio para funeral;
- d) a proporcionar aos mesmos associados pequenos empréstimos em dinheiro mediante a garantia da consignação em folha.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

(Seus direitos e obrigações — Das beneficencias)

Art. 5º Os socios da associação pertencerão a duas categorias — socios fundadores e socios effectivos.

§ 1º São considerados fundadores os que assignaram a acta de constituição da Associação.

§ 2º São socios effectivos os que requererem a sua inscrição, no quadro social, depois de installada a Associação.

§ 3º Os socios fundadores e effectivos contribuirão mensalmente com a importância de 5\$, a titulo de mensalidade a que será descontada em folha de pagamento a requerimento dos interessados, ou pagos directamente na sede da Associação.

§ 4º No acto de sua admissão, o candidato a socio fará proposta, também firmada por um socio, no gozo de seus direitos, em um impresso que conterá por extenso, nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, declaração de herdeiro e residência do proposto.

§ 5º Approvada a proposta pela directoria o socio pagará de uma só vez a joia de 200\$, sendo inscripto o seu nome no livro de matricula.

Art. 6º Só poderão fazer parte da Associação como socios fundadores e effectivos:

- a) os funcionarios publicos civis e militares, federaes, estaduais e municipais;
- b) os sub-officiaes e inferiores das corporações militares;
- c) os pensionistas do meio soldo e do montepio.

Paraphrasis unico. A idade maxima para admissão de socio é de cincoenta e cinco annos.

Art. 7º Os socios em debito para com a Associação não poderão, nas assembléas geraes, votar a respeito de qualquer ponto que venha, directa ou indirectamente, interessar a sua divida.

Art. 8.º O socio é obrigado a cumprir as disposições estatutárias e a concorrer para o bom nome da Associação.

Paragrapho unico. Será eliminado o socio que não pagar, durante dois mezes a mensalidade, salvo se a demora na entrega das consignações fôr por parte do Governo, e, deixar de cumprir os paragraphos 3.º e 5.º, do art. 5.º, até dez dias, após o recebimento de seus vencimentos.

Art. 9.º O socio poderá tomar por emprestimo qualquer quantia, mediante consignação em folha de pagamento e, nos limites e forma legais, das quotas destinadas á amortização e juros.

§ 1.º O socio solverá seus compromissos com a Associação, pagando directamente as quotas promettidas em, consignação, si esta fôr, por qualquer forma, suspensa, sem culpa ou illegalidade por parte da Associação.

§ 2.º O socio eliminado por infracção destes estatutos perde o direito de reaver qualquer contribuição que tenha pago.

Art. 10. Por fallecimento do socio, sua familia receberá um auxilio, para funeral.

Paragrapho unico. O auxilio para funeral será entregue no mez em que fallecer o associado.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimonio da Associação será constituído, pelas joias e contribuições, donativos e auxilios, e pelas rendas provenientes de sua Carteira de Empréstimos.

Paragrapho unico. O saldo entre a receita e a despesa verificado annualmente é destinado ás beneficencias promettidas nos Estatutos.

CAPITULO V

CARTEIRA DE EMPRESTIMOS

Art. 12. Os empréstimos mediante consignação em folha de vencimentos serão feitos de accordo com as regras seguintes, constantes do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932:

a) as consignações não poderão exceder de 40 % dos vencimentos diarios e jornaes, e serão feitas mediante contractos assignados por ambas as partes;

b) os contractos para empréstimos em dinheiro serão feitos de accordo com as prescripções do art. 21, I, letra a, do citado decreto;

c) os empréstimos só poderão ser contrahidos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 mezes, e, as respectivas importancias poderão variar a partir de 200\$, nos termos do art. 33.º do mesmo decreto;

d) os juros dos empréstimos serão calculados á taxa de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo nas mesmas condições a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 mezes.

§ 1.º Relativamente aos empréstimos mediante consignação serão observadas rigorosamente todas as prescripções do citado decreto n. 21.576, de 1932.

§ 2.º Os empréstimos serão pagos logo após a averbação dos respectivos contractos, independentemente de qualquer prazo.

CAPITULO VI

CARTEIRA DE BENEFICENCIA

Art. 13. A Carteira de Beneficencia tem por fim:

a) fundar, quando o permittam as possibilidades financeiras, uma escola para os filhos dos socios, sendo então organizado pela Assembléa Geral o respectivo regulamento;

b) conceder um auxilio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus associados;

c) crear a Assistencia Medica, nas mesmas condições da alinea a).

Paragrapho unico. O valor da quota de funeral, que não poderá ser inferior a quatrocentos mil réis (400\$000), será annualmente fixado — de accordo com as possibilidades da Associação — pelo Conselho Fiscal, por proposta da directoria na sua sessão em que tomar conhecimento do relatório annual da mesma.

Art. 14. Terão direito á quota de funeral os socios quites que tenham completado o prazo de doze mezes no quadro social.

§ 1.º A quota de funeral que não fôr reclamada dentro de seis mezes, a partir da data do fallecimento, reverterá em favor da Associação.

§ 2.º Não terá direito á quota de funeral o socio que estiver nas condições de merecer a pena de eliminação prevista no paragrapho unico do art. 8.º destes estatutos, embora não tenha sido ainda eliminado.

§ 3.º Se, entretanto, posteriormente ficar provado que o socio fallecido não deveria ter sido eliminado, os seus herdeiros ou legatarios terão direito ao recebimento da respectiva quota.

§ 4.º Com relação aos socios de que trata o paragrapho anterior, o prazo estipulado no § 1.º será contado a partir da data em que fôr reconhecido o direito ao recebimento e não da do fallecimento.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO, DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 15. A administração da Associação caberá, attentas as attribuições discriminadas nestes estatutos:

A) directoria — composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro;

Bo Conselho Fiscal — com tres membros.

Art. 16. Os cargos da directoria e dos Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente e, seus membros eleitos por um periodo de cinco annos, pela Assembléa Geral.

§ 1.º A vaga que occorrer na directoria ou, no Conselho Fiscal, durante os cinco annos de seu mandato será preenchida por eleição, numa reunião especialmente convocada pela directoria, dos membros do Conselho e directoria.

§ 2.º Nos seus impedimentos temporarios não excedentes de quinze dias, os directores serão substituídos uns pelos outros.

Art. 17. A directoria terá funcção executiva das disposições dos Estatutos.

Art. 18. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Paragrapho unico. Os membros da directoria só serão responsaveis pessoalmente pelos negocios ou transacções quando agirem em desacordo com estes estatutos.

Art. 19. Compete á directoria, collectivamente:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

b) administrar a Associação, defendendo-lhe os interesses e propagando-lhe o engrandecimento;

c) reunir-se em sessão, quando convocada pelo presidente;

d) aceitar, quando conveniente, dinheiro emprestado, de accordo com os juros estabelecidos;

e) nomear, suspender e demittir empregados, crear cargos e supprir os desnecessarios, fixando-lhes os ordenados;

f) applicar aos socios as penalidades previstas nestes Estatutos;

g) deliberar sobre propostas de empréstimos de dinheiro quando apresentadas por algum socio e redigidas com clareza quanto ás obrigações a contrahir;

h) resolver sobre as despesas e a aquisição de material necessario á boa marcha dos serviços da Associação;

i) regular e orçar as despesas gerais e especiaes, discutindo-as e votando-as em suas sessões;

j) designar o socio que deve occupar interinamente qualquer cargo da administração, de accordo com o que estatue o art. 16, § 2.º, bem como os que deverão dirigir as carteiras, quando se imponha a sua criação;

k) deliberar sobre propostas de novos socios, de accordo com o art. 5.º e seus paragraphos;

l) examinar os balancetes mensaes apresentados pelo thesoureiro;

m) tomar conhecimento e resolver sobre a renuncia de qualquer socio.

Art. 20. Ao presidente compete:

a) representar a Associação Beneficente Fluminense activa e passivamente, em Juizo ou fóra delle, por si ou seu representante devidamente habilitado, salvo o caso da letra h);

b) convocar as sessões da directoria, do Conselho Fiscal e as Assembléas Geraes;

c) presidir as reuniões da directoria e as Assembléas Geraes, com direito de voto — excepto quando no caso previsto no art. 32;

d) autorizar, com a sua assignatura, todas as despesas da Associação;

e) deliberar sobre qualquer assumpto urgente e imprevisto, communicando-o depois aos directores e Conselho Fiscal;

f) applicar penas aos socios, de accordo com os Estatutos;

g) apresentar annualmente ao Conselho Fiscal o seu relatório;

h) assignar com o thesoureiro os cheques sobre bancos e bem assim os papeis, balancetes e quaesquer documentos de debito da Associação;

i) redigir e assignar toda a correspondencia official da Associação;

j) deliberar sobre as solicitações de auxilio dos socios.

Art. 21. Ao secretario compete:

a) ter em ordem a escripturação da secretaria, as publicações e outros documentos officiaes, extraindo cópia para o archivo;

b) organizar e lançar nos respectivos livros todas as actas das sessões de directoria e conselho fiscal e das assembleias geraes;

c) ler, nas assembleias geraes e nas sessões do conselho fiscal e da directoria, as respectivas actas e o expediente recebido, registrando todas as occorrencias;

d) effectuar, em livro proprio, a matricula dos socios admittidos;

e) organizar e ter sob sua direcção o archivo da associação;

f) auxiliar o presidente na confecção do relatorio annual;

g) ter a seu cargo o serviço de propaganda da associação, cumprindo as deliberações da directoria;

h) inventariar todos os bens moveis e immoveis da associação, registrando-os em livro proprio com os respectivos valores e caracteristicos.

Art. 22. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens moveis e averes da associação;

b) escripturar ou fazer escripturar, em forma mercantil, todo o movimento da Associação, de modo a merecer fé em Juizo ou fora d'elle;

c) arrecadar as receitas ordinarias e eventuaes da associação;

d) assignar com o presidente os documentos a que se refere o art. 20, letra h;

e) apresentar mensalmente á directoria o balancete de receita e despesa;

f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;

g) facultar aos membros do conselho fiscal o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escripturação da associação;

h) ter sob sua responsabilidade o serviço da caixa;

i) organizar as folhas de pagamento;

j) depositar em conta corrente bancaria, no estabelecimento que for designado pela directoria, os saldos disponiveis em caixa;

k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança;

l) organizar as relações de consignações dos socios;

m) assignar os recibos de quaesquer quantias devidas á associação e dar quitação;

n) fazer a caixa diariamente, para ter sempre em dia o serviço de fiscalização.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal elegerão o seu relator.

§ 1.º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mez de fevereiro, para dar parecer sobre o balanço e o relatorio annual da directoria, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu relator.

§ 2.º O conselho fiscal poderá assistir ás reuniões da directoria, sem direito a voto, salvo o previsto no art. 16, § 1.º.

Art. 24. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer sobre o relatorio e o balanço annual da associação apresentado pela directoria;

b) examinar, sempre que julgar necessario, toda a escripturação da associação;

c) examinar os balancetes mensaes enviados pela directoria;

d) propor á directoria quaesquer medidas que tenham por objectivo a defesa dos interesses sociaes e o desenvolvimento da associação;

e) dar e receber denuncia contra socios ou membros da directoria, encaminhando-a, quando opportuno, a assembleia geral para isso convocada extraordinariamente.

§ 1.º Sempre que as suggestões do conselho fiscal importem na apreciação de actos da directoria, a audiencia desta precederá qualquer resolução da assembleia geral.

§ 2.º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 25. A assembleia geral é o poder soberano da associação e será convocada de accordo com os presentes estatutos.

Paragrapho unico. As assembleias geraes podem ser ordinarias ou extraordinarias e só poderão tratar do assumpto para o qual sejam convocadas.

Art. 26. A assembleia geral ordinaria será convocada durante o mez de fevereiro para discussão e approvação do balanço annual, contas e actos da administração.

§ 1.º Quando estiver a findar-se o mandato da directoria e conselho fiscal, a assembleia geral ordinaria procederá ainda á eleição dos membros que devem constituir o no periodo subsequente.

§ 2.º Esta assembleia será dirigida por tres socios por ella aclamados — um para presidente e dous para secretarios.

Art. 27. O conselho fiscal eleito em fevereiro será empossado em 1.º de maio seguinte.

Art. 28. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas pelo presidente, por deliberação da directoria e do conselho fiscal, ou mediante pedido escripto de um quinto dos socios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. As assembleias geraes só serão constituídas em 1.ª convocação para deliberar quando houver a presença de, pelo menos, um terço dos socios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Os socios poderão fazer-se representar e votar, mediante procuração passada a outro socio; cada socio, porém, não poderá ser incumbido da representação de mais de tres.

§ 2.º São considerados em pleno gozo de seus direitos os que estiverem quites para com a associação.

Art. 30. As assembleias geraes em segunda convocação se constituirão com qualquer numero para deliberar, sendo dada por valiosa e perfeita toda decisão tomada de accordo com estes estatutos.

§ 1.º Quando se tratar de alteração dos estatutos, as assembleias geraes só se constituirão em segunda convocação, com o quorum exigido para a primeira.

§ 2.º Quando a assembleia geral não puder ser constituída na forma do paragrapho anterior, em 3.ª convocação, com qualquer numero de associados presentes, e, mais os membros da directoria e conselho fiscal, ella se constituirá para deliberar e votar o assumpto da convocação.

Art. 31. A convocação das assembleias será feita por editaes affixados na sede da associação e publicados no *Diario Official*, com antecedencia de 10 dias e indicação do fim especial e unico.

Art. 32. A assembleia geral extraordinaria convocada para julgamento de qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal será aberta pelo presidente, que, a seguir, pedirá á assembleia que aclame tres socios para presidente e secretarios *ad-hoc*.

Art. 33. Toda assembleia geral, uma vez constituída ouvirá a leitura da acta da sessão anterior que, depois de lida, discutida e approvada, será assignada pela mesa.

CAPITULO IX

DOS LUCROS

Art. 34. Em 31 de dezembro de cada anno será levantado o balanço da associação, afim de ser apresentado á assembleia ordinaria com o parecer do conselho fiscal.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. O anno social e o anno financeiro serão contados do 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 36. O mandato da directoria será de cinco annos, podendo ser reeleita para o periodo seguinte.

Art. 37. A joia poderá ser suspensa ou mantida, a critério da directoria.

Art. 38. No caso de dissolução da associação, uma vez liquidado rigorosamente o seu passivo, o saldo será partilhado proporcionalmente pelos respectivos contribuintes que se acharem devidamente quites.

Art. 39. Os papeis e sobrecartas destinados ao serviço da associação terão impresso o seu emblema, que affectará a forma quadrada sobreposta, contendo as respectivas iniciaes A. B. F.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. A directoria fica investida de todos os poderes necessários para supprir qualquer deficiencia nos estatutos, em beneficio da associação, e si houver qualquer exigencia, por parte do Ministerio da Fazenda.

Art. 41. A directoria e o conselho fiscal eleitos na assembléa geral de fundação realizada em 28 de julho de 1936 terminará o seu mandato em 1 de maio de 1942.

Directoria:

Octavio do Prado, presidente;
Moacyr do Prado Rebello, secretario.
Raul do Prado Rebello, thesoureiro.

Conselho fiscal:

Dr. Jayme Silvado Madeira;
Dr. Cesar Pinheiro Motta;
Nicoláo Estrella.

(C — 363 — 19-1-1937 — 4183100).

DECRETO N. 1.368 — DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Concede autorização á Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro, Limitada, para transigir com os funcionarios publicos, mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro, Limitada, com séde no Districto Federal, resolve conceder-lhe autorização para transigir com os funcionarios publicos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937, 116° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C — 346 — 19-1-1937 — 218400)

DECRETO N. 1.375 — DE 14 DE JANEIRO DE 1937

Extingue a Banda de Musica do Corpo de Marinheiros e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Banda de Musica do Corpo de Marinheiros, reorganizada pelo decreto n. 21.140, de 10 de marco de 1932, sendo os seus elementos, em numero de trinta e seis (36), transferidos para o Corpo de Fuzileiros Navaes e classificados de accordo com as respectivas graduações.

Art. 2.º O actual segundo tenente mestre de musica do referido Corpo de Marinheiros não será transferido para o Corpo de Fuzileiros Navaes, sendo aproveitado em função de sua especialidade, conforme conveniencia da administração naval, e a sua vaga não será preenchida quando se afastar do serviço activo da Armada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1937, 116° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Jorge Dodsworth Martins para exercer as funções de commandante do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão de fragata João Duarte, para exercer as de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, cumulativamente com as de commandante da Flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata Oscar de Barros Cavalcante, para exercer as de commandante do tender *Belmonte*;

O capitão de corveta Alarico de Andrade Faceiro, para exercer as de capitão dos Portos do Estado de Matto-Grosso.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Paulo da Rocha Fragoso, das funções de commandante do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão de fragata Demétrio Bogado de Oliveira, das de commandante do tender *Belmonte*;

O capitão de fragata Adalberto Cotrim Coimbra, das de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão de fragata Adalberto Lara de Almeida, das de director da Escola "Almirante Baptista das Neves";

O capitão de corveta João Paiva de Azevedo, das de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O capitão de corveta Trajano Alves dos Santos, das de capitão dos Portos do Estado do Espírito Santo;

O capitão-tenente Arthur Oscar Saldanha da Gama, das de commandante do navio pharoleiro *Mario Alves*;

O capitão-tenente Walfrido Quintanilha dos Santos, das de commandante do aviso *Oyapock*.

— Foram transferidos para a Reserva de 1ª classe:

De conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287 de 28 de outubro de 1936; o capitão de mar e guerra do Corpo de Engenheiros Navaes Arnaldo do Valle Lins, conforme solicitou, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante percebendo mais dezeseis (16) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta (40) annos, tres (3) mezes e dias de serviço.

De conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287 de 28 de outubro de 1936, compulsoriamente; o primeiro tenente do Corpo de Patrões-Móres Augusto Fagundes de Lima, no mesmo posto e com o soldo de capitão-tenente, percebendo mais onze (11) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e cinco (35) annos e dias de serviço.

— Foram reformados:

De conformidade com o decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, que estende aos militares de terra e mar as disposições do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928; o segundo tenente contador naval Dalton Ferreira da Silva, no mesmo posto e com os vencimentos integraes, a que se refere a lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, visto haver decorrido do serviço a causa de sua invalidez;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b e 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 3º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936; o sub-official artilheiro do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Ataliba Martins Crespo, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2º acima referido e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete (27) annos, sete (7) mezes e dias de serviço;

Nos termos dos arts. 2º, alinea b e 4º do decreto numero 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936; o sub-official escaphandrista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Deolindo Baptista da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do artigo 2º acima referido e mais dez (10) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta (30) annos, tres (3) mezes e dias de serviço;

De conformidade com o art. 5º, letra a do decreto numero 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936; o primeiro sargento AE-EK n. 2.161. Luiz Leandro da Silva, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada por soffrer de moléstia incuravel e contagiosa e contar mais de vinte e cinco (25) annos de serviço;

De conformidade com o art. 5º letra a do decreto numero 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de

12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936; o primeiro sargento n. 1.585-AE-CM, Tiburcio de Araujo, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada por soffrer de molestia incuravel e contagiosa e contar mais de vinte e cinco (25) annos de serviço;

De conformidade com o art. 14 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificado pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, tornando extensivo aos sargentos e pragas da Armada pelo art. 4º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, alterada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936; o primeiro sargento AE-AR-MA (FU), Lourival Corrêa Santiago, no mesmo posto e com o respectivo soldo de engajado, visto ter sido julgado invalido para o Serviço da Armada por soffrer de molestia incuravel e contagiosa e contar dezesseis (16) annos, dez (10) mezes e dias de serviço;

De conformidade com a 1ª parte do art. 101 do regulamento para o Corpo de Marinheiros aprovado pelo decreto n. 23.511, de 28 de novembro de 1933; o 3º sargento n. 3.016 AE-AR-MA (CC), Antonio Bispo de Almeida, com os vencimentos e vantagens estabelecidos pela lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, por soffrer de molestia adquirida em acto de serviço da Nação.

— Foram aposentados:

De conformidade com o inciso 5º, ultima parte, do artigo 170 da Constituição da Republica, Augusto Antonio Xavier, *ex-officio*, no lugar de operario de 3ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço por soffrer de molestia contagiosa e incuravel.

De conformidade com o inciso 4º do art. 170 da Constituição da Republica, Nelson de Santos Pinheiro, *ex-officio*, no lugar de operario de 3ª classe do quadro effectivo da officina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço por soffrer de molestia incuravel, não contagiosa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Foram classificados, por necessidade do serviço, o tenente-coronel Francisco Pereira da Silva Fonseca, no 2º grupo de artilharia de costa (Forte de Coimbra), e o major Oswaldo de Araujo Motta, no 5º regimento de artilharia montada, ficando, assim, reificado o decreto de 31 de dezembro findo.

Concedeu-se:

De accordo com o art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de 1ª classe ao coronel de infantaria Pedro Leonardo de Campos, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no posto de 2º tenente para o quadro de administração, ao sargento-ajudante escrevente Juvenal Dantas de Oliveira, visto haver satisfeito as exigencias para a reforma no dito posto;

De accordo com o art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de 1ª classe ao coronel de infantaria José Octaviano Pinto Soares, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto, ao soldado musico de 2ª classe Alfredo José da

Cunha, do 1º regimento de artilharia montada, visto contar mais de 20 annos de serviço;

De accordo com o art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de 1ª classe ao major-medico Dr. Arsenio de Arvellos Espinola, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto de 2º tenente, ao 1º sargento José Ferreira dos Santos, do contingente da Fabrica de Polvora da Estrella, visto contar mais de 25 annos de serviço e possuir o curso de commandante de pelotão;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao sargento-ajudante musico João Baptista Ferreira Muniz, do 1º batalhão de caçadores, e do posto immediato, ao 2º cabo Joviano Gomes da Silva, do 1º grupo de artilharia de costa, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foram exonerados, o tenente-coronel medico Dr. Boaventura de Almeida Dias e o major medico Dr. Ubaldo da Costa Drumond, dos logares de chefe do serviço de saude da 6ª região militar, e director do Hospital Militar da Bahia, respectivamente.

Foram licenciados, com as vantagens que lhes competirem, na forma da legislação em vigor, os segundos tenentes da reserva de 1ª classe, convocados, Fabio Athanasio dos Santos, Severino Camillo Pessoa, Anarcho da Rocha Teixeira, Isau Jacob de Araujo Torres, José Pessoa de Barros, Possidonio Ferreira de Vasenocellos, Octaviano Barbosa de Castro, Cyro Alves Barbosa, Alcides José de Sant'Anna, José Vieira de Mattos, Oscar Manoel da Costa, Accacio Coelho de Queiroz, José de Barros Cabral, Manoel Vivaldo Rodrigues, Ivan Nina Vinhaes, Ewerton Torres, José Bonifacio da Silveira, Oswaldo Gomes, Evaristo Gomes de Souza, João Luciano Tourinho, José Ribeiro de Figueiredo, Manoel Diniz, Victorino Aucto de Jesus e Antonio Mandú da Silva, visto terem attained a idade maxima estabelecida em lei para o serviço do Exercito activo.

Mandou-se:

Incluir no respectivo quadro, o major intendente de guerra, Nelson de Souza, aggregado, por decreto de 19 de novembro de 1936, até lhe tocar vaga, devendo contar antiguidade de 25 de dezembro do referido anno;

Contar, de 25 de dezembro findo, a antiguidade de posto e 2º tenente de administração, Aristoteles de Agustin Ribeiro;

Reverter ao serviço activo o capitão de administração José Luiz Godolphim, aggregado, nos termos do art. 4º, § 6º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, visto ter sido absolvido, por sentença passada em julgado do crime que lhe fora imputado;

Contar, de 7 de setembro de 1936, a antiguidade de posto dos segundos tenentes de aviação José Geraldo d'Angelo e Ovidio Gomes Pinto.

Foram nomeados:

De accordo com o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente-pharmaceutico de 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 2ª região militar, o pharmaceutico Leopoldo Lazaro;

De accordo com o art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de artilharia da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª região militar, o aspirante da mesma reserva, Antonio Carlos de Souza Salazar;

De accordo com o art. 1º, letra b, n. 6, do decreto numero 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 7ª região militar, o reservista sargento, Eutimio Eloy da Silva;

De accordo com o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, segundos tenentes veterinarios da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 2ª região militar, os reservistas veterinarios Raphael Gallucci e Francisco Lucchesi;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente-pharmaceutico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, o pharmaceutico

Deodoro Fonseca de Carvalho, e 2º tenente-dentista de segunda classe da reserva de 1ª linha, o dentista Francisco Fernando Vasques, ambos para servirem na 1ª região militar; Chefe do Serviço de Saúde da 6ª região militar, o major-médico Dr. Ubaldo da Costa Drumond.

Foi reformado, de acordo com o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, o 3º sargento João José das Dóres, do 13º regimento de infantaria, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

O coronel Alcebiades Dracon Barreto, do quadro ordinario para o suplementar; o tenente-coronel João Damasceno Marques Dias, do 5º regimento de infantaria para o 16º batalhão de caçadores, e o major Candido Caldas, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 14º batalhão de caçadores.

Por necessidade do serviço, o tenente-coronel Eloy de Souza Medeiros, do quadro ordinario para o suplementar; e os maiores de artilharia Emilio Rodrigues Ribas Junior, André de Souza Braga e Thales de Azevedo Villas Boas, do quadro ordinario para o suplementar;

Por conveniencia do serviço, os maiores Raymundo Passos de Carvalho, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º regimento de cavallaria divisionario, e Dorvalino Coussirat de Araujo, tambem, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º regimento de cavallaria independente;

De acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe o coronel de infantaria Raul Dowsley Cabral Velho, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Decretos de 15 de janeiro de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Aposentar:

A pedido, Zeny de Oliveira Brasil, no cargo de ajudante da extinta agencia postal do Rocha, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (23.602-36.)

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, Arthur Assis de Oliveira Borges, no cargo de engenheiro da classe N, do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (24.479-36.)

Exonerar:

A pedido, o telegraphista da classe K, da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Manoel Sebastião de Barros, no cargo, que exerce em comissão, de director regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre. (852-37.)

Por abandono do emprego, Carmelita Leal, do cargo de telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, nos termos do art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tendo em vista o que consta do processo n. 12.016-36 do protocollo da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Publicas. (12.016-36.)

Augusto de Paula Trindade, do cargo de agente postal de Santa Cruz da Aparecida, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, nos termos do art. 130, n. 11, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo n. 20.851-36 do protocollo da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Publicas. (20.851-36.)

Nomear:

O escripturario da classe G, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Antonio Bezerra Barbosa, para exercer, em comissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre. (852-1937.)

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 12 do corrente, foram postos em disponibilidade:

Nilamont Rocha da Costa, servente da extinta Inspectoria Agricola do 1º Districto, no Estado do Amazonas;

Manoel Daniel, tratador de animaes, contractado do extinto Patronato Agricola Barão de Lucena;

Paulino Pinheiro Machado, economo-almozarife do extinto Patronato Agricola Diogo Feijó, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1932.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

SEXAGESIMA TERCEIRA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos doze dias do mez de janeiro do mil novecentos e trinta e sete, ás doze horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Mamiziliano e Armando Prado, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. presidente concedeu a palavra ao Dr. Eugenio de Lucena que relatando o processo n. 595, em que é reclamante Octacilio da Silva Freitas, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo apoiado pela Commissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes relatando os processos n. 444, 612 e 612, em que são peticionarios João Baptista Conceição, Edesio Edmundo de Araujo o Segismundo Telhada opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela commissão, excepto quanto ao processo n. 612, em que foi voto vencedor o Sr. Armando Prado, sendo designado pelo senhor presidente para lavrar novo parecer contra o reclamante.

O mesmo relator, nos processos ns. 512, e 703, em que são reclamantes Pedro Vieira de Mello Vianna e Gastão Braga de Campos, opinou pela improcedencia das suas reclamações com o apoio da Commissão.

Ainda o Sr. Dr. Fernando Antunes, como relator dos processos ns. 644 e 760, em que são peticionarios Alvaro Mello e Thereza Barbosa do Amaral, solicitou fossem os mesmos convertidas em diligencia, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final.

O Sr. Dr. Armando Prado relatando os processos n. 35, 357, e 573, em que são reclamantes Manoel Caetano dos Santos, Domingos Gonçalves Martins e Arthur Braz da Cruz e Silva, deu parecer contrario aos mesmos, tendo havido empate na votação quanto ao ultimo processo o Sr. presidente o desempatou de acordo com o relator.

O Sr. Dr. Fernando Mamiziliano relatando o processo n. 558, em que é reclamante Theophilo João da Costa, opinou pela improcedencia da sua reclamação, contra os votos dos Srs. Eugenio de Lucena e Fernando Antunes. Havendo empate, o Sr. presidente desempatou de acordo com o relator.

O mesmo relator opinou para que se não tomasse conhecimento dos processos ns. 506 e 602, em que são peticionarios Manoel José Antunes o João Antonio de Oliveira, visto não terem sido as respectivas inicias devidamente instruidas. A commissão manifestou-se de acordo com o relator, contra o voto do senhor Eugenio de Lucena.

Resolveu ainda a commissão, contra o voto do Sr. Eugenio de Lucena, não tomar conhecimento dos processos n. 61, 185, 355, 499, 507, 543 e 699, em que são reclamantes Moacyr Pires Franco, Mario Guimarães de Araujo Jorge, João Silveira Mello, Petrina de Souza Moura, José Ferreira de Souza, Abel Costa o Vulperio Leite Moreira, visto não terem sido as respectivas inicias devidamente instruidas, apesar das solicitações feitas nesse sentido, inclusive publicação de edital no "Diario Official".

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. presidente da Republica por intermedio dos respectivos Ministerios.

E nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer n. 680

Processos n. 35 — Reclamante: Manoel Caetano dos Santos.

Manoel Caetano dos Santos, funcionario que foi da extinta Agencia Aduaneira do Brasil em Santa Rosa do Acre, reclama o seu aproveitamento, nos termos do art. 3 f, do decreto n. 254 de 1935.

A petição não foi apresentada ao Dr. juiz federal, nos termos do art. 7º, do citado decreto, e, sim, ao Sr. ministro da Justiça.

Accresce que não está e não poderá ser devidamente instruída porque, segundo informação constante dos autos, não a desobstruiu o paradeiro do reclamante.

E' certo que, em data de 3 de novembro de 1936, o reclamante enviou ao Exmo. Sr. Presidente, o telegramma junto aos autos. Em vista disso, foi enciado ao peticionario, a 4 de novembro do mesmo anno, o telegramma de que ha noticia no processo.

Opino no sentido de se não tomar conhecimento da reclamação, por não estar devidamente instruída.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Fernando Antunes*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 681

Processo n. 595 — Reclamante: Octacilio da Silva Freitas.

Reclama Octacilio da Silva Freitas, conta o acto do Governo Provisorio, decreto de 26 de dezembro de 1930, que o demittiu do cargo de carteiro de 3ª classe da extinta Directoria Geral dos Correios para o qual fôra nomeado em 1927, depois de ter servido como pintor das officinas da mesma Directoria, a começar de 1921.

Consta da folha de serviços do peticionario que elle foi demittido, depois de suspenso preventivamente, "por ter conseguido haver subtraído um pacote de exemplares do jornal *"La Mode de Demain"* tendo sido marcado o prazo de 10 dias para apresentar defesa. Constando, porém, de sua allegações, que a commissão do inquerito não encontrou prova de culpa, nem propoz sua demissão ou outra penalidade, resolveu a commissão, na falta absoluta de informações, solicitar ao senhor ministro da Vição a remessa do processo a que se refere o peticionario. Decorridos entretanto, quasi dois mezes, não foi attendida a solicitação.

Considerando, pois, nada haver sido opposto ao allegado pelo reclamante, que juntou certidão de sua "competencia profissional" e "bom comportamento", opina a commissão pelo seu aproveitamento nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254 de 1935.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*, vencido.

Parecer n. 682

Processo n. 444 — Reclamante: João Baptista Conceição.

Reclama João Baptista Conceição, contra o acto do Governo Provisorio que o dispensou das funcções de escrevente juramentado do Juizo Eleitoral em 4 de dezembro de 1930.

O acto de afastamento qualifica de contractado o requerente. Mas a fls. 16 se encontra o titulo de sua nomeação, do qual resalta haver sido elle investido no cargo, não com aquella qualidade, mas em caracter effectivo. Por outro lado, convém lembrar que o reclamante conta mais de 10 annos de serviço publico.

Informa o Ministerio da Justiça que o acto de dispensa do peticionario foi expedido "em virtude dos poderes discricionarios de que se achava investido o Governo Provisorio"; que "não existe processo referente á dispensa" e que esta teve origem no Gabinete do Sr. ministro, tendo ido para a 1ª Seção da Directoria do Interior "apenas para o effeito de registro e publicação no *"Diario Official"*.

Sendo assim, e nada constando em desabono da conducta funcional do reclamante, conforme certifica a Comissão Disciplinar da Justiça Local do Districto Federal, — opino pelo aproveitamento do mesmo nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 683

Processo n. 672 — Reclamante, Segismundo Telhada.

E' reclamante Segismundo Telhada, que foi afastado do cargo de official de justiça do Juizo Federal da 2ª Vara da Seção de São Paulo.

Informa o Ministerio da Justiça:

"Tendo o Governo Provisorio extinguido, por desnecessaria, a referida 2ª Vara Federal em São Paulo, pelo decreto n. 22.169, de 5 de outubro de 1932, foi o mencionado serventuario, como outros, cosiderado virtualmente exonerado, visto contar menos de 10 annos de serviço e não ter, assim, garantias de estabilidade. Os que contavam mais de 10 annos de serviço, por occasião de ser extinta a Vara, foram mandados por em disponibilidade por despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 13 de março de 1933, com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, nos termos dos decretos n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril de 1931".

Sendo assim, e tendo em vista a honrosa folha de serviços do reclamante, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico, do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, porém com a restrição approvada por esta Commissão em casos analogos, isto é, sem prejuizo de outrem com melhor direito que o peticionario.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *F. Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 684

Processo n. 708 — Reclamante, Gastão Braga de Campos.

E' reclamante Gastão Braga de Campos, nomeado a 15 de agosto de 1930, para o cargo de ajudante da agencia de Andrélandia, e exonerado do mesmo cargo a 12 de dezembro do mesmo anno.

Das informações enviadas pelo Ministerio da Vição consta o seguinte:

"No dia 4 de outubro de 1930 (ao irremper da revolução), as autoridades estaduais e municipais de Turvo, Estado de Minas Geraes, afastaram do exercicio de seus cargos Benjamin de Assis Pereira e Gastão Braga de Campos, respectivamente agente e ajudante do Correio local, fechando e lacrando as portas da agencia, que assim se conservaram até 29 do mesmo mez, sendo a 30 a mesma agencia entregue ao Sr. Lindolpho Candido da Silva, que havia sido exonerado violentamente do cargo de ajudante pelo governo deposedo. Convém assignalar que o ajudante Gastão Braga de Campos, havia sido nomeado para o cargo por decreto de 15 de agosto de 1930, para substituir Lindolpho Candido da Silva, exonerado na mesma data, sem que os actos respectivos fossem precedidos de proposta desta Directoria."

Sendo assim, não se póde considerar injusta a situação que as circumstancias crearam para o reclamante. Forçado elle a afastar-se do alludido cargo, a vaga que assim se abriu, foi preenchida pelo anterior titular, Lindolpho Candido da Silva, que havia sido exonerado "violentamente", conforme se verifica dos informes dirigidos a esta Commissão pelo Ministerio da Vição.

De resto, teve pouca duração o desempenho do cargo pelo reclamante. Tomou elle posse e entrou em exercicio no dia 21 de setembro de 1930, havendo sido afastado de suas funcções no dia 4 de outubro do mesmo anno.

Ante o exposto, opino pelo indeferimento da presente reclamação.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 685

Processo n. 512 — Reclamante, Pedro Vieira de Mello Pinna.

Diz Pedro Vieira de Mello Pinna que, "sendo official do Corpo da Armada, no posto de capitão de mar e guerra, foi reformado administrativamente (passando para a reserva) por decreto do Governo Provisorio de 3 de janeiro de 1931", solicitando a esta Comissão que aprecie "a sua reintegração ao serviço activo da Armada".

Informa, com effeito, a Directoria do Pessoal do Ministerio da Marinha que, "no archivo da extincta Comissão de Syndicancias, nada consta contra o reclamante, sendo que este official foi transferido para a Reserva de 1ª classe de conformidade com o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, conforme fez publico o Boletim do Ministerio da Marinha, n. 2, de 8 de janeiro de 1931".

Entretanto, pondera o Sr. ministro da Marinha: "Quanto ao pedido de reversão ao serviço activo, não está em condições de ser attendido, pois o reclamante, tendo nascido a 29 de julho de 1871 (Almanach do Ministerio da Marinha para 1931), completou, em 1935, 64 annos de idade, ultrapassando, assim, o limite maximo de 57 annos, determinado pelo artigo 6º, do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, para a transferencia obrigatoria para a Reserva de 1ª classe dos officiaes do seu posto e quadro".

Destarte, ha um obstaculo legal que impede a volta do requerente ao serviço activo; e, por esse motivo, não pôde esta Comissão opinar pela conveniencia do aproveitamento do petitorio nos termos do paragrafo unico do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Armando Prado*. — O Sr. Eugenio de Lucena não compareceu.

Parecer n. 686

Processo n. 602 — Reclamante: João Antonio de Oliveira.

João Antonio de Oliveira, allegando ter sido dispensado do lugar de carpinteiro do Patronato Agrícola Monção, quando foi extinto pelo Governo Provisorio, requer o seu aproveitamento em cargo identico.

O illustre Dr. Luiz Gallotti converteu o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante apresentasse os documentos exigidos pelo art. 7º, paragrafo 2º, do decreto numero 254.

A secretaria, por carta e tambem por intermedio do M. Dr. juiz federal de São Paulo, notificou o reclamante para vir cumprir o referido despacho, mas até hoje elle não veio instruir regularmente o seu pedido.

De accordo com meus votos em casos identicos, parece-me que se não deve conhecer do pedido, por não estar devidamente instruido.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 687

Processo n. 606 — Reclamante: Manoel José Antunes.

Manoel José Antunes, allegando ter sido excluido do effectivo da Escola de Aviação Militar e do Exército, em 3 de maio de 1932, sem ser primeiramente submettido a conselho de disciplina, requer a sua volta ao referido posto.

O pedido não veio devidamente instruido e por isso o illustre Dr. Luiz Gallotti converteu o julgamento em diligencia, afim de que fossem apresentados os documentos exigidos pelo decreto n. 254, art. 7º, paragrafo 2º.

A secretaria escreveu ao reclamante e publicou edital no *Diário Official*, intimando-o a vir instruir o seu pedido, mas até hoje elle não attendeu ás intimações feitas.

Não estando devidamente instruido o pedido, de accordo com meus votos anteriores, parece-me que não deve tomar conhecimento do mesmo.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 688

Processo n. 61 — Reclamante: Moacyr Pires Franco.

Attendendo a que Moacyr Pires Franco, notificado em 28 de setembro do anno findo para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, paragrafo 2º, do decreto n. 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do

relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 689

Processo n. 507 — Reclamante: José Ferreira de Souza.

Attendendo a que José Ferreira de Souza, notificado em 28 de setembro do anno findo para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, paragrafo 2º, do decreto n. 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 690

Processo n. 499 — Reclamante: Petrina de Souza Moura

Attendendo a que Petrina de Souza Moura, notificada em 28 de setembro do anno findo, para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, § 2º, do decreto 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Processo n. 691

Processo n. 355 — Reclamante: João Silveira Mello

Attendendo a que João Silveira Mello, notificado em 28 de setembro do anno findo, para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, § 2º, do decreto 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 692

Processo n. 185 — Reclamante: Mario Guimarães de Araújo Jorge

Attendendo a que Mario Guimarães de Araújo Jorge, notificado em 28 de setembro do anno findo, para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, § 2º, do decreto 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 693

Processo n. 543 — Reclamante: Abel Costa

Attendendo a que Abel Costa, notificado em 28 de setembro do anno findo, para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, § 2º, do decreto 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 694

Processo n. 699 — Reclamante: Vulperio Leite Moreira

Attendendo a que Vulperio Leite Moreira, notificado em 28 de setembro do anno findo, para juntar documentos considerados "indispensaveis" pelo art. 7º, § 2º, do decreto 254, de 1935, não cumpriu até este momento a referida notificação, resolve a Comissão, contra o voto do relator, não conhecer da reclamação, por não estar devidamente instruida.

Districto Federal, em 12 de janeiro de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 695

Processo n. 573 — Reclamante: Arthur Braz da Cruz e Silva

Arthur Braz da Cruz e Silva, actualmente escrevente de 1ª classe do Ministerio da Guerra, foi, quando sargento-ajudante, commissionado no posto de 2º tenente contador a 1 de novembro de 1930, pelo capitão-tenente Humberto de Areia Leão, governador e commandante em chefe das forças revolucionarias do Estado do Piahy.

Foi-lhe cassada a comissão em virtude de um telegramma do então general Juarez Tavora, telegramma datado de 4 de dezembro do mesmo anno de 1930, o qual mandara applicar ao caso dos sargentos commissionados uma solução que, ao ver do informante, era differente da que se continha no decreto n. 19.449 do referido anno.

A pretensão do peticionario são contrarias as informações do Sr. general Eurico G. Dutra, ministro da Guerra, datadas de 4 do corrente, e baseadas no parecer do Sr. consultor juridico, appenso aos autos.

Contrarios ás asseverações do reclamante são tambem os esclarecimentos firmados pelo 2º tenente da Reserva, Benedicto Carlos de Azevedo.

Os assentamentos do peticionario contém elogios e serviços por força dos quaes elle já foi premiado, pois, foi sendo promovido, de simples encostado que era, á posição que ora occupa como escrevente de 1ª classe do Ministerio da Guerra, pelo que foi excluido do serviço activo do Exército, ficando considerado reservista de 1ª categoria.

Examinada a prova dos autos e analysados os documentos do reclamante de accordo com o disposto no decreto numero 19.449, de 1930, esta comissão, não encontrando nelles elementos que justificassem o commissionamento, indefere o pedido.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — Bento de Faria, presidente, desempatando de accordo com o relator. — Armando Prado, relator. — Eugenio de Lucena, vencido. — F. Maximiliano. — Fernando Antunes, vencido.

Parecer n. 696

Processo n. 357 — Reclamante: Domingos Gonçalves Martins

Domingos Gonçalves Martins, capitão-tenente da Armada Nacional, allegando que o seu afastamento do serviço activo o prejudicou em seu direito de accesso até o posto mais elevado do antigo Corpo de Commissarios, denominado hoje Corpo de Intendentes Navaes, reclama a sua reinclusão naquelle serviço activo, no posto que lhe competir na escala dos officiaes do alladido corpo.

Quando se deu o afastamento do peticionario, estava elle nas seguintes condições: 1º, tinha mais de 30 annos de serviço effectivo á Marinha de Guerra, pois é certo que, a 24 de novembro de 1931, lhe foi concedida medalha militar de ouro, medalha essa criada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, como reconhecimento de bons serviços prestados pelos officiaes e praças do Exército e da Armada; 2º, possuia, além dessa medalha de ouro, a medalha de distincção, do 2º classe, criada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, para remunerar serviços prestados á humanidade, visto como se salientara, arriscando a propria vida, na extincção do incendio verificado nos Armazens Juvenis, na cidade de Maceió, a 5 de fevereiro de 1919; 3º, durante sua carreira militar, não se lançou em seus assentamentos nenhuma nota relativa a prisão ou a processo e nenhuma observação em desabono de sua conducta civil e militar e, sim, somente se averbaram elogios, sendo tambem certo que exerceu sempre as funções de commissario nos postos de 2º tenente, 1º tenente e capitão-tenente, no qual se achava, quando foi afastado e ao qual fôra promovido por merecimento; 4º, na escala dos capitães-tenentes commissarios aptos para a promoção por merecimento ao posto de capitão de corveta, o reclamante, quando passou para a reserva, occupava o numero dois, mas accidentalmente, occupava o numero um, por se achahr impossibilitado para o accesso o official classificado nesse numero; 5º, nessa occasião, o nome do reclamante estava incluído no quadro de accesso, para ser promovido por merecimento, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, sendo tambem certo que já contava mais de cinco annos no posto de capitão-tenente.

Estas circumstancias todas estão comprovadas por uma longa certidão que foi appensa aos autos, de modo que parece certo que a passagem obrigatoria do reclamante para a reserva lhe prejudicou o accesso.

Mas, a transferencia do peticionario para a inactividade se deu, conforme consta dos autos, por decreto do Governo Provisorio n. 1.714, Y, de 5 de julho de 1932 em vista do

estatuído no art. 10, § 1º, e no art. 12 do decreto numero 21.099, de 25 de fevereiro de 1932.

Por força do primeiro dos citados dispositivos, seriam transferidos obrigatoriamente para a reserva de 1ª classe, nella permanecendo até attingirem a idade limite para a reforma compulsoria, os officiaes commissarios, hoje intendentes navaes, que, sendo capitães-tenentes, attingissem a idade de 51 annos.

O decreto, ex-vi do disposto em seu art. 12, entrou em vigor na data da sua publicação, sendo ás suas disposições applicadas, desde logo, aos officiaes generaes e capitães de mar e guerra, e, somente, em 1 de julho de 1932 aos demais postos simultaneamente.

Havendo o reclamante attingido a idade de 51 annos, em 10 de abril de 1932, o afastamento compulsorio só lhe foi imposto em julho por força do estatuído no citado art. 12 do decreto já mencionado.

O acto do Governo Provisorio foi approvedo pelo artigo 19 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica e, como baixou em consequencia de um decreto de caracter geral pois attingiu os quadros de officiaes da Armada, não entra, a meu ver, nos casos comprehendidos no paragrapho unico do dito art. 18.

Na exposição de motivo com que o Sr. ministro da Justiça apresentou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o decreto n. 254, de 1935, S. Ex. distinguu na comprehensão logica do artigo e do paragrapho em apreço duas notas distinctas: uma fundamental, que era a da ratificação dos actos praticados pelo Governo Provisorio; outra, accessoria, que era a que permitia a revisão por equidade, não de todos, mas de alguns desses actos, isto é, daquelles que envolvessem injustiça ou houvessem resultado de excessivo e injustificado rigor.

Não se me afigura entre esses actos o que veio como consequencia de um decreto geral, para toda uma collectividade e destituído de qualquer eiva de iniquidade.

Nestas condições, penso que a reclamação não merece provimento.

Ha no pedido em apreço uma segunda parte que passo a analysar.

Prestando esclarecimentos ao processo, o Sr. ministro da Marinha escreveu que a promoção só constitue direito adquirido e, pois, si violado, merece reparação, quando se deve dar por antiguidade e a partir do momento em que a vaga se verificar.

O reclamante allegou que fôra tambem prejudicado quanto á promoção por antiguidade.

Isto levou esta comissão a converter o julgamento em diligencia, a 30 de março de 1936, para que fossem solicitadas informações ao Ministerio da Marinha, no sentido de esclarecer: si caberia a promoção por antiguidade ao reclamante, si, ao invés de ser incluído no quadro ordinario o contra almirante Manoel Marques de Faria, então pertencente ao Q. F., tivesse sido promovido a esse posto o capitão de mar e guerra José Diniz Villasboas, em virtude da transferencia para a reserva, em agosto de 1931, do contra almirante João Monteiro da Cruz.

Vieram as informações e attestam que o reclamante, em agosto de 1931, era o numero 5 da escala, no quadro do capitães-tenentes intendentes navaes, não lhe cabendo, por isso, a promoção por antiguidade, naquelle época.

Conclue-se, portanto, que tambem nesta parte, a reclamação não tem fundamento.

Distrito Federal, em 12 de janeiro de 1937. — Bento de Faria, presidente. — Armando Prado, relator. — Eugenio de Lucena. — F. Maximiliano. — Fernando Antunes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 19 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Na Policia Militar do Distrito Federal:

De tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao soldado Domenciano Gonçalves de Andrade, e de dois mezes, tambem em prorogação, para tratamento de saude, ao soldado Nelson Ramos Nunes.

N Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

De seis mezes, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao aspirante a official João Antonio da Cunha.

Na Policia Civil do Districto Federal:

De seis mezes, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de abril de 1935, ao escrivão de 2ª classe Alvaro Meira de Figueiredo, ao 1º fiscal da Inspectoria da Guarda Civil, Alvaro de Oliveira Gomes, e aos guardas de 1ª classe da mesma inspectoria, Hildebrando das Chagas Amorim e Procopio de Oliveira Machado.

Requerimentos despachados

Manoel Simplicio de Moraes. — Dirija-se á autoridade judiciaria estadual competente para fazer a revisão do processo.

Antonio de Oliveira Lima. — Indeferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1937

Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 61 a 63 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 14, 15 e 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1937

Humberto Saldanha (M. 70.006-37). — Encaminhe-se.

Pedro Rothier Corrêa Pinto (M. 71.040-36). — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Dia 18

Nair Moura (P. 60.135-37). — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Educação e Saude

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dr. Cesar de Araujo, pedindo disponibilidade. — Prove com certidão de repartição pagadora o seu tempo de serviço.

Directoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Euclydes Alves Feitosa — Pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido. (20.242-36.)

Candido Pereira Pacheco — Pedindo os favores constantes do § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido. Conte-se em dobro o tempo de serviço que medeia de 1 de julho de 1920 a 24 de outubro de 1930 e de 9 de dezembro de 1930 a 9 de dezembro de 1932. (13.880-36.)

Alvaro de Souza Sampaio Vianna — Pedindo os favores constantes do § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido. Conte-se em dobro o periodo de 18 de novembro de 1927 a 31 de março de 1931. (22.596-36.)

Antonio de Oliveira 2º — Pedindo certidão do tempo de serviço que lhe foi contado em dobro. — Deferido. Conte-se o periodo de 22 de maio de 1922 a 3 de maio de 1924, num total de 709 dias. (8.052-35.)

Designações:

Por portaria de 18 do corrente, foram designados os professores cathedricos da Faculdade da Medicina de Porto Alegre, Drs. Basil Seflor e Eduardo Sarmiento Leite da Fonseca Filho para exercerem as funções de membros do Conselho Technico Administrativo da mesma Faculdade (326-36.)

Dia 19

Requerimentos despachados

Rita Maria da Costa — Pedindo rectificação de nome — Rectifique-se. (162-37.)

Alarico de Oliveira Souto — Pedindo certidão do tempo de serviço que lhe foi contado em dobro. — Conte-se o dobro o periodo de janeiro de 1932 a 18 de junho do mesmo anno, de accordo com o parecer. (15.357-35.)

José Lino da Silva — Pedindo classificação no quadro de attendente (letra E). — Selle os documentos de fls. 2 e 3 do processo. (654-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Edine Corrêa do Nascimento — Pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica. — Deferido. (8.087-35.)

Dia 16

Hamilton Pedro de Farias — Pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (19.668-36.)

Dia 18

Deolinda Rosa — Pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, á vista do parecer (8.640-36.)

Oriel Rivas — Pedindo certidão do seu tempo de serviço se teve faltas e se gozou licenças. — Deferido. (21.501-36.)

Licenças:

Seis mezes nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao medico clinico do Padrão J do quadro I Dr. Julio José Monteiro. (546-37.)

Dia 19

Tres mezes, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, ao servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, Edine Corrêa do Nascimento. (8.087-35.)

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSEPECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Leonidas da Silva Jurueña. — Deferido, á vista das informações.

Director da Escola de Commercio União Caixeiral, de Mossoró. — Deferido. Deposite a taxa de verificação prévia

Emilio Francisco Lourenço Devecchi. — Prove o que allega.

Augusto Novaes. — Aguarde oportunidade.

Paulo C. de Souza. — Complete o sello.

Felippe Augusto Junior. — Deferido.

Offícios:

N. 1 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 2 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Diplomas:

Tobias de Macedo Junior, guarda-livros, art. 55, pela Escola Remington Official do Paraná; Angelo Vercesi Filho, guarda-livros, art. 55, pela Escola Remington Official do Paraná. — Despachados.

Carmos do Nascimento, perito contador pela Escola de Commercio José Bonifacio de Uberaba; José Oliveira, contador pelo Instituto Commercial de Campos; Lauro de Almeida Soares, contador pela Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho; Francisco Gadelha, contador pela Escola de Commercio da Phenix Caixeiral do Ceará; Miguel Cacciatore, contador pela Escola de Commercio D. Pedro II, de São Paulo; Arnaldo Giraudon, contador pela Escola de Commercio D. Pedro II, de São Paulo; Francisco de Souza Carracedo, contador pela Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros; Domingos J. B. Spinelli, bacharel em Sciencias Economicas de Ribeirão Preto; Gino G. M. Ceconi, bacharel em Sciencias Commerciaes, de Ribeirão Preto; Adelino Mendes Melges, perito contador pela Faculdade de Sciencias Economicas de Ribeirão Preto; Braulio Costa, perito contador pela Faculdade de Sciencias Economicas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 5 de janeiro de 1937

Offícios:

- N. 3 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Commercio de Araraquara.
- N. 4 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de Sorocaba.
- N. 5 — Ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho.
- N. 6 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.
- N. 7 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 8 — Ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro.
- N. 9 — Ao Sr. fiscal Carlos Wendhausen.
- N. 10 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
- N. 11 — Ao Sr. fiscal Pindaro Annes.
- N. 12 — Ao Sr. fiscal Ormindo José Pinto.
- N. 13 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.
- N. 14 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.
- N. 15 — Ao Sr. vice-director da Escola de Commercio de Quirino.
- N. 16 — Ao Sr. fiscal José Ignacio Valença Teixeira.
- N. 17 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
- N. 18 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
- N. 19 — Ao Sr. fiscal Ivan de Oliveira Figueiredo.
- N. 20 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 20 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 21 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
- N. 22 — Ao Sr. fiscal Clovis Castanho Carneiro.
- N. 23 — Ao Sr. fiscal regional Wilson Lion de Araujo.
- N. 24 — Ao Sr. fiscal regional João Silveira Filho.
- N. 25 — Ao Sr. fiscal Miguel de Andrade Neves Meytelles.
- N. 26 — Ao Sr. Naor Lopes Pereira.
- N. 27 — Ao Sr. agente da estação da Luz.
- N. 28 — Ao Sr. agente da estação D. Pedro II, do Rio.
- N. 29 — Ao Sr. agente da estação D. Pedro II, do Rio.
- N. 30 — Ao Sr. fiscal José de Barros Morgado.
- N. 31 — Ao Sr. fiscal Oscar de Sampaio Quentel.
- N. 32 — Ao Sr. fiscal regional Albio de Faria Petrucci.
- N. 33 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.
- N. 34 — Ao Sr. fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
- N. 35 — Ao Sr. fiscal Ruy Barbosa Baptista Pereira.
- N. 36 — Ao Sr. fiscal Ruy Barbosa Baptista Pereira.
- N. 37 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.
- N. 38 — Ao Sr. fiscal José Manhães.
- N. 39 — Ao Sr. João Teixeira de Carvalho Filho.
- N. 40 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.
- N. 41 — Ao Sr. fiscal Edmir Pederneiras Furquim.
- N. 42 — Ao Sr. José Vianna Marques.
- N. 43 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.
- N. 45 — Ao Sr. fiscal J. Ernesto Riemer.
- N. 46 — Ao Sr. fiscal Elvira Poch.
- N. 47 — Ao Sr. fiscal Gilberto Pinto Magalhães.
- N. 48 — Ao Sr. fiscal Gabriel Pereira Barreto.
- N. 49 — Ao Sr. fiscal Carlos Cavalcanti.
- N. 50 — Ao Sr. fiscal Emmanuel de Oliveira Gonsalves.
- N. 51 — Ao Sr. fiscal Mauricio Coelho Herbster Pereira.
- N. 52 — Ao Sr. fiscal Gilberto Pinto Magalhães.
- N. 53 — Ao Sr. fiscal José Faria de Castro.
- N. 54 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 55 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
- N. 56 — Ao Sr. fiscal Edgard da Silva Mello.
- N. 57 — Ao Sr. fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira.
- N. 58 — Ao Sr. Octavio de Almeida Barbosa.
- N. 59 — Ao Sr. fiscal Nicolau Tolentino de Moraes Navarro.
- N. 60 — Ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles.
- N. 61 — Ao Sr. fiscal Tulio de Moraes Barcellos.
- N. 62 — Ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica.
- N. 63 — Ao Sr. fiscal Tulio de Moraes Barcellos.
- N. 64 — Ao Sr. fiscal regional Albio de Faria Petrucci.
- N. 65 — Ao Sr. fiscal Alvaro de Paula Costa.
- N. 66 — Ao Sr. fiscal José Ernesto Riedl.
- N. 67 — Ao Sr. João Carlos Restier Backheuser.
- N. 68 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.
- N. 69 — Ao Sr. fiscal Edgard da Silva Mello.
- N. 70 — Ao Sr. vicente de Paulo Guimarães.
- N. 71 — Ao Sr. fiscal Vicente de Paulo Guimarães.
- N. 72 — Ao Sr. fiscal Marcos R. de Salles.
- N. 73 — Ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles.

- N. 74 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.
- N. 75 — Ao Sr. fiscal Dolores Felizola.
- N. 76 — Ao Sr. fiscal Platão de Andrade.
- N. 77 — Ao Sr. fiscal Luiz Francisco Fernandes.
- N. 78 — Ao Sr. fiscal Eurico Tavora Barretto.
- N. 79 — Ao Sr. Sra. Cordelia Eloy de Andrade.
- N. 80 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.
- N. 81 — Ao Sr. fiscal Vicente de Paulo Guimarães.
- N. 82 — Ao Sr. servente Felipe Augusto Junior.
- N. 83 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.
- N. 84 — Ao Sr. fiscal Miguel Daniel.
- N. 85 — Ao Sr. fiscal geral Carlos Restier Backheuser.
- N. 86 — Ao Sr. gerente do Banco Commercial do Estado de São Paulo.
- N. 87 — Ao Sr. director da Escola de Commercio União Caixaerial de Mossoró.
- N. 88 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação.
- N. 88 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação.
- N. 89 — Ao Sr. director da Academia Superior de Commercio annexa ao Gymnasio Americano de Lins.
- N. 90 — Ao Sr. fiscal Gumerindo C. Almeida Moraes.
- N. 92 — Ao Sr. fiscal José Marcelliano da Costa Junior.
- N. 91 — Ao Sr. Elpidio Lopes Casali.
- N. 93 — Ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
- N. 94 — Ao Sr. fiscal Alberto Miranda.
- N. 95 — Ao Sr. director do Gymnasio Tarquinio Silva.
- N. 96 — Ao Sr. Azzone Pazzaglia.
- N. 97 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.
- N. 99 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
- N. 100 — Ao Sr. director do Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Saude Publica.
- N. 101 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.
- N. 102 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Monte Aprazivel.
- N. 103 — Ao Sr. fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes.
- N. 104 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.
- N. 105 — Ao Sr. Isa Mavignier Miranda.
- N. 107 — Ao Sr. fiscal Isa Mavignier Miranda.

Dia 11

Offícios:

- N. 108 — Ao Sr. director da Escola de Commercio José Bonifacio.
- N. 110 — Ao Sr. director da Faculdade de Commercio de Pernambuco.
- N. 111 — Ao Sr. Angelo Raphael Grizi.
- N. 112 — Ao Sr. director da Faculdade de Commercio Dr. Benedicto Valladares.
- N. 113 — Ao Sr. director do Instituto Renascença.
- N. 114 — Ao Sr. Abdon da Costa Andrade Pimentel.
- N. 115 — Ao Sr. fiscal Nelson Pereira Rebel.
- N. 116 — Ao Sr. Theodoro de Proft.
- N. 117 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
- N. 118 — Ao Sr. fiscal Domingos d'Avazedo.
- N. 119 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
- N. 120 — Ao Sr. fiscal Alysson Capanema.
- N. 121 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.
- N. 122 — Ao Sr. fiscal Cordelia Eloy de Andrade.
- N. 123 — Ao Sr. fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.
- N. 124 — Ao Sr. fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.
- N. 125 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.
- N. 126 — Ao Sr. fiscal Cesar Pereira de Salles.
- N. 127 — Ao Sr. director do Collegio Eucharistico de Jesus.
- N. 128 — Ao Sr. director do Lyceu Commercio São Luiz.
- N. 129 — Ao Sr. director do Collegio São Luiz.
- N. 130 — Ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves.
- N. 131 — Ao Sr. fiscal Cordelia Eloy de Andrade.
- N. 132 — Ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho.
- N. 133 — Ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho.
- N. 134 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.
- N. 135 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Poch.
- N. 136 — Ao Sr. fiscal Alencar de Carvalho.
- N. 137 — Ao Sr. director do Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Saude Publica.
- N. 138 — Ao Sr. director da Escola Allemã.

N. 139 — Ao Sr. director do Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Saúde Publica.

N. 140 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

N. 141 — Ao Sr. fiscal Leovigildo Leal.

N. 142 — Ao Sr. director da Escola Pratica de Commercio do Joinville do Instituto Bom Jesus.

N. 143 — Ao Sr. fiscal Cleveland Maciel.

N. 144 — Ao Sr. fiscal Luiz de Barros.

N. 145 — Ao Sr. Luiz Guínez de Barros.

N. 146 — Ao Sr. fiscal Francisco Antonio R. de Salles Netto.

N. 147 — Ao Sr. fiscal Alysson Capanema.

N. 148 — Ao Sr. fiscal Jules F. G. Havelanges.

N. 149 — Ao Sr. fiscal Jules F. G. Havelange.

N. 150 — Ao Sr. Emmanuel da Cunha Vianna.

N. 151 — Ao Sr. fiscal Emmanuel da Cunha Vianna.

N. 152 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.

N. 153 — Ao Sr. fiscal Jurandyr Sitáro da Costa.

N. 154 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.

N. 155 — Ao Sr. fiscal Cesar Pereira de Salles.

N. 156 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.

N. 157 — Ao Sr. fiscal Alvaro de Ernesto de Araujo.

N. 158 — Ao Sr. director da Escola Superior de Commercio, annexo ao Gymnasio Municipal de Jahu.

N. 159 — Ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo.

N. 160 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação.

N. 161 — Ao Sr. fiscal regional José Ribeiro de Abreu.

N. 162 — Ao Sr. fiscal José de Oliveira.

N. 163 — Ao Sr. fiscal José de Oliveira.

N. 163-A — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

N. 164 — Ao Sr. director do Gymnasio Copacabana.

N. 165 — Ao Sr. fiscal Fernando Vicent.

N. 166 — Ao Sr. fiscal Horacio Nobrega de Oliveira.

N. 167 — Ao Sr. fiscal Horacio Nobrega de Oliveira.

N. 168 — Ao Sr. fiscal Isa Mavignier Miranda.

N. 169 — Ao Sr. fiscal Gastão de Novaes.

N. 170 — Ao Sr. fiscal Gastão Novaes.

N. 171 — Ao Sr. fiscal Carmello Marino.

N. 172 — Ao Sr. fiscal Augusto Cesar dos Santos.

N. 173 — Ao Sr. fiscal Victor Kurudz.

N. 174 — Ao Sr. fiscal Luiz Dutra da Fonseca.

N. 175 — Ao Sr. Octavio Ahrends.

N. 176 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.

N. 177 — Ao Sr. fiscal Carmello Marino.

N. 178 — Ao Sr. fiscal Carlos Cavalcanti.

Diplomas:

Dia 14

Celso Ivan Costa, guarda livros pelo Collegio Aurora Santa Catharina; Walfrido Drissen, guarda livros pelo Collegio Aurora de Santa Catharina; Arlindo Fuganti, guarda livros pelo Collegio Aurora de Santa Catharina; Arlindo Fuganti, guarda livros pelo Collegio Aurora, de Santa Catharina. — Despachados.

Eugenio Lopes Poggi, perito contador pela Escola de Commercio Doze de Outubro; Octavio Ferreira Alves Sobrinho, guarda livros pelo Atheneu São Paulo do Gymnasio Municipal de Muriaé; Giovanni Assis Magalhães, guarda livros pelo Atheneu São Paulo do Gymnasio Municipal de Muriaé. — Registrados.

Offícios:

N. 178 — Ao Sr. fiscal Carlos Cavalcanti.

N. 179 — Ao Sr. fiscal Fernando Vincent.

N. 180 — Ao Sr. Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 181 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 182 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 184 — Ao Sr. Domingos d'Azevedo.

N. 185 — Ao Sr. fiscal Ormindo José Pinto.

N. 186 — Ao Sr. fiscal Naor Lopes Pereira.

Dia 11 de janeiro de 1937

Diplomas:

Hilda Wrencher, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Mario Mattos, contador pela Faculdade de Sciencias Economicas de Ribeirão Preto. — Despachados.

Januario de Souza Megale, guarda-livros e contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Attila Meazzini, guarda-

livros e contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Pedro do Amaral, guarda-livros e contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Affonso Nunes da Costa, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Agenor Junqueira Barbosa, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Fioravante Cyrillo, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Antonio Ramos, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Geraldo Pereira Rosa, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; José L. Domingues, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Affonso Guarini, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Carlos Rivelli, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Cesar S. de Pinto, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Pedro Ferrari, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Nicolino Sirolli, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Verdi Evaristo Netva, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Braz Ferrari, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Mario Crestani Sobrinho, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Tacito Angelo, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Braz Villas Boas, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; João Burga Netto, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Zelina Guidi, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; João Pereira Rosa, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino. — Registrados.

Octavio F. Alves Sobrinho, guarda-livros pelo Atheneu São Paulo do Gymnasio Municipal de Muriaé; Giovanni A. Magalhães, guarda-livros pelo Atheneu São Paulo do Gymnasio Municipal de Muriaé. — Despachados.

Michale Farhat, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Geraldo Grunert, guarda-livros, art. 55, pela Escola de Commercio do Collegio Cesario Motta; Farrucio M. Ragazzoni, bacharel, F. Sciencias Economicas de Ribeirão Preto; Orlando Ragazzoni, bacharel, F. Sciencias Economicas de Ribeirão Preto; Mario Mattos, contador pela Faculdade Sciencias Economicas de Ribeirão Preto; René Cocito, contador e actuário pela Academia Commercial Mercurio. — Registrados.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores actuários e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalías constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 88

Bacharel

1. Alvaro de Souza Cruz Rios.

Perito-contador (diplomado)

2. Benedicto Maciel Longuinhos Braga.

Contadores: alinea VIII (dec. 21.033).

3. Affonso Henriques dos Santos Corrêa.

4. Alberto Carvalho.

5. Nelson Cardoso dos Santos.

6. Theophilo Alvaro Bethencourt.

Contadores: alinea VII (dec. 21.033).

7. Antonio Joaquim da Silva Miranda Junior.

8. Arnaldo Pereira de Souza.

9. Alfredo de Lima e Castro.

10. Aldo Pereira de Vasconcellos

11. Antonio Moura.

12. Corintha de Macedo Pereira.

13. Emil Motensen.

14. Ernest Frederick Hammersmith.

15. Eurico Côrtes.

16. Geraldo Rocha de Freitas.

17. Gordon Henry Parkes.

18. Hygino Esteves.

19. José Dias Martins.

20. José de Moura Filho.

21. José Gonçalves Marães Teixeira.

22. Jovelino Pereira Leal.

23. Manoel Nunes Sumares Filho.

24. Manoel de Jesus Martine.

25. Newton Pragana.

26. Norman Riley.

27. Nelson Saldanha de Castro.

28. Ozorio de Mattos Lima.

Contadores: alinea V (dec. 21.033)

29. José Gonçalves Caldeira.
30. José Cavalcanti.
31. José da Gama Filgueiras Lima.
32. Paulo Agostinho Noiva.

Contador: alinea III (dec. 21.033)

33. José Quiroga.

Guarda-livros: alinea IX (dec. 21.033)

34. Antonio Fernandes.
35. Antonio Ferreira.
36. Antonio Augusto de Oliveira.
37. Antonio Azevedo Carvalho Filho.
38. Antonio Lins de Cabral.
39. Antonio Baptista Pires.
40. Antonio de Albuquerque Martins.
41. Antonio Pereira de Andrade.
42. Antonio Franca Sobrinho.
43. Antonio Cortez.
44. Antonio F. Bittencourt Dulcio.
45. Antonio Gomes Baptista.
46. Antonio Ernesto Coutinho.
47. Antonio Pinheiro da Silva.
48. Antonio Guelano de Freitas.
49. Antonio Pereira de Azevedo.
50. Antonio de Medeiros Gualter.
51. Antonio Cantuaria.
52. Archimedes Lopes Ferreira.
53. Ary Marcondes Bougleux.
54. Alfredo da Silva Neves.
55. Arthur Leite Barbosa.
56. Adelia Alves.
57. Affonso Maria Junior.
58. Angelina Pampado Fujo.
59. Annibal Gomes Caldeira.
60. Adelino Vianna.
61. Agostinho Lopes Sampaio.
62. Aloysio Vieira.
63. Arthur do Canto Junior.
64. Achyles Illaregui Medina.
65. Auribella Salles.
66. Ariston de Almeida Cruz.
67. Annunciata Bevilacqua.
68. Alvaro Marinho da Cunha.
69. Arthur Urbano.
70. Alzira Magalhães.
71. Alvaro Silva Lopes.
72. Alcides Guimarães.
73. Aprigio de Aragão Pires.
74. Alberto da Silva Couto.
75. Abilio de Abreu.
76. Alfredo Cousandier.
77. Alberto Martins.
78. Alcibiades Canastazu Gontan.
79. Ayrton Passos Costa e Silva.
80. Attilio Henriques Pompermayer.
81. Angelino Paleti Previtali.
82. Arnaldo Pinto.
83. Armando de Aguiar Barbosa.
84. Anteberto Alves Ferreira.
85. Alvaro Adolpho Teixeira Barroso.
86. Amando Campello de Almeida.
87. Bolivar Machado Barbosa.
88. Bernardino Pereira Dias da Cunha.
89. Benicio Chamum.
90. Bernardo José Gomes da Silva.
91. Carlos de Almélida Ferreira Coelho.
92. Clarice Freire de Lima.
93. Clarindo Geraldo dos Santos.
94. Carlota Alves de Carvalho.
95. Carmelo Farci.
96. Cid Velloso.
97. Claudomiro Tavares da Silva.
98. Carlos Gomes de Carvalho Sanches.
99. Carlos Braga Nobre de Almeida Castro.
100. Carino de Souza.
101. Daniel Moraes Sarmiento Filho.
102. David José Israel.
103. Domingos Cavallieri.
104. Delfino Jesus Pinto de Almeida.
105. Dimas Barbosa.
106. Dacio Ferraz de Camargo.

107. Domingos Lauria.
108. Diva Pinto de Barros.
109. Demetrio Feijó Oliveira.
110. David Faria.
111. David Soares de Oliveira.
112. Didimo da Gama Barros.
113. Emilio Alves Ferreira.
114. Edith Moreira Pinheiro.
115. Edmundo Genuino d'Oliveira.
116. Eurico Mello.
117. Eugenio Malheiros.
118. Edevais Nunes Ribeiro.
119. Enius Marcos de Oliveira Santos.
120. Eduardo Uchôa.
121. Etelviro Granado.
122. Emil Mortensen.
123. Eurico Cavalcanti Rocha.
124. Ernesto Albino Valduza.
125. Edmundo Sepulveda.
126. Eugenio Parros Queiroz.
127. Euclydes Peixoto de Azevedo.
128. Francisco Ornety de Figueiredo.
129. Francisco Carlos Freire Mello.
130. Francisco Antonio Guariglia.
131. Francisco Silva Reis.
132. Francisco Bernardino de Senna.
133. Francisco José Baldi.
134. Francisco Pereira Sampaio Netto.
135. Francisco Soares Coutinho.
136. Flastrio Ferreira Paes Sobrinho.
137. Fernando Loureiro de Souza.
138. Fausto Caminha.
139. Fenelon Sant'Anna Castello Branco.
140. Fernando Lobato de Albuquerque.
141. Fernando de Medeiros Rosa.
142. Fernando Fernandes da Silva.
143. Flavio Faria.
144. Fernando Silva Reis.
145. Guilherme de Menezes Vieira.
146. Gastão Guigues.
147. Gutemberg Furtado de Mello.
148. Geraldo M.M. de A. Fonseca.
149. Geraldo Rocha de Freitas.
150. Gonçalo Malafaia.
151. Gentil Souza.
152. Gregorio Kulesza Filho.
153. Gordon Henry Parkes.
154. Garmano Guilherme Appel.
155. Honorato F. Piccini.
156. Heitor de Sá Fries Pinto.
157. Henrique Sulig.
158. Herbert Eduard Sandall.
159. Hugo Barcellos de Abreu.
160. Helio Marques d'Almeida e Silva.
161. Henrique Runge.
162. Hugo Vasconcellos Guimarães.
163. Honorio Tote.
164. Hildebrando Antonio Sobreiro.
165. Humberto Petterzzoni de Almeida.
166. Iracema de Figueiredo Sant'Anne.
167. Iugo Ried.
168. Idalino Fretta.
169. Isolino Freitas de Almeida.
170. Ivo Armengol Fernandez.
171. Ivannové Gaspar.
172. José Cacciau.
173. José Diamantino dos Santos.
174. José Soares Rodrigues.
175. José Victor Garcia.
176. José Benicio de Moraes Trindade.
177. José Joaquim Taraco.
178. José Gonçalves de Oliveira.
179. José Augusto Maltez Sobrinho.
180. José Murr.
181. José Alvarez Morales.
182. José Gomes Pereira da Silva.
183. José Manoel Stehling.
184. José Augusto de Carvalho.
185. José Alves de Oliveira e Silva.
186. José Terra.
187. José Santiago de Queiroz.
188. José Vicenti.
189. José Antonio da Rocha Costa Filho.
190. José Candido Alves.
191. José Maria da Motta.

193. José Machado.
194. José Proença Arruda.
195. José Rosendo Arruda.
196. José Araripe da Cunha Prata.
197. José Dias Martins.
198. José Gonçalves Junior.
199. José Antunes.
200. José de Lourdes Guimarães.
201. José de Figueiredo Netto.
202. José Leite de Moraes.
203. José de Paula Sobrinho.
204. José E. Carvalho.
205. José Magalhães.
206. José Leite Ferreira da Motta.
207. José Penna Teixeira.
208. José Octaviano Guimarães.
209. João Paiva.
210. João Fluzza da Rocha.
211. João Mathias da Silva Cunha.
212. João Antonio Caldeira.
213. João Baptista Alves Vianna.
214. João Vaz de Lima.
215. João Baptista Lopes.
216. João Carneiro Duarte.
217. João Gualberto da Cunha Lima.
218. João Borges da Silveira.
219. João Nino Gaspari.
220. João da Cunha Carneiro.
221. João Joaquim Serra.
222. João Knoller Martins.
223. Joaquim de Oliveira e Silva.
224. Joaquim Antunes dos Santos.
225. Julio Portella Brasil.
226. Jovino dos Anjos.
227. Justiniano da Cunha Machado Filho.
228. Jadir Lopes.
229. Jacob Maffei.
230. Jorge Elias Guimarães.
231. Joel Teixeira.
232. Jorge Acrisio de Freitas.
233. James William Fabris.
234. Jacy Carneiro.
235. Joel Macedo Soares Perei
236. Jayme Dantas Mello.
237. Jorge Jacob.
238. Jorge Corrêa da Veiga.
239. Jovelino Pereira Leal.
240. Julio Cesar Garcez de Andrade.
241. Jocelyn Ubirajara Ramos de Azevedo.
242. Josef Klugler.
243. Karl Kurz.
244. Laurent Sliés.
245. Lucio Manoel dos Santos Mendonça.
246. Loreto Viotti.
247. Luiz Maestro.
248. Leonardo Rodrigues de Miranda.
249. Levy de Magalhães Pinto.
250. Luiz Gonçalves Portella.
251. Laonte de Lima Soares.
252. Luiz Ferretti.
253. Lauro Mello.
254. Luiz Bertolotti.
255. Luiz da Costa Freitag.
256. Luiz Robin.
257. Luiz Ferreira de Franca.
258. Leon Prebay.
259. Manoel Augusto Morgado.
260. Manoel Hercilio de Oliveira.
261. Manoel Moura.
262. Manoel Souza Coutinho.
263. Manoel Casanova Garzon.
264. Manoel Castro Rocha.
265. Manoel Marques Baptista Junior.
266. Manoel Soriano da Silva.
267. Manoel José Lopes.
268. Manoel Nunes Sumares Filho.
269. Manoel de Jesus Martins.
270. Manoel Soar.
271. Manoel Frederico de Araujo Ponte.
272. Mario Lamartine de Moraes.
273. Mario Padua Junior.
274. Maria Amelia Neiva de Aguiar Neiva.
275. Mauricio Salles da Abreu.
276. Mauricio Salles de Mello.
277. Maria Alzira Alderett.

278. Moysés Ferreira Castello Branco.
279. Marita Alves dos Santos.
280. Moacyr Braga.
281. Moacyr de Sá Fontoura.
282. Nelson de Paiva Ferreira.
283. Newirton Lloyd Mendes Ribeiro.
284. Nicolson Cota Pacheco.
285. Nagib Michelini.
286. Newton Gonçalves Vianna.
287. Nicolas Novoa Campos.
288. Nicanor Rodrigues Teixeira.
289. Norberto Gomez Sciortino.
290. Osmane Marques Nogueira.
291. Oswaldo do Nascimento Costa.
292. Octaviano Cesar de Souza.
293. Oswaldo Young.
294. Octalino M. Maurenre.
295. Olympio Vellar.
296. Oscar da Costa Pereira.
297. Olympio Pedro dos Santos.
298. Odilon Romano.
299. Oscar Roeche.
300. Olivier Martins do Rego.
301. Osorio Moreira Sampaio.
302. Oscar Benedito Ferreira.
303. Osmerio Gonçalves Sarmento.
304. Oswaldo da Silva Dantas.
305. Oswaldo Silva Araujo.
306. Olav Mossige.
307. Oswaldo Miranda Mendes.
308. Octalino Dutra.
309. Plinio de Carvalho Pimentel.
310. Pedro Caproni.
311. Paulo Affonso Orosimbo de Azevedo.
312. Paulo Lopes Rodrigues.
313. Pedro Ayres da Silveira.
314. Paulo Redies.
315. Perfecto Feyjó Oliveira.
316. Paulo Ribeiro de Souza.
317. Pedro Oscar Candiota.
318. Pedro dos Santos Braga.
319. Perosi de Paula Machado.
320. Placido Bomfim.
321. Paulina Philomena Lodi.
322. Pery Bastos.
323. Pedro Ferreira de Souza.
324. Primo Silva.
325. Raul Silveira.
326. Raymundo Salles de Araujo.
327. Raul Henrique Schmidt.
328. Renato de Almeida Borba.
329. Raymundo Cyrillo dos Reis.
330. Rufino Paulo dos Santos.
331. Randolpho Carlos da Silva.
332. Raymundo Juarez da Silveira.
333. Rudolf Schmidt.
334. Ricardo Silva Junior.
335. Rubem Granado.
336. Rafael Tourino Kluwe.
337. Raymundo Cantuaria.
338. Raul de Carvalho.
339. Rodrigo Paraguassú de Magalhães.
340. Richard Young Lumby.
341. Raul Figueiredo.
342. Rachid Aluane.
343. Romulo Cavour Pedra Brandão.
344. Raimundo Soter de Oliveira.
Silverio Antunes da Silva.
345. Sebastião de Oliveira.
346. Sebastião de Oliveira.
347. Salustiano Rodrigues.
348. Sertorio da Rosa.
349. Silvestre Barcellos.
350. Salvador Andrade.
351. Sylvio de Carvalho.
352. Sadi Picanço.
353. Salvador Bonalume.
354. Salvado da Silva Moura.
355. Stenio Oliveira Silva.
356. Sylvio Rascoe Nascimento.
357. Sebastião Antiloquio Alves.
358. Talcides Ladeira.

359. Trajano Ernesto Coutinho.
360. Trajano Pinto.
361. Theophilo Almeida de Oliveira.
362. Theophilo Alvaro Bethencourt.
363. Ubirajara Sedrim de Aguiar.
364. Urbano Roiz Martinez.
365. Victor von Gilsa.
366. Vicente Tedesco.
367. Vetalgino Tavares.
368. Victoriano Cavalcanti de Mendonça.
369. Virgilio Guimarães.
370. Valerio Satiro Lucas.
371. Victor Hugo Carneiro dos Santos.
372. Victor Hugo Martins Lopes.
373. Walter Speth.
374. Wenceslau José de Freitas Guimar
375. Waldomiro Xavier de Souza.
376. Walter Appel.
377. Zenith da Costa Figueiredo.

Guarda-livros (diplomados)

378. Emilio Muratori.
379. Sylvio Leopoldo de Mattos.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158 de 30 de junho de 1931 e arts. 1.º e 2.º do decreto n. 21.033 de 8 de fevereiro de 1932.

RELAÇÃO 87

Bachareis

1. Ary Oscar Schlichtina.
2. Geromil dos Santos.
3. João Alfredo Brandão.
4. Oscar Kneiff.
5. Victor Sá Brito.

Contadores (diplomados)

6. Antonio Rodrigues Braz Filho.
7. Antonio Mollica Filho.
8. Antonio Camera.
9. Antonio Vicentini.
10. Antonio Santil de Paiva.
11. Antonio Mathias.
12. Achilles Reinhardt Junior.
13. Augusto Balducci.
14. Altino Bondesan.
15. Achilles Bondesan.
16. Armando Lopes dos Santos.
17. Arthur Mendonça Cataldo.
18. Americo Dominguez Alonso.
19. Alvaro de Freitas.
20. Amadeu Granbiera.
21. Adelino Paschoa Lima.
22. Americo dos Santos Ferreira.
23. Arthur Cassigoli Netto.
24. Anselmo Rossi.
25. Alice Keccin Aburad.
26. Armando Valenzi.
27. Adilio Mosca.
27. Armando Pasqual Ciamhaglia.
28. Arthur dos Santos Costa.
29. Agostinho Meneghiná.
30. Aracy Fernandes.
31. Aloysio Gomes Pinto.
32. Agenor Prado Celles.
33. Angelina de Oliveira.
34. Affonso de Azevedo Carneiro
35. Alibert Bechara.
36. Alfredo Ribeiro Nogueira.
37. Alfredo Bortoluzzi.
38. Agnello de Oliveira.
39. Arlindo Pregolão.
40. Aluizio de Carvalho.
41. Alfredo Vieira da Mota.
42. Alfredo Damasio Filho.
43. Adhemar Corrêa.

44. Abraham Abraham.
45. America Danzacker.
46. Affonso Kohler.
47. Benedicto Barbosa da Silva.
48. Benjamin Prendes.
49. Benedicto José de Souza.
50. Braz Nicola.
51. Benno José Etges.
52. Carlinda Macedo.
53. Clara Corrêa da Silva.
54. Cesar Oscar Prieto.
55. Clovis Albuquerque Martins.
56. Carmina de Maio.
57. Candido Auck Ribeiro.
58. Carlos André Bonow.
59. Celso Bombonati.
60. Chaúkat Khuri.
61. Chetaro Plimorya.
62. Carlos Sampaio.
63. Dante Maturano.
64. Durval Ribeiro da Silva
65. Dino Rasi.
66. Demetrio Nobrega.
67. Dario Rodrigues da Silva.
68. Deolinda da Conceição.
69. Democrito Alves de Almeida
70. Delmira Danzacker.
71. Estevam Gallo Rizzo.
72. Elysidio Severiano de Mendonça
73. Edgard Vieira da Cunha
74. Egberto Luiz Voigt.
75. Eduardo Elias.
76. Edgard M. Guimarães.
77. Edmundo Amato.
78. Ernesto Scarpelli.
79. Emilio Rodrigues.
80. Euripides Rauff.
81. Eduardo de Almeida.
82. Francisco Cordeiro Soares.
83. Francisco I. L. de Carvalho
84. Francisco de Paula Lima.
85. Francisco Martins.
86. Francisco Lijos da Cruz.
87. Francisco Blassioli.
88. Francisco Vicenzo.
89. Francisco Azevedo Sobrinho.
90. Francisco Oliveira Neco.
91. Francisco Nogueira Junior.
92. Felipe Silveira de Bittencourt.
93. Fausto Marcondes Tognarelli.
94. Frederico Guilherme.
95. Genara Troviano.
96. Gumerindo de Freitas.
97. Geraldo Xenocrates Barros Almeida.
98. Garibide Mendes Marques.
99. Geraldo Bittencourt.
100. Genesis Marques Villela.
101. Hilda Vettiner.
102. Humberto David.
103. Haroldo da Silva Ramos Perry.
104. Holdy Porto.
105. Helio Porto Silveira.
106. Hans Lehmann.
107. Hugo Gaspar.
108. Helena Emilio Hollriegel.
109. Huberto Armbruster Filho.
110. Herminio Onetto.
111. Ivan Luiz de Schueler Muniz
112. Israel Pochpe.
113. Iza Machado Métrau.
114. Irineu Marcello Cazella.
115. Italo Cezar.
116. José da Motta Oliveira.
117. José Ferreira Canaes Filho.
118. José de Carvalho Guimarães.
119. José Abrantes.
120. José da Cunha Ratto.
121. José Germano.
122. José Francisco L. Vussbaum.
123. José Gomes Pereira.
124. José de Souza Giorno.
125. José Pereira dos Santos
126. José Marum Curi.

127. José de Campos Pacheco.
 128. José Alves Albertin.
 129. José Coelho da Silveira.
 130. José Antonio Augusto Lans.
 131. José de Carvalho.
 132. José da Silva Caxa.
 133. José Rodrigues Pedro.
 134. José Campos Bueno.
 135. José Geraldo Alves.
 136. José Maringolo Filho.
 137. João Vizzoni.
 138. João Rossi.
 139. João Alves de Souza.
 140. Joaquim Ferreira.
 141. Josephina Vayme.
 142. Judith Monteiro da Silva.
 143. Julio Coutinho Ribeiro.
 144. Jayme Rodrigues.
 145. Julieta Aonila.
 146. Julia Adelia Calache.
 147. Jacy Borges.
 148. Jayme Souza Barbeiro.
 149. Jacob Jorge Lulu.
 150. Leocadia Maria da Silva Araujo.
 151. Luiz Longo.
 152. Luiz Umberto Brasilio Botta.
 153. Luiz Daniel Roncari.
 154. Luiz Così.
 155. Luiz Segolin.
 156. Ludovico Burfato.
 157. Lazaro Ferraz de Arruda.
 158. Lamartine Canto Barros.
 159. Luiz Marsaioli.
 160. Luciano Lacerda Nogueira.
 161. Laercio de Carvalho.
 162. Luiz João Rielli.
 163. Leonardo Maringolo.
 164. Manoel Francisco Maria Filho.
 165. Manoel Lois.
 166. Maria Martins Gonçalves.
 167. Marylda Bulhão Ramos.
 168. Moacyr Nagib dos Santos.
 169. Mario Neves Sobral.
 170. Maria de Lourdes Costa.
 171. Mario da Cunha Araujo Monteiro.
 172. Mario Orlando de Carvalho.
 173. Matheus Consentino.
 174. Mario Baptista de Mattos.
 175. Milton Gonçalves Silva.
 176. Michel Haddad.
 177. Maria Cardoso Rodrigues.
 178. Masataka Yoshida.
 179. Miguel Biancalana.
 180. Maria Aparecida Fraga Damascen.
 181. Marina Julieta Bozzani.
 182. Mario Mendes Ferreira.
 183. Mariano C. Teixeira.
 184. Maria de Lourdes Santos Pereira.
 185. Mauricio Celeste.
 186. Nelson Ballaryny.
 187. Nícia da Cunha Alves.
 188. Nilo Pinheiro Barroso.
 189. Nicola Lani.
 190. Nelson Valente da Costa.
 191. Nair Garcia de Menezes.
 192. Nair Vasconcellos Pereira de Sa.
 193. Nuno de Azevedo Carneiro.
 194. Nelson Alves Cavalheiro.
 195. Nelson Avelino Machry.
 196. Nuno Caldeira Bellegarde.
 197. Octavio Conceição Paiva.
 198. Olinda Elias.
 199. Orlando Ferreira Cardoso.
 200. Oswaldo Gonçalves Servos.
 201. Olympio Galhego Soares.
 202. Olympio Kobel.
 203. Olympio Carmine Ris.
 204. Osmar Schuch.
 205. Orlando Garcia Ribeiro.
 206. Oswaldo Araujo Lopes.
 207. Oswaldo Castioni.
 208. Orlando Eube.
 209. Olavo Moraes.
 210. Paulo Orlandi Filho.
 211. Pedro Fontes Casaes.
 212. Porfiro da Costa Saraiva.

213. Pascoal Colavitti.
 214. Pedro Ferrari.
 215. Pedro Battistella.
 216. Raphael Raya.
 217. Raul Carramaschi.
 218. Rafini Romeu Carramaschi.
 219. Rozendo Bispo de Souza.
 220. Rosario Caro.
 221. Romeu Rodrigues da Silva.
 222. Rolando Darnica.
 223. Rodolpho Larrubia Castello Branco.
 224. Ricciotti Sacilotto.
 225. Raul Rodrigues.
 226. Santo Longo.
 227. Sebastião Geraldo Pires.
 228. Salvador Crotta.
 229. Sylvia Coelho de Andrade.
 230. Severo Gargaghione.
 231. Sylvio Spadoni.
 232. Samuel Perroux.
 233. Sahra Sayad.
 234. Salvador Aparecido Barros.
 235. Sylvio Jorge.
 236. Sebastião Miessa.
 237. Telmo Manjeau Fernandes.
 238. Thomás Gazzoli.
 239. Tuffy Sayeg.
 240. Theodoro Agostinho Peters.
 241. Valdemar Plinio de Almeida.
 242. Virgilio de Queiroz Junior.
 243. Victali Corboni.
 244. Violeta Furquim.
 245. Valentin Guala.
 246. Waldemar Brigido Fernandes.
 247. Walter Xavier Homrich.
 248. Walter Vieira Marra.
 249. Walter Anderson.
 250. Willy Carlos Fronhlich.
 251. Yolanda Macieira.
 252. Zeny Cardoso.
 253. Zoraida Cerqueira Leite.
 254. Zelia Fernandes.

Guarda-livros (diplomados)

255. Antonio Fernandes Sanches.
 256. Antonio Panzardi Junior.
 257. Antonio de Padua Machado.
 258. Antonio José Drago.
 259. Aurea Miranda da Cruz.
 260. Angel Mariano Zatone.
 261. Asdrubal Oliveira de Menezes.
 262. Adib Bucholla.
 263. Augusto Handa.
 264. Armando de Andrade Ribeiro Dantas.
 265. Abrahão Miguel Ajuz.
 266. André Perrone.
 267. Alfredo Diniz.
 270. Aarão Schlichting.
 271. Armando Velasquez Barcellos.
 272. Adolpho Piaesek.
 273. Arthur Barros Coelho.
 274. Alfeu Rodrigues Schiavon.
 275. Amelio Haro Martins.
 276. Benjamin Gonçalves Figueiredo.
 277. Cleonildes Ligoeki.
 278. Cicero Elpidio de Barros.
 279. Calistrato Jorge Carvalho.
 280. Cesar Pigaiani.
 281. Cairo Leite Brito.
 282. Cesar Maltar Junior.
 283. Carlos Fernandes Barros.
 284. Cicero Cesar de Siqueira.
 285. Dilon Amaral Gonçalves.
 286. Domingos Frasca.
 287. Edla von Buettner.
 288. Ernesto Sigal Filho.
 289. Edna Godoy.
 290. Francisco Malauski.
 291. Francisco de Paula Fajardo.
 292. Fausto de Medeiros Miranda.
 293. Fernando Freitas Vasconcellos.
 294. Fernando Sandreschi.
 295. Frederico Stowasser.
 296. Franz Karumerer.
 297. Guilherme Costa.

298. Gustavo Pedro Viess.
299. Gabriel Pellicciotta.
300. Germinol Feijó.
301. Hortencia Paim.
302. Helena de Arruda Ramos.
303. Hercules Bertacin.
304. Humberto David.
305. Hataro Higa.
306. Helio Duarte Pereira.
307. Humberto Cristofani.
308. Izabel Leal.
309. Irmã Cecília Weisser.
310. Idalina Drimel.
311. Ivo Albertoni.
312. José Maria Vergara.
313. José Maria Ribeiro.
314. José Frátine.
315. José da Silva Oliveira.
316. José Garcia da Costa Martena.
317. José Fernandes Primo.
318. José Luiz Oliveira Araujo.
319. João Theotônio Livramento de Carvalho.
320. João Pinton.
321. João Manoel Gansos.
322. João Pedro Gomes.
323. João Maria de Castro.
324. João Silveira.
325. João Francisco Ferreira Jorge.
326. Julia Bruneri Ramos.
327. Jorge Santos Walbach.
328. Jayme Nori.
329. Lauro Hait Schwab.
330. Lydio José Ferreira.
331. Luiz Torres.
332. Lazaro Camargo Ehmke.
333. Luiz Gonzaga Carmo.
334. Lavi Moura.
335. Manoel Augusto Balthazar.
336. Manoel Braga.
337. Manoel Ferreira.
338. Maria Mahilde da Fonseca.
339. Maria Zilda Dany.
340. Maria Alice Salem.
341. Moacyr Villares de Almeida.
342. Maria Filomona Petrarchi.
343. Nayr S. Marques.
344. Nelson Costa.
345. Nerner Neber.
346. Olga Arruda Carvalho.
347. Odette Tavares da Cunha Mello.
348. Oswaldo Creppa Lima.
349. Pedro Laurito.
350. Prometheu Piva.
351. Plinio Mantovani.
352. Renato Puglia.
353. Robelia Coelho de Sá.
354. Raul Neves.
355. Roberto Georg Schlegel.
356. Renato Facio.
357. Ruy Fonseca.
358. Solon Bueno Silva.
359. Thereza Magalhães.
360. Victor Silveira de Souza.
361. Victor Giunta.
362. Wilmar H. Kochenberger.
363. Waldemar Carlos Matt.
364. Waldemar Bonelli.
365. Yves Legat.
366. Yolanda Sandenberg Silva.

Secretarios

367. Anna Maria Brosig.
368. Almira Moritz.
369. Diva da Veiga Formiga.
370. Edla von Buettner.
371. Helena Arruda Carvalho.
372. Irmã Cecília Weissen.
373. Ilza de Breyne Silveira.
374. Maria Christina de Souza Dantas.
375. Nair Cabral Wendhausen.
376. Ondina Avila Pereira.

Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1º e 2º do decreto n. 21.033, de 3 de fevereiro de 1932:

Relação 90

Bachareis:

1. Antonio Manso Monteiro da Costa Rei
2. Aguinaldo Dianna Torres.
3. Eduardo Pessoa Mohaupt.
4. Godofredo Claudio Revorêdo.
5. João Maria Spinola.
6. Jeronymo Ribeiro de Moraes Filho.
7. Octavio Fernandes Palheiros.
8. Roberto da Silva Pereira.
9. Vicente Yorio.
10. Victorino Pagani.

Contadores (diplomados).

11. Antonio Lourenço.
12. Antonia Abramowick
13. Antonio de Mattos.
14. Antonio Carlos Romano.
15. Antonio Macedo de Paula.
16. Antonio Ferreira de Azevedo
17. Antonio D'Angelo.
18. Angelo Modena.
19. Arcy Villela de Andrade.
20. Alexandre França.
21. Augusto de Oliveira Pinto Dalia.
22. Aluisio José Farinha.
23. Alexandre Pezzotti.
24. Américo Augusto Simões.
25. Adolpho Gineste.
26. Arvino Wunsch.
27. Armando Pataracchia
28. Alberto Narche.
29. Affonso Nicola Albamonte.
30. Alice Fielding Aspin.
31. Austeriano Baptista Aguilar.
32. Amadeu Rossatino.
33. Armando Cardoso.
34. Aramis Mendonça Guimarães.
35. Apollinario dos Santos Mendonça
36. Armando Motta.
37. Affonso dos Santos.
38. Alberto Crisolini.
39. Anacleto Civolani.
40. Amyntas Amaral.
41. Arlindo Augusto Pestana.
42. André Pol Filho.
43. Albrecht Etges.
44. Arlindo Schwengber.
45. Armando Gonçalves Godinho.
46. Affonso Luiz Pereira da Silva.
47. Alcides Pinto Pinheiro Requião
48. Alvaro França.
49. Alfredo Laronga
50. Armando Picco.
51. Aracy de Castro.

52. Anthenor Silva Negrini.
53. Armino Domingues Pereira.
54. Accacio Domingues Pereira.
55. Alfredo Duarte.
56. Ady Raul da Silva.
57. Alencar Barreto Coupé.
58. Anna da Conceição Ferreira.
59. Alvaro Guedes de Oliveira.
60. Bernardino Gomes.
61. Bemvinda Moraes.
62. Bento Pires Dias.
63. Bernardo Laderman.
64. Benedicto Lino Soares.
65. Bruno Francisco Kliemann.
66. Bruno Agues.
67. Bruno Arnt.
68. Brenno Soares Oliveira.
69. Brasil Paulista da Silva.
70. Belmiro Antonio Ferrari
71. Celso Vasconcellos.
72. Cicero Furtado.
73. Carlos Berno.
74. Celestino Carvalho Farla
75. Carlos Terra.
76. Carlos Saturnino Moreira.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do

77. Carmen Carrara Maese Lira.
78. Celeste Pires de Sá.
79. Carlos Laudelino.
80. Carlos Santos.
81. Carlos Alberto de Mello Fernandes.
82. Carlos Olavo Vicentino.
83. Durval Barbosa.
84. David Augusto Ramos Filho
85. Djalma Brenha Ferraz.
86. Darcy Coelho.
87. Dinar Goyhoneix Gigante.
88. Djalma José Alves Moraes.
89. Dulce Cavalcante Borges.
90. Donizor de Oliveira.
91. Dolival de Campos.
92. Ernesto Cortola.
93. Elias Paulo Thomaz.
94. Esmeraldino de Souza Motta.
95. Emmanoel Hamilton de Carvalho.
96. Elias Lauand.
97. Elias Ansarah.
98. Eduardo Sarpi.
99. Euripedes Aboim Barros.
100. Francisco Chimirri.
101. Francisco Paisani.
102. Francisco Viola.
103. Férez Venner Constantino.
104. Fadul Miguel Bunduky.
105. Flávio Lorenzoni.
106. Felix Marcos Caldeira.
107. Felix Silveira Rosa Filho.
108. Florindo Fabiano.
109. Fernando Ribeiro Gomes Pereira
110. Fernando da Costa Ferreira.
111. Germano Salvador.
112. Geralda Monteiro de Carvalho.
113. Guilherme Mattar.
114. Geraldo Pires do Couto.
115. Glycerio Florentino Costa.
116. Helly Telles de Siqueira Franco.
117. Helena Copnano.
118. Helio Cortez da Silva.
119. Helena Teixeira de Carvalho
120. Humberto Vessichio.
121. Horacio Leite Junior.
122. Horacio Berlinck Cardoso.
123. Hernani Ramos.
124. Hugo Antunes Augusto.
125. Henrique Sotta.
126. Humberto Alves Araujo.
127. Helio Mauro.
128. Horacio Garcia Lemos.
129. Nidio Francisco dos Santos
130. Ivance Cesaro.
131. Isaac Galano.
132. Italo Antonio Fornazari
133. Ivo Carolini.
134. Irene Oliveira Barahona
135. Ivo Goulart Rodrigues.
136. Irca Vigato.
137. Isaac Zebauloun Cohen.
138. Irineu Gargantini.
139. José Barroso Filho.
140. José Ariano Junior.
141. José M. Gimini.
142. José Martins Mendes
143. José la Mano.
144. José Ferraz.
145. José Facundo Leite.
146. José Martins da Silva.
147. José Pedro Frochlich.
148. José Augusto André.
149. José Celra.
150. José Pessoa Campos.
151. José Cardoso de Menezes
152. José D'Angelo.
153. José de Rêna.
154. José Avelino Marques Monteiro.
155. José de Almeida Brito.
156. José Onofre Sarmiento.
157. José Dionysio da Rosa Filho.
158. José Magalhães.
159. José dos Santos Gonçalves.
160. José Zebauloun Cohen.
161. José Sylvio de Souza.
162. João Buoriono.
163. João Baptista Martins.
164. João Baptista de Carvalh.
165. João Ribeiro Rosas.
166. João José Fusco.
167. João Ribeiro Cartéla.
168. João Dutra de Andrade.
169. João Evangelista Ferreir.
170. Joaquim Ferreira Dias/
171. Joaquim Pereira da Rocha Filho.
172. Julio Alves Cotrim.
173. Jayme Rito de Queiroz.
174. Jandyra Alves Pereira.
175. Jonas de Moraes Correia Filho.
176. Julio Lopes Lausac
177. Jorge Jungmann.
178. Julia E. Papa.
179. Jayle Gaffi de Carvall
180. Jeronymo Burdmann.
181. Luciano Rodge.
182. Lourenço Sarkis
183. Luiz de Lima.
184. Livio Caufer.
185. Luiz Cipullo Filho.
186. Lidio Franceschini.
187. Luiz Hugo Lewgoy.
188. Luiz Altino da Cunha e Cruz.
189. Luiz Gonzaga Caninéo.
190. Luiz Salles Brant.
191. Luiz Castelleto.
192. Luiz Innecco.
193. Manoel Francisco dos Santos.
194. Manoel Marques.
195. Manoel Ferreira Climaco.
196. Manoel Ruiz Martins Filho
197. Manoel da Silva Travassos
198. Manoel da Silva Verdial.
199. Manoel Ferreira da Silva
200. Manoel Luiz Fernandes.
201. Mario Duarte.
202. Mario D'Elia.
203. Miguel Papamanoli.
204. Mario Pascarelli.
205. Mario Luiz Trindade.
206. Mario Cardoso de Castro.
207. Moacyr Sreder Bastos.
208. Mario Nicacio Yule.
209. Maria de Lourdes de Lavor Reis.
210. Mario Ferreira Alheira.
211. Maria Helena Duprat.
212. Mathilde Zormann.
213. Nicolau Pedro Bonater
214. Nelson Balzani.
215. Natalino Nigro.
216. Nelson Ramos.
217. Norberto Esper Kallás.
218. Nino Olintho Luchesi.
219. Nelson Freitas da Rocha.
220. Nelson Pinto de Cerqueira Lima.
221. Olavo Raucci.
222. Omar Aptekmann.
223. Oswaldo Ernesto.
224. Oscar Barcellos da Rocha
225. Oswaldo Galvão dos Santo.
226. Oscar Juventino Pereira.
227. Orlando Fusco.
228. Orlando Costa.
229. Odette Braga Fontes.
230. Orlando Rodrigues Casa Nova.
231. Paulo D. Nogueira da Costa.
232. Pedro Luchesi.
233. Pedro Ferreira Lima.
234. Paulo Ferreira.
235. Paulo Pereira Lima.
236. Paulo Machado.
237. Pedro Conceição Cunha.
238. Quirino Cores Rodrigues.
239. Rogerio André João Bret.
240. Raymundo Marnas.
241. Raphael Busi.
242. Ruth Ferraz.
243. Ricieri Valente.
244. Rodolpho Santini
245. Raul Filgueiras.

246. Reynaldo Souza Gonçalves.
247. Salim Esper Kellás.
248. Salvador Battaglia.
249. Sebastião Cyro Carvalho.
250. Sebastião Ferrer.
251. Sylvio Agostinho de Pinho
252. Salvador Victor Borelli.
253. Sylvio de Castro.
254. Samuel Rodrigues Damasceno.
255. Tolentino de Souza Sobrinho.
256. Umberto Montano.
257. Venancio Xavier Lanna.
258. Vicente Capone.
259. Waltemyr Sampaio Xavier Pires.
260. Waldemar Gonçalves.
261. Waldemar Americo Rossi.
262. Walter L. Hoeschl.
263. Walkiria Teixeira de Carvalho.
264. Waldemar de Gusmão.
265. Zulmira Meirelles.
266. Zozimo Barroso do Amaral

Guarda-livros (diplomados)'

267. Antonio Amaral.
268. Aracy Gomes Romero
269. Angelina Spoladore.
270. Arthur Moellmann.
271. Aylton de Jesus.
272. Antenor Cupertino de Barros.
273. Agostinho Pereira Pinto.
274. Arnaldo da Costa Cruz
275. Aldo Massuca.
276. Aluizio Lima.
277. Elise Agnesino Faraco.
278. Benedicto Lino Soares.
279. Deolindo Andrade.
280. Ernesto Guazzelli.
281. Elza Elvira Laux.
282. Elias Ramiro Bentes.
283. Elysio Teixeira de Araujo.
284. Elza de Oliveira Basilio.
285. Eugenio de Lima Azevedo.
286. Francisco de Araujo Marinho.
287. Guiomar Studart Maia.
288. Henrique Moritz.
289. Hercilio Silveira de Souza Junior.
290. Helena Dorta Pessoa.
291. Heitor Magalhães.
292. José Francellino de Oliveira.
293. José Lourenço dos Santos.
294. José Faraco.
295. João José Canuto de Oliveira.
296. Ligia Pereira Bastos.
297. Lourival Barata Penalber.
298. Luiza Accioly Soares Costa.
299. Manoel Gonçalves Machado.
300. Maria Arimar Monteiro.
301. Mauro V. de Araguay Teixeira
302. Maria Celina Andrade Silva.
303. Nair Pessoa.
304. Nilton Duarte Duhau.
305. Octavia de Azevedo.
306. Oscar Fernandes da Silva.
307. Oswaldo Silveira.
308. Oswaldo Nunes Lion.
309. Ovidio Sabino de Passos.
310. Priscila do Carmo Hollanda.
311. Quiteria Stela Ferreira Nobre.
312. Renato Freyre.
313. Roberto Fazio.
314. Rosa Pelles.
315. Rudi Eisner.
316. Sebastiana Souza.
317. Sophia Pretzel.
318. Sophia Gröss.
319. Sebastião Santarém.
320. Salvador Theodoro de Freitas
321. Vicente Gomes de Oliveira.
322. Zelia Nabuco Corrêa.

Guarda-livros (Art. 55)

323. Antonio Vieira.
324. Antonio Giusti.
325. Agnello Pereira de Souza
326. Affonso Balderiana.

327. Armando Fusco.
328. Amelio Senstti.
329. Arthur José Geller.
330. Affonsino Fraissat Almeida.
331. Arnaldo Walter Blank.
332. Adhemar Porchat de Assis.
333. Amiando José Salvadori.
334. Alfredo de Oliveira Santos.
335. Alberto Farkun.
336. Alberto B. Carvalho.
337. Aloysio Severo de Paiva.
338. Basilon Estrella.
339. Bernardo Gonçalves Filho.
340. Benjamin Augusto T. Cardoso
341. Chuuri Machaluat.
342. Domingos De Lucca.
343. Daniel Milton Teixeira.
344. Edmundo Lourenço.
345. Fernando de Maura Marques.
346. Fausto Rodrigues Affonso Calado.
347. Hermann Fainstein.
348. Humberto do Nascimento Commasi.
349. Hermes de Alencar Feijó Benevides
350. Humberto Alves de Araujo.
351. José Gandelhman.
352. José Araujo.
353. José Gonçalves.
354. José Delfino de Macedo.
355. José Lazaro Henriques.
356. José Amacy Braga.
357. José Pacheco Profeta.
358. José David Fonseca.
359. José Julio Fernandez Biscaya.
360. Julio Bornstein.
361. Joel Correia de Souza Pinto.
362. Ludovico Pilarski.
363. Lauro d'Almeida.
364. Luiz Augusto Arné.
365. Liselote Marcus.
366. Luiz Homem de Bittencourt.
367. Manoel Lopes Pereira Moutinho.
368. Max Kairovsky.
369. Maurilio Pimentel Leite.
370. Mario Corrêa Pedrosa.
371. Mario Bovi.
372. Nelson Gorgulho Nogueira.
373. Oswaldo Leite.
374. Orlando Chiarone.
375. Pelagio da Gama Antunes.
376. Quintino Rizzieri.
377. Raymundo Egg.
378. Roberto Previdello.
379. Rubens de Azevedo Muniz.
380. Reynaldo Ayres Pereira.
381. Rinzi Corrêa Lemos.
382. Sinezio M. de Souza.
383. Saadallah José Assad.
384. Salvador Patitucci.
385. Tinoco de Souza.
386. Tiburcio Villaza Filho.
387. Vicente Paladino.

Auxiliares

388. Antonio Rage.
389. Americo Augusto Simões.
390. Brigida de Miranda Carvalho.
391. Celia Assumpção Pinto.
392. Clothilde Palletta de Alencar.
393. Damarice Castorina de Almeida.
394. Ercilia dos Santos.
395. Hermenegildo Rangel.
396. Irine Vardy Silva.
397. Lawice Massud Salomão.
398. Maria Cecília Costa.
399. Maria Raletta de Alencar.
400. Maria Aparecida Cecilia de Almeida.

Serviço de Saude Publica no Distrito Federal

CENTRO DE SAUDE N. 3

Expediente dos dias 11, 12, 13 e 14 de 1937

Claudino Carneiro. — Póde habitar (4.583 11-1-37).
 D. Antonio Cardoso de Amorim. — Póde habitar 52-11-1-37).

- J. K. Fahham. — Certifique-se (141-11-1-37).
 Sima Narja. — Concedo 8 dias solicitados (85-11-1-37).
 Arlindo Neves Alves. — Certifique-se (105-11-1-37).
 Jayme Martins dos Santos. — Certifique-se (108-11-1-37).
 Pecanha & Comp. — Certifique-se (110-11-1-37).
 Companhia Industrial Limitada. — Certifique-se (122-11-1-37).
 Silvino Patricio Mendes. — Certifique-se (117-12-1-37).
 Typo Cartonagem Stella Limitada. — Certifique-se (130-12-1-37).
 Typo Cartonagem Stella Limitada. — Certifique-se (131-12-1-37).
 Domingos Rodrigues de Azevedo. — Póde funcionar (81-12-1-37).
 Domingos Rodrigues de Azevedo. — Certifique-se (132-12-1-37).
 Manoel Gomes dos Santos. — Cumpram-se as exigencias (115-12-1-37).
 J. C. Moreira. — Póde habitar (77-13-1-37).
 Napoleão L. Malheiros. — Póde habitar (94-13-1-37).
 Antonio Castanheira Junior. — Póde habitar (6-13-1-37).
 Silva & Cunha. — Certifique-se (121-13-1-37).
 Heinoch Nyss. — Certifique-se (125-13-1-37).
 Heinoch Nyss. — Póde funcionar (123-13-1-37).
 Joaquim Gonçalves Cunha. — Póde habitar (112-13-1-37).
 Manoel Fonseca. — Póde habitar (107-13-1-37).
 José Barga da Luz. — Póde habitar (67-13-1-37).
 Lima Barcellos. — Póde habitar (65-13-37).
 Noemia Gomes. — Archive-se (65-13-1-37).
 Arthur Duarte. — Archive-se (71-13-1-37).
 Marcelino Ribeiro de Amorim. — Certifique-se mencionando a existencia de moveis e utensilios (75-13-1-37).
 Marcelino Ribeiro de Amorim. — Póde funcionar (83-13-1-37).
 Vicente M. de Guiseppe. — Póde habitar (28-14-1-37).
 João Augusto Batista. — Certifique-se (147-14-1-37).
 José Ardente. — Certifique-se (4.508-13-1-37).
 Companhia Electro Luz. — Póde habitar (113-14-1-37).
 Companhia Electro Luz. — Certifique-se (157-14-1-37).
 D. Moreira Gomes. — Póde habitar (128-14-1-37).
 D. Moreira Gomes. — Póde funcionar (148-14-1-37).
 Moreira Gomes. — Certifique-se (156-14-1-37).
 Garcia Rojas & Comp. — Certifique-se (91-14-1-37).
 Garcia Rojas & Companhia. — Certifique-se (100-14-1-37).
 Garcia Rojas & Comp. — Póde funcionar a titulo precario (99-14-1-37).
 Maria Annuniação. — Certifique-se (145-14-1-37).
 João Ferreira Sylvestre. — Póde habitar (133-14-1-37).

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente depachado pelo Sr. inspector

Officios:

- N. 75 — Ao Sr. ministro, encaminhando o requerimento de licença do engenheiro Gil Motta.
 N. 77 — Ao Sr. procurador da Republica, referente ao officio n. 36-2.350, de 28 de dezembro de 1936.
 N. 79 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo seja concedida assignatura do *Diário Official* ao official administrativo desta inspectoria, Luiz Arlindo Tavares de Lyra.
 N. 81 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja concedido um passe de primeira classe ao artefice de segunda, Cordato Rodrigues Chaves.
 N. 83 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciario, pedindo providencias.
 N. 85 — Ao Sr. prefeito do Municipio de Iguaçu, fazendo uma comunicação.
 N. 87 — Ao Sr. coronel commandante da Escola de Estado Maior, em resposta aos officios ns. 720 e 854 respectivamente de 19 de junho e 18 de julho de 1936.
 N. 89 — Ao Sr. tenente-coronel director tecnico da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministerio da Guerra, referente ao assumpto do officio n. 281-S. T., de 30 de julho ultimo.
 N. 91 — Ao Sr. juiz da Sexta Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 3.982, datado de 21 de dezembro de 1936.
 N. 93 — Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia

Medico-Social, respondendo o officio n. 2.179, de 10 de dezembro de 1936.

N. 95 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, referente ao officio n. T-2.191, de 17 de novembro de 1936.

N. 97 — Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo ligação de luz electrica.

N. 99 — Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo seja retirada a ligação provisoria installada na Usina do Acary.

N. 101 — Ao Sr. vice-superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., em resposta á comunicação de 21 de dezembro de 1936.

N. 103 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited., referente ao officio n. L-632, de 25 de novembro ultimo.

N. 105 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., respondendo o officio de 21 de dezembro de 1936.

N. 107 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo sejam cancelados nos rôes da taxa de saneamento de 1936, os lançamentos dos predios ns. 19-1 e 21, da rua Duque de Caxias.

N. 109 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo sejam cancelados nos rôes da taxa de saneamento de 1936, o lançamento do predio n. 214, da avenida Pasteur.

N. 111 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja corrigido nos rôes da taxa de saneamento de 1934, de 75 para 73 o numero do predio da ladeira do Peixoto.

N. 113 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja incluido nos rôes da taxa de saneamento de 1934, 1935 e 1936, o predio n. 23, da rua Galdino Pimentel.

N. 115 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fazendo uma comunicação.

N. 117 — Ao Sr. director engenheiro da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 119 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 121 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 123 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, reiterando a solicitação constante do officio n. 2.395, de 18 de setembro de 1936.

N. 125 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, fazendo uma comunicação.

N. 127 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, sobre pessoal.

N. 129 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo "declarações para assentamentos", do conductor tecnico desta inspectoria, Jayme Leite Silva.

N. 131 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 39.492, de 1936.

N. 133 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 39.828, de 1936.

N. 135 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 35.047, de 1936.

N. 137 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Theouro Nacional, devolvendo o processo junto fichado no Theouro Nacional sob n. 84.768, de 1936.

N. 139 — Ao Sr. director do Dominio da União, remetendo copia de planta e prestando informações.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. inspector:

- N. 10.688-36 — Jorge Tavares Guerra. — Arquivado visto não ter cumprido o despacho de 21 de outubro de 1936.
 N. 16.189-36 — José Leite da Cunha. — Deferido de accordo com as informações.
 N. 3.069-36 — Domingos de Souza Oliveira. — Arquivado á vista do informado.
 N. 16.711-36 — Antonio de Araujo Castro. — Providenciado.
 N. 16.628-36 — Ursula Francisca da Motta. — Deferido de accordo com o informado.
 N. 15.680-36 — Domingos Vieira de Mello Netto. — Compareça á Secção de Lançamentos.
 N. 15.534-36 — Octavio Marcellino de Castro Marcel. — Não pode ser attendido á vista do informado.
 N. 16.335-36 — Arnaldo Coelho Fortes. — Mantenho despacho anterior.

- N. 15.927-36 — Hercílio Gonçalves Fialho. — Certifique-se.
- N. 16.301-36 — Maria Francisca Cataldo. — Certifique-se.
- N. 16.059-36 — Adriano Rodrigues Pinto. — Certifique-se o que constar.
- N. 13.037-36 — A. Costa & Filho. — Não ha o que atender á vista do informado.
- N. 16.698-36 — A. Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro. — Certifique-se.
- N. 20-37 — Companhia Zebulum e outros. — Certifique-se.
- N. 207-37 — Dalila Menezes Hunter. — Certifique-se.
- N. 461-37 — Hilda Neves de Medeiros. — Certifique-se que constar.
- N. 268-37 — Alfredo da Costa. — Certifique-se.
- N. 289-37 — José Beltrão Cavalcanti. — Certifique-se.
- N. 16.735-36 — Rufina Cardoso de Oliveira Lomba. — Providenciado.
- N. 16.647-36 — Manoel Augusto Ribeiro. — Rectifique-se.
- N. 16.603-36 — Antonio de Queiroz. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 16.577-36 — José Lopes dos Santos. — Transfira-se.
- N. 16.492-36 — João Pereira. — Providenciado.
- N. 16.437-36 — Marques & Coelho. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 16.410-36 — Maria de Castro Guimarães Conrado. — Providenciado.
- N. 16.348-36 — Quintino Ferreira Tavares. — Anote-se.
- N. 16.651-36 — Manoel Rodrigues Ferreira. — Rectifique-se de accordo com o informado.
- N. 15.929-36 — José Garcia Pacheco Aragão. — Providenciado.
- N. 15.744-36 — Sylvino José T. Almeida. — Compareça a Secção de Lançamentos.
- N. 15.615-36 — Mario Avellar Pinto. — Inscreva-se e para-se o expediente.
- N. 16.539-36 — Belmira Silva Nunes. — Providenciado.
- N. 15.584-36 — Fernando Pereira Soares. — Providenciado. Archive-se.
- N. 15.000-36 — Antonio Dias Rebello. — Sciencie.
- N. 14.926-36 — José Julianelli. — Applique-se a multa de 50\$000.
- N. 14.743-36 — A. Pimentel da Silva. — Applique-se a multa de 50\$000.
- N. 14.274-36 — Henrique Rodrigues da Silva e outro. — Providenciado.
- N. 269-37 — Rosaria Motta Passos. — Certifique-se.
- N. 51-37 — José Maria Pacheco. — Não ha o que atender, á vista do informado.
- N. 16.738-36 — Clara Ziese de Oliveira. — Certifique-se.
- N. 13.845-36 — Francisco Antonio Pinto. — Applique-se a multa de 50\$000.
- N. 14.101-36 — Manoel Dias Garcia. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 14.103-36 — Antonio Teixeira da Silva. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 14.966-36 — Olympio de Mello. — Applique-se a multa de 50\$000.
- N. 15.745-36 — Enoch Ribeiro Pinheiro. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 16.299-36 — Didia Passos de Albuquerque. — Transfira-se.
- N. 12-37 — Hildebrando Arvellos Walter. — Deferido de accordo com o informado.
- N. 47-37 — Jacintho Teixeira Pinto. — Applique-se a multa de 50\$000.
- N. 85-37 — Antonio André da Graça. — Compareça á Secção de Expediente.
- N. 90-37 — Julieta de Carvalho Leão Teixeira. — Deferido á vista das informações.
- N. 411-37 — Oliveira & Duarte. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 103-37 — Henrique & Irmão. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 156-37 — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Transfira-se.
- N. 158-37 — João Evangelista Monteiro Ribeiro e outro. — Transfira-se.
- N. 213-37 — Mario de Andrade Ramos. — Transfira-se.
- N. 16.654-36 — Club Regatas do Flamengo. — Compareça á Secção de Lançamentos.
- N. 288-37 — Mario de Andrade. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.
- N. 16.587-36 — Alvaro de Oliveira Vianna. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 16.743-36 — Manoel Nunes Coelho de Azevedo. — Annotado.
- N. 14.526-36 — Maria Berlemont. — Não pode ser atendida.
- N. 16.271-36 — Horacio Fernandes da Fonseca. — Certifique-se.
- N. 16.270-36 — Ruy da Ressurreição Cunha. — Certifique-se.
- N. 16.147-36 — Aristides Cartolano. — Certifique-se.
- N. 16.053-36 — Neo Ferreira. — Certifique-se.
- N. 15.858-36 — Paulina Gomes dos Santos. — Certifique-se.
- N. 15.810-36 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Certifique-se.
- N. 15.435-36 — Maria Luiza de Souza Telles. — Certifique-se.
- N. 15.240-36 — Altamiro Joaquim da Costa. — Certifique-se.
- N. 15.096-36 — Antonio Trajano. — Certifique-se.
- N. 16.707-36 — José Ferreira da Costa. — Certifique-se.
- N. 13.978-36 — Francisco de Paula Cunha. — Certifique-se.
- N. 15.485-36 — The British Bank of South America. — Certifique-se.
- N. 14.056-36 — Alfredo Fernandes da Silva. — Applique-se a multa de 20\$000.
- N. 13.208-36 — Benevolencio Portella. — Rectifique-se na ficha.
- Expediente despachado pelo Sr. chefe da 3ª Divisão Requerimentos:
- N. 3-37 — 1º Districto — Antonio José dos Santos. — Deferido.
- N. 4-37 — 1º Districto — Julieta Mendonça Portugal. — Deferido.
- N. 6-37 — 1º Districto — Damaseno José Pereira. — Deferido.
- N. 7-37 — 1º Districto — Amelia Alves. — Deferido.
- N. 8-37 — 1º Districto — Alfredo E. Teixeira. — Deferido, hydrometro de 12 millímetros.
- N. 9-37 — 1º Districto — Sebastião Rezende Maia. — Deferido.
- N. 486-36 — Albino Pinto da Motta. — Deferido, hydrometro de 15 millímetros.
- N. 500-36 — Antonio Pereira Barreto. — Deferido.
- N. 517-36 — João Pereira Colleta. — Ao inspector.
- N. 784-36 — Satyro Carneiro Martins. — Deferido.
- N. 6.328-36 — Helio de Moraes Rego. — Aguarde-se o comparecimento do interessado.
- N. 154-36 — Arnaldo Coelho Fortes. — Compareça na 3ª Divisão.
- N. 16.187-36 — Albino Francisco Costa. — Deferido, hydrometro de 12 millímetros.
- N. 16.697-36 — Joaquim Vaz da Silva Couto. — Deferido.
- N. 16.715-36 — Cesar Dias Pereira Muniz. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente:

Foi removido o consul geral Carlos Ribeiro de Faria, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Liverpool.

— Por outra de 18 do corrente:

Foi removido o consul de primeira classe Euribiades Barbosa Gonçalves, da Secretaria de Estado para o Consulado em Rosario de Santa Fé.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1937

Por portaria de 15 do corrente foi concedida licença ao ex-fuzileiro naval, asylado, Raymundo Fernandes da Silva,

para transferir sua residência do Estado do Ceará para esta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Dia 18

Sr. ministro da Guerra:

N. 81 — Accusa o recebimento do aviso n. 3, de 9 de janeiro de 1937, encaminhando a este Ministerio o requerimento em que Rozendo José da Silva pede esclarecimentos sobre a applicação de decretos do anno de 1893.

Em resposta, restitue a S. Ex. o requerimento em aprego e declara não ser possível informá-lo por não estar claro nem definido o que pretende o requerente.

— Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do n. 2 paragrapho unico dos artigos 9 e 10 do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1924, de um anno ao aprendiz de 1ª classe da Officina de Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Belmiro do Amaral Noronha, para tratamento de saúde de pessoa de sua familia, em prorrogação da de seis (6) mezes que lhe foi concedida por portaria de 10 de julho de 1936.

Ao ex-marinheiro, 2ª classe, asylado, Antonio de Souza Netto, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Dia 19

Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 85 — Constitue problema essencial para a Marinha, em periodos de exercicios da Esquadra, o abastecimento de agua dos navios na Ilha Grande.

Pretendendo a actual administração naval, aperfeiçoar o serviço de aguada, solicita de S. Ex. seja permittido á Marinha iniciar os estudos para um projecto de obras nas terras e mananciaes do antigo Lazareto da Ilha Grande, com o fim de augmentar a capacidade do reservatorio existente e canalizar a agua até uma ponte ou estacada, construida em profundidade bastante para atracação de contra-torpedeiros e barcas.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 93 — De accordo com a solicitação do officio n. 19, de 9 de janeiro de 1937, presta as seguintes informações:

1ª) O crime praticado pelos sediciosos de 1910 já não existe:

a) por já terem sido amnistiados, os que nelle tomaram parte, pela lei n. 2.280, de 25 de novembro de 1910;

b) pela prescripção, se já não houvessem sido amnistiados.

Quanto á reversão pela interpretação então dada ao preceito legal arguido não lhes cabe o direito e ainda porque não seria admissivel que o decreto n. 19.395, de 1930, e o artigo 1º das Disposições Transitorias da Constituição Federal viessem amparar aquelles que, sem uma finalidade ideologica, lançaram mão das armas que a Nação lhes confiou, para a sua defesa, para commetter crimes hediondos e arrancar pela violencia, opprimindo os poderes constituídos a conceder-lhes, em situação vexatoria, o seu perdão.

Interpretar a lei de outra forma seria entregar novamente as mesmas armas a esses que encheram de opprobrio a Nação, e monosprezar o sacrificio dos que tombaram pugnando pela disciplina e estabilidade das instituições e cuja memoria é hoje cultuada com carinho, pelo devotamento ao compromisso assumido para com a Nação.

E' fora de duvida que o decreto citado, no requerimento do illustre deputado Barreto Pinto, teve em vista amnistiar aquelles que participaram de movimentos sediciosos tendentes ao restabelecimento da forma republicana federativa.

— Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar:

N. 86 — Transmite a S. Ex. a copia do officio n. 35, de 17 de dezembro de 1936, da Auditoria da 9ª Região Militar, referente a uma situação difficil creada pelo 2º adjunto de promotor, bacharel Luiz da Costa Gomes, para que S. Ex. se digne de tomar conhecimento e providenciar a respeito.

— Sr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 87 — Accusa o recebimento do officio n. 4.177, de 9 de janeiro de 1937, informando a S. Ex. que os operários Mariano Barbosa da Silva e João Braga não servem no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, razão pela qual não compareceram a esse juizo.

— Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria:

Ao ex-marinheiro, 1ª classe, asylado, Manoel Francisco de

Andrade, no Estado da Parahyba do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao ex-taifeiro, 2ª classe, asylado, Agostinho Antonio Vieira, no Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Publica-se para conhecimento do interessado:

Nos termos da circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, para solução mais segura e definitiva das reclamações dos officiaes da Armada sobre a collocação nas respectivas escalas, faz-se a seguinte publicação:

“Exmo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha — Americo, Leal, capitão de corveta aviador naval, servindo na base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, á vista do determinado no aviso numero mil quatrocentos e dezenove, de dezois de outubro de mil novecentos e trinta e seis e de accordo com o estabelecido na segunda disposição da circular numero dois mil cento e noventa e sete deste ministerio, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e dezenove, requer a V. Ex. que, no processo em que o capitão de corveta aviador naval Hugo da Cunha Machado, pede contagem de antiguidade des-se postos e consequente recollocação na escala hierarchica do quadro de capitães de corveta, seja tomado em consideração o facto do requerente achar-se nas mesmas condições daquell official pois em fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, occupava o numero doze da escala de capitães-tenentes aviadores navaes. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

— Americo Leal, capitão de corveta aviador naval. Sellado com dois mil e duzentos réis de estampilhas federaes. Dierctoria do Pesscal (D. P. 1), em 23 de dezembro de 1936.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, na Delegacia do Amazonas, da quantia de 458\$700 ao soldado Joas Thaumaturgo (Av. 38).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Em solução á consulta do presidente da Junta de Revisão e sorteio da 13ª Circumscripção de Recrutamento: 1º, se deve excluir da relação de sorteados — de conformidade com o disposto no art. 4º, letra b do regulamento em vigor para o Serviço Militar — um sorteado já insubmisso, por se achar preso, á disposição da Justiça Civil;

2º) se compete á mesma junta annullar o termo de insubmissão, conforme se procede com relação aos insubmissos comprehendidos no art. 4º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930:

a) que deve a junta aguardar o resultado do julgamento do sorteado em aprego;

b) que a junta annullará o termo de insubmissão, aguardando o resultado do julgamento: no caso de absolvição, fará incorporar o sorteado, logo que posto em liberdade, para o que se entenderá, em tempo opportuno, com a autoridade civil competente, para effeito de sua apresentação. (Av. 32).

Que o coronel Wolmer Augusto da Silveira, continua recebendo os vencimentos a que tem direito pelo Quartel General da 3ª Região Militar. (Av. 34.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. N. 33.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que aos aspirantes a official, desligados das Escolas por conclusão dos respectivos cursos e que aguardam classificação nos corpos, é applicavel a determinação constante do Boletim Interno desse Departamento, n. 140, de 20 de junho de 1935, e do de n. 267, de 22 de novembro seguinte, sobre transito e ajuste de contar — General Eurico G. Dutra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. N. 35.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito. — O commandante do 23º Batalhão de Caçadores, e o chefe interino do Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª Região Militar, consulta sobre o distinctivo a ser usado pelos candidatos a reservista das unidades quadros.

O item VI das Instruções para o funcionamento das reserferidas unidades (B. E. n. 53, de 1935), prescrevendo “um

distintivo branco na gola da túnica", não esclarece sobre o modo por que deve ser disposto. Assim, em solução à consulta, ocelaro-vos, para os fins convenientes, que esse distintivo constará de um cadarço branco, com 0m,003 de largura, tornando a costura da gola, de conformidade com o modelo anexo.

O uniforme especial a que alludem as mesmas instruções, no citado item, é o facultativo das praças (branco e cinza), substituindo-se na gola da túnica, o cadarço branco por outro da mesma largura, dourado. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1937

Ao Sr. director da Imprensa Nacional pedindo providencias no sentido de serem remetidos em 1937, ao 1º Grupo de Artilharia de Costa na Fortaleza de Santa Cruz, um exemplar do *Diário Official* e outro do *Diário da Justiça* (Off. 81).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Adrião Falleiro da Luz, soldado do cont. da E. E. M., pedindo ser aproveitado como continuo ou servente numa das vagas existentes neste Ministerio. — "Aguarde oportunidade. Remetta-se á C/ef. para os devidos fins".

Alberto da Silva Pereira, major, pedindo rectificação da collocação no Almanak Militar. — "Indeferido, em face dos pareceres da C. P. Exercito e do chefe do D. P. Exercito".

Abraão Jeffmann, pedindo pagamento de 410\$000 que lhe é devedor o 2º tenente convocado, Juvenal de Freitas. — "Ao D. P. E. para apurar e proceder de accordo com as disposições em vigor".

Alfredo Tristão Gonçalves, operario do S. C. T., pedindo rectificação de nome. — "Indeferido. Em face da letra b do art. 6º da lei n. 48, de 4/5/935, (Codigo Eleitoral) Só pode fazer prova de identidade com o titulo eleitoral".

Anelisis Camara propondo a venda de uma lancha. — "Não convem a compra, conforme bem pondera o Sr. inspector de Fronteiras no item II desta informação".

Arthur Couto, soldado do 1º G. A. DO., pedindo ser reintegrado no emprego que occupava. — "Deferido, de accordo com as informações juntas, devendo ser observadas as disposições do aviso n. 720 de 31/12/36, ao D. P. E."

Alfredo Ramos, electricista do A. I. P., pedindo pagamento de differença de diarias. — "Faça-se o pagamento, de accordo com o item II desta informação, pelo processo do exercicio findo".

Afonso José Barbosa, soldado do contingente da E. E. M., pedindo ser aproveitado numa vaga de servente neste Ministerio. — "Aguarde oportunidade".

Edil Mazzini Canarim, 1º tenente administrador, pedindo licença premio para tratamento de saude, Felton Pessoa Cavalcante de Albuquerque, reservista, pedindo caderneta militar, Maria Tavares de Abreu Lins, pedindo comissionamento de seu marido, sargento ajudante João Baptista Lins. — "Indeferido, em face das informações".

Elpidio Carneiro, official de disciplina do C. M. R. Janeiro, pedindo averbação de tempo de serviço. — "Averbe-se para apreciação oportuna".

Giseldo Amora e outros, funcionarios do C. M. R. Janeiro, pedindo não serem demittidos em massa. — "Archive-se".

José Mariano da Silva, servente da E. Armas, pedindo alterações. — "Certifique-se na forma da lei".

Oswaldo Nunes, 3º sargento do 8º B. C. solicitando reconsideração de despacho de um requerimento em que pedia fazer exame parcellado no Collegio Militar de Porto Alegre. — "Deferido".

José de Almeida, servente aposentado do A. G. R. Janeiro, pedindo melhoria de vencimentos. — "Indeferido".

Lerino Alves de Oliveira, soldado do 5º G. A. DO., pedindo reforma. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Mario Poppe de Figueiredo, capitão de engenharia, pedindo contagem de tempo pelo dobro, periodo que serviu na 2ª Comp. de Sap. Min. do extinto 1º B. E. — Deferido. Contase-lhe pelo dobro o periodo de 16-8-932 á 3-10-932.

Maria Maciel, pedindo seja compellido o 1º cabo do 14º H. I. a pagar-lhe a importancia de 130\$000 (cento e trinta mil reis). — Archive-se, visto ter sido saldada a divida.

Commissão demarcadora mixta dos terrenos do morro da Babylonía, Leme, Inhagá e adjacencias

ACTA DA 39ª SESSÃO

Aos 13 dias do mez de janeiro do anno de 1937, reuniu-se na Bibliotheca da Directoria de Engenharia, á Commissão Demarcadora dos terrenos dos morros do Leme, Babylonía, Inhagá e adjacencias.

Presentes todos os membros da Commissão, com excepção do major Hermenegildo Portocarrero.

O Sr. general presidente abriu a sessão ás 9 horas.

Lida a acta da sessão anterior foi a mesma approvada unanimemente depois de submettida a discussão.

O coronel secretario expoz á commissão a necessidade imperiosa de ser constituída uma Secretaria com elementos em condições de attender ao avultado expediente que agora está se manifestando; pelo que propoz que se solicitasse, na conformidade do art. 5º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, aos senhores ministro da Fazenda e Prefeito do Districto Federal a apresentação, enquanto perdurar essa situação, de um funcionario administrativo e de um funcionario administrativo e um servente de escriptorio, respectivamente.

Havendo o Dr. Marques Madeira sollicitado um esclarecimento a respeito de um processo em andamento na Prefeitura do Districto Federal, ficou deliberado, por proposta do Dr. relator que o Dr. Marques Madeira ao informar o citado processo de loteamento de terreno da rua Susano promovido pelo Dr. Eduardo Duvivier, assentue que, ouvida á Commissão Demarcadora Mixta sobre a certidão exhibida pelo mesmo Dr. Duvivier, esta reafirmou que a faculdade de transigir com os terrenos em apreço, conforma allude a certidão, está sujeita a condições dependentes de opportuno julgamento desta cimmssão, condições que alás constam expressamente do teor da certidão.

Em seguida o Dr. Murguel de Resende relatou, o processo n. 2 do Dr. Sadi Luiz de Carvalho, ficando deliberado, preliminarmente que não se tomava conhecimento do processo porque a certidão que o instrue está visivelmente rasgada em ponto substancial e sem ressalva.

O major Debois pediu a palavra para recapitular as decisões principaes da commissão, até agora approvadas conforme exposição escripta que leu e fica appensa a esta acta como parte integrante della.

Ainda o major Debois fez varias consultas sobre questões em que declarava ter duvidas ficando tudo esclarecido no decurso da discussão que se travou e da maneira que se segue:

a) não haverá necessidade do reconhecimento da firma dos requerentes, sinão nos casos que a commissão decidir;

b) nos processos apresentados por Eduardo Duvivier far-se-á conforme o caso a classificação de successor ou não da Empresa de Construcções Civis.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se esta acta que vai assignada por todos os membros do commissão. — General Dalton Filho, presidente. — Luiz Gallotti. — A. C. Marchand. — Antonio Paulino Cavalcanti. — Armando Marques Madeira. — Major Armando Dubois Ferreira. — Capitão Olympio de Almeida Deamon. — Octavio Murguel de Resende. — Coronel Raul Corrêa Bandeira de Mello, presidente.

ACTA DA 40ª SESSÃO

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, reuniu-se na Bibliotheca da Directoria de Engenharia a Commissão Demarcadora Mixta dos terrenos dos morros do Leme, Babylonía, Inhagá e adjacencias.

Presentes todos os membros da Commissão, com excepção do Dr. Luiz Galotti, o Sr. general presidente abriu a sessão ás nove horas.

Lida a acta da sessão anterior foi a mesma approvada unanimemente com as seguintes correcções:

Relativamente as consultas feitas pelo major Dubois, e mencionadas na acta anterior, ficou o item b redigido da seguinte forma: nos processos apresentados por Eduardo Duvivier, far-se-á a classificação de successor da Empresa de Construcções, sempre que se refiram a terrenos situados na área constante da planta que faz parte integrante da escriptura de nove de março de mil oitocentos e noventa e um, pela qual a referida empresa pretende haver legalizado a sua situação.

Em seguida o Dr. Octavio Murguel de Resende, declarou

que na discussão dos processos relatados e referentes a Empresa de Construções Civis e seus sucessores, opinaria, em cada caso concreto, mesmo porque não está de acordo com o critério adoptado pelo major Dubois.

O coronel secretario reiterou as providencias que pedira para a organização da Secretaria e informou de haverem sido expedidos officios aos Srs. ministro da Fazenda e Prefeito do Districto Federal solicitando a apresentação de dois funcionarios administrativos e um servente de escriptorio. Sobre o assumpto a commissão deliberou que o Dr. Octavio de Rezende organizaria uma Ordenação para o regimento interno da commissão, a respeito do transito dos processos.

Em seguida o major Dubois passou a relatar um processo apresentado pelo Dr. Alfredo de Castro Silveira, adduzindo razões escriptas que ficam incorporadas a esta acta.

A commissão deliberou que o mesmo Dr. Silveira, no intuito de prestar um serviço a Nação, deve apresentar confidencialmente, por escripto, os esclarecimentos que diz poder fazer-lhes, pois a commissão não terá duvida em acceital-os uma vez que venham por escripto e no prazo de um mez. Quanto a sua requisição foi por maioria considerada desnecessaria, ficando o coronel secretario autorizado a fazer chegar essa resolução ao conhecimento do interessado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. general presidente encerrou a sessão e, para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada por todos os membros da commissão. General Daltro Filho, presidente. — A. C. Marchand. — Antonio Paulino Cavalcanti. — Armando Marques Madeira. — Major Hermenegildo Portocarrero. — Major Armando Dubois Ferreira. — Capitão Olympio de Almeida Deamon. — Octavio Murquell de Rezende. — Coronel Raul Corrêa Bandeira de Mello, secretario.

Petições diversas do Sr. D. Alfredo de Castro Silveira

O peticionario:

1º — Allega prostante e extenso na constituição e missão da C. D. M., e que é confirmado pelas informações do illustre chefe da Comissão do Tombamento.

2º — Pleiteia a restituição de suas casas situadas na Ladeira do Leme, ora sob a jurisdição do M. G.

3º — Na impossibilidade dessa restituição, pede seja o expediente encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Do processo não consta nenhum titulo ou prova de propriedade, mais apenas referencias a taes documentos.

Admittindo entretanto, que o peticionario possa fazer a prova de que allega, mesmo assim não poderá a commissão resolver favoravelmente o seu pedido, em virtude de estarem as casas em apreço, situadas na zona de 15 braças.

De resto o decreto n. 24.515 não autoriza composição em particulares, em vista de serviços prestados a União, muito embora já fosse, na data de sua lavratura, conhecido e proclamado o prestimoso auxilio do Dr. Silveira.

Em virtude das ultimas resoluções da commissão, não pôde o processo ser encaminhado isoladamente ao Sr. Presidente da Republica.

Proponho, assim, que se aguarde a juntada dos documentos a que o peticionario allude e outros esclarecimentos que queira apresentar para que se possa decidir afinal.

Entretanto em attenção aos serviços prestados pelo doutor Silveira, sou de parecer, caso isso não exhorbe as attribuições da commissão, que se facilite a sua vinda a esta capital para pessoalmente attender ao edital de chamada dos interessados e, ao mesmo tempo, prestar esclarecimentos promettidos.

Em, 13 de janeiro de 1937. — Major A. Dubois.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 23

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Empresa Unida de Publicidade e de acordo com o parecer da Commisão Technica de Radio,

Resolve:

1º) approvar o local onde será installada a estação radiol receptora da referida empresa, situado á rua Francisco Murtatori n. 102, nesta capital;

2º) approvar a plania, orçamento e especificações technicas da alludida estação, que com esta baixam, rubricados pelo director de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C 625—19-1-937 — 148300.)

Expediente de 18 de janeiro de 1937

Avisos:

N. 83 — Ao 2º secretario da Camara dos Deputados — Enviando copia das informações prestadas pelo Departamento de Aeronautica Civil a respeito da linha aerea entre Manaus e Rio Branco, attendendo a um requerimento do deputado Celso Machado. (25.843-36.)

N. 84 — Ao Ministerio da Fazenda — Remetendo a exposição de motivos em que este ministerio justifica a necessidade da abertura do credito especial de 2.180.000\$, para attender ás despesas de aquisições de moveis e installações dos predios em construcção nas sedes das directorias regionaes de Correios e Telegraphos, em varios Estados. (5.627-37.)

Officios:

N. 200 — A' Inspectoria F. O. C. Seccas — Communicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu que fosse organizado o projecto de obras que essa repartição pretende realizar afim de acudir á finalidade humanitaria de socorrer habitantes das zonas flagelladas. (24.607-36.)

N. 201 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, da folha na importancia de 1.200\$ relativa á ajuda do custo de preparo de viagem e despesas de primeiro estabelecimento, a que fez jus. no anno de 1931, e encarregado de deposito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Thomaz de Cantuaria Barreto. (22.571-36.)

N. 202 — A' Inspectoria F. O. C. Seccas — Remetendo copia do officio em que o Tribunal de Contas comunica haver a Camara dos Deputados resolvido que o contracto firmado entre essa Inspectoria e o engenheiro Jacintho Xavier Martins Junior, para chefiar a Commisão de Estudos e Obras contra as Seccas nos Estados da Bahia e Sergipe, não pode ser registrado pelo referido Instituto, dada a inobservancia dos preceitos legais e regulamentares ali mencionados. (282-37.)

N. 203 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Devolvendo, rubricados, os projectos e orçamentos para a construcção de installações sanitarias no deposito de locomotivas existentes na estação Engenheiro Ivo Ribeiro, da linha Cacequy-Rio Grande, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. (23.875-36.)

N. 204 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communicando que o Sr. ministro autorizou, quando for opportuno, o aproveitamento, como diarista, do ex-praticante interino da extincta Administração dos Correios da Bahia, Alonzo Teixeira Barros. (17.070-36.)

N. 205 — Ao mesmo — Pedindo informar si o escriptuario da classe G, da Directoria Geral desse Departamento, Alfredo Baptista Vieira, com exercicio nesta Secretaria de Estado, gozou ferias relativas ao exercicio de 1935.

N. 206 — Ao mesmo — Informando que, pelo officio 5.024, de 9 de dezembro de 1936, esse departamento foi informado do despacho do Sr. ministro, resolvendo suspender do exercicio de suas funcções, por 30 dias, o carteiro de 3º classe da D. R. da Bahia, Arnaldo Gomes do Nascimento. (53-37.)

N. 207 — Ao mesmo — Em solução ao officio 2.354, de 15 de fevereiro de 1935, propondo a exoneração do auxiliar de 1ª classe da agencial especial do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Leonte Espindola da Silveira, communicando o seguinte despacho do Sr. ministro: "Mantida a suspensão, aguarde-se, quanto á exoneração, o final pronunciamento da justiça". (3.566-35.)

N. 208 — Ao mesmo — Communicando que o Sr. ministro determinou que a agente postal de Bocca do Corrego, na jurisdição da D. R. da Bahia, Maria Vicentia Maciel, reassuma o exercicio de suas funcções, sem direito, porém, a percepção do terço dos vencimentos de que ficou privada em virtude da suspensão preventiva, e recommenda ainda que, si novas reclamações surgirem a proposito dos serviços da citada agencia, deverá aquella D. R. mandar apural-as, "in loco", por uma commissão para tal fim designada. (12.012 de 1936.)

N. 209 — Ao mesmo — Communicando que o Sr. ministro determinou que a auxiliar de 1ª classe da D. R. do Pará,

Yolanda Salles Ribeiro, reassuma o exercício do seu cargo, sem direito a quaisquer vantagens pecuniárias correspondentes ao período em que esteve ausente do serviço. (14.147-36.)

N. 210 — Ao mesmo — Solicitando informar si há, prontamente, oportunidade para o aproveitamento de Valduino Rivereto, como diarista desse Departamento. (12.355-36.)

N. 211 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro determinou providências no sentido de ser apurado, na Polícia Civil do Distrito Federal, si, realmente, o carteiro de 3ª classe da D. R. local, Rodolpho Pimenta Ramos de Faria, se ausentou, conforme consta do processo n. 1.231-35. (11.375, de 1936.)

N. 212 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro a fazer, até ulterior deliberação, o transporte gratuito do pessoal da D. R. da Bahia, quando em objecto de serviço publico, bem como o do material destinado aos serviços da mesma Directoria Regional. (659-37.)

N. 213 — A' Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro — Idêntico. (659-37.)

N. 214 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Tendo sido deferido o pedido da Companhia Telephonica Brasileira, referente á mudança de traçado e augmento de suas linhas telephonicas, nas proximidades do povoado de Salto e limites dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, são devidas, rubricadas, copia da memoria descriptiva e duas vias das plantas encaminhadas a esta Secretaria de Estado por esse Departamento. (22.528-36.)

N. 215 — A' E. F. Central do Brasil — Solicitando a remessa a esta Secretaria de Estado do processo administrativo ali instaurado em torno do recurso interposto pelo ex-guarda de armazem dessa Estrada, Almir Alves Monteiro, quando foi suspenso das funções que exercia em Juiz de Fora e removido para a estação Maritima, assim como o que motivou a sua demissão. (24.921-36.)

N. 216 — A' mesma — Solicitando informar o montante do credito necessário ao pagamento de gratificações de zona insalubre, no anno de 1935, e a remessa de uma relação detalhada dos funcionarios dessa Estrada com direito a essa vantagem, no citado anno. (24.265-36.)

N. 217 — A' Comissão de Efficiency deste Ministerio — Remettendo o processo relativo á nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos de Uberaba, pleiteada, em virtude de classificação em concurso, pelo diarista da referida D. R., Henrique Sant'Anna Junior. (23.440-36.)

Portaria n. 843ª de 15 de dezembro de 1936.

Rectificações

Na 1ª linha do item 2 da portaria n. 843ª de 15 de dezembro de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937, a fls. 1.421, onde se lê: "aprovar a planta.", leia-se: "aprovar as plantas..."

No officio n. 186, de 15 de janeiro de 1937, dirigido á Inspectoria F. das Estradas, publicado no "Diário Oficial" de 18 de janeiro de 1937, a fls. 1.424, onde se lê: "réis.... 2:489\$000...", leia-se: "réis 7:189\$900...", e no officio numero 188, dirigido á Directoria da Despesa Publica, onde se lê: "...Tacito Nepomuceno", leia-se: "...Tacio Nepomuceno".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1937

Radio Sociedade Paraisense, pedindo restituição da caução que fez para garantia de seu funcionamento. — Deferido. (Req. 60.563-36.)

Mario Horet Camara, telegraphista adjunto de 3ª classe, contratado, da Directoria Regional do Rio de Janeiro e Sthênio Dantas, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo permuta de repartições. — Indeferido, em face do informado. (52.647-36 — DR. RJ.)

Luiz Gonçalves da Rocha, chefe de linhas e instalações da Directoria Regional do Pará, pedindo o pagamento da gratificação a que se julga com direito. — Deferido. (Req. 53.214-36.)

Syndicato Condor Ltda., pedindo autorização para a montagem e a licença necessaria para trafegar uma estação radio-telegraphica de ondas curtas, com 2 watts de potencia, na

lança Condor 6, de sua propriedade, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. — Deferido. (Requerimento 55.339, de 1936.)

Polybio Borges do Espirito Santo, telegraphista de 3ª classe, pedindo o gozo da vantagem de que trata o decreto n. 251, de 21 de setembro de 1936. — Indeferido o pedido, á vista das informações. (11.396-36 — DR. RJ.)

José Bittencourt Camara, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo isenção de contribuição para aluguel de casa. — Indeferido, em face do informado. (15.672-36 — DR. BA.)

João Nonato Josetti, mestre de linhas, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o abono de ajuda de custo. — Indeferido o pedido. A transferencia foi feita com direito a transporte. (13.217-36 — DR. RJ.)

José de Lima, telegraphista de 5ª classe, servindo como agente postal telegraphico de Lavras, na Directoria Regional de Campanha, pedindo a concessão do auxilio para aluguel de casa previsto no artigo 2, da lei n. 251, de 21 de setembro do anno proximo findo. — Indeferido o pedido, á vista das informações. (8.242-36 — DR. Campanha.)

Orlando Bentzenmuller, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal e José Jimenez Penna, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo permuta de repartições. — Deferido. (62.390-36 — DR. DF.)

Sociedade Bandeirante de Radio Diffusão, pedindo restituição de caução. — Deferido, de accordo com a informação. (Req. 64.196-36.)

Directoria do Pessoal

Licenças concedidas

Luiz Gonzaga de Carvalho Brasil, 2º official da Directoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 24 de dezembro. (59.155-36.)

Guilherme Caetano de Faria, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, 2 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, combinado com o artigo 4 do mesmo decreto, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (64.206-36.)

Aristides Lopes Vieira, 3º official da Directoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (299-37.)

Manoel Octavio da Silveira, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Paraná, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.555-36.)

Joaquim Gonçalves Raposo, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 26 de janeiro. (43.464-36.)

Ephigenio Peixoto, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (69.683-36.)

João Osorio de Toledo, ajudante da agencia de Caçapava, na Directoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.504-36.)

João Nepomuceno dos Santos, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de Sergipe, 2 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (67.694.)

José Grijó, conductor de malas, de Juparanã a Santa Rita, de Jacutinga, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, em prorogação, para tratar de seus interesses, sem vantagens pecuniárias, nos termos do artigo 16, do decreto numero 14.663, a partir de 7 de janeiro. (35.347-35.)

Carlos Pedro da Silva, chefe dos Serviços Economicos, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, do de-

creto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (57.827-36.)

João Adhemar Dias dos Santos Coutinho, ajudante de 1ª classe, do thesoureiro, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (1.295-37.)

João Armando Vieira de Albuquerque, carteiro auxiliar da agencia de Santo Antonio, na Directoria Regional de Pernambuco, 6 mezes, com vencimentos nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (69.050-36.)

Attila Terra Lopes, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (69.294-36.)

Requerimentos despachados

Maria Zorron, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo alteração do nome que usava antes de haver contrahido nupcias para Maria Zorron de Paiva. — A' vista do que consta do processo, defiro o pedido. (58.757-36 — DR. DF.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

A. Thun & Comp. Ltda., processo n. 79.945-36. — Certifique-se.

Debora Pinto das Neves, processo n. 60.965-36. — Dê-se a fiança e certifique-se.

Sebastião de Paula, processo n. 79.569-36. — Aguarde oportunidade.

Waldevino Fernandes da Costa, processo n. 116.128-36. — Idem.

Maria Gracia Marra, processo n. 71.290-36. — Autorizo a restituição.

Kormoczi Matyas, processo n. 235.347-36. — Autorizo.

Francisco Campos, processo n. 110.448-36. — Indeferido.

Florestal Brasileira S. A., processo n. 2.860-37. — Compareça a Secretaria.

Antonio da Silva Reis, processo n. 2.160-37. — Aguarde oportunidade.

Demosthenes Augusto, processo n. 64.855-336. — Indeferido.

L. Mattos & Comp. Ltda., processo n. 52.816-36. — Junte documento, provando estar habilitado a receber a restituição.

Oscar Ferreira da Silva, processo n. 71.725-36. — Não há que deferir.

Pedro João Doffini, processo n. 139.477-35. — Certifique-se.

João dos Santos Craveiro, processo n. 23.045-36. — Não há que deferir.

José Rosa, processo n. 122.698-36. — Defiro, á vista da informação, para produzir efeitos a partir desta data (12-1, de 1937).

Daniel Bernardo, processo n. 1.973-36. — Approvo.

Flavio Gomes Saldanha, processo n. 1.980-37. — Deferido, de accordo com o parecer do Departamento Commercial.

Pedro L. Corrêa de Castro, processo n. 74.300-36. — Compareça á Secretaria.

Carlos Nabuco, processo n. 60.322-36. — Aguarde oportunidade.

Julia Martins de Oliveira, processo n. 81.805-336. — As inscrições estão suspensas.

João Irene, processo n. 64.005-36. — Indeferido.

Justiniano Agostinho Hotoer, processo n. 33.790-35. — Indeferido, á vista das informações.

Villas Boas & Comp., processo n. 3.125-37. — Autorizo.

Firmino Rufino de Souza, processo n. 38.000-36. — Não há vaga.

Ursmaro Alves da Silva, processo n. 2.340-37. — Compareça á Secretaria.

João Martins, processo n. 11.213-36. — Indeferido.

Antonio Guilherme Bertholdo, processo n. 112.408-36. — Indeferido.

Associação Santa Clara, processo n. 59.580-36. — Deferido. Restitua-se por "deposito" a importancia de 330\$200.

Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda., processo n. 49.255-35. — Autorizo.

Antonio Francisco dos Santos Souza, processo n. 26.800-1936. — Compareça á Secretaria.

Antonio Romano da Silva, processo n. 80.630-36. — Idem.

Dimas Duarte, processo n. 44.910-36. — Indeferido, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifas.

Emilio C. Sacco, processo n. 78.630-36. — Indeferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Eduardo Machado, processo n. 77.010-36. — Indeferido á vista do parecer da 1ª Divisão.

Edmée Claire Nôra, processo n. 161-37. — Deferido, de accordo com o art. 106 das IST.

G. Gutmann, processo n. 16.720-36. — Certifique-se.

José Rodrigues do Prado Filho, processo n. 72.300-36. — Indeferido, á vista do parecer da 3ª Divisão.

Arlindo Xavier de Barros, processo n. 72.244-36. — Compareça á Secretaria.

Maria Roberto de Almeida, processo n. 74.634-36. — Idem.

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz, processo n. 69.190-36. — Certifique-se, pago o respectivo sello.

Bernardino dos Reis, processo n. 2.585-37. — Compareça á Secretaria.

Virginia Roxo Laranjeira, processo n. 1.670-37. — Idem.

Paulo da Silva e Oliveira, processo n. 52.500-36. — Certifique-se.

José da Cruz, processo n. 52.368-36. — Indeferido, á vista da informação da Comissão Central de Inqueritos.

Torquato José da Silva, processo n. 262.217-36. — Indeferido, visto tratar-se de empregado extranumerario.

Arthur Durões, processo n. 120.218-36. — Indeferido por falta de apoio legal.

Onofre Reis, processo n. 121.833-36. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

Alberto Gomes Chaves, processo n. 121.828-36. — Deferido, de accordo com as informações.

J. S. Motta & Comp. Ltda., processo n. 2.550-37. — Compareça á Secretaria.

José Lima, processo n. 49.810-36. — Nada ha que deferir, uma vez que o requerente já obteve a redução do valor venal da casa em que reside.

Vinicius Ferreira Chaves, processo n. 49.796-36. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, a quem já foi encaminhada a sua proposta de demissão.

Antonio Gabriel Machado, processo n. 113.553-336. — Compareça á Secretaria.

Amelia das Chagas Marci, processo n. 114.308-36. — Idem.

Maria dos Anjos Belchior, processo n. 80.660-36. — Idem.

Antonio Silveira, processo n. 25.267-36. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1927

Alonso de Souza Pinto, pedindo certidão de tempo em serviço. — Dirija-se á Fiscalização dos Portos do Estado do Rio onde se encontram as folhas archivadas.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1937

Portaria:

N. 25 — Designando o engenheiro civil Paulo Osorio Jordão de Brito para substituir o Dr. Paulo Gomes Braga na comissão examinadora dos candidatos á carta de aeronautica civil.

Officios:

Ao Sr. director gerente do "Syndicato Condor Ltda.":
N. 87. — Requisitando passagens para os senhores Georg Stoky e Jorge Moniz em avião daquela empresa. (Ref. 277, de 1937.)

— Ao Sr. director gerente da Panair do Brasil S. A.:
N. 86 — Requiritando passagens em avião daquella empresa para o capitão aviador Miguel Lampert. (Ref. 275-37.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 14 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. H.":
N. 82 — Remettendo guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 80:000\$, correspondente á quota fixa annual de que trata a clausula II do contracto celebrado entre aquella empresa e o Governo Federal.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 14 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director da Viação Aerea S. Paulo S. A.:
N. 83 — Pedindo providencias no sentido de ser mantida a designação dos deslocamentos das aeronaves nos boletins de posição daquella empresa, que foi substituida, nos boletins de 7 e 8 do corrente, pelas indicações "Linha S. Paulo-Uberaba" e "Linha S. Paulo-Rio", as quaes não satisfazem as finalidades dos mesmos. (Ref. 601-37.)
— Ao piloto Julio Paejo Baliú:
N. 84 — Remettendo guia para o recolhimento de multa que lhe foi imposta por ter pilotado um avião sem licença. (Ref. 9/114-36.)
— Ao Sr. director da Escola Brasileira de Aviação Civil:
N. 35 — Solicitando informar qual o piloto que conduziu a aeronave PP-TAL, daquella escola, no vôo que realizou a 3 do corrente, pela manhã, sobre a praia de Copacabana. (Ref. 274-37.)

Officio-circular.

Ao Sr. director gerente da Panair do Brasil S. A.:
N. 83 — Recomendando providencias no sentido de serem promptamente comunicadas áquella divisão, pelo telephone, quaesquer occorrencias extraordinarias que se verificarem no trafego das aeronaves daquella empresa. (Ref. 296, de 1937.)
N. 37 — Idêntico ao Sr. director do Syndicato Condor Limitada e aos Srs. representantes, no Rio de Janeiro, da Pan American Airways, Inc., Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. e Empresa Viação Aerea S. Paulo S. A.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação:
N. 89 — Informando a respeito da marcha dos estudos e providencias relativos ao edital de concorrência para a Fabrica Nacional de Aviões em Lagoa Santa. (Ref. 2.240-35.)
— Ao Sr. ministro da Viação:
N. 90 — Restituindo o aviso P/7/533.3(60), de 7 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo a um pedido da Embaixada Britannica para que o almirante Sir Matthew Best, commandante em chefe da divisão da America e das Indias Orientaes, ora em viagem para o Brasil a bordo do "York", realize um vôo de ida e volta de Santos a São Paulo, por occasião da visita de sua divisão áquelle porto. (Ref. 429-37.)
— 91 — Remettendo o projecto do edital de concorrência publica para o estabelecimento e manutenção da linha aerea entre Parnahyba e Floriano, no Piahy. (Ref. 9.282-36.)
— Ao Sr. director gerente do Syndicato Condor Ltda.:
N. 92 — Requiritando uma passagem desta capital a Porto Alegre, no avião que parte dia 17 do corrente, para o capitão Jorge de Oliveira Tinoco. (Ref. 13-37.)

Dia 16 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:
N. 93 — Solicitando autorização para que o pavilhão do D. N. C., construido na Feira de Amostras desta capital, seja desoccupado e entregue ao engenheiro chefe dos serviços de construção do aeroporto Santos Dumont, uma vez que tal pavilhão está situado em terreno cedido pela Prefeitura á União para o aeroporto da ponta do Calabouço.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 94 — Apresentando o engenheiro Chrysantho Seabra Fagundes, deste Departamento, que está autorizado a receber dois elevadores e uma bomba hydraulica installados no antigo edificio do Thesouro Nacional e cuja entrega foi consentida pelo Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 95 — Comunicando que o desenhista da Divisão de Aeroportos, Renato Guimarães Palmeira, apresentou a este Departamento os documentos comprobatórios da applicação dada ao adeantamento de 150:000\$, entregue no dia 30 de dezembro ultimo. (Ref. 387-37.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 96 — Idem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 97 — Comunicando que o conductor tecnico da Divisão de Aeroportos Fernando Gama Rodrigues, apresentou a este Departamento os documentos comprobatórios da applicação dada ao adeantamento de 110:000\$, entregue no dia 25 de novembro ultimo. (Ref. 386-37.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 98 — Idem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 99 — Comunicando que o ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Mario Gonçalves Barcellos Carauta, apresentou a este Departamento os documentos comprobatórios da applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, entregue no dia 27 de outubro findo. (Ref. 10.205-36.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 100 — Idem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 101 — Comunicando que o ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Mario Gonçalves Barcellos Carauta, apresentou a este Departamento os documentos comprobatórios da applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, entregue no dia 18 de novembro ultimo. (Ref. 1.206-36.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 102 — Idem.

— Ao Sr. Luiz Oudin Seabra, chefe da Carteira de Designações:

N. 104 — Informando que o marceniro deste Departamento, João Rodrigues Ferreira, não é a pessoa a que se refere a publicação feita na Secção de Summario do "Jornal do Brasil", em 9 do mez passado. (Ref. 9.719-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 105 — Restituindo o processo n. 469-37, relativamente á adhesão dos Estados malaios federados e não federados á Convenção para a unificação de certas regras referentes ao transporte aereo internacional e ao protocollo adicional, firmados em Varsovia a 12 de outubro de 1929. (Ref. 383-37.)

— Ao Sr. director de Aviação:

N. 106 — Informando que este Departamento requisitou ao Syndicato Condor Ltda. a passagem solicitada para o capitão Jorge de Oliveira Tinoco, attendendo ao pedido constante do officio n. 50, dessa Directoria. (Ref. 13-37.)

— Ao Sr. commandante do 1º Regimento de Aviação:

N. 107 — Informando sobre requisições de passagens para o capitão aviador Miguel Lampert. (Ref. 13-37.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Apostilla

O auxiliar de 2ª classe Alayde Freire, do Instituto Nacional de Previdencia, a quem se refere o presente titulo, passa a chamar-se Alayde de Souza Freire, de accordo com a certidão, que apresentou, do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de janeiro de 1937

União Syndical Pelotense, pedindo material para o serviço de identificação (OGE. 19.521/936). — Transmitta-se (Este despacho se refere a seguinte informação: "Não obstante a situação anormal da Inspectoria Regional do Rio Grande do Sul, relativamente a recolhimentos de taxas de carteiras profissionais, esta Contadoria tem-se esforçado no sentido de que aquella Inspectoria não fique á mingua de material de identificação. Assim é que, além dos 20 (vinte) livros referidos no telegramma junto por copia, foram remetidos mais cinquenta livros (2.500 fichas) sob ns. 1.399 a 1.448 em 30 de novembro ultimo. Logo, não ha falta desse material no Rio Grande do Sul, a menos que a distribuição dos referidos livros não esteja sendo feita racionalmente, isto é, na razão directa das necessidades de cada localidade ou syndicato".)

Dia 14

Orlando da Motta e Silva e outros despachantes aduaneiros, socios da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, reclamando contra a applicação illegal de parte da quota a que se refere a parte final do art. 31 do decreto numero 22.104, de 1932, que regula a profissão dos mesmos (DGE. 10.471/936). — Archive-se.

Dia 15

Companhia Central Brasileira de Força Electrica, pedindo autorização para dispensar seu empregado Joviniano Pereira Guedes (DGE. 19.682/936). — Autorizo a dispensa de accordo com a lei de segurança.

Dia 15

J. S. Lopes & Comp., pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado Vasco da Silva Mello (DGE. 1.061/937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Alayde Freire, pedindo seja apostillado seu titulo de nomeação (DGE. 315/937). — Deferido.

Francisco Alves Guimarães, pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra o requerente por sua ex-empregada Cecilia Fritz (DGE. 14.683/936). — Não ha fundamento legal para o pedido.

M. A. Abrunhosa & Comp., pedindo reconsideração do despacho exarado no processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado José Dias de Oliveira (DGE. 17.011/936). — Nada ha a reconsiderar.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 3 de janeiro de 1937

Fabrica de Tecidos Tatuapé S. A., pedindo autorização para importar uma machina engommadeira (DGE 803/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto a machina constante do pedido ser impropria para o augmento da produção.)

Dia 5 (Additamento)

José Maia Teixeira & Comp., pedindo que, por equidade, seja autorizada a rubrica de seu livro copiador de cartas cujas primeiras folhas, por inadvertencia de seu auxiliar encarregado da correspondencia, foram utilizadas sem estar cumprida aquella formalidade legal. (DGE 19.614/936). — Indeferido, de accordo com os pareceres. (Os pareceres a que este despacho allude são os seguintes: 1º, "os livros dos commerciantes devem estar revestidos de formalidades extrinsecas e intrinsecas. Estas se referem á parte exterior dos livros, que devem ser encadernados. (Cod. Com. art. 13), ter todas as folhas numeradas, selladas e rubricadas (Cod. cit.), conter os termos de abertura e encerramento, com declaração de seu uso, numero de folhas e a data. Não está nestas condições o livro a que se refere a presente petição, que só podem ser rubricados quando inteiramente em branco. Não colhe a hypothese citada pelo parecer do director de Secção; esta se refere á existência de um livro legal perfeito e acabado de uma sociedade que se transfere, determinando o § 3º do art. 33 do decreto numero 93, de 1935, o aproveitamento do livro em uso pela firma

successora, mediante um termo de transferencia visado na Secção do registro de commercio. O livro que se apresenta não está nas condições da lei — já foi usado, — tem vicio de origem — seria, a meu vêr, de mau precedente a tolerancia que pretende. O Sr. Ministro, porém, melhor considerará. Suba o processo á decisão de S. Ex., com fundamento no art. 71 do decreto n. 93, citado". 2º, "de inteiro accordo com o parecer do Sr. director geral".

Dia 7

Sociedade Anonyma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", pedindo autorização para importar uma machina combinada de estampar ourela, enfiar e dobrar tecidos (DGE 798/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo n. DGE 803/937, acima.)

Fabricas de Linhas "Buffalo" S. A., pedindo autorização para importar uma machina noveladeira (DGE 399/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 803/937, acima e indicam haver a requerente apresentado os elementos necessarios ao seu registro industrial.)

Tecelagem de Sêda Sul Americana Ltd., pedindo autorização para importar uma machina espuladeira de trama. (DGE 801/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 803/937, acima.)

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma machina de esmerilhar guarnição de picadores de cardas e dois cylindros de ferro fundido. (DGE 802/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 803/937, acima.)

R. Petersen & Comp. Ltd., pedindo autorização para importar, com destino á Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", duas machinas retorcadeiras-meadeiras. (DGE 804/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 803/937, acima.)

Malharia Nossa Senhora da Conceição S. A., pedindo autorização para importar duas machinas de pontear meias. (DGE 805/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 803/937, acima.)

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma machina recomprensadora e um motor electrico para a accionar. (DGE 806/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto a machina constante do pedido não pertencer á industria textil.)

(Dia 8 (Additamento))

Sociedade Industrial Aziz Nader Ltd., pedindo autorização para importar uma machina automatica de tingir á largura (DGE 19.609/936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 803/937, acima.)

Dante Ramenzoni & Comp. Ltd., pedindo autorização para importar uma machina alargadora de copa de chapéus de feltro, destinada a substituir uma outra, de modelo antigo. (DGE 796/937). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este é no sentido do deferimento, observado o disposto no art. 3º, § 1º, incisos 1º e 2º, do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933.)

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma prensa hydraulica. (DGE 800/937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo n. DGE 803/937, acima.)

Fiação Amparo Ltd., pedindo autorização para importar quinze cardas, cinco brancos e duas passadeiras. (DGE 820/937). — Deferido, de accordo com o parecer. (Este é no sentido do deferimento, á vista dos precedentes autorizarem importações em maior escala.)

Henry Rogers, Sons & Co of Brasil Ltd., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Valença Industrial, cinco machinas fiadeiras de urdimento, em substituição de sete outras de produção equivalente. (DGE 821/937). — Deferido, de accordo com o parecer. (Este é no mesmo sentido do que serviu de base ao despacho proferido no processo DGE 796, acima.)

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para importar um cylindro para machina de fabricar papel. (DGE 822/937). — Deferido, de accordo com o parecer.

(Este é no mesmo sentido do que serviu de base ao despacho proferido no processo DGE 796/937), acima.)

Associação Commercial de Cuyabá, pedindo seja extinta aquella capital a redução concedida para a cidade de Corumbá no adicional de 100 % para 75 % sobre as taxas de seguros contra accidentes do trabalho. (DGE 609/937). — Transmittido-se á Associação Commercial o parecer. Refere-se este despacho ao seguinte: "O Sr. Mario Esteves, na qualidade de presidente, com o telegramma de fls. 2, transmittiu ao Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio o pedido da Associação Commercial de Cuyabá no sentido de ser reduzido de 100 % para 75 % o adicional á taxa dos premios de seguros de accidentes do trabalho em relação a riscos naquella cidade, sob allegação de que tal adicional cabe á cidade de Cuyabá. De accordo com os estudos feitos pela Comissão Permanente de Tarifas, foram estabelecidos, para os riscos no Estado de Mato Grosso, os additionaes de 100 % como geral, de 75 % para a cidade de Cuyabá e de 50 % para as cidades á margem da Estrada de Ferro, dentro de uma faixa de 15 kilometros, conforme as portarias de ns. 9 e 15, expedidas por esta directoria, respectivamente, a 29 de fevereiro e 18 de maio do anno corrente. Submettido á apreciação da mesma Comissão o pedido constante deste processo, foi a mesma de parecer que o mesmo não pôde ser atendido, pelo voto unanime dos seguradores, por julgarem cedo para modificação na tarifa de accidentes, e dos actuarios, que pretendem não haver razão de ordem tecnica para a redução solicitada, dados o pequeno numero de operarios sob seguro, as difficeis communicações e as precarias condições de assistência medica, na cidade de Cuyabá. Depleno accordo com o parecer dos Ers. Actuarios, opino pela resposta á Associação Commercial de Cuyabá nos termos da conclusão da Comissão Permanente de Tarifas pelos fundamentos apresentados pelos Srs. Actuarios. Transmitta-se ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio".)

Dia 9 (additamento)

P. Visetti & Comp., pedindo autorização para importar duas machinas Cotton, para a fabricação de meias finissimas (D. G. E. 19.168-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Director Geral. (Este é accorde com os fundamentos do emitido a respeito, pelo Syndicato Patronal das Industrias de Malharia do Estado de S. Paulo, no sentido do referimento, visto não se encontrarem em superprodução os artigos de classe na industria de meias.)

Companhia Melhoramentos de S. Paulo, pedindo autorização para importar dois cylindros para machina de fabricar papel (D. G. E. 814-937). — Deferido, de accordo com o parecer do Director Geral. Este é no mesmo sentido do que serviu de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 796-936, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar um cylindro para machina de fabricar pale (D. G. E. 815-937). — Deferido, de accordo com o parecer do Director Geral. (Este é no mesmo sentido do que serviu de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 796-937, acima.)

Sociedade Anonyma Fabrica Victoria Regia, pedindo autorização para importar quatro machinetas Jacquard (D. G. E. 816-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 799-937, acima.)

torização para importar seis machinas, sendo duas rectilineas e quatro circulares, para fabricação de meias, em substituição a oito outras circulares (D. G. E. 817-937). — Deferido, de accordo com o parecer do Director Geral. (Este é no mesmo sentido do que serviu de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 796-937, acima.)

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar um conjunto de machinismos destinados a instalação completa para a fabricação de acido sulfurico (D. G. E. 818-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto a industria de que se trata não estar declarada em superprodução.)

A mesma, pedindo autorização para importar um conjunto de machinismos destinados a uma instalação de secagem de cellulose (D. G. E. 819-937). — Deferido, de accordo com o parecer do Director Geral. (Este é no mesmo sentido das informações que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 818-937, acima.)

Dia 11 (additamento)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pedindo autorização para importar um conjunto de acabamento de tecido, composto de uma calandra de engommar, uma machina seccadeira vertical e um machina esticadeira de panno (D. G. E.

17.193-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 799-937, acima.)

Caputo & Comp., pedindo autorização para importar uma machina escarreteleira (D. G. E. 17.505-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base proferido no processo n. D. G. E. 799-937, acima.)

R. Petersen & Comp., Ltda., pedindo autorização para importar, com destino ao Cottonificio Guilherme Giorgi, uma machina rocadeira (D. G. E. 807-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são accordos com o parecer emitido pelo Syndicato Patronal das Industrias Texteis de São Paulo, no sentido do deferimento, visto não se tratar de machinismo susceptivel de augmentar a produção.)

Scott & Williams Co. of Brasil, pedindo autorização para importar, com destino a Henrique Lupo, tres machinas de fabricar punhos de meias (D. G. E. 808-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 803-937, acima.)

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a João Bruno & Comp., uma bomba manual aspirante-premente (D. G. E. 809-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não pertencer a bomba de que trata o pedido a nenhuma das industrias declaradas em superprodução.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Ceramica São Caetano S. A., uma machina de furar radial (D. G. E. 810-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 809-937, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Guilherme de Martini, uma machina de estampar a anilina (D. G. E. 811-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 803-937, acima.)

A mesma, pedindo autorização para importar cinco machinas, das quaes duas lixadeiras mecanicas, uma tupa vertical, uma furadeira para caixilhos de venezianas e uma desengrossadeira (D. G. E. 812-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não estar declarada em superprodução a industria a que se destinam as machinas.)

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Henrique Runge, uma machina de rebaixar (D. G. E. 813-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo D. G. E. 812-937, acima.)

Inspector da 7ª Inspectoria Regional no Estado da Parahyba, expõe a necessidade e vantagens da criação de uma agencia do Instituto Nacional de Previdencia naquella Estado (D. G. E. 641-937, com informação daquelle Instituto). — Transmitta-se. (A informação a que este despacho se refere é a seguinte: "Informando o memorial junto, penso que não ha oportunidade para a instalação de uma agencia na Parahyba, attendendo a que a arrecadação, nquelle Estado, não tem tido o desenvolvimento, que justifique o acrescimo da despesa. O que convém, a meu ver, é destacar para a nossa representação um funcionario da sede encarregado de promover a inscrição dos contribuintes obrigatorios, realizar os emprestimos communs e examinar os processos de habilitação a peculio, esclarecendo os beneficiarios, para que subam a julgamento, devidamente instruidos. No caso de se confirmar o acrescimo da receita, será, então, proposta a V. Ex. e ao Conselho a instalação da agencia.")

Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior, pedindo autorização para importar material destinado a completar uma instalação de deshydratação do alcool, conforme relação que apresenta (D. G. E. 987-937). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não estar declarada em superprodução a industria a que se destina o material constante do pedido.)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1937

Termos de verificação:

Processo n. 2.844-36 — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, Galvão Reis & Comp. — Infracção do art. 16, ali-

nea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — A vista da decisão proferida no D. N. T. 22.631-35, reformo o despacho desta directoria geral, a fls. 6 verso, para julgar, como julgo, improcedente o termo de fls. 2. Nestas condições, archive-se.

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 3.031-J-932 — Joaquim Pierri, reclamando férias contra a Fabrica de Tecidos de Linho Sapopemba. — Archive-se, de accordo com o parecer. A 3ª secção.

N. 44-F-1932 — Francisco Gomes, reclamando férias contra a firma A. Santos de Oliveira. — A vista do parecer, recolha-se ao Archivo.

N. 20.876-36 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, solicitando informações sobre andamento de processos. — Archive-se.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 11 de janeiro de 1937

Foram approvadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D.N.T. 235-1937 — Delphino Scitiliano e seus empregados Esmeraldina da Motta, Hiralda Motta, Oswaldo Raymundo, Lucindo Baptista Teixeira, Francisco Bastos e José Coelho, nos termos do art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932;

D.N.T. 279-1937 — M. Fernandes & Moreira e seu empregado Maximino Soares Moreira, nos termos do art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934;

D.N.T. 289-1937 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras e seus empregados Umberto Mazzei, Antonio José Correia, Joaquim de Oliveira Pinto, Alberto de Abreu, Nelson Figueira da Silva, Mario da Silva Barbosa, Manoel Vieira da Cunha, Sergio Costa e José Luiz do Nascimento, nos termos do art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 1932;

D.N.T. 304-1937 — Casemiro Pinto de Oliveira e seu empregado Dejandyr Machado, nos termos do art. 10 do decreto n. 24.696, de 1934;

D.N.T. 305-1937 — A. Moraes Campilho e seu empregado Sergio Felix Pinheiro, nos termos do art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933;

D.N.T. 378-1937 — J. Ferreira & Almeida e seus empregados Joaquim Ferreira Vallongueiro e outros, nos termos do art. 10 do regulamento approved pelo decreto numero 22.033, de 1932;

D.N.T. 397-1937 — Maximino Quintella e seu empregado Antonio Luzio, nos termos do art. 5º do decreto numero 24.696, de 1934;

D.N.T. 398-1937 — S. Campos & Soares e seu empregado José Mathias da Costa, nos termos do art. 5º do decreto n. 24.696, de 1934;

D.N.T. 407-1937 — F. Pereira dos Santos e seu empregado Salvador Ferreira de Carvalho, nos termos do artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932;

D.N.T. 409-1937 — Augusto Rosenberg e seus empregados Artindo Cegueira Lopes, Jorge Ribeiro Bomfim, Argemiro Fortes e Osvaldo Santos, nos termos do art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934;

D.N.T. 466-1937 — Carlos Pereira & Comp. e seus empregados Odil dos Santos Villar e outros, nos termos do artigo 3º do decreto n. 21.364, de 1932;

Dia 13 de janeiro de 1937

Foram approvadas as seguintes convenções de trabalho para prorrogação de horas de serviço:

D.N.T. 253-1937 — Tavares & Silva e seus empregados Braulio de Mello e outros, nos termos do art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 1932;

D.N.T. 294-1937 — Anthero Joaquim Esteves e seus empregados Alvaro Gomes e Euclides Gomes de Oliveira, nos termos do art. 12 do decreto n. 22.979, de 1933;

D.N.T. 457-1937 — Domingos Pedro de Azevedo e seu empregado Alvaro Tavares da Costa, nos termos do art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932;

D.N.T. 561-1937 — Empreza Paschoal Segreto e seus empregados Antonio Corrêa de Castro Filho, Jayme Bacellar, Ary Lopes e Raul Gomes da Silva, nos termos do art. 3º do decreto n. 24.696, de 1934;

D.N.T. 575-1937 — Castilho & Rossi e seus empregados Hipolito Pereira Moura, João Machado do Amaral e Manoel Lobo Esteves, nos termos do art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 1932;

D.N.T. 576-1937 — Antonio Moreira da Fonseca e seu empregado Aristides Moreira da Fonseca, nos termos do artigo 10 do regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 1932;

D.N.T. 615-1937 — Velloso & Diniz e seus empregados Antonio dos Santos Belchior e Luiz Barbosa Cordeiro, nos termos do art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934;

D.N.T. 626-1937 — Costa & Diano e seus empregados Edmêa Martins, Francisco Ferreira, Carmen Gomes e Juliana Soares, nos termos do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932;

D.N.T. 676-1937 — Olindino Guimarães e seus empregados José Toller Rodrigues e outros, nos termos do art. 2º do decreto n. 13.104, de 1934;

D.N.T. 678-1937 — Jayme B. Loureiro e seus empregados Julio Gomes da Silva e Nery Araújo, nos termos do art. 10 do regulamento pelo decreto n. 22.033, de 1932.

— Foram archivadas, por não conferirem calculos nas mesmas contidos, as seguintes convenções de trabalho:

D.N.T. 212-1937 — Barbosa & Comp. e seus empregados Henrique José Lopes e Waldemar Perez, nos termos do art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932;

D.N.T. 361-1937 — João Montalvão da Silva e seus empregados João Colaço e outros, nos termos do art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

DNP-46-37 — Antonio Ferreira, pedindo certidão de desembarque. — Certifique-se.

DNP-124-37 — Alzira de Cunto, solicitando addicional de férias. — De accordo, sem prejuizo do serviço.

DNP-126-37 — Adolph Rodrigues Magalhães, idem. — Idem.

DNP-130-37 — Voltaire de Alva, idem. — Idem.

DNP 198-37 — Victor de Magalhães Bastos, idem. — Idem.

DNP 125-37 — Alzira de Cunto, solicitando permissão para gosar suas férias regulamentares em novembro ou interpelladamente. — Deferido.

DNP-183-37 — Pericles de Faria Mello Carvalho, idem em fevereiro. — Autorizo.

DNP-188-37 — Victor de Magalhães Bastos, idem em agosto. — Idem.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Recurso n. 975-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, The Leopoldina Railway Co. Ltd., e, embargada, a 3ª Camara deste Conselho:

Considerando que o accórdão proferido em 26 de fevereiro de 1935, mandou reintegrar José Martins da Silva Ribeiro nos serviços da reintegrada e em consequencia, promovesse a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway a sua inscripção como associado (fls. 58);

Considerando que os embargos oppostos pela Leopoldina Railway nenhum fundamento offerecem capez de reformar o accórdão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para o fim de ser mantido o accórdão embargado, e reintegrado José Martins da Silva Ribeiro, com todas as vantagens legais, ser effectuada a sua pretendida inscripção na Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — F. Barboza de Rezende, presidente. — Alberto Cunha, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 5.142-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o inspector de Previdencia Fernando de Andrade Ramos communica que a Companhia Brasileira de liberou equiparar sua propria contribuição á dos associados activos da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do disposto no art. 121, letra h, da Constituição Federal:

Considerando que para o cumprimento do accórdão proferido em 25 de março proximo findo, intimando aquella

Companhia a recolher as importâncias de que é devedora, accrescidas dos respectivos juros de mora, nenhuma influencia tem a comunicação feita pela Empresa, a fls. 27, a respeito da acção a ser proposta no Poder Judiciário;

Considerando que a impertinencia do officio de 7 de julho ultimo (fl. 27), constituindo desrespeito á lei, merece ser punida a Empresa, de accordo com o art. 32 do decreto numero 23.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar a multa de 10:000\$ á Companhia Telephonica Brasileira, por não haver cumprido o citado accordão de 25 de março do anno corrente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz A. do Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.769-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. consulta sobre as contribuições dos menores de 14 a 16 annos de idade, em face da jurisprudencia constante dos accordãos de 7 de maio de 1931 (rec. n. 290-30), e 19 de julho de 1934 (proc. 1.716-34);

Considerando que é de toda conveniencia, quer para os interesses da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, quer para os dos proprios interessados que a sua divida seja calculada em prestações mensaes na base de 5 % sobre os respectivos vencimentos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena aprovar o desconto mensal de 5 % para o effeito de pagamento da divida dos associados de idade compreendida entre 14 e 16 annos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.083-35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovierarios da Rede Viação Paraná-Santa Catharina consulta sobre o criterio que deverá adoptar no caso de ser confirmada, pela Corte de Appellação do Estado, a sentença do Juizado da 1ª Vara do Cível e Commercio da Comarca da cidade de Curitiba, que condemnou aquella Caixa a reintegrar o Dr. Petit Carneiro, seu ex-medico, com as vantagens de percepção dos vencimentos que deixou de receber, accrescidos de 20 % dos juros de mora e custas.

Considerando que como se vê dos autos, não tem fundamento legal as acções propostas. A sentença que deu ganho de causa á primeira demonstra que o seu prolator desconhece a legislação relativa ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, a ponto de affirmar que a demissão dos empregados das Caixas competia, no regime do regulamento n. 17.941, a este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, recomendar á consulente de que deverá usar de todos os recursos legais, inclusive o recurso extraordinario para a Corte Suprema. Para este recurso, concentrará a Caixa fundamento no art. 76, inciso 2º, § III, alíneas a e d da Constituição Federal. Quanto á alínea d, verifica-se que se fôr mantida a decisão, a Corte de Appellação do Paraná terá diversificado da interpretação do art. 43 da lei n. 5.109 dada pela Corte de Appellação de São Paulo, que só aceita a garantia de estabilidade depois de 10 annos da data da publicação da lei; cabendo á Caixa allegar a nullidade do processo por incompetencia da justiça local, nos termos do art. 119 do decreto n. 23.784, de 14 de julho de 1934 e art. 31, letra c da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.997/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos pede a prorrogação do prazo a que se refere o art. 71 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que o Syndicato Nacional dos Capitães da Marinha Mercante, tendo tido conhecimento do accordão proferido, nestes autos, em 14 de fevereiro de 1935, e o qual julgou que não havia conveniencia pratica na prorrogação de prazo pedido, faz objeções diversas áquelle julgado; e

Considerando que segundo se apura dos autos, o modelo da caderneta a que se refere o art. 110 do decreto acima citado só veio a ser aprovado por este Conselho em sessão de 12 de dezembro do anno p. p., (acc. de fls. 26), e, só ul-

timamente, tomou o Instituto as providencias para a notificação de tal modelo ás empresas;

Considerando que, segundo o paragrapho unico do citado art. 110, a inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos se faz com base naquella caderneta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecendo da representação de fls. 14 do referido Syndicato, mandar sejam notificadas as empresas vinculadas ao Instituto para accelerar a expedição das aludidas cadernetas, sciente o Sr. ministro do Trabalho da presente decisão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.200/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Porto Alegre consulta sobre contagem de tempo de serviço, para effeito de emprestimo a prazo;

Considerando que não procedem as duvidas levantadas pela Caixa no seu officio n. 356, de 5 de agosto de 1936 (fls. 7) sobre a contagem em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder á consulente que o tempo de serviço que garante ao associado o direito de contrahir emprestimo a prazo é o da estabilidade funcional a que se refere o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de accordo com o decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e a jurisprudencia deste Conselho.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.858/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos da Cidade do Salvador, consulta (officio n. 324/36, de 17-5-1936), sobre si deve ou não ser computado, para effeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo Sr. Joaquim da Silva e Souza, no periodo de 1 de janeiro de 1927 a 8 de janeiro de 1932, á Companhia Viação Sudocostada Bahia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não responder á presente consulta, visto versar a mesma sobre caso concreto, cabendo, pois, á Caixa soluçional-o, e querendo recorrer *ex-officio* para este Conselho, e facultado ao interessado o recurso que por lei lhe cabe.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.218/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro comunica que, em obediencia ás determinações constantes do officio-circular n. 2.584, de 24 de março de 1936, deste Conselho, mandou restituir aos herdeiros de diversos aposentados fallecidos, que deixaram debitos para com a "Carteira de Emprestitimos", as importancias com que contribuíram até aquella data para a liquidação de taes debitos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.076/36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos apresenta denuncia contra a firma Separito, Irmão & Alexiou;

Considerando que, como se vê da resposta de fls. 25 da firma denunciada, não vem ella effectuando o recolhimento das contribuições de que é devedora para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, julgar procedente a presente denuncia, determinando, em consequencia, seja notificada a firma infractora a proceder ao recolhimento, para os cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, dentro

do prazo de 15 dias, das importâncias, em atraso, de que é devedora (art 97, decreto n. 28.872, de 29-6-33).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.783/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Hydro Electrica Fabril de Nazareth S. A. apresenta proposta do orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão, na receita, da rubrica "indenizações dos Acilivos";

b) majoração das rubricas "Contribuição dos Empregadores" e "Contribuição da União", afim de serem equalizadas á "Contribuição dos Empregados", de accordo com a lei numero 159, de 30-12-36;

c) compensação, na receita, da importancia da verba proposta para "Transferencias";

d) redução da verba "Serviços Medicos-Hospitalares" réis, *ex vi* do que dispõe o parágrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo do n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.927/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Madeira-Mamoré apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937, inclusive a de sua Carteira de Emprestimos para o mencionado exercício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta de orçamento da Caixa em apreço, com as seguintes alterações:

a) equiparação das contribuições da Empresa e da União á contribuição dos empregados, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, excluindo-se, para esse effeito, desta ultima rubrica, as importancias previstas para indenizações dos aposentados e pensionistas que deverão figurar em "Receitas Diversas", na conformidade da portaria n. 78, de setembro de 1936, a qual deve ser observada;

b) redução de 7:000\$000 (sete contos de réis) para 6:300\$000 (seis contos e trezentos mil réis), da rubrica "Juros da Carteira de Emprestimos", de vez que o augmento solicitado para o capital autorizado da referida Carteira ainda está sendo objecto de apreciação por parte deste Conselho;

c) exclusão da rubrica "Descontos sobre Aposentadorias", reduzindo-se, consequentemente, de 136:618\$800 (cento e trinta e seis contos seiscentos e dezoito mil e oitocentos réis) para 136:218\$800 (cento e trinta e seis contos duzentos e dezoito mil e oitocentos réis) a dotação proposta para aposentadoria.

Resolvem, outrossim, aprovar a proposta de orçamento da Carteira de Emprestimos, reduzindo, porém, na receita, de 12:000\$000 (doze contos de réis) para 10:300\$000 (dez contos e oitocentos mil réis) a rubrica "Juros de Emprestimos a Prazo", e na despesa, de 7:000\$000 (sete contos de réis) para 6:300\$000 (seis contos e trezentos mil réis) os juros do fundo autorizado, e, consequentemente, o fundo de reserva, de 4:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis) para 3:800\$000 (tres contos e oitocentos mil réis), em virtude do motivo constante do item b.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 15.042-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Ferroviaria Itabapoana apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes alterações:

a) redução de 144\$000 (cento e quarenta e quatro mil réis), para 72\$000 (setenta e dois mil réis), na verba "Serviços Medicos — Despesas não discriminadas"; de 565\$000 (quinhentos e sessenta e cinco mil réis), para 511\$000 (quinhentos e onze mil réis), na verba "Despesas Administrativas

— Material — Despesas não discriminadas", de vez que a contribuição da Caixa, como empregadora, deverá ser calculada á mesma taxa adoptada para as mensalidades, isto é, 3 por cento (3%);

b) redução de 3:124\$000 (tres contos cento e vinte e quatro mil réis), para 2:987\$000 (dois contos novecentos e oitenta e sete mil réis), na verba "Serviços Medicos-Hospitalares", em face do disposto no art. 23, parágrafo unico do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

c) inclusão da rubrica "Rendas Patrimoniaes — Juros da Carteira de Emprestimos", pela importancia de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis), visto como o capital da referida Carteira, de 20:000\$000 (vinte contos de réis), foi autorizada em sessão de 1 de outubro ultimo.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que iguale as contribuições da Empresa e da União, á contribuição dos empregados, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.675-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Victoria a Minas apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937, inclusive de sua Carteira de Emprestimos e Pharmacia para o mencionado exercício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, aprovar a proposta de orçamento da Caixa, mantendo a dotação do vigente exercício quanto á verba "Despesas Administrativas — Pessoal", cujo augmento só pode ser apreciado em separado, mediante proposta da Caixa, e determinando á mesma que:

a) eguale á contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União;

b) exclua, na receita e na despesa, a importancia de réis 33:000\$000 (trinta e tres contos de réis), sob a rubrica "Carteira de Emprestimos".

Resolvem, ainda, aprovar as propostas de orçamento da Carteira de Emprestimos e da Pharmacia, devendo á Caixa remetter dois balancetes respectivos do Razão, até á data mais proxima.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto Rego Monteiro*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.415-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo á Caixa:

a) apresentar previsão da rubrica "Indemnização dos Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em 31 do mez corrente;

b) egualar á contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.049-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados nos Serviços de Electricidade dos Municipios de Florianópolis, S. José, Biguaçu e Palhoça apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo á Caixa:

a) incluir, na receita, a rubrica "Contribuição da Caixa" que deverá também figurar, na despesa, em "Despesas Administrativas — Material — Despesas não discriminadas";

b) egualar á contribuição dos empregados, as contribuições dos empregadores e da União, de accordo com a lei numero 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) elevar, na receita, de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para 3:450\$000 (tres contos quatrocentos e cinco-

enta mil réis), a rubrica "Transferencias", afim de ser compensada a importancia da verba correspondente, na despesa.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.053-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Itapemirim apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa igualar as contribuições dos empregadores e da União a contribuição dos empregados que será de 18:664\$000, computando-se nesta ultima rubrica a importancia prevista para "Indemnização dos Activos", bem como a referente á contribuição dos empregados da Caixa, para os fins de cumprimento da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Resolvem, ainda, manter a dotação do actual exercicio quanto á verba "Despesas Administrativas — Pessoal", cujo augmento só pode ser apreciado em processo distincto, mediante proposta da Caixa, devidamente justificada.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.028-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company Ltd., apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937, inclusive a de sua Carteira de Empréstimos para o mencionado exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta de orçamento da Caixa, mantendo a dotação do vigente exercicio quanto á verba "Despesas Administrativas — Pessoal" e determinando á mesma que esclareça si o augmento da verba citada representa somente a incorporação da gratificação do pessoal da Carteira de Empréstimos ou si, além disso, houve augmento de vencimentos do pessoal da Secretaria.

Resolvem, ainda, aprovar a proposta de orçamento da Carteira de Empréstimos, determinando á Caixa que inclua, na despesa, para fins de controle por parte deste Conselho, as gratificações do pessoal da referida Carteira.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiros*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.900/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Electrica apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937, inclusive a de sua Carteira de Empréstimos para o mencionado exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta de orçamento da Caixa, devendo a mesma, afim de attender á igualdade estabelecida na lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, elevar de 96:000\$000 (noventa e seis contos de réis) para 97:700\$000 (noventa e sete contos e setecentos mil réis), a contribuição da União, mediante inclusão, nesta rubrica, da importancia de 1:700\$000 (um conto e setecentos mil réis) como "Supplemento a receber da União."

Resolvem, ainda, aprovar a proposta de orçamento da Carteira de Empréstimos, excluindo, na despesa, a rubrica "Eventuales", visto como, de accordo com o art. 23 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, o prejuizo verificado pela morte do mutuario será levado a debito da conta "Fundo de Reserva."

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 12.692/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937, inclusive a de sua Carteira de Empréstimos para o mencionado exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta do orçamento

da Caixa em apreço, mantendo, porém, os honorarios actuaes dos medicos, constantes do quadro enviado pela Caixa.

Resolvem, outrossim, approvar a proposta de orçamento da Carteira de Empréstimos, na forma apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiros*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.479-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empreza Luiz e Força Itabapoana apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, mantendo, porém, a dotação do vigente exercicio quanto á verba "Servicos medicos"; e excluindo, da receita e da despesa, a rubrica "Ministerio do Trabalho c/ espical", cuja influção, no orçamento, não se justifica, em face do art. 17 do decreto 890, de 9-6-36.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.969-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railway and Lighting Company Limited apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937, inclusive a de sua Carteira de Empréstimos para o mencionado exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar a proposta de orçamento da Caixa, mantendo, porém, a dotação do vigente exercicio quanto á verba "Servicos medicos — Pessoal", cujo augmento deve ser proposto pela Caixa, em separado, de vez que não deve haver nenhum augmento da pessoal ou vencimento no processo da proposta de orçamento;

b) approvar a proposta do orçamento da Carteira de Empréstimos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.076-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937, juntamente com as de sua Carteira de Empréstimos, Pharmacia e Secção Predial para o mencionado exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta de orçamento da Caixa em apreço, com as seguintes alterações:

a) excluindo, na receita e na despesa, respectivamente, as importancias de 15:000\$ (quinze contos de réis) e 41:150\$ (quarenta e um contos cento e cincoenta mil réis) referentes á Secção Predial, cujo orçamento deve ser remetido em separado, afim de poder ser apreciado;

b) mantendo as dotações do vigente exercicio quanto ás verbas para o pessoal medico, da Secretaria e da Carteira de Empréstimos, de vez que os pedidos do augmento de quadro e vencimentos de pessoal só poderão ser apreciados em processo distincto do de orçamento, mediante proposta da Caixa em separado e devidamente justificada, consoante jurisprudencia já firmada por este Conselho.

Resolvem, ainda, approvar a proposta orçamentaria da Carteira de Empréstimos, com a restricção indicada no item b, bem como a relativa á Pharmacia, devendo, porém, a Caixa prestar esclarecimentos sobre as causas determinantes do prejuizo de 19:508\$900 (dezenove contos quinhentos e oito mil e novecentos réis), constante do balancete verificado em 30 de junho de 1936, enviado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.610-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente Eduardo Corrêa da Silva, e recorrido, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido feito no sentido de lhe ser computado como chefe de máquinas para o efeito de aposentadoria, o tempo em que servira como 3º maquinista, no período de 1932 a 1935.

Considerando que o recorrente pagou suas contribuições na base de 3 % da respectiva remuneração mensal (artigo 11, letra "a", decreto 22.872, de 29 de junho de 1933), e não tendo elle, durante aquelle período, percebido vencimento superior ao de 3º maquinista (fls. 31), não existe, pois, base para pagamento de contribuição superior; e,

Considerando que o artigo 67 do citado decreto 22.872, diz que a aposentadoria "terá por base a media da remuneração normal durante os tres ultimos annos de serviço effectivo, ou durante os trinta e dois ultimos mezes de embarque;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto P. Fontencelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.698-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são parte: como recorrente Maria Clarinda Tito, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que está provado nos autos que era a recorrente casada religiosamente com o fallecido ferroviario José Paulo Tito (certidão de fls. 10); e

Considerando que vivia ella á sua unica expensa, como attesta o doc. de fls. 12:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurado á recorrente a pensão deixada por José Paulo Tito, na qualidade de sua unica herdeira e beneficiaria, sciente a Caixa recorrida do parecer de fls. 36 e 37 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.741-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Dr. Euvaldo Rebouças de Carvalho e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Considerando que o recorrente pretende seja reformada a decisão daquella junta, que o demittiu do cargo de director-clínico da Instituição;

Considerando que das informações de fls. 51 e seguintes do Sr. delegado deste Instituto, interventor na Caixa, se conclue que o recorrente já foi reintegrado no seu cargo, em face do accordão proferido por este Conselho, nos autos do recurso n. 1.638-35, ("Diario Official", de 15 de julho de 1936);

Considerando que, reconhecido o direito da recorrente á reintegração no cargo de que havia sido afastado, é de se ordenar o pagamento da diferença de vencimentos que deixou de perceber durante o período em que esteve afastado;

Considerando que esta diferença já está calculada pela Caixa a fls. 71:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, ractificada a reintegração do Dr. Euvaldo Rebouças de Carvalho a caixa lhe pague a diferença de vencimentos a que tem direito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.864-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Miguel de Souza Reis, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Thereza Christina:

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquella Junta, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado á firma Norton Megaw & Comp. Ltda.;

Considerando, porém, que improcede a pretensão do recorrente, em face da jurisprudencia deste Conselho, mantida

uniformemente, em varios julgados (acc. de 17 de setembro 1935, publicado no "Diario Official" de 18 de novembro do mesmo anno — Rec. 1.327-36, acc. de 10 de fevereiro de 1936, publicado no "Diario Official" de 30 de julho de 1936 — Rec. 1.468-35, etc.);

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Rec. 1.637-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o presidente em exercicio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da decisão que concedeu á menor Maria José d'Amoed, a pensão deixada por seu avô materno, o fallecido associado Joaquim de Souza Arnellas:

Considerando que a referida menor foi inscripta por seu avô (fls. 24 e 26), e aquelle Instituto admittiu como legalmente feita tal inscripção (fls. 37);

Considerando que o pae da alludida beneficiaria apresentou, a fls. 45, a devida prova de sua dependencia economica exclusiva com relação áquelle seu avô, prova que, aliás, já deveria ter sido exigida pelo Instituto quando da promoção da inscripção da mesma menor (artigo 56, paragrapho 3º, do decreto 22.872, de 29-6-33);

Considerando, pois, que em face das provas constantes dos autos, inconteste é á menor Maria José Amoed o direito á pensão deixada por seu avô materno;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, com a ressalva de melhor prova de dependencia economica da pensionista em apreço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Rec. O. B. 518-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado como Decreto numero 24.794, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão requerida por dona Tercilia Maria de Figueiredo para si e sua filha Annita, na qualidade de viuva e filha beneficiaria do fallecido associado Vicente Manoel de Figueiredo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Regô Monteiro*, relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Rec. O. B. 606-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim Dionisio de Azevedo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.791-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Comps. Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que se recusou a proceder à transferência das contribuições pagas pelo ex-associado Octavio Massi anteriormente à vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que "a lei que rege a transferência das contribuições é a vigente na data em que é a transferência devida e não a em que foram as contribuições prestadas" (P. n. 13.253-34-acc. de 28-2-1935 — "Diário Oficial" de 5-5-1935);

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurado à recorrente o direito à transferência de todas as contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul pelo ex-associado Octavio Massi.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.779-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil da decisão da mesma Junta, que conhecendo do novo pedido do aposentado Manoel Marques Cecilio de Castro o deferiu, concedendo-lhe a melhoria ao vencimento de aposentadoria desde a data em que foi o benefício outorgado.

Considerando que uma vez que a aposentadoria é um direito que o beneficiário adquire desde o momento em que preenche as condições impostas pela lei para a sua concretização, evidentemente, não há como dizar de reconhecer que a revisão da aposentadoria do recorrente, já deferida pela Junta Administrativa da Caixa recorrida, deveria ter retroagido à data em que o benefício começou a vigorar, porque o direito à elevação do respectivo "quantum" não decorre da justificação judicial feita posteriormente, certo de que esta faz prova do tempo de serviço já realmente prestado na época da concessão da aposentadoria e, por consequência, não criou direito a dita documentação, mas tão somente o provou.

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o acto recorrido pelos fundamentos expostos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Rec. 1.581/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Docas de Santos recorre "ex-officio" da decisão da mesma junta, que concedeu aposentadoria, com vencimentos integrais, ao associado Julio Barreto de Souza, nos termos do art. 17, letra a, da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926:

Considerando que a decisão proferida no decreto 1.111 de 1934, em que se fundamentou aquella junta para a concessão do benefício em apreço, foi reformada pelo Conselho Nacional do Trabalho em 23 de julho proximo passado, por isso que o decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, podia modificar a legislação anterior, porque as leis que restringem vantagens de aposentadoria não offendem direito adquirido, enquanto o empregado não está opoentado (Decisões da Corte Suprema, in Arch. Jud., vol. 35, pags. 29 e 31);

Considerando que o aludido associado desde que não estava aposentado, tinha mera expectativa, que podia ser modificada pela lei nova sem que, com isso, houvesse retroactividade da lei, ou prejuizo a direitos adquiridos;

Considerando que o direito adquirido não é susceptível de alteração, mas a faculdade ou expectativa de direito pôde ser alterada pela lei nova;

Considerando que, do exposto, é de concluir que a lei nova tem applicabilidade na especie, não havendo retroactividade, visto ter encontrado o recorrente com uma simples faculdade ou mera expectativa de direito, pois, como ensina Gabba, uma lei nova pôde justamente extingui-las sem causar damno algum, porque as faculdades e as expectativas são direitos "in abstracto" que ainda não se realizaram por um facto, e que não constitue parte do patrimonio;

Considerando que, como ensina o ministro Bento de Faria, no seu livro "Applicação e Retroactividade da Lei", pag. 1 e 2, depois de citar a situação jurídica abstracta que possuem um direito eventual ou uma aspiração, mos-

tra que taes direitos não podem ser respeitados pela lei nova porque, do contrario, seriam impossiveis todas as reformas perdurariam todos os maus habitos e todos os abusos com apparencia de direitos;

Considerando, finalmente, que as aposentadorias referidas pelo art. 17 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, foram suspensas por força dos decretos ns. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, 19.810, de 28 de março de 1931 e 20.048, de 28 de maio de 1931, até que vigorasse a nova organização das caixas, e, destarte, no dia anterior ao da publicação do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, embora contando trinta annos de effectivo exercicio, nenhum era o direito daquello associado à aposentadoria ordinaria com todos os vencimentos, quando completado os trinta e cinco annos de serviço;

Considerando que, no caso em especie, o associado nem mesmo requereu a aposentadoria antes da promulgação do decreto 20.465, pois o seu requerimento data de 23 de setembro de 1935;

Resolvem os membros da 3ª Câmara, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser a aposentadoria de Julio Barreto do Souza regulada pelo decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, em cuja vigencia foi ella requerida. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator *ad-hoc*. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

Voto vencido

A Constituição de 16 de julho de 1934, solemne e imperativamente estatue no seu art. 113, n. 3:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, etc."

Attentem bem, Srs. conselheiros, para as rígidas palavras com as quaes se inscreveu em nossa Carta Magna, essa imperativa sentença de respeito aos direitos adquiridos.

E, nós devemos, e somos obrigados, bem como todo e qualquer tribunal brasileiro, a respeitar os direitos adquiridos dos que nos vierem pedir justiça.

E, bem sei, no entretanto, que esse dispositivo do nosso Estatuto fundamental, está sujeito à melhor e mais intelligente interpretação. Como, também não ignoro, nem me seria licito ignorar, que a unanimidade dos constitucionalistas entendeu que os superiores interesses de *ordem publica*, se sobrepõem à origem daquelle imposição. A Douta Procuradoria, discutindo e opinando sobre a materia, lembra e cita a conhecida obra da "Applicação e Retroactividade da lei", do eminente Jurisconsulto ministro Bento de Faria, della destacando as seguintes passagens que peço venia para aqui reproduzi-las. Escreveu o 1º adjunto da procuradoria Geral: "Basta lembrar o principio segundo o qual tem effecto retroactivo, recebem immediata applicação as leis de *ordem publica* (B. de Faria, obra citada pg. 27. E Paulo de Lacerda citando Gabba, accentua que "as leis relativas a *interesses publicos e politicos*, de qualquer genero, applicam-se immediatamente e os correspondentes direitos e deveres dos individuos, mudam-se e modificam-se immediatamente em virtude de taes leis (Manual do Cod. Civil vol. 1º pag. 100)."

Em seguida cita a Procuradoria, inspirada nessas citações de Bento de Faria, de Gabba e do Dr. Paulo de Lacerda, nomes que se impõem a nossa admiração e respeito, pelo seu grande saber e valor juridico, conclue affirmando que, sendo as leis de *previdencia social*, leis de *ordem publica*, o art. 113, e paragraphos, que consagram o respeito aos direitos adquiridos, a ellas não se applicam, ou melhor explicando o 1º adjunto do procurador geral entende que: as leis de previdencia social, do genero das leis de aposentadorias e pensões — lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931 — são leis de ordem publica e, como taes, o principio constitucional de irretroactividade das leis não as attinge.

Para mim, no entretanto, em que pecca o contraria a douta e respeitavel opinião do preclaro órgão da Procuradoria deste Conselho, as leis de aposentadorias e pensões não são de modo algum e em hypothese alguma, leis de ordem publica. no concerto scientifico e juridico desta expressão.

Para sustentar o meu ponto de vista, vou encontrar palavras e conceitos luminosos, na mesma citada obra do eminente mestre ministro Bento de Faria. Lá está escripto na pagina 25:

"As leis constitucionaes, politicas e administrativas não são subordinadas à regra da irretroactividade".

E Bento de Faria, com concisão e saber de mestre, doutrina logo em seguida:

.... "Mais preferivel é precisal-as assim do que usar o qualificativo generico: — leis d ordem ou de interesse publico.

Pois "(chamo a benevolenta attenção dos meus nobres collegas, para as palavras do Bento de Faria)."

Pois, bem difficil será estabelecer, *em theoria*, com segurança absoluta, a distincção entre o *direito publico* e o *direito privado*, taes as relações intimas que existem e cada vez mais augmentam entre os individuos e a communhão social".

Temos, assim, que, Bento de Faria, nos previne das difficuldades em bem distinguir a esphera do direito publico da do direito privado.

E' para bem nos orientar no assumpto, elle nos enteira que:

"O qualificativo generico — leis de ordem ou de interesse publico — não precisa tão bem quaes as leis que não estão sujeitas á regra de irretroactividade, como a expressão: — Leis constitucionaes, politicas e administrativas".

São, por conseguinte, na respeitabilissima opinião do eminente mestre Bento de Faria — *as lei constitucionaes, politicas e administrativas* — aquellas leis de — ordem ou interesse publico — que não estão sujeitas á regra da irretroactividade, consagrada em o art. 113 e seus paragraphos, da Constituição de 1934.

Ora, Srs. conselheiros, no meu fraco, mas entradamente convito entender as leis de Caixas e Aposentadorias e Pensões — as leis 5.109 de 1926 e decreto n. 20.465 de 1931 — não são leis constitucionaes, não são leis politicas, não são leis administrativas, e, conseguintemente, ellas não estão acima, nem podem furtar obediencia ao imperativo do citado artigo 113 da Constituição..

Ainda, Bento de Faria, em pag. 28 e 29, de sua já citada obra, nos proporciona os seguintes doutos ensinamentos:

"Adverta-se que, normamemente, são *irretroactivas* as leis reguladoras das relações originadas pelo exercicio da actividade particular do Estado e de outras pessoas *juridicas de direito publico*. Nessa esphera a sua posição eguala-se a dos particulares.

Consequentemente, dentro della podem estes reclamar a rigorosa observancia dos respectivos actos e o respeito pelos seus effectos; invocando para isso as leis vigentes ao tempo da respectiva formação, sem que o Estado, méro contractante, seja lícito se prevalecer da qualidade de — ente publico —, para, no seu exclusivo interesse, destruir, por nova lei, os direitos daquelles com que contracta, quem attribuindo consequências diversas ao facto juridico passado, quer impedindo ou modificando os seus effectos."

Ora, si o eminente juriconsulto ministro Bento de Faria, nega ao Estado, o direito de legislar ferindo ou annullando legitimos direitos adquiridos, quando em causa os seus proprios interesses. E, os interesses do Estado, estou certo ninguém negará, serão sempre interesses de ordem publica — ; com muito mais forte razão se deverá entender que, o Estado não poderá promulgar leis que atinjam ou firam direitos adquiridos, decorrentes das relações entre o individuo e entidades privadas, como o são, por sem duvida, as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

E, é o mesmo Bento de Faria que nos instrue sobre os principios normaes e legaes em os quaes se fundamenta a regra da irretroactividade das leis, quando diz:

"Si a lei nova regesse sempre todas as consequências dos factos anteriores haveria de destruir, de modo repetido, direitos legitimamente formados sob o imperio da antiga ordenação, *prejudicando os interesses legitimados dos particulares e causando assim, a perturbação social*. A sua observancia, em taes condições, longe de concorrer para a segurança de ordem publica, havia de ser causa de constantes prejuizos e desordens. Na necessidade de obstar semelhante instabilidade, que traduz a negação do proprio direito, é que encontra fundamento o principio da: — *irretroactividade da lei*."

Participaram dessa mesma opinião, os seguintes mestres das letras juridicas conforme a citação de Bento de Faria:

Aailheu de Chassat, Docet, Kalindrero, Bouner, Reverend, Testi, Piore, Douati, Gabba, Mourlou, Huc, De Ville-neuve, Colin et Capitant, Planio, Coviello, Stolfi, Pacifico Mazzani, Ferrara, Cheroni, Abello, Salvat, Iniguez, Cunha Gonçalves, Bevilacqua, Spinola, Vampré e Porchat.

São todos esses nomes que dispensam apresentação e qualificativos. São todos esses mestres de direito de ciencias juridicas que segundo, Bento de Faria que:

— A não obediencia ao principio da irretroactividade da lei longe de concorrer para segurança da ordem publica, havia de ser causa de constantes prejuizos e desordens."

Entre nós, é a nossa propria lei Magna, é a nossa propria Constituição, quem impõe, no seu art. 113 n. 3, o respeito ao direito adquirido, vedando por tal modo, a retroactividade das lei novas, desde que não esteja em perigo a ordem publica.

Ora, eu insisto em affirmar, não reconhecer nas leis das Caixas de Aposentadoria e Pensões, leis com as caracteristicas technicas e juridicas de leis do ordem publica, como o quer dizer o órgão da Procuradoria.

Assim:

1º, considerando que Julio Barreto de Souza, empregado da Companhia Docas de Santos, provou contar *mais de 35 annos* de serviços prestados a essa companhia, quando da promulgação do decreto n. 20.565 de 1931;

2º, considerando que por esta razão, isto é, por contar *mais de 36 annos* de serviços em 1º de outubro de 1931, elle havia legitimamente adquirido o direito que lhe assegurava o art. 16 combinado com o art. 17 lettra a, da lei n. 5.109 de 26 de dezembro de 1926, o qual tem a seguinte redacção: "A aposentadoria (aposentadoria ordinaria) de que trata o artigo antecedente (art. 16) compete:

a) ao ferroviario que tenha prestado 30 annos de serviço, mediante requerimento seu ou da respectiva estrada. Quando convier á estrada e ao ferroviario, poderá este continuar no serviço até completar 35 annos, cabendo-lhe então direito á aposentadoria com os vencimentos integraes, até o maximo de 3:000\$000. Esse augmento será proporcional ao tempo decorrido entre 30 e 35 annos, isto é, 20 % da diferença para cada anno;

3º, considerando que a Constituição de 1934 em seu artigo 113 n. 3, manda taxativamente que se respeite os direitos legitimamente adquiridos, prohibindo que as leis novas retroajam naquelle sentido;

4º, considerando que as leis de aposentadria e Pensões ou sejam as leis 5.109 de 1926 e decreto n. 20.465 de 1º de outubro de 1931, não são lei de ordem publica, pois no consenso unanime dos mestres são aquellas leis que regulam os assumptos constitucionaes, politicos e administrativos, (vide Bento de Faria, Applicaçao e Retroactividade da Lei);

Considerando que, por estar em causa assumpto de ordem publica, o decreto n. 20.465 de 1º de outubro de 1931, não pôde revogar legitimos direitos adquiridos por força de dispositivos da lei n. 5.109 de 26 de dezembro de 1926;

Isto no sentido de ser confirmado o accordão de fls. 22, pelo qual a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, concedeu a Julio Barreto de Souza, aposentadoria ordinaria, com os vencimentos integraes, nos termos do art. 17 lettra a da lei n. 5.109 de 26 de dezembro de 1926 — ; podendo se lhe applicar, como "medida garantidora dos interesses das caixas", o art. 79 do decreto n. 20.465, para diminuir os beneficios de aposentadoria, caso o fundo das Caixas não possam supportar os encargos respectivos. Esse é o meu voto, sob o ponto de vista do direito. — Humberto Smith de Vasconcellos.

Rec. O. B. 583/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Alcebiades Martins:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Luiz de Paula Lopes, presidente, no impedimento do effectivo. — N. Smith Vasconcellos, relator.

Fui presente: Natércia da Silveira, 2ª adjunta do procurador geral.

Rec. O. B. 494/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Illuminação Electrica do Rio Grande, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria

decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Ernesto Dutra da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 39/40 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Rec. O. B. 427/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da "Port of Pará", conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Maria da Conceição Sá Pereira, para si e seus filhos Maria de Lourdes e Carlos Sá Pereira, na qualidade de herdeiros do ex-associado João José Pereira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 41/42 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Rec. O. B. 381/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Orestina de Oliveira, em favor do menor José de Oliveira, na qualidade de filho e herdeiro do ex-associado Gaudencia Gonzaga de Oliveira:

Considerando que dos autos consta todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 25/26 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1935. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2ª adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 364/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Doralice Massaine Pires para si e para seus filhos Eunice, Evilasio e José, na qualidade de herdeiros do ex-associado Eurico Pires Avila:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional

do Trabalho dar provimento, em parte, ao present recurso "ex-officio", afim de, confirmada a concessão da pensão, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 38/39, feito pelo Serviço Actuarial e ser acrescida ao debito de 653400 a importância dos juros capitalizados.

Resolvem, outrossim, observar a Companhia Mogyana de E. de Ferro pelo facto de não haver procedido ao desconto da contribuição sobre a quantia de 220\$00.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2ª adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 290-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Adelaide de Souza, na qualidade de viuva herdeira do ex-associado Herculano da Costa e Souza:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 25-26 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adj. do procurador geral.

Rec. O. B. 178-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Co., conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Carlos Rodrigues Valente:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 35 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *M. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adj. do procurador geral.

Rec. O. B. 131-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gaz de São Paulo (officio n. 770, de 9 de junho de 1936) faz considerações sobre o calculo referente á aposentadoria do associado daquela Caixa, Antonio Letran, feito pelo Serviço Technico Actuarial, e approved pelo accordão desta Camara de 24 de março de 1936 (*Diario Official* de 12 de maio de 1936 — Rec. O. B. 131-35):

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar remetter á Caixa uma cópia authenticada do novo calculo de fls. 42-43 do Serviço Technico Actuarial, para que a mesma o observe.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adj. do procurador geral.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão de 21 de janeiro de 1937, às 14 horas:

N. 1.022, referente ao levantamento da caução do ex-al-moxarife da Estrada de Ferro Central do Piahy, José Martins Affonso, e ao extravio dos "coupons" das apolices de que se compõe a mesma caução.

N. 1.026, relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades attribuidas ao collector das rendas federaes em Corumbahyba (Goyaz), Luiz Jayme de Mello.

Os funcionarios accusados poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 18 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Raymundo Botelho Maia;

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Verde, Estado de Minas Geraes, Ernani Ornellas de Souza.

Em prorrogação:

De tres mezes, ao fiel de thesoureiro da Alfandega de Macaio, Estado de Alagoas, José Coelho Vieira da Costa.

— Por outras, de igual data, foram concedidas licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De um anno, ao auxiliar tecnico de 1ª classe da Contadoria da Casa da Moeda, Octavio de Britto Guimarães;

De seis mezes, combinado com o art. 4º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, ao auxiliar tecnico de segunda, da Contadoria Central da Republica, com exercicio na Sub-Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, Suzana do Oliveira Carvalho, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo das referidas licenças.

— Na portaria de 14 de dezembro de 1936, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao official de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, Antenor da Silva Almeida, foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Antenor da Silva Callado e não Antenor da Silva Almeida, o funcionario no gozo da licença de que trata esta portaria."

Directoria Geral da Fazenda Nacional, em 18 de janeiro de 1937. — O director geral, José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 88.108/36 — Dr. Manoel Madruga, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 365/37 — Raymundo Moreira, pedindo certidão do teor das peças do processo n. 85.219/36. — Certifique-se.

N. 39.128/36 — Vicente José da Silva, pedindo uma certidão. — Certifique-se, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 14 do janeiro de 1937

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7. — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 1º do corrente, approvar o parecer do mesmo Sr. ministro, anexo por cópia, emitido no processo relativo ao requerimento de 24 de novembro ultimo, em que Mme. Marion Steinitz, passageira que foi do vapor allemão "General San Martin", entrado no porto desta Capital em 21 de agosto anterior, solicita o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de um piano, um

radio receptor, uma geladeira e uma machina de escrever, trazidos com sua bagagem.

Remetto-vos, outrossim, os requerimentos da interessada, protocolados nessa Alfandega, sob ns. 35.656 e 38.689, de 1936, acompanhados dos respectivos documentos. Saudações.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

(*) N. 31 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar archivar o processo em que o 1º escripturario da referida delegacia, José Telles de Almeida, pede contagem de antiguidade de classe, visto estar sendo apurada, "ex-officio", a antiguidade dos funcionarios do Ministerio da Fazenda.

Dia 18

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 8 do corrente meiz, approvar o parecer do mesmo Sr. ministro, anexo por cópia, emitido no processo relativo ao requerimento de 1º de dezembro proximo findo, em que a Importadora de Productos Chimicos "Milagre" Limitada, estabelecida na Capital desse Estado, solicita o desembaraço, com os favores legais, de oito toneladas de insecticida "Milagre", especial em pó, a base de arseniato de chumbo, vindas de Hamburgo pelo vapor nacional "Cuyabá", com os documentos consignados a ordem. Saudações.

Foi dirigido identico officio ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, sob n. 39.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2 — Communicando que o Sr. Presidenta da Republica resolveu dispensar das formalidades da concorrência, de accordo com o disposto no art. 246, letra "a", do Regulamento de Contabilidade, o fornecimento de discos de cupronickel para confecção de moedas divisionarias, a que se refere a requisição n. 413.551, da Casa da Moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 9 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União no referido Estado, Pedro Guedes da Silva, pede-lhe seja permitido recolher, pelo desconto da decima parte dos vencimentos, a importancia de 350\$, que lhe foi indevidamente paga a titulo de abono provisorio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido designar o collector federal de Julio de Castilhos, Novembro Braz Lenzi Loureiro, para representá-lo na 5ª Exposição Agro-Pecuaria e Industrial e no 5º Congresso Rural Regional e da Semana do Trigo, a inaugurarem-se, naquella cidade, em 19 de março proximo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 37 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido, por equidade, permittir que o Sr. José Cassio de Macedo Soares realize o pagamento da divida do imposto de renda do exercicio de 1933, em tres prestações mensaes, mediante termo de confissão de divida com fiador idoneo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 38 — Em referencia ao vosso officio n. 936, de 15 de dezembro findo, solicitando approvação do acto dessa Inspectoria, relativo á designação do guarda da Policia Aduaneira, Antonio Joaquim da Costa, para substituir o sargento, Lourival Pinna, que entrou em gozo de licença-premio, communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 12 do corrente meiz, que o mesmo acto independa de sua approvação, por se tratar de simples expediente interno, que não assegura ao designado qualquer vantagem pecuniaria. Saudações.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 14 de janeiro de 1937

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 150 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando as tabellas de distribuição dos creditos a conta das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1937, registrada pelo Tribunal de Contas, excluida a parte relativa ao n. 1 — Pessoal da verba 4ª.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com omissão.

N. 151 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, idem, idem.

N. 152 — Ao Sr. procurador geral da Republica, comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado a por a disposição dessa Procuradoria a quantia de 425:728\$800, de acordo com a requisição n. G-5, de 8 do actual do Exmo. senhor ministro da Educação e Saude Publica.

N. 153 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmitindo, por cópia, o officio n. 19.253, de 11 do actual, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 3.388, de 1937), referente ao registro do credito suplementar de 440:300\$, aberto pelo decreto n. 1.350, de 7 deste mesmo mez, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 154 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionaes;

N. 155 — Alfandega de Santos, sobre as tabelllas expli- cativas alludidas em vosso telegramma n. 106, de 11 do actual.

N. 156 — Alfandega de Santos, encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 253, de 1937, sobre o balanço da Thesouraria da Alfandega, ahi.

N. 157 — Ministerio da Agricultura, encaminhando a portaria n. 5, de hoje, baixado a vista da falta de pessoal.

N. 158 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos, inspecção procedida na Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão.

N. 159 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmitindo, por cópia, o officio n. 19.252, de 11 do corrente, referente ao registro do credito especial de 64:900\$, aberto pelo decreto n. 1.335, de 30 de dezembro proximo findo, ao Ministerio da Fazenda.

N. 160 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, idem, idem, idem.

N. 161 — Ao Sr. inspector da Inspectoria Federal das Estradas, reiterando officio n. 2.691, de 11 de dezembro proximo findo, sobre os bens administrados pelas Estradas de Ferro de "Leste Brasileira" e de "Bahia e Minas".

N. 162 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará, confirmando telegramma n. 37, de 12 do corrente, desta Contadoria, communico-vos que cada documento de despesa, deve ser acompanhado do respectivo empenho, com a exclusão das despesas que não são sujeitas a extracção de documento do empenho. Somente podem ser englobados, em um mesmo empenho, os pagamentos á conta de uma unica sub-consignação e em cujas relações todos passem recibo, constituindo um só processo.

Outrosim, que as tomadas de contas dos thesoureiros e pagadores, pelas delegações desta Contadoria, terão inicio em 1937, a partir de janeiro, devendo, dentro em breve, ser expedidas instrucções a respeito.

N. 163 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, accusando e agradecendo o recebimento da circular n. 4, de 6 do andante.

N. 164 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, sobre serviço.

N. 165 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Espirito Santo, communicando que o Banco do Brasil foi autorizado a supprir 7:357\$900 a Delegacia Fiscal, ahi, para os fins referentes no officio n. 339, de 18 de novembro proximo passado, do Sr. delegado fiscal ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional.

N. 166 — Ao Sr. contdor seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos, encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob n. 8.957, de 1936, referente á inspecção feita na Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Ceará.

Requerimentos despachados

P. C. 212, de 1937 — Processo protocolado na Contadoria Central da Republica — Othelo Sarmento Serra Lima. — Indeferido.

P. C. 328, de 1937 — Processo protocolado na Contadoria Central da Republica — Carmen Carrera Maese Lyra. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Dia 15 de janeiro de 1937

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 65 — Remettendo, para cobrança executiva, oito certidões de divida dos exercicios de 1931 a 1936, de numeros 4.208 a 4.215, da série I, no total de 3:299\$800.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda.

N. 66 — Communicando haver remettido ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica, para cobrança executiva, as oito certidões de divida, dos exercicios de 1931 a 1936, de numeros 4.208 a 4.215, da série I, no total de 3:299\$800.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 67 — Remettendo, para cobrança executiva, 19 certidões de divida, de ns. 1.337 a 1.347, 1.349, 1.350, 1.352, 1.354 e 1.357 a 1.360, da série H. A., no total de réis 6:532\$300.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 68 — Remettendo, para cobrança executiva, duas certidões de divida, de ns. 1.348 e 1.353, da série H. A., na importancia total de 274\$800.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Alagoas:

N. 69 — Remettendo, para cobrança executiva, uma certidão de divida, de n. 1.351, da série H. A., na importancia de 128\$900.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Pernambuco:

N. 70 — Remettendo, para cobrança executiva, uma certidão de divida, de n. 1.355, da série H. A., na importancia de 100\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Minas Geraes:

N. 71 — Remettendo, para cobrança executiva, uma certidão de divida, de n. 1.356, da série H. A., na importancia de 100\$000.

Directoria das Rendas Internas

Circular n. 4

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 94.449, de 1936, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, ao industrial Cezar de Mello, estabelecido em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas

N. 36 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 2.067, de 1937, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio, faz publico que a Collectoria das Rendas Federaes em Gamelleira, no Estado de Pernambuco, concedeu permissoão ao negociante L. Gitirana, alli estabelecido, para commerciar com alcool-motor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 18 de janeiro de 1937

N. 3.486-1937 — Em que Isaias Malachias da Resurreição pede autorização para comprar pedras preciosas. — Faça o deposito a que se refere a informação.

N. 2.896-1937 — Em que Antonio de Oliveira Campos pede autorização para comprar pedras preciosas. — Faça o deposito a que se refere a informação.

N. 3.694-1937 — Em que Walter Kaucher pede autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca a exigencia.

Dia 19

Offícios:

N. 24 — Comunicando que, nesta data, resolveu que os inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, João Luna e Leonardo de Barros Carvalho, tenham exercicio, respectivamente, nas 3ª e 5ª zonas de inspecção do imposto de consumo desse mesmo Estado.

Identico expediente aos interessados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 18 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 96.999, de 1936, em que Adão Pereira de Araujo, concessionario do serviço de energia electrica na cidade de Alem Parahyba, nesse Estado, pede relevação da multa de 24:500\$000, que lhe foi applicada por falta de sellagem em 483 documentos, classificados como "cauções" para garantia de consumo de força e luz, conforme consta do accordam n. 4.584, do 1º Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Official* de 12 de janeiro de 1935, exarou, em 12 do fluyente, o seguinte despacho:

"Indeferido. A decisão do Conselho de Contribuintes, a que se refere o processo, tornou-se definitiva em face do disposto no art. 16, ultima parte, das instruções annexas ao decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 3 — Com referencia ao assumpto constante do telegramma n. 11, de 5 do fluyente, solicita providencias no sentido de que seja dada fiel observância ao estatuido na circular n. 18, de 22 de abril de 1936, desta directoria, o que, no caso, não teve logar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 7 — Comunicando que o director geral a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.756, de 1937, que tem por base o telegramma n. 1.062, de 17 de dezembro preterito, exarou, em 12 do fluyente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"Consulta, no telegramma junto, á Delegacia Fiscal no Paraná si, em face do disposto no art. 51, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo, ainda vigora a autorização de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda no sentido da Caixa Economica Federal, naquelle Estado, adquirir e vender estampilhas do imposto do sello na capital e diversas localidades do interior.

Parece-me que se poderá responder á Delegacia consultante que, até solução em contrario, continúa em vigor a autorização referida e de que trata a ordem desta Directoria numero 110, de 25 de novembro de 1935, por isso que, a permissão a que se refere o dispositivo citado, não implica na sua revogação.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 5 — Havendo divergencia entre a quantia, em sellos, consignada na guia de remessa da Casa da Moeda, n. 7, expedição n. 816, de 2 de julho ultimo, e a de que trata o officio n. 346, de 21 de novembro subsequente, solicita esclarecimentos a respeito.

N. 6 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 90.883, de 1936, em que a "Edificadora do Lar. Limitada", recorre do despacho dessa repartição que a intimou a retirar do seu plano de exploração o titulo "Capitalização Pró Lar", allegando que o acto contra o qual reclama é oriundo de erronea interpretação de lei e, mais, que a carta-patente expedida por essa Delegacia Fiscal lhe deu direito ao uso do mesmo titulo, proferiu, em 11 do fluyente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Exmo. Senhor director geral, foi o seguinte:

"O acto da Delegacia Fiscal no Espirito Santo que intimou a recorrente, sob pena de cassação da carta-patente, a retirar a expressão "capitalização" de seus contractos, prospectos, publicações, etc., deve ser mantido porque encontra fundamento legal.

A' deliberação superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 15 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 64.539, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo fiscal federal junto á "Alliança Imobiliária

S. A.", concernente ao mez de julho preterito, exarou, em 11 do fluyente, o seguinte despacho:

"Feito o expediente proposto na informação, anote-se, a seguir, archive-se."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Com a juntada do demonstrativo de fls. 9, foi satisfeita a exigencia contida no despacho de fls. 8, desta Directoria.

Passando á analyse do relatório, cumpre-me salientar, de inicio, a ausencia de qualquer anormalidade consignada pelo fiscal que, tambem, não menciona haver recebido reclamações contra a sua fiscalizada.

Sob o topico — novas consultas —, o relatante submette á aprovação desta Directoria as soluções que deu a duas indagações que lhe foram dirigidas pela sociedade, a saber:

a) — E' lícito a um prestamista dar em penhor ou caução a sua caderneta, com o respectivo deposito, a um estabelecimento de credito, para garantia de qualquer operação?

b) — No caso duma contemplação parcial nos emprestimos a juros, estes devem ser contados desde a data em que se verificou aquella ou sómente quando o mutuario houver recebido totalmente a quantia pretendida?

Com relação ao primeiro quesito a resposta do fiscal se me afigura em concordancia com a lei, negativa como foi.

Se o proprio decreto n. 24.503, de 29 do junho de 1934, prescreve, em seu art. 11º, que as hypotheseas constituidas a favor das sociedades e os fundos accumulados não podem ser dados em garantia para qualquer outra operação social, de vez que se destinam exclusivamente a garantir a satisfação dos interesses dos mutuários — é evidente que, reciprocamente, ao prestamista não é lícito desviar parte da importância do emprestimo para transacções alheias ao systema que aquelle decreto teve em mira regular, porquanto isso importaria em prescindir a sociedade das garantias que a lei exige para preservar aquelles mesmos interesses da *collectividade*.

Quanto ao item B, cumpre recordar aqui que esta Directoria já resolveu, em processo anterior, que a "aceitação" alludida no n. 1º do art. 16º das "Instruções" expedidas em 9 de junho ultimo só diz respeito á totalidade do emprestimo contractado. O facto dum mutuario ser beneficiado com uma parcella (as vezes infima) daquelle, não o obriga á declaração de aceite.

Destarte, os juros só podem começar a ser computados após a contemplação integral do mutuario, ressalvados, é logico os casos em que os contractos traçam normas diferentes sobre o assumpto, as quaes foram aceitas de commun accordo por ambas as partes.

Ante o exposto, sou pela aprovação das decisões dadas áquelles quesitos, pelo fiscal relatante, ao qual se deve declarar, em solução ao que pediu sob a epigraphe — Instituto das Sociedades de Economia Collectiva — que esta Directoria não tem elementos para lhe esclarecer sobre tal instituição, suas finalidades e attribuições.

Isto posto, o processo, a meu vêr, pode ser archivado, depois de annotado no cadastro.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Goyas.

N. 3 — Comunicando que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 94.449, de 1936, em que o industrial Cesar de Mello, estabelecido em Pires do Rio, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 11 do fluyente, a solicitação em apreço, devendo a firma requerente, entretanto, cumprir todas as formalidades constantes do ultimo dos citados decretos.

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes.

N. 1 — Transmittindo o processo, fichado sob n. 64.277, de 1935, de interesse da firma Calil Moysés & Irmãos, solicitação audiencia a respeito.

Ao Sr. Director da Receita. Secretaria das Finanças. — Estado do Rio de Janeiro.

N. 371 — Transmittindo o officio n. 9, de 8 do fluyente, da collectoria estadual em Santa Thereza, nesse Estado, que, por equivoco, foi recebido nesta directoria.

Ao Sr. Official Tobias Candido Rios Filho. — D. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 372 — Accusando o recebimento do officio n. 23, de 6 do fluyente, dando conta da investidura nas funções de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, agradece a communicação em apreço.

Ao Sr. Dr. 3º Delegado Auxiliar — Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 373 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 3.546, de 1937, que tem por base o vosso officio n. 46, de 11 do fluente, consultando-se as fianças-crime, prestadas por accusados para se defenderem soltos, pagas sellos e estão comprehendidas no n. 30, tabella A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, exarou no dia 15 ultimo, o seguinte despacho:

"A chamada *fiança-crime*, perante o código do Distrito Federal, "será sempre definitiva e prestada por meio de depósito em dinheiro, pedras e metaes preciosos, apolices e títulos da dívida nacional e municipal, ou por hypotheca inscripta em primeiro lugar".

Como se vê, trata-se de caução real e não de fiança, que é garantia pessoal.

Neste caso, como caução real, a "fiança-crime", no Distrito Federal, fica sujeita ao sello previsto no n. 24, tab. B, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, isto é, a taxa de 30000 por conto de réis, ou fracção. Evidentemente, não está incluída no n. 30, onde a lei somente cogita de *fiança*, isto é, *caução fidejussoria*, nem no n. 8, que instituiu uma taxa para *fiança por depósito*, porque, para incidência dessa taxa, é preciso que haja ou possa haver *contracto em separado*.

Nesse sentido responde-se á autoridade consulente".

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral — Ministerio da Agricultura:

N. 374 — Transmittindo o processo fichado sob numero 99.696, de 1936, em que José Augusto Guedes pede permissão para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 375 — Comunicando que os agentes fiscaes do imposto de consumo, Telmo Elysio de Gusmão Neves Syndulpho de Assumpção Santiago, foram, mediante proposta desta directoria, designados pelo Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional para, no Distrito Federal, exercerem a fiscalização do serviço creado pelo decreto n. 24193, de 3 de maio de 1934, de accordo com o disposto no art. 18 do decreto n. 1.193, de 18 de novembro de 1936.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 13 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 571, de 10 de dezembro ultimo, fichado sob n. 94.552, de 1936, em que á interessado Manoel Lino da Rocha, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com o parecer."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel — Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"Manoel Lino da Rocha pede-lhe seja permittido assignar termo de responsabilidade para recorrer, ao 1º Conselho de Contribuintes, da decisão da Directoria do Imposto de Renda, que lhe pretende cobrar a importancia de réis 703\$400, de imposto de renda.

Ao deferimento oppõe-se o art. 159, decreto numero 23.036/34, que só admite aquelle remedio, quando em liti-gio quantia superior a 5:000\$000.

Demais, já estando ajuizada a dívida, não me parece possa este ministerio intervir no sentido de ser suspensa a execução."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 12 — Por não ser necessario ao andamento do processo fichado sob n. 64.277, de 1935, restitue o auto numero 446, de 1934, dessa repartição, lavrado pelo agente fiscal Vicente Lyserra, contra a firma Calil Moysés & Irmão, por infracção do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 15 de janeiro de 1937

N. 97.347, de 1936 — Em que o Banco Mercantil Sergipense pede approvação da reforma levada a effito em seus estatutos. — Deferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1937

N. 32 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 26.347,

de 1936, que tem por base uma consulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, acerca de isenção do imposto do sello, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"A isenção do imposto do sello attribuida, hoje, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, rege-se exclusivamente, pelo que dispõe o art. 12, inciso 6º, da lei n. 202, de 2 de março de 1936, reproduzido no art. 36, n. 73 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do mesmo anno. Tal dispositivo, alludindo expressamente ás *caixas de aposentadoria e pensões*, para delimitar-lhe a isenção, alterou, explicitamente, os dispositivos dos varios decretos especiaes, que firmavam anteriormente a isenção.

E' o que se conclue da regra formulada no art. 4º da Introducção ao nosso Código Civil, isto é, "a lei só se revoga ou deroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ella ou ao seu assumpto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

A lei n. 202, no citado inciso, *in principio*, estabeleceu que se acham isentos de sello os "papeis referentes ás caixas de aposentadorias e pensões, inclusive recibos de contribuições, pensões, requerimentos, quitações e outros documentos que transitarem por esses institutos; bem como os livros de escripturação".

Assim, pois, a lei concedeu ampla isenção para os institutos ou caixas de aposentadoria e pensões. Mas, ha que distinguir, para applicar-se bem a isenção:

1º, o Instituto, propriamente dito, isto é a "fundação", a "pessoa jurídica" do Instituto; e

2º, a "pessoa natural" dos seus beneficiarios.

Tratando-se do "Instituto", ou nichior, de papeis do seu directo interesse, a isenção não tem limites. Mas a lei que está isentos os "papeis referentes" a Instituto ou Caixa.

Logo, bastará que os papeis se refiram a Instituto, sobre assumpto previsto no decreto que o criou, para que se imponha ao Fisco o dever de aceitar a isenção.

A lei somente estabeleceu, no mesmo dispositivo, a restrição seguinte:

"ficando exceptuado dessa isenção todos os papeis referentes aos civis e militares, taes como, documentos, recibos de contribuições e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas".

Quer isso dizer que se o papel é referente a beneficiario, se parte deste para o Instituto; se é papel taxado no regulamento, vai alcançar, exclusivamente, o beneficiario do Instituto, não haverá isenção.

Exemplificando: — um recibo passado pelo beneficiario ao Instituto está sujeito a sello; mas, se o recibo é passado, pelo Instituto ao beneficiario, não incidirá no imposto.

E' o que se depreheende do espirito e da letra do art. 36, n. 73.

Consequentemente, responde-se que os recibos de títulos em custódia, nos bancos, passados por estes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, e bem assim os recibos de contribuições devidas ao mesmo Instituto, também passados pelos bancos, estão isentos do sello, porque são papeis referentes a Instituto de aposentadoria e pensões, e do seu immediato interesse.

Comunicou-se este despacho á Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias".

Officios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancaria):

N. 385 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a esta Directoria si os estabelecimentos — Banco Federal Brasileiro, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Yokoma Specie Bank, Limited e Agencia Financial de Portugal, têm cumprido as suas obrigações, de accordo com o termo de responsabilidade assignado na antiga Inspectoria Geral de Bancos, para operar em cambio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 23 — Solicitando providencias no sentido de que seja restituído, a esta Directoria o processo fichado sob n. 40.923, de 1936, que foi encaminhado a essa Delegacia Fiscal com a ordem n. 279, de 31 de julho ultimo, desta Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11 — Afim de ser entregues ao interessado, depois de preenchidas todas as formalidades legais, transmitta, acompanhada do processo fichado sob n. 88.801, de 1936, a carta-patente expedida por esta Directoria, sob n. 1.429, em favor

da agencia do Banco Pfeiffer S. A., em Santa Cruz, nesse Estado.

Declara, outrossim, que o referido processo deve, opportunamente, ser restituído a esta mesma Directoria, para ulterior expediente.

N. 12 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 82.960, de 1936, em que o Banco Regional do Rio Grande do Sul, em liquidação, pede a revisão da sua quota de fiscalização, dada a circumstancia de não mais operar, senão para liquidar negocios pendentes, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com o parecer".

O parecer que emitti, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"O deferimento do pedido do requerente iria, com effeito, contrariar innumeras decisões deste ministerio, proferidas em casos identicos.

Assim,

A' deliberação superior".

— Ao Sr. gerente do Banco de Pouso Alegre:

N. 376 — Com referencia ao assumpto constante do officio n. 9.833, de 4 do fluente, declara que, nos termos do art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, esse estabelecimento está obrigado a effectuar a publicação dos seus balancetes.

Essa publicação, á falta de jornal que se edite nessa cidade, como esclareceis naquelle vosso officio, deve ser effectuada, no prazo que a lei faculta, em qualquer outra localidade mais proxima, que disponha de semelhante meio de divulgação.

— Ao Sr. gerente do Banco Commercial do Estado de S. Paulo — S. Paulo:

No. 377 a 384 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 83.983, de 1936, solicita providencias no sentido de ser informado a esta Directoria *onde e quando* esse estabelecimento fez o deposito, que a lei exige, para operar em cambio.

Identico para os gerentes dos bancos: Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Districto Federal; Banco Nacional do Commercio, Bagé; Casa Bancaria Frota e Gentil S. A., Fortaleza, Ceará; Italo-Brasileiro, S. Paulo; Casa Bancaria J. Frizzo & Comp., S. Paulo; Casa Bancaria F. Matarazzo, S. Paulo; Casa Bancaria Giordano & Comp., S. Paulo.

SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

ARRECAÇÃO CONHECIDA DO IMPOSTO DE CONSUMO

Informações telegraphicas

Mez de dezembro de 1936

1. Amazonas e Acre	174:240\$000 x
2. Pará	465:003\$200
3. Maranhão	199:365\$000 x
4. Piauí	37:822\$000 x
5. Ceará	599:971\$600
6. Rio Grande do Norte	94:033\$000 x
7. Parahyba	489:161\$800 x
8. Pernambuco	2.747:184\$200
9. Alagoas	246:012\$800 x
10. Sergipe	333:198\$700 x
11. Bahia	1.159:745\$000 x
12. Espírito Santo	104:861\$300
13. Rio de Janeiro	2.943:986\$900
14. Districto Federal	15.317:546\$500
15. São Paulo	21.380:434\$200
16. Paraná	677:268\$000 x
17. Santa Catharina	813:299\$800
18. Rio Grande do Sul	4.283:159\$900
19. Minas Geraes	1.092:172\$800
20. Goyaz	24:212\$000 x
21. Matto Grosso	65:105\$800 x
Total	53.247:784\$000

X — Sujeito á confirmação.

ARRECAÇÃO CONHECIDA DO IMPOSTO DE CONSUMO

Informações telegraphicas

Mez de dezembro de 1936

1. Amazonas	117:698\$200
2. Pará	211:073\$000
3. Maranhão	85:764\$600
4. Piauí	53:502\$400
5. Ceará	317:434\$000
6. Rio Grande do Norte	67:771\$700
7. Parahyba	64:509\$100
8. Pernambuco	491:664\$000
9. Alagoas	87:640\$700
10. Sergipe	51:351\$900
11. Bahia	540:215\$200
12. Espírito Santo	138:134\$000
13. Rio de Janeiro	273:613\$900
14. Districto Federal	5.499:387\$400
15. São Paulo	5.053:852\$500
16. Paraná	236:884\$700
17. Santa Catharina	157:420\$400
18. Rio Grande do Sul	1.036:478\$300
19. Minas Geraes	796:394\$100
20. Goyaz	42:070\$800
21. Matto Grosso	57:415\$200
Total	15.400:276\$500

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SP. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1937

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26 — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 4.000, do anno em curso, em que a Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou, nessa Alfandega, para apresentação do certificado de descarga, em Leixões, de uma caixa contendo mercadorias em retorno, exarou, em data de 8 de andamento, o despacho seguinte:

"Tendo sido expedido e legalizado dentro do prazo de um anno, de que trata o artigo 553 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, modificado pelo artigo 10, paragrapho unico, do decreto n. 3.678, de junho de 1900. o documento annexo, probatorio da entrada, no porto do destino, do volume reexportado pela nota n. 69, de janeiro de 1934, pelo qual se responsabilisara a Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro e, attendendo a que a requerente solicitara prorogação do prazo para a exhibição do mencionado documento dentro ainda desse periodo, defiro o pedido, para autorizar a acceitação do certificado de fls. e consequente baixa do termo de responsabilidade respectivo, independente da multa de móra, que fica dispensada, por equidade."

Processo n. 4.000-37.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 21 de janeiro de 1937, ás 14 horas, quinta-feira.

Recursos:

N. 536-A — Alliança Commercial de Anilinas Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Magalhães Castro.

N. 600-A — C. Fuerst & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 629-A — Fabrica Rio Guahyba Fiação e Tecelagem — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 644-A — Henrique Fiala — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pelotas — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 678-A-R — Companhia Federal de Electricidade — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 699-A — Henrique Fiala — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pelotas — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 700-A — Fonseca & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 714-A — Armando Busseti & Companhia — Multa igual aos direitos — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 719-A — Zigmundo Jaimovich — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 729-A — Companhia Telephonica Rio Grandense — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 1.466 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Accrescimento mercantil — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti com vista Coelho Duarte.

N. 2.310 — Air France — Revisão de despacho — Alfandega da Bahia — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.040 — Wiluams & Companhia — Artigo 362, Nova Consolidação das Leis das Alfandegas — Alfandega de Maceió — Relator, Ribeiro Menezes.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1937. — *Leal Carvalho*, pelo secretário.

Sessão ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 1937:

Realizou-se no dia 14 de janeiro de 1937, às 14 horas, a 229ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Francisco de Magalhães Castro, Hernani Coelho Duarte, Uldarico Bezerra Cavalcanti e Aldino Ramos, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida e a acta da sessão ordinária anterior, realizada no dia 11 do corrente, a qual foi approvada.

Procedeu-se após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 1.567 — 1.895 — 1.261 — 2.115 — 612-A — 2.100 — 1.803 — 2.200 — 542-A — 443-A — 2.213 — 2.270 — 611-A — 632-A — 396-A — 656-A.

A hora do expediente, o representante da Fazenda propoz ao Conselho, afim de não mais protelar a publicação de accordãos em atraso, que o presidente assignasse os accordãos do periodo em que a presidencia fôra exercida pelo Sr. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, devendo, porém, constar do accordão o nome de quem presidiu a sessão de julgamento.

O presidente, submettendo o assumpto a consideração dos seus pares declarasse a solução proposta se enquadrava no artigo 27, n. 4, do Regimento Interno.

O Conselho, depois de discutir o assumpto, approvou por unanimidade de votos a indicação do Sr. representante.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 91-A — Roisen & Irmão — Clássificação de mercadoria — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de solicitar do Laboratorio Nacional de Analyses o exame da amostra.

N. 2.093 — Atlantic Refining Co. of Brazil — imposto para conservação de estrada de rodagem — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para annular a decisão proferida pela Delegacia, quando a decisão de primeira instancia já passara em julgado, unanimemente.

N. 2.309 — S. A. Fabricas Orion — Isenção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.341 — Vista ao Sr. Coelho Duarte.

N. 587-A — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os Srs. relator, Magalhães Castro e Ribeiro de Menezes. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o accordão.

N. 2.140 — Caleiro & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 731-A — Companhia Telephonica Rio Grandense — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como relógios não especificados, pagando 33 % *ad-valorem*, unanimemente.

N. 1.768 — J. Papetti & Companhia — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.923 — De Saone & Soar — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 2.010 — Sommer & Companhia Limitada — Restituição de direitos — Alfandega dos Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 2.080 — Companhia Carbonifera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.145 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.255 — Lodovico Lazzati — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados: 1.663 — 1.970 — 2.912 e 2.175.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1937. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Portaria n. 1.

O director da Despesa Publica, tendo em vista o deliberrado no processo fichado sob n. 18.286-35, recommenda ao Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria, providencias no sentido de ser averbada na folha de pagamento do escripturario aposentado da Policia Civil do Districto Federal — Antonio Ferreira Soares, a consignação de 240\$000, até completo pagamento do seu debito de 3:160\$000, para com a "União dos Funcionarios Publicos".

Em 19 de janeiro de 1937. — *Heitor Murat*, director.

Portaria n. 2.

O director da Despesa Publica, tendo em vista o deliberrado no processo fichado sob n. 24.763-35, recommenda ao Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria, providencias no sentido de ser averbada na folha de pagamento do escripturario, aposentado, da Policia Civil do Districto Federal — Antonio Ferreira Soares, a consignação mensal de 50\$000, até completo pagamento do seu debito de 1:323\$400, para com a Sociedade Beneficente "Congresso dos Servidores do Estado". — *Heitor Murat*, director.

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 5 de janeiro de 1937

N. 60.829-36 — Req. da Caixa Beneficente "Oswaldo Cruz", pedindo approvação dos seus estatutos. — Satisfaz-se a exigencia da informação respeitado porém, o disposto no artigo 47 dos respectivos estatutos.

N. 192.641-36 — Idem da Caixa Auxiliadora de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da E. F. C. B., pedindo restabelecimento de consignações de seus associados que figuram na relação annexa. — Satisfaz-se a exigencia do fiscal. Notifique-se.

N. 36.168-36 — Idem da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Satisfaz-se a exigencia da informação. Notifique-se.

N. 93.330-36 — Req. do Benedicto Hermogenes, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Oita-se o reclamado, nos termos do parecer.

N. 44.425-36 — Recurso interposto por Jonas Barreto do Rosário e outros, funcionarios aposentados da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Pernambuco; sobre pagamento de juros de móra. — De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso de fls. Os recorrentes deverão pagar juros de móra, pela taxa legal, nos termos do artigo 1.062, do Codigo Civil. — Notifique-se. O parecer com o qual concordou o Sr. director está redigido nos seguintes termos: "A autorização dada á recorrida, pelo Ministerio da Fazenda, em setembro de 1934, para continuar oprando com

seus associados, mediante juros de 18 % ao anno, sobre o capital realmente devido, não poderá suprir a ausencia da convenção exigida no artigo 1.062, do Código Civil e quando muito, poderia, á falta de disposição legal, prevalecer como norma para contractos realizados daquela data em diante. Os contractos ultimados anteriormente, de conformidade com as minutas offerecidas nos docs. de fls. 16/19 do processo annexo, não fixaram taxa, para juros moratorios, porque não cogitaram dessa hypothese. É verdade que alguns tribunaes judiciarios nos Estados, têm decidido que a taxa de juros sobre o capital mutuado por determinado prazo, deverá ser a mesma para o periodo de móra. São Paulo, 14-9-1926, in Rev. dos Trib., v. 60/144. R. G. do Sul — 13-9-1934, in A. Justiça, vol. VI/500. Ainda nos termos coloniaes, regulava o assumpto, o alvará de 17 de maio de 1759, que assim dispunha: "Por via de regra, os juros convencionaes não se extinguem sem o effectivo pagamento da divida", mas, posteriormente, pela lei de 24 de outubro de 1832, ficou firmado criterio em contrario, criterio esse ora mantido no artigo 1.062, do Código Civil. A doutrina andou vacillante nos Estados, onde se applicava ora o disposto no alvará, ora na lei de 1832. Confirma neste asserto, os seguintes julgados: "Quando os juros de móra não são estipulados, são devidos, desde a contestação da lide, pela taxa legal". São Paulo, 1-3-1908 — in S. Paulo Judic., vol. 17-516. "Havendo estipulação de juros, com declaração de taxa e prazo, deve a contagem seguir a convenção. Findo o prazo, só os de móra, nos termos da lei. S. Paulo, 13-3-191, in S. Paulo Duc., vol. 25-307. Nestes julgados, todos anteriores ao código civil, predominou a regra da lei de outubro de 1832, ao passo que nos outros, antes citado vigorou a do alvará de 17 de maio de 1759. Essa discrepância de opiniões, verificou-se tambem no julgamento da appellação civil n. 2.803, de 18 de janeiro de 1919, sendo voto vencido o do ministro Pedro Lessa, que encontrava solução para o caso em lide, na regra firmada pelo mencionado alvará. Mas, o Sup. Trib. Federal, por maioria, decidiu em sentido contrario (Ladislão. Cod. Civil applicado, vol. 1, pag. 149). Embora, datado de 1919, o julgado refere-se a uma escriptura de divida, assignada em setembro de 1899, na qual não se estipulára juro de móra e mandou que se o cobrasse, pela taxa legal, da lei de outubro de 1832, mantida pelo Cod. Civil. Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso de fls. e por seu provimento". — *Jayme Pitaluga*, off. maior.

N. 1.909 — Representação do fiscal Cicero Brasileiro de Mello contra o Circulo dos Funcionarios. — Tratando-se de praça de pret, nada ha que providenciar. Communique-se á repartição averbadora.

N. 18.286-35 — Req. da União dos F. Publicos, pedindo restabelecimento de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado, a consignação mensal de réis 240\$000, para completo pagamento do seu debito de 3:160\$000, para com a requerente, além dos juros de móra, que serão calculados opportunamente. Baixe-se portaria á repartição averbadora e notifique-se.

N. 24.763-35 — Req. da Sociedade B. Congresso dos Servidores do Estado, idem, idem. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado, a consignação mensal de 508, para completo pagamento do debito de 1:323\$400, a favor da requerente, além dos juros de móra, que serão calculados opportunamente. Baixe-se portaria á repartição averbadora. Notifique-se.

Dia 8 de janeiro de 1937

N. 74.700-36 — Req. da Casa Bancaria Sutter & Lessa, de autorização para ter um funcionario averbador nas repartições. — Satisfaça-se a exigencia do parecer. Notifique-se.

N. 70.130-36 — Idem da União dos F. Publicos, pedindo effectivação de desconto de consignação. — Oíça-se o reclamado por intermedio de sua repartição.

N. 94.688-36 — Req. do guarda civil Horacio José Villar, pedindo suspensão de consignações. — Indeferido por falta do amparo em lei. Notifique-se.

N. 79.165-36 — Req. da Sociedade Auxiliar Militar, fazendo uma consulta. — Preliminarmente, selle a petição. Notifique-se.

N. 86.416-36 — Req. de Antonio Claudino de Souza, solicitando providencias para que tenha solução o processo n. 70.978, de 1935. — A vista do informado, restitua-se este processo á Proc. Geral.

N. 95.744-36 — Req. da Casa Bancaria Sutter & Lessa, pedindo restituição de carta patente. — Restitua-se a carta patente, mediante recibo.

Dia 11 de janeiro de 1937

N. 66.682-36 — Req. do Gremio dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação. — Prove a sua qualidade de credor. Notifique-se.

N. 55.218-36 — Req. de Engenheiro Marques contra a União dos Servidores do Estado. — A reclamação não procede, nos termos da informação prestada pela Directoria da C. do Brasil. Notifique-se.

N. 88.412-36 — Req. da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Oíça-se o reclamante por intermedio da Directoria de F. do Exercito.

N. 95.592-36 — Req. do Gremio Beneficente dos Funcionarios Civis do Ministerio da Marinha, pedindo approvação de estatutos. — Satisfacam-se as exigencias do parecer. Notifique-se.

Dia 12 de janeiro de 1937

N. 97.185-36 — Req. de Manoel da Rocha, denunciando contra o Montepio dos Empregados Municipaes. — Nada ha que providenciar. A reclamação não se encontra sob a jurisdicção desta Directoria. Notifique-se.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1937

Processos:

N. 65.736-35 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, sob n. 1.700-36. — Remessa n. 90, de 27 de agosto de 1936, da Delegacia Fiscal na Bahia, do processo relativo á novação de aforamento de um terreno proprio nacional situado na rua Calçada do Bomfim, districto dos Mares, São Salvador, Bahia, requerida por Jayme Brown Martins: "Approvo, de accordo com o parecer."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1936

N. 87.813-36 — Requerimento de D. Leopoldina Francisca de Andrade, pedindo que se faça avaliar novamente o terreno á rua dos Andrades, hoje Martins Francisco n. 33, nesta Capital, por julgar excessivamente alto o foro attribuido ao mesmo terreno: "Em face dos pareceres, não pôde ser atendido".

Dia 18 de janeiro de 1937

N. 98.413-36 — Requerimento de Lourenço do Carmo Bonifacio, pedindo, por locação, o predio á rua da Alegria numero 78: "Em face dos pareceres não ha o que deferir".

Dia 8 de janeiro de 1937

Officios:

Ao Sr. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1 — Remettendo o conhecimento de uma machina de escrever n. 1.915.838, destinada aos serviços daquela administração, encaminhado pela ferro-via.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha no Guarujá, em Santos, naquella Estado. (Processo 80.217-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1 — Comunicando haver esta Directoria entregue ao encarregado da Administração do Dominio local Sr. João do Nascimento, uma machina de escrever "Royal" n. 1.656.603, para os serviços da mesma administração. (Proc. 77.337-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1 — Pedindo informações acerca do tempo em que o engenheiro Benedicto Santa Lucci poderá fazer a vistoria da ohata Poconé, de que trata o processo n. 74.294-36, afim de que se possa calcular as diarias que ao mesmo engenheiro deverão caber por esse serviço a ser executado fóra da sede de sua repartição. (Proc. 74.294-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1 — Remettendo, para os devidos fins, o processo referente ao telegramma da Administração do Dominio local.

sobre um terreno occupado pelos frades Franciscanos. (Processo 88.989-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1 — Reiterando a recommendação constante do officio n. 1.019, de 26 de abril de 1934, desta Directoria, relativo á devolução do processo n. 227, de 1932, que foi remittido com o officio n. 16/1516, de 18 de outubro do mesmo anno, desta Directoria. (Proc. 20.432-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe:

N. 1 — Remettendo o processo originado pelo telegramma do Governador daquelle Estado, pedindo a nomeação de Miguel Cavalcanti de Albuquerque e Ascendino Aragão dos Santos, para trabalhadores de campo, da Administração do Dominio local. (Proc. 89.082-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1 — Remettendo o processo em que solicita a remessa da nota dos assentamentos do ex-auxiliar de 1ª classe da Administração do Dominio da União naquelle Estado, Arnaldo da Costa Wallier, nominado por acto de 10 de julho do mesmo anno, daquelle Tribunal, escrevente dos Cartorios Privativos do Serviço Eleitoral. (Proc. 81.196-36.)

N. 2 — Reiterando a recommendação constante do officio n. 52, de 14 de outubro do corrente anno, desta Directoria, referente á devolução do processo remittido áquella Delegacia, com o officio n. 2.510, de 10 de setembro de 1934. (Processo 35.871-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinha, beneficiado com o predio numero 394, da avenida Cruz Cabugá, freguezia da Boa Vista, naquelle Estado, pretendido pelo Radio Club de Pernambuco. (Proc. 98.613-35.)

N. 2 — Reiterando a recommendação constante do officio n. 36, de 7 de abril de 1933, da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, sobre as providencias tomadas por aquella Delegacia em relação as accusações feitas ao guarda de Nazaré de Tamandaré. (Proc. 6.343-35.)

N. 3 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinha, situado á avenida Sul, freguezia de São José, naquelle Estado pretendido por Hisbello de Andrade Lima. (Proc. 63.475-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Encaminhando o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito á rua Almirante Lamago naquelle Estado. (Proc. 424-32.)

N. 2 — Remettendo o processo em que Mauro Ramos pede reconsideração do despacho dado em um processo de aforamento do terreno que o mesmo occupa á rua Conselheiro Mafra, naquelle Estado. (Proc. 92.722-36.)

N. 3 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e accrescidos situados á rua Almirante Lamago, naquelle Estado, pretendido por Otílio Ramos Lisboa. (Proc. 57.735-36.)

Recebatoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 34.346/1936 — Banco de Credito Territorial. — Mantendo a classificação de accordo com o parecer supra.

Ns. 42.619 a 42.634, de 1936 — Companhia Brania de Petroleo S. A. — Cobre-se a revalidação que for devida, de accordo com o dispositivo citado.

N. 38.945/1936 — Antonio de Castro Leão Velloso. — Faltando a necessaria comunicação á Directoria do Imposto de Renda, entrega-se, de accordo com o parecer, a importancia de 4490400.

N. 35.929/1936 — Angelo Peixoto da Fonseca. — Em face da informação do parecer e do mais que se verifica deste processo, inscreva-se a collecta de fls. 2, a partir de dezembro de 1934, ficando de nullo effeito o despacho de 6 de junho de 1935. Em seguida, remetta-se o presente processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de ser annullada a certidão de divida n. 4.920, serie F. Z., na importancia de 125\$,

proveniente da multa imposta ao collectando Angelo Peixoto da Fonseca.

Fichas:

N. 34.343/1936 — Antonio de Souza Pereira. — De accordo com as informações e o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho ao peticionario a pena de revalidação correspondente ao sello devido do distrato de fls., de conformidade com o art. 50, inciso 1º e § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, bem assim a multa de dez mil réis (100000), gráu minimo do art. 63, alinea a, do citado regulamento.

N. 31.453/1936 — Francisco Victorino da Silva — De accordo com a informação e o parecer, imponho a Francisco Victorino da Silva a pena de revalidação, na importancia de quatro mil réis (40000), correspondente ao sello devido de sua petição de fls., de conformidade com o inciso 1º e § 1º do art. 50 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Tendo terminado o prazo estabelecido no art. 53, § 1º, do citado regulamento, constante do edital de intimação, remetta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da divida. Publique-se.

N. 31.455/1936 — A. L. Corrêa — De accordo com a informação e o parecer, imponho a A. L. Corrêa a pena de revalidação, na importancia de tres mil réis (30000), correspondente ao sello devido de sua petição de fls., de conformidade com o inciso 1º e § 1º do art. 50 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Tendo terminado o prazo estabelecido no art. 53, § 1º, do citado regulamento, constante do edital de intimação, remetta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da divida. Publique-se.

N. 31.457/1936 — Banco Commercial do Estado de São Paulo — De accordo com a informação e o parecer, imponho ao Banco Commercial do Estado de S. Paulo a pena de revalidação, na importancia de cinco mil réis (50000), correspondente ao sello devido de sua petição de fls., de conformidade com o inciso 1º e § 1º do art. 50 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Tendo terminado o prazo estabelecido no art. 53, § 1º, do citado regulamento, constante do edital de intimação, remetta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da divida. Publique-se.

Procuratorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1000000 (cem mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 6000000 (seiscentos mil réis), a favor de Pedro Benjamin de Cerqueira Lima. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 5000000 (quinhentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 22.255 — Victor Limoeiro. — Em face do documento de fls. 5, e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 5 de junho ultimo, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

N. 1.294 — Leodgard Lage Sayão. — verbe-se a baixa *ex-officio*, a partir de 1937. Imponho a Leodgard Lage Sayão a multa de 1250000, médio da lei.

N. 27.764 — Mario Guerrieri. — Averbe-se a mudança pela fórmula proposta. Imponho a Mario Guerrieri a multa de 500000, minimo da lei.

N. 42.392 — Adriano Alves Dias. — Annote-se a baixa a partir do corrente exercicio.

N. 38.975 — Antonio Affonso da Rocha. — Dê-se a baixa.

N. 32.860 — Carlos Wille. — Idem.

N. 38.480 — Guido Persio. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de José Ribeiro, a quem imponho a multa de 1250000, médio da lei.

N. 1.305 — Antonietta Wegner. — Idem.

N. 1.309 — Sylvino Campello. — Idem.

N. 1.307 — C. Ran & Comp. — Idem.

N. 1.300 — Brandão & Filho. — Idem.

N. 1.299 — Americo Paul. — Idem.

N. 34.547 — Manoel Joaquim de Carvalho. — Transfira-se, *ex-officio*, para Manoel Joaquim de Carvalho, a quem imponho a multa de 1250000, médio da lei.

N. 37.225 — A. Gouvêa & Comp. — Idem.

N. 37.968 — J. Henrique & Filho. — Idem.
 N. 37.224 — T. R. de Figueirôa. — Idem.
 Notificações:
 N. 48 — Abrahm Lerner — Lygia n. 25, c. I — Multa de \$50\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 49 — Abrahm Broffman — Jorge Rudge n. 30. — Idem.
 N. 51 — Eurieu Creuner — Getulio n. 65, c. 7 — Idem.
 N. 50 — Ossen Issiunes — Mariz e Barros n. 173, c. 7 — Idem.
 N. 64 — Rachmil Rozinko — Machado Coelho n. 74, 2º andar — Idem.
 N. 38 — Felipe Abrahão — Real Santa Cruz n. 148 — Idem.
 Certidões:
 N. 2.628 — Maria Candida Ferreira dos Santos. — Certifique-se o que constar.

Directoria do Imposto de Renda

Dia 19 de janeiro de 1937

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Offícios expedidos:

Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação Norte — São Paulo:
 N. 6/9 — Requisitando passagens e transporte de bagagem para dois funcionarios desta directoria.
 — Ao Sr. director da Despesa Publica:
 N. 26 — Transmittindo processo em que é interessado o 1º official desta directoria, Waldemar Pinto.
 N. 27 — Restituindo processo referente a uma conta (exercícios findos) em que é interessada a Companhia Sul-oeste da Bahia.
 — Ao Sr. chefe de secção em São Paulo:
 N. 122 — Remettendo requisições de passagens e transportes de bagagem, em favor de dois funcionarios desta directoria.
 — Ao Sr. chefe de secção em Santa Catharina:
 N. 123 — Solicitando a remessa de uma declaração de renda do contribuinte, Alexandre Portella Passos.
 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:
 Ns. 23/24 — Remettendo processos referentes a contas apresentadas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:
 N. 28 — Restituindo processo em que é interessado o 3º official, Antonio Linhares Cardoso, da Cunha.
 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:
 N. 29 — Prestando informações.
 Telegrammas expedidos:
 Aos Srs. chefes de secção em São Paulo e Paraná:
 Ns. 23/24 — Solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 19 de janeiro de 1937

No requerimento de Primo Fanton, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 24.182. — Indeferido, o peticionario não inclui entre os requerentes como entende a Camara.

Nas petições da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, "Banco de Netheroy", Manoel Furtado de Mello e Custodio Rodrigues Pinto, relativas aos processos numeros 1.541, 3.215, 10.095 e 3.229. — Sim, na forma da lei.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, José Guerini de Battisti, Manopel Jorge Patricio, Paulo Falcão, Avelino Fernandes Martins, Felipe Abdon, Industria Pecuaría do Pará, Alcebiades de Andrade Junqueira, João Gualberto de Mello, Ovidio José do Valle, Companhia Assucareira Alagoana S. A., e Carolina Rother Ferraz, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 24.626, 7.970, 23.856, 25.021, 23.578, 24.176, 22.805, 24.337, 2.481, 7.033, 6.544 e 20.926. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Oscar Rodrigues de Siqueira, Nerio Costa, Maria do Carmo Simões Moreira, Alcides Menna Barreto Prates da Silva, José Ferreira, Ismar Grey Tavares, Miguel Alves Medeiros e Estevam Padoni e irmão, relativas aos processos numeros 22.700, 5.641, s/n, 19.472, 8.311, 5.033, 24.816 e 23.676. — Certifique-se.

Nas petições de F. Camargo & Comp., relativas aos processos ns. 24.255, 24.401 e 22.919. — Certifique-se.

Na petição de Julia Chuffi Alasmar, relativa ao processado n. 2.670. — Junte-se ao process para providencia ulterior.

No requerimento de João Saturnino Cavalcante, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 23.050. — Indeferido, por haver sido interposto fóra do prazo da lei.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 22 de janeiro, sexta-feira, ás 11 horas.

N. 173-R — Murias & Comp. — Imposto de consumo — Rec. do accordão n. 2.959 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.902 — Luiz Bernardo da Motta — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.928 — José Paschoal — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.929 — José de Mattos e Alvarez & Ruas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.935 — Bento de Souza & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.947 — Constantino Matheus — Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.957 — Fabrica Maracanã S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Carlos Freire Zenha.

N. 3.958 — Harold H. Rosem & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.963 — J. Figueiredo & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor Isnard Castro Neves.

N. 3.980 — Abilio Machado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.983 — M. Queiroz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.981 — Lydio Corrêa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.985 — Diniz & Rodrigues — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, senhor Claudio Cunha.

N. 3.984 — Isnard & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.994 — Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. — Decreto n. 22.423, de 1 de março de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.990 — Kiriakos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Claudio Cunha.

N. 3.986 — José Augusto de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.995 — Lourenço Cupaiolo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.999 — José Miguel Pinto e Paulina de Paula Mendes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.000 — Delphino Ferreira Borges — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 4.001 — Irmãos Facchini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, senhor João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.004 — Empresa de Transporte Unico C. Prota — Decreto n. 23.990, de 21 de fevereiro de 1934 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.005 — Nascimento & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 4.009 — J. Masetto — Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924 — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.011 — Moysés Beloch — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor João Firmino Correia de Araujo.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1937. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Processos julgados na sessão de 13 de janeiro de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 1.231 — G. N. Lloyd Brasileiro — 2:320\$000 — 1927 — Procedente.

N. 1.366 — Oscar Calmon de Siqueira — 724\$800 — 1928 — Procedente.

N. 1.381 — Almir Leite Ribeiro — 225\$000 — 1928 — Procedente.

N. 1.399 — Abelardo da Costa Nunes — 400\$000 — 1928 — Procedente.

N. 10.422 — José Antonio Ferreira — 5:250\$000 — 1923 — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.244 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — 1:058\$200 — 1927 — Procedente.

N. 10.325 — Jorge Emmert — 949\$000 — 1923 — Procedente a dívida de 809\$000 e improcedente a de 140\$000.

N. 10.427 — João Christovam Gossenheimer — 2:016\$ — 1923 — Procedente a dívida de 2:000\$000 e prescripta a de 18\$000.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 903 — The R. J. T. Light & Power Co. Ltd. — 118:828\$500 — 1926 — Procedente.

N. 10.538 — Antonio Nunes Ribeiro de Magalhães — 925:695\$000 — 1923 — Procedente a dívida de 401:976\$300 e improcedente a de 528:718\$700.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachados

Dia 16 de janeiro de 1937

Francoisco Guimarães da Silva, pedindo registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Satisfeitas as exigências do despacho anterior, o registro pôde ser autorizado.

Mauricio Ornellas de Souza, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — De accordo com a informação supra, o registro pôde ser autorizado.

Alvaro Ribeiro Paiva, solicitando o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — De accordo com a informação, pôde ser autorizado o registro.

Luiz Ferreira Xavier, desejando o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Está tudo em ordem; o registro pôde ser autorizado.

Oscar Barroso Soares, pedindo o registro do seu diploma de agrônomo. — Em vista da informação, o registro pôde ser autorizado.

Herculano de Souza Paula, pedindo uma certidão do registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Estando realmente registrado nesta directoria o diploma do requerente, pôde ser deferida a sua petição.

Astrogildo de Freitas, pedindo certidão do registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Estando realmente registrado nesta directoria o diploma do requerente, pôde ser concedida a certidão que requer.

Antonio Ribeiro de Souza, desejando saber si o seu diploma de agrônomo, fornecido pela Escola de Agronomia do Maranhão, pôde ser registrado nesta directoria. — A vista da informação, não podem ser registrados os diplomas expedidos pela escola em apreço.

Dagoberto Pessoa da Silva, desejando o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Registre-se, mediante o pagamento da multa da lei, que arbitra, no mínimo, em 200\$000.

Oldemar Rezende Pimente, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Registre, mediante o pagamento da multa que arbitro em réis 200\$000.

João Moreira Bartholo, pedindo registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Satisfaça as exigências da informação.

Directoria de Expediente e Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1937

Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 183 — Communica que, tendo este Ministerio solicitado ao da Fazenda, por aviso n. 4.579, de 4-9-36, a distribuição do credito de que é objecto o vosso officio 3.335-V, de 7-8-36, o Tribunal de Contas, em officio n. 5.496, de 28 de dezembro ultimo, communicou a esta directoria que "resolveu, em sessão de 23-12-36, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo, naquella sub-consignação, segundo informação prestada pela Comissão Central de Compras, no officio n. 13.281, de 13 de novembro findo.

Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 225 — Devolve as quarlas vias dos empenhos ns. 170, 178, 197, 315 e 749, cujas importancias foram annulladas na escripturação desta directoria, em virtude de ter sido negado registro á respectiva despesa pela Delegação do Tribunal de Contas. Outrossim, devolve a 2ª via do empenho n. 749. — *José Solano C. da Cunha*.

Sr. Director do Ensino Agricola.

N. 173 — Communica que a distribuição de credito a que se refere o vosso officio n. 5, de 6-1-1937 já foi solicitada na distribuição geral dos creditos deste Ministerio, para o corrente exercicio, não tendo ainda se pronunciado sobre a mesma o Tribunal de Contas. — *José Solano C. da Cunha*.

Dia 13

Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 240 — Devolve a 4ª via do empenho n. 544 cuja importancia de 240\$000

foi annullada na escripturação desta directoria, em virtude de ter sido recusada do registro á respectiva despesa pela Delegação do Tribunal de Contas. — *José Solano C. da Cunha*.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Synopse geral das chuvas cahidas em todo o paiz durante o mez de dezembro de 1936:

Zona Norte:

Nesta região do paiz as chuvas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 31 abaixo da normal.

Em Senna Madureira (Acre), Boa Vista, Fonte Boa, João Pessoa, Manaus, São Gabriel (Amazonas), Clevelandia e Taperinha (Pará) ellas ficaram respectivamente a 110, 13, 172, 48, 88, 32, 172 e 76 abaixo da normal e em Parintins (Amazonas) ella subiu a 1 acima desse valor.

Nos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe as chuvas se manifestaram escassas, no primeira accentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 52, 50, 34, 19, 32, 13, 41 e 11 abaixo do valor normal correspondente.

Zona Centro:

Nesta região as chuvas se mostraram de um modo geral irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 2 acima da normal.

Nos Estados da Bahia, Matto-Grosso, Goyaz e Espirito Santo ellas se mostraram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 18, 4, 25 e 6 abaixo daquelle valor.

No Estado de Minas Geraes ellas se manifestaram abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 8 acima da normal.

Zona Sul:

Na região sul do paiz as chuvas se mostraram em geral também irregulares,

tendo, em média, a sua altura subido a 4 acima do valor normal correspondente.

No Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina ellas se mostraram escassas, no primeiro accentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 22, 12 e 10 abaixo da normal.

No Estado de S. Paulo ellas se manifestaram, em geral, accentuadamente abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 65 acima da normal, e nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul ellas se mostraram irregulares, tendo, em média, a sua altura subido respectivamente a 17 e 3 acima daquelle valor.

Periodos seccos e chuvosos mais notaveis

Periodos seccos:

De accordo com as informações por via telegraphica das diversas estações da rede, os periodos seccos mais notaveis verificaram-se em Granja (Ceará) e Caraiúbas (Rio Grande do Norte) com 187 e 187 dias seguidos sem chuva.

Periodos chuvosos:

De accordo com as referidas informações, os periodos chuvosos mais notaveis verificaram-se em Ouro Preto (Minas), Catalão e Santa Luzia (Goyaz), respectivamente, com 20, 13 e 12 dias seguidos de chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraphicos recebidos até o dia 5 do mez seguinte.

Todos os valores referem-se a millimetros.

SERVICO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diario

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937

Estações Ob. em 24 horas Mts. Dif.

Bacia Amazonica:

Dia 18

Fonte Boa	7.23	0.11
Teffé	11.30	0.29
Coary	4.92	0.42
Labréa	11.12	—
Maués	1.49	0.03
Parintins	6.78	—

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Dia 18

Presidente Epitacio	5.92	0.33
Jatahy	3.30	-0.30
São Matheus	1.39	—
Rio Negro	0.73	-0.09

Porto União	2.32	-0.07
Foz do Iguaçu	22.12	-0.18
Posadas	4.07	—
Cuyabá	2.90	-0.46
Formosa	1.62	—
Puerto Bermejo	3.18	—
Corrientes	4.27	—
San Javier	0.66	—
Rosario	3.28	—
Concordia	1.18	—
Guauguaychú	0.66	—

Bacia São Francisco:

Dia 19

São Francisco	5.20	0.45
Januaria	5.40	0.52
Manga	5.63	0.58
Rio Branco	5.66	-0.10
Piranhas	6.90	0.02
Pão de Assucar	3.66	0.02
Traipú	5.02	0.04
Propriá	3.04	0.02
Penedo	3.08	—

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 18

Pindobassú	0.21	-0.01
Queimadas	0.91	0.00
Cipó	0.55	0.00
Itapicuru	0.42	-0.01

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 19

Salinas	1.03	-0.07
Barra do Pontal	4.30	-1.46
Minas Novas	1.67	-1.33
Arassuahy	3.06	-0.49
Itinga	4.70	-0.80
São Pedro	5.76	0.76

Bacia Parah. do Sul:

Dia 19

Guararema	3.44	-0.31
Jacarehy	2.12	0.11
Pindamonhangaba	3.26	-0.02
Guaratinguetá	3.78	0.03
Cachoeira	2.40	0.04
Cruzeiro	2.50	0.00
Rezende	1.74	0.01
Barra Mansa	3.27	0.17
Barra do Pirahy	3.16	0.26
Parahyba do Sul	2.40	-0.02
Anta	3.42	-0.16
Porto Novo do Cunha	2.76	-0.14
São Fidelis	5.00	-0.14
Itereré	5.12	-0.17
Campos	0.90	-0.11

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 19

Tayó	0.43	-0.01
Barracão	0.09	0.01
Rio do Sul	0.78	-0.03
Hansa	0.78	-0.05
Subida	0.48	-0.02

Aquidaban	0.67	0.00
Indayal.	1.08	-0.03
Passo Manso	0.69	-0.03
Blumenau	0.45	0.05
Gaspar	1.10	-0.20
Ilhota	2.30	-0.20

A cota de Campos acha-se referida ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 18

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Teffé, Coary, Maués e Santarém e em declínio em Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio e Cuyabá e em declínio em Jatahy, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu.

Dia 19

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão em todo o curso.

Dia 18

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Estacionario em Queimadas e Cipó e em declínio em Pindobassú e Itapicuru.

Dia 19

Bacia Jequit. e Pardo:

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Parah. do Sul:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Na Caixa de Amortização pagam-se nos dias 20 e 21 de janeiro corrente, das 11 às 14 horas, os juros vencidos no segundo semestre de 1936, aos possuidores de apolices nominativas letra "M".

Titulos ao portador

"Diversas emissões":

Apolices, até a relação n. 4.400;
Cautelas, até a relação n. 714.

"Obras do Porto":

Apolices, até a relação n. 308.
O ingresso se fará somente até às 14 horas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba	C	0	14.9	18	—	St	0	0	9	☉	6	Humido	21	17	2	Chuva
Castro	SE	3	8	16	85	Nb	0	0	9	☉	5	Humido	21	14	2	Chuva
Foz do Iguaçu	E	3	16.4	16	85	St	0	0	9	☉	6	Seco	21	11	0	☉
Guatapuava (X)																
Ivahy (X)																
Jaguariahyva	SE	2	15.4	18	75	St	0	0	6	☉	7	Humido	24	12	0	☉
Palmas	E	1	12.3	19	75	Nb	Ac	0	7	☉	7	Seco	25	14	0	☉
Paranaguá	NE	4	17.8	17	85	St	Ac	0	7	☉	9	Sêcco	24	12	0	☉
Ponta Grossa	C	0	16.	22	85	St	0	0	7	☉	7	Tranq.	26	20	14	☉
Rio Negro	SE	1	15.9	17	85	St	0	0	9	☉	—	Sêcco	24	13	0	☉
Rorlianópolis	E	2	—	16	95	St	0	0	9	☉	—	Sêcco	23	11	0	☉
Araranguá	SW	2	15.6	21	85	St	0	0	7	☉	7	P. agit.	26	24	02	☉
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga	NW	2	17.5	21	95	Nb	0	0	9	☉	6	P. agit.	24	19	2	Chuva
Valões	C	0	16.6	20	75	0	0	0	0	☉	9	Sêcco	27	15	0	☉
Xanxerê (X)																
Porto Alegre (X)																
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Paseo Fundo (X)																
Rio Grande																
Santa Maria (X)																
Sa. Victoria do Palmar	SE	6	11.1	23	55	0	0	0	0	0	6	Sêcco	33	18	0	—
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguayana (X)																
Buenos Aires (X)																
Montevideo	N	4	4.6	26	—	—	—	—	—	☉	9	—	—	—	—	—
Santiago do Chile	NNE	5	9	0	25	—	—	—	—	☉	7	—	—	—	—	—
Lima (X)																
Assumpção	SSE	1	14.5	21	95	St	0	0	9	—	4	—	—	—	—	—
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☉ - Nublado: ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neves secas: ☉ - Chuviscos: ☉

* - Neve: ▽ - Pancadas: R - Trovada com relâmpagos: < - Relâmpagos: U - Gelo: △ - Orvalho: / - Ventania: ▲ - Granizo: ▲

— arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu mau com chuvas. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.8 e minima 22.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 21.4 até 13 horas e minima a 1 hora com 20.4. Os ventos sopraram de sul a léste, reinando calma entre 22 e 9 horas.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral perturbado com chuvas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos sopraram de sul a norte, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	23.6	20.4	37.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	20.6	18.3	—	Saenz Peña.....	23.2	19.4	21.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	22.4	19.1	13.2	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	23.8	21.2	20.4
Ipanema.....	22.6	21.0	23.5	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	23.4	20.0	19.6

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura maxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mangos (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. de Noronha	10.30	SE		8	SE	13	ESE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.150
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (X).....	9.30																	
Bello Horizonte (X).	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (X)....	9.30																	
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Termo de contracto celebrado entre a União e o Radio Club Paranaense, para o estabelecimento de uma estação radio-difusora na cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

Aos quinze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, presentes nesta Secretaria de Estado os Senhores Doutores João Marques dos Reis, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Emilio Parisio de Britto Maia, representante legalmente constituído do Radio Club Paranaense, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declarou o Senhor Ministro que, nos termos do decreto numero mil duzentos e noventa e tres (1293), de vinte e tres (23) de dezembro do anno proximo findo, publicado no "Diario Official" de trinta (30) do mesmo mez e anno, fica concedida áquella sociedade permissão para estabelecer na referida cidade de Curitiba, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica assegurado ao Radio Club Paranaense o direito de estabelecer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de ondas médias destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intelectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, de interesse geral, o serviço outorgado.

Paraphrased unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contracto.

Terceira — O concessionario é obrigado a: a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estas funções effectivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e, bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo; d) suspender, por tempo que fór determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivamente á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que fór instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano; j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente

comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella; n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Quarta — O concessionario não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter suas estações em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora do concessionario só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de tres kilometros do centro da cidade.

Sexta — No regime de fiscalização que fór instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr ao concessionario multas de cem mil réis (100\$000), a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paraphrased unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente ao concessionario ou da publicação do acto no *Diario Official*.

Oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis ao concessionario os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indemnização: a) se, em todo tempo, fór verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, da clausula III; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego das estações para outros fins que não os determinados na concessão e admitir pe a legislação que reger a materia.

Paraphrased primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização: a) se, depois de estabelecido, fór o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade do concessionario para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) se o concessionario incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

Paraphrased segundo — A concessão será considerada pretermitida se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Decima — Para todos os efeitos juridicos, o concessionario elega seu domicilio legal a cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Por assim haverem accordado, mandou o Senhor Ministro lavar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supracitado representante do Radio Club Paranaense, Senhor Emilio Parisio de Britto Maia, como as testemunhas, Doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Xavier da Silva Moura, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 50\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. — João Marques dos Reis. — Emilio Parisio de Britto Maia. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Julio Xavier da Silva Moura. — Oscar Ramos. Confere. — Carmen Nunes Ribeiro, dactylographa. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de Secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	Official	A' vista Livres
Londres.	56\$524	80\$142
Paris.	—	\$762
Italia.	—	\$898
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3\$229
Verrechnungsmark.	—	5\$205
Unterstützungsmark.	—	3\$317
Portugal.	—	\$739
Belgica:		
Papel.	—	\$570
Ouro.	—	2\$757
Hespanha	—	—
Suissa.	—	3\$741
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	\$570
Nova York.	11\$350	16\$305
Montevideo.	—	9\$000
Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$980
Hollanda.	—	8\$922
Japão.	—	4\$753
Rumania	—	—
Canadá.	—	16\$300
Austria.	—	3\$067
Chile	—	—

Moedas

Libra.	79\$041
Franco.	\$754
Escudo.	\$736
Peso uruguayo.	8\$896
Reichsmark.	3\$698
Florim.	8\$788
Shilling austriaco.	3\$000
Dollar.	16\$301
Franco belga.	\$560
Peso argentino.	4\$961
Peso chileno.	\$530
Lira.	PGER
Yen.	4\$800
Zloty.	3\$000

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$0000, 5%.	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	765\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	765\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5%, port.	713\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).	1:020\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7% (1932).	1:038\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7% (terceira emissão).	1:022\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	582\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	143\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	140\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3½%, port.	503\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (9.625).	760\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).	152\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %.	425\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	855\$000
Estado de Pernambuco de 100\$000, 5%, port.	93\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$000

Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$000, 8%, port.	931\$000
Acções de Companhias:	
Docas de Santos, nom.	209\$000
Docas de Santos, port.	230\$000
Brasil Industrial.	340\$000
Seguros Sagres.	380\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	189\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.	192\$000
Banco Hypothecario "Lar Brasileiro"	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937

N. 14.

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Vende- Comprador Vende- Comprador

Meses

Total de vendas Saccas

Janeiro.	19\$000	18\$900	19\$000	18\$925	—
Fevereiro.	18\$675	18\$600	18\$600	18\$575	—
Março.	18\$300	18\$225	18\$200	18\$150	—
Abril.	17\$900	17\$900	17\$950	17\$850	—
Mai.	17\$700	17\$650	17\$700	17\$650	—
Junho.	17\$600	17\$525	17\$525	17\$550	—
Vendas.	500 saccas	2.000 saccas	2.500		

Mercado: Pregão de abertura, fraco; pregão de fechamento, calmo.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 18\$700 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 1\$391 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937

N. 14

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas.	10\$324
Sahidas.	23.579
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	654.990

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	20\$700
Typo 4	20\$200
Typo 4 (m)	19\$700
Typo 6	19\$200
Typo 7	18\$700
Typo 8	18\$200

Assucar

Entradas.	6.413
Sahidas.	13\$513
Existencia.	65.392

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	Nominal
C. amarelo	59\$000 a 61\$000
Mascavinho	56\$000 a 57\$000
Mascavo.	49\$000 a 52\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	454
Saídas	393
Existência	12.000
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	54\$000 a 54\$500
Tipo 4	53\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	48\$500 a 49\$000
Tipo 5	45\$500 a 46\$500
Ceará:	
Nominal	
Tipo 3	44\$500 a 45\$500
Tipo 5	44\$500 a 45\$500
Fibra curta:	
Mattas:	
Nominal	
Tipo 3	43\$500 a 44\$500
Tipo 5	43\$500 a 44\$500
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
O syndico, Bento Dias Pereira.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RENTA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
18 de janeiro de 1937	1.266:879\$800
18 de janeiro de 1936	779:376\$200
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 18 de janeiro de 1937..	17.800:749\$500
De 2 de janeiro a 18 de janeiro de 1936..	19.262:570\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.	1.461:821\$300

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de janeiro de 1937.	14.832:446\$000	14.500:637\$200
Em 19 de janeiro de 1937.	789:971\$800	770:568\$400
Total,	15.622:418\$700	15.271:205\$600
Em igual periodo de 1936	14.250:962\$300	13.927:283\$400
Diferença para mais em 1937.	1.371:456\$400	1.343:922\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

Comparação da arrecadação geral

Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1937..	9.426:544\$900
Em 16 de janeiro de 1937	350:095\$600
Total.	9.776:640\$900
Em igual periodo de 1936.	9.553:031\$300
Diferença para mais em 1937.	223:609\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de janeiro de 1937.	9.776:640\$500
Em igual periodo de 1936.	9.553:031\$300
Diferença para mais em 1937.	223:609\$200

CORREÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1937..	9.378:241\$700
Em 16 de janeiro de 1937	349:490\$600
Total.	9.727:732\$300
Em igual periodo de 1936.	9.513:148\$400
Diferença para mais em 1937.	214:583\$900

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Remonta

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração desta directoria e de accordo com o art. 52 do C. C. P. U., comunico aos interessados que se acha aberta nesta directoria a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos, abaixo, no anno de 1937.

As inscrições acham-se abertas a partir da data presente, até ás 14 horas do dia 30 de janeiro de 1937 e consoante as seguintes notas:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. coronel-presidente do C. A., a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, feitas em papel que não exceda, 33 x 22, sendo a primeira via devidamente sellada, todas assignadas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, e encerradas em envelopes lacrados.

II — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ás 14 horas do dia 30 de janeiro do corrente anno, e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim, juntarem aos seus requerimentos, pedindo inscrição, os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especializado do artigo, os impostos federaes e municipaes, relativo ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação de contracto social respectivo, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedades anonymas;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto em ajuste com o Governo, si for fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao anno de 1935;

e) ter cumprido a exigencia do art. 3º, paragrapho unico do decreto, n. 19.482 (*Diario Official*, de 1 de fevereiro de 1931). Os supracitados documentos não serão accetidos em publica forma, de accordo com o aviso ministerial da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924;

f) ter pago o imposto de industria e profissões; essa prova é feita por meio de certidão respectiva fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

III — Os concorrentes, no acto da entrega dos requerimentos de inscrição, deverão entregar, na Contadoria da Directoria de Remonta, recibo de caução de 1:000\$000 (um conto de réis), feita na Caixa Economica desta Capital em moeda corrente.

IV — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, logo após o julgamento, mediante recibo.

V — Os artigos serão de primeira qualidade e sujeitos ao exame do encarregado que poderá rejeital-os, uma vez que não satisfaçam as condições; neste caso, sua substituição ficará obrigatória no prazo de 24 horas.

VI — Si a entrega dos artigos pedidos ou substituição dos rejeitados não se fizer no prazo estabelecido, o official almoxarife os adquirirá na praça, por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará a multa de 10 % sobre o valor da compra e mais ao custeio das despesas com o transporte, tudo descontado da caução de que trata o item III deste edital.

VII — Qualquer desconto feito na caução importa para o respectivo negociante na obrigação de completá-la, dentro de 48 horas depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigência importará na perda da caução.

VIII — A directoria de Remonta se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessárias, bem como a annular a presente concorrência, si não convier aos interesses do Estado.

IX — A abertura e julgamento das propostas serão feitos no dia 2 de fevereiro, em presença dos interessados, não sendo tomadas em consideração as propostas das firmas que não atisfizerem as exigências do presente edital.

X — Todos os artigos a fornecer serão entregues na sede da directoria e o prazo determinado pelo official almoxarife, que os receberá, correndo qualquer prejuizo por conta do fornecedor.

XI — Feito o fornecimento, o negociante apresentará, até o dia 5 de cada mez a conta respectiva, em duas vias acompanhada dos pedidos, sendo notificado do dia em que deverá comparecer a directoria para receber a importância que lhe for devida.

XII (Observação) — Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretario do C. A., desta directoria, nos dias uteis das 13 ás 15 horas, excepto aos sabbados.

I — Grupo — Artigos de expediente

Allinetes, caixa com 100 grammas, uma.
 Almotolia para machinas, uma.
 Almofadas para carimbo, "Pelican", ns. 1, 2 e 3, uma.
 Apontador "Giant", um.
 Barbante grosso, novello, um.
 Barbante fino, novello, um.
 Barbante de algodão fio regular para embrulhos, kilo.
 Bobina de papel para machina de calcular "Odhner", uma.
 Blocos para memoranda, de 100 folhas sem pauta e timbrados, um.
 Ditos pautados e timbrados, um.
 Ditos pautados e sem timbre, um.
 Ditos de papel ordinario para rascunho, um.
 Ditos para telegrammas, um (modelo a fornecer).
 Ditos para radiogrammas, um (modelo a fornecer).
 Borracha para lapis "Velox", 212, uma.
 Borracha para lapis e tinta "Velox", uma.
 Borracha com escova para machinas, uma.
 Berço de madeira para mata-borrão, um.
 Canetas comuns, duzia.
 Carimbos de borracha, um.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Cesta de arame para documentos, uma.
 Clips para papeis, ns. 1, 2 e 3, caixa.
 Cartolina branca ou de cor, folha simples, uma.
 Cartolina de cor e branca, folha dupla, uma.
 Enveloppes para memoranda, brancos, timbrados, cento.
 Enveloppes para officios, timbrados, cento.
 Enveloppes para officios, 14 x 11, superior, cento.
 Enveloppes para telegrammas, cento.
 Enveloppes para radiogrammas, cento.
 Escrivanhinhas de vidro com dous tinteiros, uma.
 Escrivanhinha de vidro com dous tinteiros e descanso para caneta, uma.
 Esponja com deposito de vidro, uma.
 Esponja com deposito de aluminio, uma.
 Encadernação de boletins do Exercoito, semestral, volume, um.
 Encadernação de boletins internos, volume, um.
 Escova para limpeza de machinas, rectas e curvas, uma.
 Fichas de correspondencia recebida, modelo a fornecer, milheiro.
 Fichas de escripturação de carga de animaes, modelo a fornecer, milheiro.
 Fita para machina de calcular, "Odhner", uma.
 Fita bicolor para machina Royal, não copiadora, uma.
 Fita bicolor para machina "Imperial", não copiadora, uma.
 Furador de aço com cabo, um.
 Gomma arabica "Atlas", litro.
 Gomma arabica "Atlas", vidro.
 Gomma arabica em pedra, kilo.
 Grampos "Compo", caixa.
 Grampos perfurantes, varios tamanhos, caixa.
 Grampeador "Compo", typo alicate, um.
 Impressos para mappas de movimento de animaes de puro sangue, modelo 1, milheiro.

Impressos para mappas de movimento mensal de animaes não classificados de serviço, modelo 2, milheiro.

Impressos para mappas de animaes de fornecimento, modelo 3, milheiro..

(As dimensões dos impressos acima 25 x 40 modelo a fornecer).

Impressos para balancete, modelo a fornecer, milheiro.

Lapis preto "Faber", ns. 1, 2 e 3, duzia.

Lapis de copia, duro "Faber", um.

Lapis bicolor, "Faber", um.

Livro para protocollo de correspondencia expedida, com 100 folhas, um.

Livro para protocollo de correspondencia recebida, com 100 folhas, um.

Livro tamanho almasso, com 50 folhas, um.

Livro tamanho almasso, com 100 folhas, um.

Livro tamanho almasso, com 150 folhas, um.

Livro tamanho almasso, com 200 folhas, um.

Liquido correctivo para papel Stencil, vidro.

Papel almasso, sete kilos, pautado, resma.

Papel almasso superior, sete kilos, sem pauta, resma.

Papel almasso regular, sem pauta, resma.

Papel almasso regular, pautado, resma.

Papel Hollanda, n. 1, caderno.

Papel Hollanda, n. 2, caderno.

Papel Hollanda, n. 3, caderno.

Papel Hollanda, n. 4, caderno.

Papel "Couche" Ormig, folha.

Papel carbonon "Pelican", caixa.

Papel carbonon "Derby", caixa.

Papel original para machina, original P 20, caixa.

Papel para machina, copia P 65, caixa.

Papel de linha para machina, caixa.

Papel timbrado para officio, milheiro.

Papel para continuação de officio, liso, milheiro.

Papel para cópia de officio, liso, milheiro.

Papel matta-borrão, para forrar mesa, folha.

Papel cortado para berço de matta-borrão, cento.

Papel para embrulho, caderno.

Papel impermeavel, caderno.

Papel para cartas, timbrado, superior, caixa.

Pasta Universal, uma.

Pasta Royal, uma.

Pasta typo Perry, cores variadas, uma.

Pasta de oleado para mesa, uma.

Pasta de chromo para mesa, uma.

Pesos de vidro para papeis, um.

Percevejos de metal, caixas de 100, uma.

Pennas "Mallat" 12, caixa.

Pennas "Leonard", caixa.

Pennas "Telephone", douradas, caixa.

Pennas de aço para tinta Nankin, duzia.

Potes para gomma arabica com tampa e pincel, um.

Papel Stencil para mimeographo, caixa.

Papel absorvento para mimeographo, amostra a fornecer milheiro.

Raspadeira canivete, com cabo de madeira, uma.

Raspadeira canivete, com cabo de osso, uma.

Regua de ebonite, de 0,40, uma.

Regua de ebonite, de 0m,60, uma.

Regua de ebonite de 0m,80, uma.

Regua de madeira "Faber", com filetes metallicos, de 0,30, uma.

Regua de madeira de 3,40, millimetrada, uma.

Idem de 0,50, uma.

Idem de 0,60, uma.

Regua duplo decimetro, uma.

Limpa typos "Mecur", em caixas, uma.

Tinta "Sardinha", azul, litro.

Tintas "Atlas" azul, litro.

Tinta "Sardinha", carmin, meio litro.

Tinta "Atlas", carmin, meio litro.

Tinta "Palinkan", para caneta tinteiro, vidro.

Tinta "Pelikan", litro.

Tinta Nankin, vidro pequeno, um.

Tinta para mimeographo, preta, lata.

Tinta para carimbo, vidro.

Talões de 100 folhas, impressos, para resenha de animal, modelo a fornecer, um.

Oleo fino para machina de escrever, vidro.

Sinete alicate de 4cm. de diametro, um.

Sinete alicate de 6 cm. de diametro, um.

Talão de 100 folhas, par arcibos de animais, modelo a fornecer, um.

Talão de guia de fornecimento de material, de 3 x 50 folhas, modelo a fornecer, um.

Talão para pedido de material, de 2 x 100 folhas, modelo a fornecer, um.

Tinteiro de vidro, um.

Talões para requisições de passagens, com 100 folhas, um.

II — Material de limpeza, utensílios, etc.

Alcool 36°, litro.

Graxa especial mobilubrificante, em lata de 10 lbs., lata.

Graxa especial para rollamento, kilo.

Graxa "Patente", kilo.

Graxa de mocotó, kilo.

Óleo de peixe, kilo.

Óleo de recino do commercio (lata de 18 litros), lata.

Óleo fino para cylindro de 1ª qualidade, lata.

Óleo fino para motor de 1ª qualidade, lata.

Óleo grosso de 1ª qualidade, lata.

Óleo para transformador, lata.

Óleo tipo "Mobyoil", artigo de 1ª (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Mobiloil" "A" (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Mobiloil" "B" (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Mobiloil" "BB" (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Mobiloil" "C" (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Mobiloil" "CC" (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Mobiloil" "E" (lata de 18 litros), lata.

Óleo tipo "Spedoleine" "B" (lata de 18 litros), lata.

Enxugador de borracha, um.

Desinfecante, tipo "Cruzwaldina", "Crefenol", am. lata de litro, lata.

Escova de piassava de 14", uma.

Escova de raiz, para animais, uma.

Escova de cabelo, uma.

Escova de cabelo, para encerrar, uma.

Escovão de piassava, com 24 furros, sem cabo, um.

Espanador de pennas n. 25, um.

Espanador de pennas n. 40, um.

Espanador de pennas n. 50, um.

Espanador de pennas n. 75, um.

Alvaiade belga de 1ª, kilo.

Alvaiade de zinco, kilo.

Azul ultramar, kilo.

Azul R. U., kilo.

Algodão para carpinteiro, kilo.

Alicate de gazista de 10", um.

Arestas, kilo.

Brocha de 1ª, para caiação, uma.

Broca americana, uma.

Cadeado "Yale", médio, um.

Cadeado "...ale", médio, um.

Cadeado commum, pequeno, um.

Cadeado commum, médio, um.

Cadeado commum, grande, um.

Cal, kilo.

Cal, sacco.

Cano de chumbo de 1/8", kilo.

Cano de chumbo de 1/4", kilo.

Cano de chumbo de 1/2", kilo.

Cano de chumbo de 3/4", kilo.

Cano de chumbo de 1", kilo.

Cano de chumbo de 1 1/2", kilo.

Cano de chumbo de 2", kilo.

Cano de chumbo de 2 1/2", kilo.

Cano de chumbo de 3", kilo.

Cano de ferro zincado de 1/32", kilo.

Cano de ferro zincado de 3/4", kilo.

Cano de ferro zincado de 1", kilo.

Cano de ferro zincado de 1 1/2", kilo.

Cano de ferro zincado de 1 3/4", kilo.

Cano de ferro zincado de 2", kilo.

Cano de ferro zincado de 2 1/2", kilo.

Cano de ferro zincado de 3", kilo.

Cimento, sacco.

Conos communs, duzia.

Colla para caiação, kilo.

Colla para madeira, kilo.

Cera para assoalho (Parquetina) liquida e solida ou similar, lata de kilo.

Cruzwaldina, lata.

Chave de fenda de 6", uma.

Chave de fenda de 8", uma.

Dobradiça com parafuso de 2 1/2", par.

Dobradiça de ferro de 2" x 1", par.

Dobradiça de ferro de 2 1/2" x 3/4", par.

Dobradiça de ferro de 3" x 2", par.

Dobradiça de ferro de 4", par.

Dobradiça de metal de 1", par.

Chave inglesa, pequena, uma.

Chave "Grifaz", pequena, uma.

Escova para lavar filtro, uma.

Escova para caiação, grande, uma.

Esponja para caiação, pequena, uma.

Espanador de penas, grande, um.

Espanador de penas, pequeno, um.

Estopa de 1ª, branca, kilo.

Estopa de 2ª, branca, kilo.

Estopa de cor de 2ª, kilo.

Fechadura commum, com duas chaves, uma.

Fechadura "Yale", com duas chaves, uma.

Fechadura para armario, com duas chaves, uma.

Fechadura com 1 chave, para armario, uma.

Filtro debarro, tamanho médio, um.

Lima de meia canna, de 12", uma.

Lima triangular de 10", uma.

Lima paralela de 12", uma.

Lixa de ferro, ns. 00, 01 e 2, folha, uma.

Lixa carborun, folha, uma.

Lixa para madeira, grossa, uma.

Martello para carpinteiro, grande, um.

Martello para carpinteiro, médio, um.

Martello para carpinteiro, pequeno, um.

Oca lavada, kilo.

Oca commum, kilo.

Óleo de linhaça, kilo.

Óleo de peixe, kilo.

Papel hygienico, pacote.

Palha de aço, pacote.

Parafuso de metal de 3 1/6 x 1/2, com porcas, duzia.

Parafuso de metal de 3 1/16 x 1", com porcas, duzia.

Pincel n. 24, um.

Pincel para traços, um.

Pregos de 10 x 10, kilo.

Pregos de 10 x 12, kilo.

Pregos de 19 x 36, kilo.

Pregos de 16 x 24, kilo.

Pregos de 15 x 15, kilo.

Pó de sapato, kilo.

Potassa, kilo.

Roxo terra, kilo.

Roxo rei, kilo.

Rodo de borracha, um.

Sabão para arreios, lata.

São grosso commum, kilo.

Sabonete "Kanitz", um.

Sapolio, um.

Soda caustica de 1ª, kilo.

Solda em barra, kilo.

Solda em estanho, kilo.

Tachas de cobre, kilo.

Tachas, kilo.

Torneira de metal de 1/2", uma.

Torneira de metal de 3/4", uma.

Torneira de metal de 1", uma.

Trincha de cabelo n. 3 1/2, uma.

Trincha n. 2, para tecto, uma.

Tinta esmalte, Sapolin, kilo.

Mangueira de 1", com esguichador e adaptador da torneira, metro.

Verde Paris, kilo.

Verde garrafa, kilo.

Vermelhão lavado, kilo.

Luva de junção de ferro zincado de 1/8", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 3/4", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 1", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 1 1/2", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 2", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 1 3/4", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 2 1/2", uma.

Luva de junção de ferro zincado de 3", uma.

T para cano de ferro zincado de 1/2",
 T para cano de ferro zincado de 3/4", um.
 T para cano de ferro zincado de 1", um.
 T para cano de ferro zincado de 1 1/2", um.
 T para cano de ferro zincado de 1 3/4", um.
 T para cano de ferro zincado de 3", um.
 T para cano de ferro zincado de 2 1/2", um.
 T para cano de ferro zincado de 2", um.
 Bedame de 1/2", um.
 Collecção de brocas para machina de furar, uma.
 Collecção de brocas para machina de furar (1/16 com 13 brocas), uma.
 Collecção de brocas para machinas de furar (8 brocas de 1/16 a 1/2), uma.
 Foice goiva, uma.
 Fecão de malto com bainha 18", um.
 Picareta, uma.
 Cavadeira "Sansons", uma.
 Alavanca de 1m,20 com unha e ponta, uma.
 Alicite de força dupla para cortar arame, um.
 Faca de cortar capim typo "Revolier", de 60", uma.
 Carrocinha para at orrem, a u.d.r 2
 Carrocinha para aterro, uma.
 Filtro Fiel com suporte de ferro, um.
 Lanterna Petronex de 120 velas, uma.
 Camisa para lanterna, uma.
 Serrote de costa, um.
 Plaina de ferro n. 4, uma.
 Martello de 20 mm., um.
 Martello de 24 mm., um.
 Enxó de fuzil, n. 1, um.
 Serra de volta completa, 75 cms., uma.
 Esquadro de 10", "Stanley", um.
 Arco de pua com ferros até 12/16", um.
 Trena de 35 metros, "Shertman", uma.
 Metro de 2 ms. articulado "Stanley", um.
 Verrumas sortidas com cabo, collecção.
 Ferro de arancar prego, um.
 Parafuso de 22 mm. para banco de carpinteiro, um.
 Esmeril para bancada com caixa de ferro, pedra de 7".
 Pedra de amolar carburundun, duas faces, 8" x 2", uma.
 Lamparina de holdar "Primus", 632, uma.
 Compasso meia lua, de 10", um.
 Macete de madeira, um.
 Jogo de goivas de 1/8" a 1/2", um.
 Chave de parafusos, uma.
 Alicate isolado de 8", um.
 Golpeão "Greaves" de 1m,30, um.
 Correia para polia de 4" para machina de cortar capim
 moinho, couro, metro.
 Correia para polia de 4" para machina de cortar capim e
 moinho, balata, metro.
 Filtro Pasteur, um.
 Filtro Pasteur, com uma vela, um.
 Filtro Pasteur, com duas velas, um.
 Filtro Pasteur (marca Fiel, de parede, para pressão), um.
 Filtro Pasteur (marca Fiel, com duas velas esterelizan-
 tes) um.
 Garlopa de madeira com ferro, uma.
 Plaina pequena de madeira com ferro, uma.
 Pia esmaltada, varios tamanhos, uma.
 Sargento de 1m,30, um.
 Sargento de 2m,00, um.

III Grupo — Material electrico

Abat-jour de porcellana de 8", um.
 Idem, idem de 10", um.
 Idem, idem de 12", um.
 Alicate Universal de 6", cabo com isolamento, um.
 Alicate Universal de 8", cabo com isolamento, um.
 Alicate Universal de 10", cabo com isolamento, um.
 Alicate Universal para 6.000 volts de 15", um.
 Arruelas de porcellana para suporte allemão, uma.
 Idem, idem de 4", uma.
 Idem, idem de 3", uma.
 Idem, idem de 3", uma.
 Idem, idem de 2" 1/4, para atarrachar no suporte, uma.
 Braçadeira de ferro galvanizado de 1/3", uma.
 Idem, idem de 3/4", uma.
 Idem, idem de 1", uma.
 Idem, idem de 1 1/2", uma.
 Idem, idem de 2", uma.
 Idem, idem de 3", uma.
 Idem, idem de 4", uma.

Idem, idem de 5", uma.
 Blocos de madeira, de 3", um.
 Benjamin de duas luzes, um.
 Idem de tres luzes, um.
 Idem de cinco luzes, um.
 Braço de ferro para tempo, um.
 Blocos de madeira de 4", um.
 Idem, idem de 5", um.
 Idem, idem de 6", um.
 Idem, idem de 7", um.
 Idem, idem de 8", um.
 Idem, idem de 10", um.
 Idem, idem de 12", um.
 Box recto de 5/8", um.
 Idem, idem de 1/2", um.
 Idem, idem de 3/4", um.
 Idem, idem de 1", um.
 Idem, idem de 1 1/2", um.
 Idem, idem de 2", um.
 Idem, idem de 2 1/2", um.
 Idem, idem de 3", um.
 Idem, curvo de 1/2", um.
 Idem, idem de 5/8", um.
 Idem, idem de 4", um.
 Box curvo de 1", um.
 Idem, idem de 1 1/2", um.
 Idem, idem de 2", um.
 Idem, idem de 3", um.
 Buchas de ebonite, uma.
 Idem, de porcellana (entradas), de 3/2", uma.
 Buchas de porcellana de 1/2", uma.
 Idem, idem de 5/8", uma.
 Idem, idem de 3/4", uma.
 Idem, idem de 1", uma.
 Idem, idem de 1 1/2", uma.
 Idem, idem de 2", uma.
 Idem, idem de 2 1/2", uma.
 Idem, idem de 3", uma.
 Cabo de linho de 3/8", um metro.
 Idem, idem de 1/2", metro.
 Idem, idem de 5/8", metro.
 Idem de cobre isolante, n. 0, metro kilogramma.
 Idem, idem, idem n. 2, metro ou kilogramma.
 Idem, idem, idem n. 4, metro ou kilogramma.
 Idem, idem, idem n. 6, metro ou kilogramma.
 Idem, idem, idem n. 8, metro ou kilogramma.
 Idem, idem n. 10, metros ou kilogramma.
 Idem flexivel para phone, metro.
 Idem, idem para aparelho de aquecimento, metro.
 Caixa de ferro de 4" x 2", uma.
 Idem, idem de 4" x 4", uma.
 Cantoneira de ferro de qualquer dimensão, kilo.
 Idem, idem, idem galvanizada, kilo.
 Chave monophasica até 30 amperes, uma.
 Idem, idem até 50 amperes, uma.
 Idem, idem até 100 amperes, uma.
 Idem, idem tripasica até 30 amperes, uma.
 Idem, idem até 50 amperes, uma.
 Clite com parafusos (cabeça estampada), par.
 Craveira de aço (escala ingleza), uma.
 Idem, idem escala numerica, uma.
 Canivete Rodger para electricista, 3 1/2, um.
 Conduite de 1/2", metro.
 Idem de 5/8", metro.
 Curva para tubo electroduto de 1/2", uma.
 Idem, idem de 5/8", uma.
 Espelho para tomada simples nickelado, um.
 Idem, idem dupla nickelado, um.
 Escapulas de metal de 1", duzia, uma.
 Idem, 1 1/2", duzia, uma.
 Idem de 2", duzia, uma.
 Fio fusivel, tres amperes (chumbo) carretel.
 Idem, idem de 6, carretel.
 Idem, idem de 10, carretel.
 Idem branco parafinado, a 14 typo Rio, metro.
 Idem, idem, idem com tres isolamentos, typo Rio, metro.
 Idem, idem n. 10, metro.
 Idem preto como tres isolamentos n. 8, typo Rio, metro.
 Idem, idem n. 10, metro.
 Idem, idem, n. 12, metro.
 Idem, idem, n. 14, metro.
 Idem, idem, n. 16, metro.
 Idem duplo com revestimento de chumbo, metro.
 Idem, n. 12, metro.

Idem, n. 14, metro.
 Idem de cobre nú, n. 6, kilo.
 Idem n. 8, kilo.
 Idem, n. 10, kilo.
 Idem, n. 14, kilo.
 Fio flexível n. 14 (algodão), metro.
 Fio flexível n. 10, metro.
 Idem C 1/32, de isolamento.
 Fio W. P. com tres capas n. 5, kilo.
 Idem, n. 8, kilo.
 Idem, n. 10, kilo.
 Idem, n. 12, kilo.
 Fita de cambric de 3/4", rolo com 12 jardas, rolo
 Idem de borracha, 3/4", "Leader", peça.
 Fita isolante preta "Leader", peça.
 Fuzíveis cartuchos, 5 a 30 ampéres, um.
 Idem idem de 30 a 40 ampéres, um.
 Idem tipo rola de 6 a 30 ampéres (mudança), um.
 Fio duplo n. 16, com revestimento de seda, metro.
 Idem idem idem n. 18, metro.
 Fole de mão, um.
 Globo de vidro de 2 1/2 de bocca por 6 de diametro, um.
 Interruptor péra de metal, um.
 Idem idem de madeira, um.
 Idem idem rotativo de 5 ampéres com vista, um.
 Idem idem idem de 10 ampéres com vista, um.
 Idem de embutir de S. H. e H., um.
 Isoladores de porcellana marron com haste recta galva-
 nizada, de 1", uma.
 Idem idem de 5/8", um.
 Idem idem idem de 3/4", um.
 Idem idem idem de 1", um.
 Idem idem idem de 1/2" (haste curva), um.
 Idem idem idem de 5/8", um.
 Idem idem idem de 3/4", um.
 Idem idem idem de 1", um.
 Isoladores de porcellana branca, com haste curva de 1/2",
 rosca de madeira, um.
 Idem idem idem de 5/8", um.
 Idem idem idem de 1", um.
 Lanterna electrica, tamanho medio, uma.
 Lampadas para lanterna electrica, uma.
 Lampadas Osram ou Philipps, de 15, 25, 40 e 120 volts,
 uma.
 Idem idem de 60 W., uma.
 Idem idem de 10 x 120, uma.
 Idem idem de 200 x 120, uma.
 Parafina, kilo.
 Pinos para tomada de porcellana ou ebonite, um.
 Plafonier de metal de 4", um.
 Idem idem de 6", um.
 Idem idem de 8", um.
 Receptaculo para fôrro (metal), um.
 Idem idem de porcellana, um.
 Roseta para fôrro, uma.
 Roseta para clite, uma.
 Solda em dio (como breu), lata.
 Supporte allemão com chave, um.
 Idem idem sem chave, um.
 Idem idem, americano com chave, um.
 Idem idem sem chave, um.
 Idem idem de porcellana para tempo, um.
 Idem idem com rosca para typo de 3/8", um.
 Tomada de corrente, de rosca, uma.
 Idem idem de pino, base de porcellana, uma.
 Idem idem idem de ferro, uma.
 Transformador para campainha (um apére), um.
 Idem idem idem (dous ampéres), um.
 Tulipas de vidro, uma.
 Idem de crystal, uma.
 Tubo electroduto de 1/2", metro.
 Idem idem de 5/8", um metro.
 Idem idem de 3/4", metro.
 Idem idem de 1", metro.
 Tubo de Espaguete, tubo.
 Tomada de embutir, simples, uma.
 Idem, idem, triphasica, uma.
 Verniz Royal branco, galão.
 Idem idem, preto, galão.
 Idem isolante, preto, litro.
 Idem idem idem, galão.
 Ventiladores oscilantes c/continua, 220 v., de 10", um.
 Idem idem, 220 v., de 16", um.
 Idem idem c/alternada 110 v., de 14", um.
 Idem idem, de 110 v., de 16", um.
 Box recto americano de 1/2", um.

Idem idem de 5/8", um.
 Cabo isolado para tempo, n. 00, kilo.
 Cabo de cobre isolado com borracha n. 0, metro.
 Idem idem n. 2, metro. Idem idem n. 4, metro.
 Idem idem n. 6, metro.
 Idem idem n. 6, metro.
 Idem idem, n. 10, metro.

IV grupo — Manutenção dos estabelecimentos, limpeza, de campos, etc.

Enxada "Jacaré", de 2 libras, uma.
 Enxada "Jacaré", de 2 1/2 libras, uma.
 Enxadões "Jacaré", um.
 Machado "Collin", com cabo, um.
 Garfo para feno, um.
 Alfanges marca "Acierfo", um.
 Ancinhos, um.
 Perneiras de arame, malha larga, uma.
 Baldes de zinco de 5 litros, um.
 Baldes de zinco de 10 litros, um.
 Baldes de zinco, de 15 litros, um.
 Baldes de zinco de 20 litros, um.
 Arco de pua, um.
 Broca, jogo, um.
 Chave de parafuso de 18 linhas, uma.
 Grampos para cerca, kilo.
 Cadeados grandes para porteira, com corrente, um.
 Cadeados para portas, um.
 Carrinho de mão de ferro, um.
 Foice de roçar, uma.
 Arame liso para cerca, n. 6, kilo.
 Arame liso para cerca, n. 8, kilo.
 Arame liso para cerca, n. 10, kilo.
 Arame liso para cerca, n. 12, kilo.
 Arame liso para cerca, n. 14, kilo.
 Tel ade arame galvanizado, fio n. 12, malha de 4 cm.,
 1m.50 de altura, metro.
 Tela de arame galvanizado fio de 14 malhas de 4 cm.,
 1m.50 de altura, metro.
 Tela de arame galvanizado, fio n. 16, malha de 4 cm.,
 1m.50 de altura, metro.
 Semente de alfafa de Murcia, kilo.
 Semente de alfafa provance, kilo.
 Semente de cenoura forrageira, kilo.
 Semente de beterraba forrageira, kilo.
 Semente de trevo vermelho, kilo.
 Semente de trevo branco, kilo.
 Semente de trevo amarello, kilo.
 Semente de milho Cattete ou Assis Brasil, kilo.
 Semente de capim Jaraguá, kilo.
 Semente de capim Rodhes, kilo.
 Semente de capim elephante, kilo.
 Semente de capim Venezuela, kilo.
 Semente de soja forrageira, kilo.
 Semente de aveia estrangeira, kilo.
 Semente de meladinho, kilo.
 Semente de marmellada para cavallo, kilo.
 Semente de barbadinho, kilo.
 Semente de capim gengive, kilo.
 Semente de Crotalaria Juncia, kilo.
 Semente de capim Rey-Grass, de Italia e etc., kilo.
 Semente de capim Sudan-Grass, kilo.
 Semente de carrapicho Beço de Boi, kilo.
 Muda de capim kikuio, sacco com 500 mudas, sacco.
 Semente de capim Guiné, kilo.
 Semente de capim Trifolio, kilo.
 Salitre do Chile, kilo.
 Escoria de Thomaz, kilo.
 Superphosphato estrangeiro, kilo.
 Chloreto de potassio, 80 %, kilo.
 Farinha de osso calcinada, kilo (para adubo).
 Enxofre em pedra, kilo.
 Salitre duplo de potassio, kilo.
 Calcarea pó, 75 % Ca Co3, kilo.
 Carbonato de potassio, kilo.
 Phosphosol, 24 %, kilo.
 Sulfato de ammoneo, kilo.
 Sulfato de potassio, kilo.
 Carbonato de calcio, kilo.
 Sulfato de calcio. (Gesso moido), kilo.
 Arsenico para matar formiga, kilo.
 Machina "Werneck" para matar formiga, uma.
 Machina para matar formigas "Extincto Mineiro", uma.
 Formicida em pó "Tatu" ou semelhante, lata.
 Formicida liquida Badallard, lata.

V Grupo — Moveis, e etc.

Armario para praça, de peroba, com duas divisões, duas prateleiras com fechaduras diferentes, quatro cabides para roupa com 1,80 x 90, um.

Armario de ferro esmaltado todo envidraçado, com prateleiras de vidro para medicamentos, um.

Bureau de peroba com duas ordens de gavetas, de 1m.,30 x 70cms., um.

Cadeira de peroba, giratoria, uma.

Cadeira americana, um.

Cama de ferro com lastro de tela, tubo de XXX e 1 1/4". de 1m85 x 70, uma.

Colchões de crina de um metro e 85 por 70, um.

Colcha branca "Sophia", para solteiro, uma.

Colchas brancas de algodão, com franja, para solteiro, uma.

Capacho de ferro de 60 x 40, um.

Capacho de ferro de 80 x 40, um.

Capacho de côco, de 60 x 40, um.

Capacho de côco, de 80 x 40, um.

Estante de peroba com portas corrediças e envidraçadas, de 1m.,50 x 1m.,30, uma.

Fronha de cretone de 60 x 40, uma.

Fronha de algodão de 60 x 40, uma.

Grupo americano com tres peças, um.

Mesa de peroba com duas gavetas de 1m.,20 x 70cms., uma.

Mesa para machina de escrever, com duas gavetas, uma.

Porta chapeu com espelho, um.

Papeleira, com porta corrediça e sete gavetas, uma.

Lenções de cretone com 2m x 1m.,40, um.

Lenções de algodão, com 2m x 1m.,40, um.

Travesseiro de crina, de 60 x 40, um.

Travesseiro de paima, de 60 x 40, um.

Tapete de lã de 2m.,10 x 1m.,50, um.

Relógio de parede "Kiencel", ou semelhante, um.

Secretaria americana de 1m.,40 x 0,90, uma.

Tapete de risso de 1,40 x 2m., desenho modelo 227, um.

Mesa de peroba de 1m.,20 x 0,80 com tampo de vidro, uma.

Cama patente typo de praça de 0,70 x 1,90, uma.

Almofada de algodão de 0,60 x 0,30, uma.

Colletor para papel, um.

Camara de ar "Seiberling", 5,25 x 18, uma.

Camara de ar "Good Year", 5,25 x 18, uma.

Camara de ar "Brasil", 5,25 x 18, uma.

Pneumaticos das mesmas marcas e dimensões acima, um.

VI grupo — Material de carpintaria e ferradoria, etc.

Esticador de arame, um.

Formão de 2", um.

Formão de 1 1/2", um.

Formão de 1", um.

Formão de 1/2", um.

Formão de 3/4", um.

Goivas, sortidas.

Serrote "Greaves", 30x7, um.

Serrote "Greaves", 24x5, um.

Martello pequeno, um.

Martello grande, um.

Travadeira para serrote, uma.

Tesoura para cortar folha, uma.

Lima triangular de 7", uma.

Lima chata de 12", uma.

Lima meia canna de 12", uma.

Serra de volta, uma.

Raspadeira, uma.

Torquez, uma.

Ferro sargento, um.

Grosas.

Lamparina para bombeiro, uma.

Nível de carpintaria, uma.

Marretinha, uma.

Folhadeira grande, uma.

Prumo completo grande, um.

Escovão de piassava, um.

Escova de cabelo, uma.

Pá quadrada, uma.

Cavadeira de cabo de aço, uma.

Cavadeira directa, uma.

Caproça para mugar, uma.

Lençol recto, uma.

Lençol recto grande, uma.

Torno de bancada para ferrador, um.

Bizorna de 100 libras, uma.

Ventuim eléctrico monophasico Siemens Schuckert, para forja, um.

Apparelho para contenção de animal de quatro peias, um.

Cabeção para trabalho de guia, um.

Trena de lona de 25 metros, uma.

Lamina para suor, uma.

Gadarço de guia, um.

Cravo inglez, n. 6, kilo.

Martello de ferrador, um.

Martello de palma cheio, um.

Gorta-frio, um.

Ponteiro de bico, um.

Ponteiro de ferradura, um.

Torquez grande, uma.

Carvão de forja (mineral), sacco.

Ferro em barra para ferradura, 3/8, kilo.

Balança "Hoover" com força até 300 kilos, uma.

Collecção de numeros para marcar ferraduras, collecção de 9 m/m., uma.

Collecção de numeros para marcar ferraduras, uma.

Collecção de numeros para marcar ferraduras (tamanho 5 mm.), uma.

Cravos ns. 3 e 4, inglezes, kilo.

Cravos nacionaes n. 4, kilo.

Forja portatil de 47x47 cms., uma.

Forja portatil n. 1, uma.

Forja portatil n. 2, uma.

Faca para aparar cascos, uma.

Jogo de ferros para marcar cascos (com nove ferros), um.

Limas triangulares murças de 6", uma.

Limas triangulares murças de 8", uma.

Limas meia canna-murça de 16", uma.

Limas triangulares de 8", uma.

Limas de meia canna murças de 16" (marca Raio ou H. 5.), uma.

Limas de meia canna bastarda de 16", uma.

Limas de meia canna bastarda de 16" (marca Raio), uma.

Limas chata murça de 16", uma.

Limas chata murça de 16" (marca raio), uma.

Limas chata bastarda de 16", uma.

Limas chata bastarda de 16" (marca Raio), uma.

Machina de furar a mão, uma.

Machina de furar a mão de 1/2", uma.

Machina de furar a mão (até 1/4), uma.

Machina de furar a mão (typo peito capacidade de 1/2), uma.

Malho de bater na frente, um.

Motor 6 H. P. triphasico 220 volts, um.

Tarracha Little Giant n. 5, com canites e machos de 1/4 a 3/4, uma.

Tarracha Little Giant n. 5 1/2 com caçonetes e machos de 1/4 a 3/4, uma.

Tarracha Little Giant n. 5 1/2 com canites de 1/4 a 3/4, uma.

Torquez de ferrador, uma.

Torquez de ferrador (Peuzot), uma.

Tesoura para tousar, de 0,20 centímetros, uma.

Tesoura para tousar, curva, de 0,20, uma.

Tesoura para tousar, direita, de 0,20 centímetros, uma.

VII Grupo — Forragens — Material de cavallariças

Aveia, mistura, sacco.

Aveia ingleza, kilo.

Aveia argentina, kilo.

Aveia chilena, kilo.

Aveia nacional, kilo.

Aveia misturada, kilo.

Alfafa argentina, kilo.

Alfafa nacional, kilo.

Milho vermelho, sacco.

Milho branco crystal, sacco.

Serragem especial para cochoira, sacco.

Capa de cretone para cavallo, uma.

Rascadeiras especiaes, uma.

Rascadeiras communs, um.

Cabresto de sola, um.

Farello de trigo, sacco.

Sabão amarello, kilo.

Escova de raiz commum, um.

Escova de raiz especial, uma.

Escova de cabelo, uma.

Cenoura, kilo.

Leite, litro.

Assucar preto, kilo

Rapadura, kilo.
 Gramma especial, sacco.
 Capa de cretone para cavallo (corpo e cabeça), uma.
 Cabeçada de cadargo para freio, uma.
 Cabeçada trançada para bridão, uma.
 Cabeçada lisa para freio, uma.
 Redeads trançadas, par.
 Redeads lisas, par.
 Redeads de cadargo, par.
 Cabrestos especiaes de sola, um.
 Sellim para corrida, um.
 Sellim para trabalho de animaes puro sangue, um.
 Freios de aço cromados para corrida, um.
 Bridões para corrida, um.
 Bridões para trabalho, um.
 Freios de aço para trabalho, um.
 Estribos de aço cromado para corrida, par.
 Idem, idem para trabalho, par.
 Lóros de cadargo para corrida, par.
 Lóros de sola para corrida, par.
 Lóros de sola para trabalho, par.
 Ligas de crepe, jogo.
 Ligas de algodão, jogo.

VIII Grupo — Medicamentos veterinarios

Tonofsan, caixa de 5 ampolas de 10 cc., uma.
 Yatrem, vacinas contra garrotilha, vidro de 25 cc., um.
 Linimento de Sloan para fricções, vidro.
 Sulfato de sodio, kilo.
 Bicarbonato de sodio, kilo.
 Liquido de Dakin, litro.
 Pomada mercurial, kilo.
 Acetato de chumbo, kilo.
 Alumen calcinado, kilo.
 Linhaga, kilo.
 Urutropina, kilo.
 Aristol, vidro de 20 grammas.
 Dermatol, vidro de 20 grammas.
 Ataduras 6 x 5, duzia.
 Ataduras 6 x 5 de cambraia, duzia.
 Escova para applicação de iodo, um.
 Algodão, pacote de 500 grammas, um.
 Embrocation, vidro.
 Arycil, caixa.
 Iodo a 30 %, vidro de 200 grammas, um.
 Iodo commum, vidro de 200 grammas, um.
 Seringa para injeções, 10 cc., completa, uma.
 Idem, idem de 20 cc., completa, uma.
 Agulha de platina, uma.
 Carbonato de calcio, kilo.
 Phosphato de calcio, kilo.
 Oleo de fígado de bacalhau, kilo.
 Vacina contra garrotilha, ampolas de 20 cc., caixa.
 Vaseline pura, lata de 500 grammas, uma.
 Solução de azul de methileno, vidro de 500 grammas, um.
 Unguento para casco, kilo.
 Biohipo, litro.
 Tónico soberano, litro.
 Meré, vidro, dgo, pote.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1937. — *Emilio dos Santos Cabral Filho*, 1º tenente secretario interino do C. Administração.

Primeira Formação de Intendencia Regional

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo desta Formação, conforme autorização contida no aviso ministerial, n.º 688, de 24 de dezembro de 1936, faço publico, que a partir da data da publicação do presente edital, até o dia 28 deste mez, fica aberta a inscripção dos candidatos ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o anno de 1937, mediante as condições seguintes:

I — A inscripção será feita por meio de requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, devidamente estampilhado e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, relativos ao anno de 1936, a saber:
 - 1º, imposto de industria e profissão;
 - 2º, idem de consumo;
 - 3º, idem de renda ou certidão negativa passada pela repartição competente;
 - 4º, licença da Prefeitura Municipal.
- b) certidão fornecida pelo Ministerio do Trabalho, referente ao decreto n.º 20.291, de 12-VIII-1931;
- c) carta de negociante matriculado ou passada pela Junta Commercial, quando firma individual;
- d) contracto social ou prova de se achar a firma constituída legalmente, quando se tratar de sociedade anonyma;
- e) certidão provando ter sido cumprido fielmente o ultimo contracto de fornecimento feito com o Governo, no caso de se tratar de firma que já tenha sido fornecedora de repartições publicas;
- f) procuração bastante passada em tabellião publico, na forma da lei, quando se tratar de firma que tiver representante;
- g) quando se tratar de firma estrangeira, além dos documentos acima enumerados, necessario se torna provar que está legalmente autorizada a funcção no Brasil.

Com excepção da procuração que ficará archivada nesta Formação, para os effeitos legais, todos os demais documentos, serão restituídos aos interessados mediante recibo, depois do julgamento da idoneidade dos mesmos. Os documentos mencionados deverão ser apresentados em originaes.

II — As propostas deverão ser apresentadas até as 12 horas do dia 2 de fevereiro proximo futuro, em duas vias, sellada a primeira, de accordo com a lei, devendo trazer os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. A abertura das propostas terá logar no dia 4 do mez de fevereiro, as 14 horas, na presença do Conselho.

III — Os preços apresentados não poderão exceder de 10 % os preços correntes na praça e poderão soffrer alteração, caso os fornecedores a solicitem 15 dias antes de terminar cada quaterno.

IV — Na verificação e registro das propostas proceder-se-ha de conformidade com o que prescreve o regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União e aviso numero 2.732, de 11-XI-1927, publicado no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927.

V — Todos os artigos pedidos deverão ser de primeira qualidade e obedecer á discriminação constante deste edital.

VI — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro do prazo de 24 horas, sob pena do Conselho proceder de accordo com as normas estabelecidas pelo regulamento doCodigo acima citado.

Em caso de reincidencia sem causa justificada, será a firma infractora summariamente excluída do registro das inscripções para todo o exercicio.

VII — Os pedidos serão feitos pelo almoxarife, visados pelo relator do Conselho e autorizados pelo seu presidente, e deverão ser attendidos, com a maxima brevidade e dentro do prazo maximo de 48 horas.

VIII — As contas relativas ao mez deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez seguinte.

IX — Os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições doCodigo de Contabilidade e exigencias da presente publicação, podendo a presente concorrência ser annullada si houver justo motivo, nos termos do art. 740, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União.

Grupos de artigos referidos no item I do presente edital.

Grupo n. 1

Material de expediente:

1. Alfinetes communs, em caixa de 50 grammas, uma.
2. Almofadas para carimbo, de 0,16 x 00,9, uma.
3. Barbante fino, novello pequeno, um.
4. Idem idem, novello grande, um.
5. Idem idem, grosso, novello grande, um.
6. Borracha "Rubby", 212, uma.
7. Cesta de arame para mesa, uma.
8. Cesta de vime, para papeis, uma.
9. Canetas de madeira "Faber", uma.
10. Carretel de arame para machina de grampear "Bates", um.
11. Colchetes "Clits", ns. 1, 2 e 3, caixa, uma.
12. Escrevaninhas de vidro com dois tinteiros "Paragon", 175, uma.

13. Enveloppes impressos, para pagamento, milheiro, um.
14. Enveloppes timbrados, para officio, milheiro, um.
15. Idem, idem, para memorandum, milheiro, um.
16. Fita para machina de escrever, "Royal", bicolor, uma.
17. Idem, idem, de escrever "Royal", uma só cor, uma.
18. Fita para machina de calcular, "Dalton", bicolor, uma.
19. Gomma arabica, litro, um.
20. Idem idem, em 1/4 de litro, um.
21. Giz branco, caixa, uma.
22. Giz de cores, sortidas, caixa, uma.
23. Lapis tinta "Apollo", ns. 1.255, 1.258, e 1.259, duzia, uma.
24. Idem preto "Johan Faber", n. 736, duzia, uma.
25. Livro pautado, numerado, tamanho almasso, com 50 folhas, um.
26. Idem, idem, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
27. Idem, idem, idem, idem, idem, com 200 folhas, um.
28. Idem para protocollo com 100 folhas, um.
29. Memorandum impresso, em bloco de 100 folhas, pautado, um.
30. Idem idem, em bloco de 100 folhas, sem pauta, um.
31. Papel liso em bloco de 100 folhas, de 18 kilos, 16 x 22, um.
32. Pasta oleada para mesa, de 50 x 40, uma.
33. Penna "Mallat", n. 12, caixa, uma.
34. Idem "Telephone", caixa, uma.
35. Idem "Bayard", caixa, uma.
36. Percevejos sortidos, caixa, uma.
37. Papel mata-borrão, bloco com 100 folhas, um.
38. Papel "Hollanda", pautado, n. 2, caderno, um.
39. Idem idem idem, n. 4, caderno, um.
40. Papel almasso pautado, de 6 kilos, resma, uma.
41. Papel para embrulho, folha, uma.
42. Papel carbono "Pelikan", caixa, uma.
43. Idem idem idem, duas faces, caixa, uma.
44. Papel original para machina, milheiro, um.
45. Papel almasso liso, resma, uma.
46. Papel fino para machina, milheiro, um.
47. Pasta "Pery", com dorso de aço, uma.
48. Pasta "Simplex", formato almasso, n. 1.061, uma.
49. Raspadeira canivete, "Roger", com cabo de osso, uma.
50. Regua de borracha, 0,60, uma.
51. Idem idem, 0,80, uma.
52. Idem de madeira, de 1,0, uma.
53. Tinta nankin "Pelikan", vidro, um.
54. Tinta preta "Sardinha", 1/4 de litro, um.
55. Idem, carmin idem, 1/4 de litro, um.
56. Tinteiro simples de vidro, um.
57. Tinta para carimbo em cores, vidro, um.
58. Pasta para livros de folhas soltas, de 22 x 44, uma.
59. Machina de grampear, "Bates", uma.
60. Lacre em caixa, uma.
61. Papel Hollanda G. B., 76 x 112, folha, uma.
62. Compasso de madeira para giz, um.
63. Carimbo de borracha, conforme modelo, um.
64. Lapis bicolor, "Escriptorio", 603, um.
25. Cal de marisco, kilo, um.
27. Cravo sueco para ferradura, C. I. 5, milheiro, um.
28. Idem idem idem idem, n. 7, milheiro, um.
29. Cadeado "Total", um.
30. Carvão de forja, kilo, um.
31. Capacho de côco, de 60 x 35, centímetros, um.
32. Idem de arame, 60 x 30 centímetros, um.
33. Colher de pedreiro, de 8", uma.
34. Carrinho de mão, de ferro reforçado, um.
35. Dobradilha de ferro, de 1/2", par, um.
36. Dobradilha de ferro, de 1", par, um.
37. Dobradilha de ferro, de 1 1/2", par, um.
38. Dobradilha de ferro, de 2", par, um.
39. Dobradilha de ferro, de 2 1/2", par, um.
40. Dobradilha de ferro, de 3", par, um.
41. Dobradilha de vae e vem, nickelada, par, um.
42. Esguicho de mangueira, de borracha, de 3/4", um.
43. Idem idem idem, de 1/2", um.
44. Idem idem idem, de 1", um.
45. Idem idem idem, de 1 1/2", um.
46. Idem idem idem, de 2", um.
47. Enxada com cabo, marca "Jacaré", de 2 1/2, libras, uma.
48. Idem idem idem idem, de 3 libras, uma.
49. Idem idem idem idem, de 6 libras, uma.
50. Enxada com cabo, marca "Jacaré", um.
51. Enxofre, em pedra, kilo, um.
52. Ferrolho de 20", um.
53. Ferrolho para soldar, pequeno, um.
54. Idem idem idem, médio, um.
55. Idem idem idem, grande, um.
56. Fechadura para gaveta, uma.
57. Fechadura para armario, uma.
58. Fechadura, "Gorges", para porta, uma.
59. Fechadura, "Yale", para porta, uma.
60. Ferro para plaina, de madeira, um.
61. Ferro para plaina americana, um.
62. Ferro para pua, de ns. 1 a 6, um.
63. Idem, idem de ns. 7 a 12, um.
64. Ferro sueco para ferradura, um.
65. Flit, litro, um.
66. Gomma lacca, de primeira, kilo.
67. Grosa para ferrador, de 12", uma.
68. Idem, idem de 18", uma.
69. Garrafa thermica de um litro, uma.
70. Junção para mangueira, de 3/4", uma.
71. Idem, idem de 1/2", uma.
72. Idem, idem de 1", uma.
73. Idem, idem de 1 1/2", uma.
74. Idem, idem de 2", uma.
75. Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um.
76. Idem, idem de 1", um.
77. Idem, idem de 1 1/2", um.
78. Idem, idem de 2", um.
79. Kerozene, lata.
80. Kaol nacional "Farol", litro.
81. Lixa para madeira, sortida, folha.
82. Lixa para ferro, sortida, folha.
83. Lixa esmeril, sortida, folha.
84. Lima triangular de 8", uma.
85. Idem, idem de 10", uma.
86. Idem, idem de 12", uma.
87. Idem, meia canna bastarda, de 8", uma.
88. Idem, idem de 10", uma.
89. Idem, idem de 12", uma.
90. Idem, idem chata bastarda de 8", uma.
91. Idem, idem de 10", uma.
92. Idem, idem, idem de 12", uma.
93. Idem bastarda grossa para madeira, uma.
94. Luva de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
95. Idem, idem, idem de 1", uma.
96. Idem, idem, idem de 1 1/2", uma.
97. Idem, idem, idem de 2", uma.
98. Mangueira de borracha de 3/4", com arame, metro.
99. Idem de borracha de 1/2", com arame, metro.
100. Idem de borracha de 1", com arame, metro.
101. Idem de borracha, com arame, de 1 1/2", metro.
102. Idem de borracha, de 2", com arame, metro.
103. Martello de bico, para pedreiro, um.
104. Idem para cortar, de pedreiro, um.
105. Idem, idem para ferrador, um.
106. Mola com corrediça para porta, uma.
107. Oleo de linhaça genuino, kilo.
108. Oleo de peixe, kilo.
109. Oleo da mocotó, kilo.

Grupo n. 2

Material de pintura, limpeza, ferragem, louça e trens de cosinha:

1. Alcool de 36°, litro, um.
2. Alcool de 36°, lata grande, uma.
3. Arame liso, n. 18, kilo, um.
4. Agua distillada, litro, um.
5. Alcatrão da Noruega, kilo, um.
6. Alicates "Universal", de 8, um.
7. Bomba para flitz, uma.
8. Acido muriatico, litro, um.
9. Arsenico, kilo, um.
10. Brocha de cabelo, para caiação, n. 14, uma.
11. Brocha de cabelo, uma.
12. Boia para caixa automatica, uma.
13. Balde de ferro, reforçado, um.
14. Brocas americanas, sortidas, uma.
15. Curva de ferro galvanizado de 5 x 8, uma.
16. Curva de ferro galvanizado de 5/8 x 1/2, centímetros, kilo, um.
17. Canno de chumbo de diversos diametros, kilo, um.
18. Curva de ferro galvanizado, de 2", uma.
19. Curva de ferro galvanizado, de 1", uma.
20. Colla da Bahia, de madeira, kilo, um.
21. Colla para pintura, lata, uma.
22. Cruzvaldina, kilo, um.
23. Cera virgem, kilo, um.
24. Cera para soalho, diversas marcas, lata, uma.
25. Cabide de ferro nickelado, para toalha, um.

110. Oleo Mobiloil, kilo.
111. Oleo Esolube, kilo.
112. Oleo para fogão, kilo.
113. Oleo de ricino puro, kilo.
114. Parafuso de ferro, 3/4" x 3/8", com porca, um.
115. Idem, idem com porca, tamanhos diversos, um.
116. Prego de 23 x 45, com cabeça, kilo.
117. Idem de 22 x 39, com cabeça, kilo.
118. Idem de 22 x 36, com cabeça, kilo.
119. Idem de 21 x 33, com cabeça, kilo.
120. Idem de 20 x 30, com cabeça, kilo.
121. Idem de 19 x 27, com cabeça, kilo.
122. Idem de 18 x 24, com cabeça, kilo.
123. Idem de 17 x 21, com cabeça, kilo.
124. Idem de 16 x 18, com cabeça, kilo.
125. Idem de 15 x 15, com cabeça, kilo.
126. Idem de 12 x 12, com cabeça, kilo.
127. Idem de 10 x 10, com cabeça, kilo.
128. Idem de 8 x 8, com cabeça, kilo.
129. Idem de 6 x 6, com cabeça, kilo.
130. Prego de 23 x 45, sem cabeça, kilo.
131. Idem de 22 x 39, sem cabeça, kilo.
132. Idem de 22 x 36, sem cabeça, kilo.
133. Idem de 21 x 33, sem cabeça, kilo.
134. Idem de 20 x 30, sem cabeça, kilo.
135. Idem de 19 x 27, sem cabeça, kilo.
136. Idem de 18 x 24, sem cabeça, kilo.
137. Idem de 17 x 21, sem cabeça, kilo.
138. Idem de 16 x 18, sem cabeça, kilo.
139. Idem de 15 x 15, sem cabeça, kilo.
140. Idem de 12 x 12, sem cabeça, kilo.
141. Idem de 10 x 10, sem cabeça, kilo.
142. Idem de 8 x 8, sem cabeça, kilo.
143. Idem de 6 x 6, sem cabeça, kilo.
144. Ponta de Paris, kilo.
145. Parafuso de fenda, de 1 1/4 x 12, grossa.
146. Idem, idem, de 1 1/4 x 9, grossa.
147. Idem, idem, de 1 x 6, grossa.
148. Idem, idem, de 1/2 x 6, grossa.
149. Pedra para amolar faca, uma.
150. Idem, para rebólo, uma.
151. Pinceis de cabelo, chato e redondo, 14, 16, 18 e 20, um.
152. Idem, idem, chato ou redondo, 22, 24, 28 e 30, um.
153. Papel hygienico, pacote, um.
154. Pente de chifre para limpeza de animaes, um.
155. Peneira de arame, grossa, de 0,50 de diametro.
156. Idem, idem, fina, de 0,50 de diametro, uma.
157. Potassa, kilo, um.
158. Palha de aço, pacote, um.
159. Raspadeira de ferro, reforçada, uma.
160. Pingalin para dous animaes, um.
161. Idem, para quatro animaes, um.
162. Registro de pressão 1/2", um.
163. Idem, idem, de 3/4", um.
164. Idem, idem, de 1", um.
165. Idem, idem, de 1 1/2", um.
166. Idem, idem, de 1 3/4", um.
167. Idem, idem, de 2", kilo, um.
168. Rebite de cobre sortido, kilo, um.
169. Idem, de ferro, sortido, kilo, um.
170. Rodó de borracha para agua, um.
171. Rodó de arame farpado, um.
172. Raspador de assoalho, um.
173. Soldo para bombeiro, um.
174. Soveia com rosca, uma.
175. Sabão em bola para dispositivo "Kanitz", um.
176. Sabão commum, de primeira, kilo, um.
177. Sapolio nacional, um.
178. Sôda caustica, lata, uma.
179. Trincha de cabelo, n. 1, uma.
180. Idem, idem, n. 1 1/2, uma.
181. Idem, idem, n. 2, uma.
182. Idem, idem, n. 4, uma.
183. Idem, idem, n. 5, uma.
184. Trinco nickelado, de 2", 2 1/2 e 3", um.
185. Torneira de pressão, metal amarello, de 3/4, uma.
186. Idem, idem, idem, de 1/2", uma.
187. Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.
188. Idem, idem, idem, de 2, uma.
189. Tacha n. 18, pacote, um.
190. T de ferro galvanizado, de 1/2", um.
191. Idem, idem, de 3/4", um.
192. Idem, idem, de 1", um.
193. Idem, idem, de 1 1/2", um.
194. Idem, idem, de 1 3/4, um.
195. Idem, idem, de 2", um.
196. Torquez para ferrador, uma.
197. Tesoura para cortar grama, uma.
198. Idem, para cortar galhos (podar), uma.
199. Vase sanitario nacional, de primeira, um.
200. Vidro simples, de 0,50 x 0,24, um.
201. Idem, idem, de 0,50 x 0,30, um.
202. Idem, idem, de 0,15 x 0,45, um.
203. Idem, idem, de 0,40 x 0,30, um.
204. Idem, idem, de 0,75 x 0,45, um.
205. Idem, idem, de 1,00 x 0,80, um.
206. Zinco liso, em folha, kilo.
207. Zinco frisado, pé, um.
208. Filtro "Fiel", n. 1, um.
209. Idem, idem, n. 2, um.
210. Idem, idem, n. 3, um.
211. Filtro "Salus", n. 1, um.
212. Idem, idem, n. 2, um.
213. Idem, idem, n. 3, uma.
214. Zarcão, kilo, um.
215. Alvaide de zanco, puro, kilo, um.
216. Agua-raz "Pratt", de 1", kilo, um.
217. Idem, idem, de 2", kilo, um.
218. Azul R. U., legitimo, kilo, um.
219. Betuvia, kilo, um.
220. Brocha de cabelo para caiação, n. 16, uma.
221. Idem, idem, idem, n. 14, uma.
222. Idem, idem, para oleo, n. 5, uma.
223. Idem, idem, idem, 12, uma.
224. Colla para pintura, kilo, um.
225. Esmalte "Standard", em cores, lata de 1/4 de kilo, uma.
226. Idem, idem, idem, lata de 1/2 kilo, uma.
227. Idem, idem, idem, lata de 1 kilo, uma.
228. Idem, china-mel, em cores, lata de 1/4 de kilo, uma.
229. Idem, idem, idem, lata de 1/2 kilo, uma.
230. Idem, idem, idem, lata de 1 kilo, uma.
231. Idem, Sapolim, em cores, lata de 1/4 de kilo, uma.
232. Idem, idem, idem, lata de 1/2 kilo, uma.
233. Idem, idem, idem, lata de 1 kilo, uma.
234. Gesso cré, kilo, um.
235. Idem, hydraulico, kilo, um.
236. Idem, inglez, kilo, um.
237. Idem, estuque, kilo, um.
238. Gomma lacca de primeira, kilo, um.
239. Gomma lacca de segunda, kilo, um.
240. Gomma lacca de terceira, kilo, um.
241. Jal para agua, um.
242. Jaspe, kilo, um.
243. Massa preparada para bombeiro, kilo, um.
244. Ocre não lavado, kilo, um.
245. Pó de sapato, kilo, um.
246. Pó dourado, carta.
247. Pó prateado, carta.
248. Pinceis para desenho de ns. 3 a 12, um.
249. Rosa cal, kilo, um.
250. Roxo-terra, kilo, um.
251. Seccante "Castello", kilo, um.
252. Seccante Paris, kilo, um.
253. Trincha de cabelo para oleo, de 4 x 1, uma.
254. Idem, idem, idem, idem, de 2 1 1/2, uma.
255. Idem, idem, idem, idem, de 1 1 1/2, uma.
256. Idem, idem, idem, idem, de gesso, de 5 x 1, uma.
257. Verniz copal, kilo, um.
258. Verniz crystal inglez, kilo, um.
259. Vermelhão oriental, kilo, um.
260. Vermelhão da China, um.
261. Vermelhão de sapateiro, kilo, um.
262. Verde cal, kilo, um.
263. Verde Londres, kilo, um.
264. Senna terra, kilo, um.
265. Pó leve, kilo, um.
266. Jal em flor, um.
267. Assucareiro de alluminium, um.
268. Amassador de batatas, um.
269. Bandeja de metal, nickelada, de 0,80 x 0,15, uma.
270. Colher de alpaca Wolf, para arroz, uma.
271. Cocha de alpaca Wolf, para sopa, uma.
272. Concha de ferro batido, reforçada, uma.
273. Concha de alluminium, uma.
274. Copo de vidro, sem pé, um.
275. Chicara meia porcellana, com pires, para chá, uma.

276. Chicara de granito, com pires, para chá, uma.
277. Chicara de granito, com pires, para café, uma.
278. Caçarola de alumínio, com aza, de 0,26 de bocca, uma.
279. Idem, idem, de 0,24 de bocca, uma.
280. Caçarola de alumínio, de 0,50 x 0,25, uma.
281. Idem, idem, de 0,60 x 0,25, uma.
282. Caçarola de alumínio, com azas, de 0,45 x 0,25, uma.
283. Caldeirão de alumínio, com 0,26 de bocca, um.
284. Chaleira de alumínio, para cinco litros, uma.
285. Cafeteira nickelada, com cabo ao lado, uma.
286. Depósito de louça para sal (cinco litros), uma.
287. Espumadeira de ferro batido, uma.
288. Idem, ide alumínio, uma.
289. Faca grande, de cozinha, uma.
290. Faca de Alpaca Wolf, para mesa, uma.
291. Idem, idem, idem, para sobre-mesa, uma.
292. Forma de alumínio, pequena, para doce, uma.
293. Frigideira de alumínio, de 0,30 de bocca, uma.
294. Faca para contar pão, uma.
295. Garfo de alpaca Wolf, para mesa, um.
296. Idem, idem, idem, para sobre-mesa, um.
297. Garfo de ferro estanhado, para cozinha, um.
298. Jarrô de vidro para agua, um.
299. Manteigueira de vidro e metal, uma.
300. Prato raso, de meia porcellana, um.
301. Prato raso de meia porcellana, para sobre-mesa, um.
302. Prato raso, de meia porcellana, em travessa sortida, um.
303. Prato coberto, de meia porcellana, um.
304. Prato raso de granito, em travessa sortido, um.
305. Prato raso de granito, um.
306. Prato fundo de granito, um.
307. Prato raso de granito, para sobre-mesa, um.
308. Palmatoria de ferro, para bater carne, uma.
309. Paliteiro de metal, um.
310. Paliteiro de mtal prateado, um.
311. Passador de alumínio, com 0,22 de bocca, um;
312. Passador de alumínio, com 0,30 de bocca, um.
313. Sobeira de meia porcellana, uma.
314. Sobeira de granito, uma.
315. Saleiro com tampa de porcellana, para cinco kilos, um.
316. Taça de meio cristal, uma.
317. Taça de vidro, ladicada, uma.
318. Taça de cristal, uma.
319. Copos cravados, com pé, um.
320. Bandeja de fayence, para quatro copos, uma.
- 320-A. Idem, idem* para seis copos, uma.
321. Cafeteira nickelada, com cabo ao lado, para um litro, uma.
322. Idem, idem, idem, para dois litros, um.
323. Argola de alumínio, para guardanapos, uma.
324. Cestas de vime, ovas, de 0,30, uma.
325. Moringues de barro, uma.
326. Vassourinha de pissava, uma.
- 326-A. Idem, idem, typo Cattote", 22 furos, uma.
327. Idem, idem, idem, de 24 furos, uma.
328. Idem, idem, idem, de 26 furos, uma.
329. Vassoura, typo "Gary", de 25 furos, uma.
330. Vassoura de cabello, n. 20, de 1ª, uma.
331. Vassoura de palha, uma.
332. Vascilhador de palha, um.
333. Espanador de pennas, n. 14, um.
334. Espanador de pennas, n. 20, um.
335. Idem, idem, n. 30, um.
336. Escova de raiz, para limpeza de animaes, de 0,29 x 0,07, uma.

Grupo n. 3

Material de electricidade

1. Alicates isolado, de 8", um.
2. Box curvo, de 3/4", um.
3. Box recto, de 3/4", um.
4. Box curvo, de 5/8", um.
5. Box recto, de 5/8", um.
6. Conduite de 3/4", um.
7. Cleat com parafuso, par, um.
8. Chave trifasica para corrente commum, uma.
9. Chave monofasica para corrente commum, uma.
10. Canivete para electricidade, um.
11. Caixa de ferro para tomada de embutir, uma.
12. Fio de chumbo, n. 14, duplo, metro, um.
13. Fio, tubo n. 10, kilo, um.
14. Fio, tubo n. 14, kilo, um.
15. Fio de tempo, n. 10, kilo, um.
16. Fio flexivel, n. 16, metro, um.
17. Fio flexivel, n. 18, metro, um.
18. Fita isolante, peça grande, uma.

19. Fio para fuziveis, de 3 a 4 ampères, carretel, um.
20. Fuziveis de cartuchos, de 20 a 30 ampères, um.
21. Idem, de rosca, de 3 a 30 ampères, um.
22. Fio trifasico n. 14, kilo, um.
23. Grampo isolado, caixa, uma.
24. Interruptor de embutir, de 1ª secção, seis ampères, um.
25. Idem, idem, de 2ª secção, seis ampères, um.
26. Isolador franco, com pino recto, um.
27. Lampada Edson, filamento estirado, 10 W., uma.
28. Idem, idem, idem, idem, 15 W., uma.
29. Idem, idem, idem, idem, 25 W., uma.
30. Idem, idem, idem, idem, 40 W. ou 50 W., um.
31. Idem, idem, idem, idem, 60 W. ou 100 W., uma.
32. Idem, idem, idem, idem, 200 W., uma.
33. Idem, idem, idem, idem, 60 a 65 ampères uma.
34. Pilha secca Columbia, de 4 1/2 W., uma.
35. Idem, idem, idem, de 1 1/2 W., uma.
36. Roseta para cleat, com parafuso, uma.
37. Tomada de corrente para embutir, uma.
38. Abat-jour de louça, um.
39. Idem, esmaltado, um.
40. Supporte para lampada, um.
41. Pera (interruptor), um.
42. Pera para campainha, uma.
43. Fogareiro electrico, um.
44. Lampadas de 12 W. para automovel, uma.
45. Lampada para pharol de automovel, uma.
46. Lampadas de seis W., para automovel, uma.
47. Accumulador Varta, de seis W., um.
48. Idem, idem, de 12 W., um.
49. Supporte completo, para lampada de mesa, um.

Grupo n. 4

Artigos de correieiros e sapateiros

1. Cera preta em rodinha, para sapateiro, duzia, uma.
2. Carretel de linha n. 30, um.
3. Forma de tarracha para sapateiro, uma.
4. Fio barbour, ns. 3 e 5, novello, um.
5. Fio patente para sapateiro, 12 H. P., novello, um.
6. Fio Patente para sapateiro, 12 H. P., pacote, um.
7. Graxa preta e amarella, pra calçado, lata grande, uma.
8. Linha de cores para correieiro, n. 20, carretel, um.
9. Linha de cores para correieiro, n. 50, carretel, um.
10. Michelim para couro, lata.
11. Sola do Rio Grande, de 1ª, para correieiro, kilo.
12. Idem, idem, para sapateiro, kilo.
13. Sovela de palmear, com cabo, uma.
14. Sovela de ponta curva, uma.
15. Savela de ponta recta, uma.
16. Serol, kilo.
17. Taxa para salto, n. 1.216, pacote.
18. Tinta em cores para sapateiro, garrafa.
19. Taxa azul "O. K.", sortidas, pacote.
20. Trama para barrigueira, kilo.
21. Agulha para correieiro, papel.
22. Atanado de 1ª, pelle.
23. Couro cru, kilo.
24. Escova pra engraxar botinas, uma.
25. Alicates para correieiro, um.
26. Crastinha de osso, uma.
27. Machina para cortar correia, uma.
28. Chuliadeira n. 10, uma.
29. Idem, idem, n. 8, uma.
30. Idem, idem, n. 6, uma.
31. Idem, idem, n. 4, uma.
32. Idem, idem, n. 2 1/2, uma.
33. Idem, idem, n. 2, uma.
34. Idem, idem, n. 1/2, uma.
35. Idem, idem, n. 1, uma.
36. Idem, idem, n. 0, uma.

Grupo n. 5

Colchoaria e fazenda

1. Toalha meio linho branca, de 1,50 x 1,60, uma.
2. Idem, idem, adamascada, uma.
3. Toalha meio linho branca, de 3,70 x 1,60, uma.
4. Idem, idem, adamascada, uma.
5. Toalha felpuda, para rosto, pequena, uma.
6. Idem, idem, de 1,60 x 0,80, uma.
7. Algodão nacional de 0,70 de largura, peça com 10 metros, uma.

8. Idem, idem, idem, com 0,50 de largura, uma
9. Avental de algodão para copeiro, um.
10. Idem, idem, para cosinheiro, um.
11. Gorro de algodão para cosinheira, um.
12. Jaqueta de algodão para copeiro, uma.
13. Idem, de Idem de linho para copeiro, uma.
14. Panno de algodão para prato, de 1,0 x 0,80, uma.
15. Toalha adamascada de 1,0 de largura, metro.
16. Idem, meio linho, adamascada, de 1,0 de largura, metro.
17. Guardanapo adamascado de 0,50 x 0,50, duzia.
19. Colcha branca para algodão, franjada, para solteiro, uma.
20. Idem, idem, imo, com festone, para solteiro, uma.
21. Fronha de cretone, de 0,64 x 0,37, uma.
22. Idem de morim, de 0,64 x 0,37, uma.
23. Lençol de creton para solteiro, um.
24. Idem de morim para solteiro, um.
25. Colchão de riscado Jupira, cheio de algodão, para solteiro, um.
26. Idem, idem, idem, cheio de crina vegetal, para solteiro, um.
27. Traceseiro de riscado Jupira, cheio de algodão, com 0,62 x 0,35, um.
28. Idem, idem, idem, cheio de crina vegetal, de 0,62 x 0,35, km.
29. Cobertor de lã, verde-oliva, para solteiro, um.

Grupo n. 6

Material de construção

1. Aba de peroba rosa, de 0,10 x 0,16, metro.
2. Aba de cedro, de 0,10 x 0,16, metro.
3. Idem, idem, de 0,12 x 0,18, metro.
4. Idem, idem, de 0,14 x 0,18, metro.
5. Idem, idem, de 0,14 x 0,30, metro.
6. Idem, idem, de 0,16 x 0,20, metro.
7. Aba de cedro de 0,15 x 0,17, metro.
8. Aba de peroba rosa de 0,16 x 0,20, metro.
9. Idem, idem, de 0,15 x 0,18, metro.
10. Idem, idem, de 0,18 x 0,22, metro.
11. Azulejo branco, nacional, metro quadrado.
12. Caixa automatica, uma.
13. Cimento nacional "Mauá", sacco de 40 kilos.
14. Cano de chumbo, kilo.
15. Caibro de peroba rosa, seis em couçoeira, metro.
16. Idem, idem, idem, cinco em couçoeira, metro.
17. Idem, idem, idem, aparelhada, de 0,50 x 0,08, metro.
18. Cimalha de peroba rosa, de 3", metro.
19. Idem, idem, idem, de 4", metro.
20. Idem, idem, idem, de 5", metro.
21. Idem de cedro, de 3", metro.
22. Idem, idem, de 4", metro.
23. Cordão para veneziana, peroba de cedro, metro.
24. Cal virgem, kilo.
25. Cal de pedra, kilo.
26. Cal extincta, kilo.
27. Marco de peroba rosa, de 1", metro.
28. Marco de cedro, de 3", metro.
29. Meia couçoeira de peroba rosa, metro
30. Idem, idem, idem, de Campos, metro
31. Idem, idem, de cedro, metro.
32. Idem, idem, de guarabú, metro.
33. Meia couçoeira de pinho do Paraná, metro.
34. Perna de peroba rosa, de 3" x 6", metro.
35. Idem, idem, de Campos, de 3" x 6", metro.
36. Idem, de guarabú, de 3" x 6", metro.
37. Idem, de pinho do Paraná, de 3" x 6", metro.
38. Idem, de peroba rosa, aparelhada, de 3" x 6", metro.
39. Idem, de guarabú, aparelhada, de 3" x 6", metro.
40. Idem, de pinho do Paraná, aparelhada, de 3" x 6", metro.
41. Idem, de cedro, aparelhada, de 3" x 6", metro.
42. Idem, de peroba rosa, de 3" x 3", metro.
43. Idem, idem, de Campos, de 3" x 3", metro.
44. Idem de guarabú, de 3" x 3", metro.
45. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 6", metro.
46. Idem de peroba rosa, aparelhada, de 3" x 6", metro.
47. Idem, idem de Campos, aparelhada, de 3" x 3", metro.
48. Idem de guarabú, aparelhada, de 3" x 3", metro.
49. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 3", metro.
50. Idem de peroba rosa, de 3" x 4", metro.
51. Idem, idem de Campos, de 3" x 4", metro.
52. Idem de guarabú, de 3" x 4", metro.
53. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 4", metro.
54. Idem de peroba rosa, aparelhada, de 3" x 4", metro.
55. Idem, idem de Campos, aparelhada, de 3" x 4", metro.
58. Idem de guarabú, aparelhada, de 3" x 4", metro.
57. Idem de pinho do Paraná, aparelhada, de 3" x 4 metro.
58. Idem de peroba rosa, de 3" x 4 1/2", metro.
59. Idem, idem de Campos, de 3" x 4 1/2", metro.
60. Idem de guarabú, de 3" x 4 1/2", metro.
61. Perna de pinho do Paraná, de 3" x 4 1/2", metro.
62. Idem de peroba rosa, aparelhada, de 3" x 4 1/2", metro.
63. Idem, idem, de Campos, aparelhada, de 3" x 4 1/2", metro.
64. Idem de guarabú, aparelhada, de 3" x 4 1/2", metro.
65. Idem de pinho do Paraná, aparelhada, de 3" x 4 1/2", metro.
66. Idem de peroba rosa, de 2" x 1", metro.
67. Idem, idem de Campos, de 2" x 1", metro.
68. Idem de guarabú, de 2" x 1", metro.
69. Idem de pinho do Paraná, de 2" x 1", metro.
70. Idem de peroba rosa, aparelhada, de 2" x 1", metro.
71. Idem, idem de Campos, aparelhada, de 2" x 1", metro.
72. Idem de guarabú, aparelhada, de 2" x 1", metro.
73. Idem de pinho do Paraná, aparelhada, de 2" x 1", metro.
74. Ripa de peroba rosa de 20 em couçoeira, metro.
75. Ripa de cedro de 20 em couçoeira, metro.
76. Ripa de pinho do Paraná, de 20 em couçoeira, metro.
77. Sarrafo de pinho do Paraná, de 1" x 0,10, metro.
78. Idem de peroba rosa, de 1" x 0,10, metro.
79. Idem, idem de Campos, de 1" x 0,10, metro.
80. Idem de cedro, de 1" x 0,10, metro.
81. Idem de canella, de 1" x 0,10, metro.
82. Sarrafo de pinho do Paraná, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
83. Idem, de peroba rosa, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
84. Idem, idem, de Campos, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
85. Idem, de canella, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
86. Idem, de cedro, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
87. Idem, de pinho do Paraná, de 1 1/2" x 0,12, metro, um.
88. Idem, idem, aparelhada, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
89. Idem, de peroba rosa, aparelhado, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
90. Idem, idem, de Campos, aparelhado, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
91. Idem, de canella, aparelhada, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
92. Idem, de cedro, aparelhado, de 1 1/4" x 0,12, metro, um.
93. Telha franceza de 1°, typo Sant'Anna, milheiro, um.
94. Idem, idem, idem, uma.
95. Idem, idem de canal, para cumieira, uma.
96. Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 0,20, uma.
97. Idem, idem, idem, para fôrro, de 4,40 x 0,23 x 0,025, duzia, uma.
98. Idem, idem, idem, para soalho, de 4,40 x 23 x 0,025, duzia, uma.
99. Taboa de peroba rosa, para fôrro, metro quadrado, metro, um.
100. Idem, idem, para soalho, metro quadrado, metro, um.
101. Idem, de cedro, para fôrro, metro, um.
102. Idem, idem, para soalho, metro quadrado, metro, um.
103. Pranchas de pereira, de 0,06, metro cubico, metro, um.
104. Idem de jacarandá, de 0,06, metro cubico, metro, um.
105. Idem, de oleo vermelho, de 0,06, metro cubico, um.
106. Taboa de canella, de 1" x 0,20, metro, um.
107. Idem, de cedro, de 1" x 0,20, metro, um.
108. Idem de pinho do Paraná, aparelhado, de 1" x 0,20, metro, um.
109. Idem de peroba rosa, aparelhado, de 1" x 0,20, metro, um.
110. Idem, de canella, aparelhado, de 1" x 0,20, metro, um.
111. Idem de pinho do Paraná, de 1" x 0,30, metro, um.
112. Idem de peroba rosa, de 1" x 0,30, metro, um.
113. Taboa de canella, de 1" x 0,30, metro, um.
114. Idem de cedro, de 1" x 0,30, metro, um.
115. Idem de pinho do Paraná, aparelhado, de 1" x 0,30, metro, um.
116. Idem de canella, aparelhado, de 1" x 0,30, metro, um.
117. Idem de cedro, aparelhado, de 1" x 0,30, metro, um.
118. Taboa de pinho do Paraná, de 1/2" x 0,20, metro, um.
119. Idem de peroba rosa, de 1/2" x 0,20, metro, um.
120. Idem de canella, de 1/2" x 0,20, metro, um.
121. Idem de cedro, de 1/2" x 0,20, metro, um.
122. Idem de pinho do Paraná, aparelhado, de 1/2" x 0,20, metro, um.
123. Idem de peroba rosa, aparelhado, de 1/2" x 0,20, metro, um.

124. Idem de canella, aparelhado, de 1/2" x 0,20, metro, um.
125. Idem de cedro, aparelhado, de 1/2" x 0,20, metro, um.
126. Idem de pinho do Paraná, de 11/2" x 0,30, metro, um.
127. Idem de peroba rosa, de 11/2" x 0,30, metro, um.
128. Idem de canella, de 11/2" x 0,30, metro, um.
129. Idem de cedro, de 11/2" x 0,30, metro, um.
130. Idem de pinho do Paraná, aparelhado, de 11/2" x 0,30, metro, um.
131. Idem de peroba rosa, aparelhado, de 11/2" x 0,30, metro, um.
132. Idem de cedro, aparelhado, de 11/2" x 0,30, metro, um.
133. Idem de canella, aparelhado, de 11/2" x 0,30, metro, um.
134. Idem de peroba rosa, para fôrro, com griso, metro, um.
135. Idem de pinho do Paraná, com friso, para fôrro, metro, um.
136. Idem, idem, idem, lisa, para fôrro, metro, um.
137. Idem de peroba rosa, lisa, para fôrro, de 0,20, metro, um.
138. Idem de cedro, lisa, para fôrro, de 0,20, metro, um.
139. Tijolos, milheiro, um.
140. Tijolos requelmadados, milheiro, um.
141. Manilha recta, de 2", uma.
142. Manilha curva, de 2", uma.
143. Manilha recta, de 3", uma.
144. Manilha curva, de 3", uma.
145. Manilha recta, de 4", uma.
146. Manilha curva, de 4", uma.
147. Manilha recta, de 6", uma.
148. Manilha curva, de 6", uma.
149. Manilha recta, de 8", uma.
150. Manilha curva, de 8", uma.
151. Manilha recta, de 10", uma.
152. Manilha curva, de 10", uma.
44. Champagne nacional "Unico", "Cruzeiro", P., Garibaldi, garaga, uma.
45. Café em pó de 1ª qualidade, kilo, um.
46. Ervilha secca, um.
47. Extracto de tomate "Peixe", lata grande, lata, uma.
48. Fubá extra fino, kilo, um.
49. Feijão preto, novo, kilo, um.
50. Idem mulatinho, kilo, um.
51. Idem manteiga, kilo, um.
52. Idem branco, kilo, um.
53. Frios sortidos, kilo, um.
54. Farinha de mandioca, kilo, um.
55. Farinha de milho, kilo, um.
56. Goiabada marca "Peixe", kilo, um.
57. Goiabada marca "Colombo", kilo, um.
58. Goiabada em caldo, marca "Peixe", kilo, um.
59. Lombo salgado, kilo, um.
60. Laranjada "Colombo", kilo, um.
61. Leite condensado "Moça", lata, uma.
62. Laranjada marca "Peixe", kilo, um.
63. Linguica de porco, kilo, um.
64. Linguica do Rio Grande, uma.
65. Linguica em conserva, lata de kilo, uma.
66. Idem, idem, lata de meio kilo, lata, uma.
67. Leite de côco, Serigy, lata, uma.
68. Mostarda ingleza, vidro, um.
69. Manteiga especial, kilo, um.
70. Macarrão, kilo, um.
71. Mortadella, kilo, um.
72. Matte em folha, kilo, um.
73. Marmellada "Colombo", kilo, um.
74. Maizena, pacote, um.
75. Massa para sopa, kilo, um.
76. Molho, typo inglez, kilo, um.
77. Massa de tomate, "Peixe" ou "Amorim Costa", lata de 400 grammas, lata, uma.
78. Presunto ou conserva "Majestio", "Amour", "Matarazzo", etc., kilo, um.
79. Paio, kilo, um.
80. Pimenta em lata, kilo, um.
81. Pecegada marca "Peixe", lata, kilo, uma.
82. Idem, idem, "Colombo", kilo, um.
83. Petit-pois 00, lata, uma.
84. Idem, 0, lata, uma.
85. Idem, 1, lata, uma.
86. Idem, 2, lata, uma.
87. Idem, 3, lata, uma.
88. Palito, caixa grande, mil, marca "Mondago", caixa, uma.
89. Idem, idem, idem, marca "Marquezinho", caixa, uma.
90. Idem, idem, idem, marca "Combate", caixa, uma.
91. Queijo de Minas, kilo, um.
92. Idem Borboleta, kilo, um.
93. Idem, Parmezon, kilo, um.
94. Sal grosso, kilo, um.
95. Sal fino, em sacco de dois kilos, kilo, um.
96. Sal refinado, vidro, um.
97. Sal refinado, kilo, um.
98. Sabão especial portuguez, kilo, um.
99. Idem commum, kilo, um.
100. Sapolium Radium, páo, um.
101. Idem nacional, páo, um.
102. Salchichas de Vienna, lata, uma.
103. Temperos (cuminho, pimenta, louro, etc.), kilo, um.
104. Toucinho de porco, salgado, kilo, um.
105. Talharim amarello, kilo.
106. Tijolinho, pacote.
107. Vinagre branco nacional, litro.
108. Idem, virgem nacional, litro.
109. Vinho branco "Salton", duzia.
110. Vinho tinto "Salton", duzia.

Grupo n. 7

Generos alimenticios:

1. Alho, kilo, um.
2. Arroz Iguape, kilo, um.
3. Arroz agulha de 1ª, kilo, um.
4. Assucar typo Perola ou Neve, kilo, um.
5. Asucar de 1ª qualidade, kilo, um.
6. Assucar mascavo, kilo, um.
7. Agua mineral Caxambu, com casco, caixa, uma.
8. Agua mineral São Lourenço, com casco, caixa, uma.
9. Agua mineral Cazambu, com casco, caixa, uma.
10. Agua mineral São Lourenço, sem casco, caixa, uma.
11. Agua magnesiana, sem casco, caixa, uma.
12. Agua magnesiana, com casco, caixa, uma.
13. Azeite doce "Bertoli", litro, um.
14. Idem, idem, "Paligni", litro, um.
15. Idem, idem, "Amorete", litro, um.
16. Alcool de 40°, litro, um.
17. Azeitonas pretas, em lata de kilo, lata, uma.
18. Idem, brancas, em lata de kilo, uma.
19. Batatas chilenas, typo ingleza, kilo, um.
20. Idem nacional, typo ingleza, kilo, um.
21. Bananada "Colombo", kilo, um.
22. Idem "Peixe", kilo, um.
23. Biscoitos Aymoré, sortido, lata, uma.
24. Biscoito Champagne, kilo, um.
25. Banha de porco, kilo, um.
26. Bacalhau, kilo, um.
27. Cangica de milho, kilo, um.
28. Carne secca de 1ª, kilo, um.
29. Carne secca platina, kilo, um.
30. Camarão secco, grande, kilo, um.
31. Coloran, kilo, um.
32. Cebolas nacional, kilo, um.
33. Camarão em conserva, lata de kilo, uma.
34. Cerveja Cascatinha, duzia, uma.
35. Chopp em barril, litro, um.
36. Chá verde Lipton, lata grande, lata, uma.
37. Chá preto Lipton, lata grande, lata, uma.
38. Cacão soluvel, kilo, um.
39. Chocolate especial em pó, lata grande, uma.
40. Canella em pó, kilo, um.
41. Canella em páo, kilo, um.
42. Côco da Bahia, kilo, um.
43. Compota de pecego, lata, uma.
44. Champagne nacional "Unico", "Cruzeiro", P., Garibaldi, garaga, uma.
45. Café em pó de 1ª qualidade, kilo, um.
46. Ervilha secca, um.
47. Extracto de tomate "Peixe", lata grande, lata, uma.
48. Fubá extra fino, kilo, um.
49. Feijão preto, novo, kilo, um.
50. Idem mulatinho, kilo, um.
51. Idem manteiga, kilo, um.
52. Idem branco, kilo, um.
53. Frios sortidos, kilo, um.
54. Farinha de mandioca, kilo, um.
55. Farinha de milho, kilo, um.
56. Goiabada marca "Peixe", kilo, um.
57. Goiabada marca "Colombo", kilo, um.
58. Goiabada em caldo, marca "Peixe", kilo, um.
59. Lombo salgado, kilo, um.
60. Laranjada "Colombo", kilo, um.
61. Leite condensado "Moça", lata, uma.
62. Laranjada marca "Peixe", kilo, um.
63. Linguica de porco, kilo, um.
64. Linguica do Rio Grande, uma.
65. Linguica em conserva, lata de kilo, uma.
66. Idem, idem, lata de meio kilo, lata, uma.
67. Leite de côco, Serigy, lata, uma.
68. Mostarda ingleza, vidro, um.
69. Manteiga especial, kilo, um.
70. Macarrão, kilo, um.
71. Mortadella, kilo, um.
72. Matte em folha, kilo, um.
73. Marmellada "Colombo", kilo, um.
74. Maizena, pacote, um.
75. Massa para sopa, kilo, um.
76. Molho, typo inglez, kilo, um.
77. Massa de tomate, "Peixe" ou "Amorim Costa", lata de 400 grammas, lata, uma.
78. Presunto ou conserva "Majestio", "Amour", "Matarazzo", etc., kilo, um.
79. Paio, kilo, um.
80. Pimenta em lata, kilo, um.
81. Pecegada marca "Peixe", lata, kilo, uma.
82. Idem, idem, "Colombo", kilo, um.
83. Petit-pois 00, lata, uma.
84. Idem, 0, lata, uma.
85. Idem, 1, lata, uma.
86. Idem, 2, lata, uma.
87. Idem, 3, lata, uma.
88. Palito, caixa grande, mil, marca "Mondago", caixa, uma.
89. Idem, idem, idem, marca "Marquezinho", caixa, uma.
90. Idem, idem, idem, marca "Combate", caixa, uma.
91. Queijo de Minas, kilo, um.
92. Idem Borboleta, kilo, um.
93. Idem, Parmezon, kilo, um.
94. Sal grosso, kilo, um.
95. Sal fino, em sacco de dois kilos, kilo, um.
96. Sal refinado, vidro, um.
97. Sal refinado, kilo, um.
98. Sabão especial portuguez, kilo, um.
99. Idem commum, kilo, um.
100. Sapolium Radium, páo, um.
101. Idem nacional, páo, um.
102. Salchichas de Vienna, lata, uma.
103. Temperos (cuminho, pimenta, louro, etc.), kilo, um.
104. Toucinho de porco, salgado, kilo, um.
105. Talharim amarello, kilo.
106. Tijolinho, pacote.
107. Vinagre branco nacional, litro.
108. Idem, virgem nacional, litro.
109. Vinho branco "Salton", duzia.
110. Vinho tinto "Salton", duzia.

Grupo n. 8

Quitanda

1. Abacaxi, um.
2. Banana prata, centô, um.
3. Banana dagua, centô, um.
4. Frango (peso minimo um kilo), um.
5. Gallinha (peso minimo um e meio kilo), uma.
6. Laranja, centô, um.
7. Limão, duzia, uma.
8. Abobora, kilo, um.
9. Aipim, kilo, um.
10. Batata doce, kilo, um.

11. Vagem, kilo, um.
12. Maxixe, kilo, um.
13. Nabo, kilo, um.
14. Couve-flor, kilo, um.
15. Repolho, kilo, um.
16. Ervilha, kilo, um.
17. Quiabo, kilo, um.
18. Bringela, kilo, um.
19. Maça, duzia, uma.
20. Mamão melão, um.
21. Mamão comum, um.
22. Ovos frescos, duzia, uma.
23. Pimenta malagueta, kilo, um.
24. Pimenta doce, kilo, um.
25. Peru pequeno, um.
26. Peru grande, um.
27. Tempero verde (salsa, cebolinha, cuento, etc.), kilo, um.
28. Tomate grande, kilo, um.
29. Tomate regular, kilo, um.
30. Tomatão, kilo, um.
31. Uva branca, kilo, um.
32. Verdura (agrião, couve, alface, celza, etc.), kilo, um.

Grupo n. 9

Pharmacia

1. Seringas de 2 cc., uma.
2. Seringas de 3 cc., uma.
3. Idem de 5 cc., uma.
4. Idem de 10 cc., uma.
5. Agulha de nickel, uma.
6. Agulha de platina, uma.
7. Idem inoxidavel, uma.
8. Sulfato de sodio, kilo, um.
9. Idem de magnesia, kilo, um.
10. Permanganato de potassio, kilo, um.
11. Empolas de electrargol, caixa, uma.
12. Idem de oleo camphorado, caixa, uma.
13. Idem de galisol, caixa, uma.
14. Ataduras de gaze, pacote, um.

15. Gaze hydrophila, pacote, um.
16. Algodão, kilo, um.
17. Sparadrapo, carretel, um.
18. Capsulas amylaceas n. 1 bis, caixa, uma

Grupo n. 10

Roupa de cama, mesa, etc.

1. Guardanapos de algodão, de 0,50 x 0,50, um.
2. Gorros para cozinheiro, um.
3. Jaqueta para cozinheiro e copeiro, uma.
4. Pannos de algodão, um.
5. Toalha felpuda para rosto, de 0,80 x 0,50, uma.
6. Idem de algodão adamascado, de 1,40 x 1,40, uma.
7. Avental de algodão, um.
8. Toalha de algodão adamascado, de 3,60 x 1,40, uma.
9. Idem felpuda, de 1,60 x 0,80, uma.
10. Cólcha de fustão para solteiro, uma.
11. Idem de algodão mercerizado, para solteiro, uma.
12. Lenções de cretone, para solteiro, um.
13. Lenções de morim, para solteiro, um.
14. Lenções de algodão alvejado, um.
15. Fronhas de 0,40 x 0,60, uma.
16. Pyjama, typo hospital (zephir), um.

Grupo n. 11

Combustivel e lubrificante

1. Alcool-motor, litro, um.
2. Carvão para forja, tonelada, uma.
3. Gazolina, litro, um.
4. Kerozene, lata, uma.
5. Graxa patente, kilo, um.
6. Oleo Ursa, galão, um.
7. Oleo automobil, galão, um.
8. Oleo para fogão, galão, um.

Quartel em Benfica, 14 de janeiro de 1936 — Antonio Dantas de Mendonça, 1º tenente de Adm., secretario do C. A.

Directoria de Engenharia

RETIFICAÇÕES

(Edital de concurrencia publicado no "Diario Official" de 14 do corrente)

Pagina 1.142:

1ª columna:

Linha 32. Supprima-se.

Linha 50. "de 3 1/4".

entre as linhas 56 e 57 acrescentar: "aranhas allemães de 3 1/4".

Linha 58. Aranhas "Uno" de 2 1/4, uma.

Linha 59. Aranhas "Uno" de 3 1/4, uma.

2ª columna:

Depois da linha 14 acrescentar: "de bakelite preta ou marron".

Linha 15. Supprima-se.

Linha 16. Supprima-se.

Linha 17. Supprima-se.

Linha 18. Supprima-se.

Pagina 1.143:

1ª columna:

Linha 22. de 1 1/4", uma.

Linha 23. de 1 1/2", uma.

Linha 24. de 2 1/2", uma.

Linha 25. Supprima-se.

2ª columna:

Depois da linha 2. Acrescentar "de metal nickelado".

Depois da linha 25 — acrescentar:

"De 1 1/4", um".

"De 1 1/2", um".

"De 2", um".

Linha 26 — 2 1/2", um.

Pagina 1.144:

2ª columna:

Linha 61. 4 x 14. B. & S., metro.

Pagina 1.145:

1ª columna:

Linha 30 — de 1/2", peça.

2ª columna:

Entre linhas 61 e 62 acrescentar:

"Para 60 A".

Pagina 1.146:

1ª columna:

Entre linhas 2 e 3 acrescentar: "Para 60 A, uma".

Linha 38 — com fusíveis de cartucho, base de ardósia.

2ª columna:

Linha 15 — 75 A. 3 x 220/127 V. — 50 cyclos, um.

Pagina 1.147:

1ª columna:

Linha 6. de 1/2" x 5/8", uma.

Linha 16 — Dados de porcelana

Pagina 1.148:

1ª columna:

Linha 23 — "Pirelli" ou equivalente.

Pagina 1.149:

2ª columna:

Linha 16 — Typo Light B. T. — carretel.

Linha 41 — Lampadas de bulbo esf. fôca internamente.

Linha 43 — "Edison Mazda" de 25W/120 V, uma.

Linha 48 — "Edison Mazda" de 40W/130 V, uma.

Linha 49 — "Edison Mazda" de 60W/130 V, uma.

Linha 50 — "Edison Mazda" de 100W/130 V, uma.

Linha 60 — Supprima-se.

Linha 67 — "Tungram, de 40W/130 V, uma.

Pagina 1.150:

1ª columna:

Linha 59. N. 1 1/2, folha

Pagina 1.151:

2ª columna:

Linha 30 — Papelão isolante, folhas de 60 x 80.

Entre linhas 59 e 60, acrescentar: "de latão, cabeça boleada, 1/2" x 1/8" grossa".

Pagina 1.152:

1ª columna:

Linha 58 — De 3 polos 60 A. 250 V. G. E., um.

Pagina 1.153:

1ª columna:

Linha 25 — Seguranças unipolares de alta tensão, constando de uma.

2ª columna:

Linha 6 — De ferro esmaltado para dois interruptores.

Linha 8 — "Universal", n. 52. C. 13.

Linha 25 — Salientes triphasicas de 30 A. completas, uma.

Linha 36 — as exigencias do S. El. Ex. assim como no minimo do codigo da V. D. E.

Directoria de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Official" de 14 do corrente, pagina 1.137.

Directoria do Material Bellico

FABRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTATILS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no Diario Official de 2 do corrente, pagina 52.

Nona Região Militar**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1936. — *Alsiro de Lima Aguiro*, 2º tenente de Adm., thesoureiro do C. A. do S. F. R.

Segundo Grupo de Artilharia de Dorso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, pagina n. 862.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, pagina 446.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, pagina 1.380.

Segundo Batalhão de Caçadores**VENDA DE ANIMAES EM HASTA PUBLICA**

De ordem do Sr. major commandante do B. C., serão vendidos em leilão, no dia 21 do corrente, às 15 horas, quatro cavallos de sella, julgados impréstaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Praia Vermelha, 15 de janeiro de 1937. — *João Emygdio Gomes*, 2º tenente de administração, thesoureiro do C. A.

Primeira Região Militar — Estabelecimento de Material de Intendencia**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" n. 2 de 4 do corrente, pagina 185. — *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2º tenente. Exp. Compras.

Estabelecimento de Material de Intendencia**HERMENEGILDO ALVES DE SOUZA**

O Estabelecimento de Material de Intendencia da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operario aprendiz de 2ª classe Hermenegildo Alves de Souza, a comparecer dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausencia.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono, tendo em vista o Decreto numero 14.633 § 2º do artigo n. 14.

Primeiro tenente *Belmiro Scarinci*, 1º tenente secretario.

Directoria do Serviço de Veterinaria do Exército**CONSELHO ADMINISTRATIVO****Concurrenca administrativa permanente Edital n. 3**

I — Declara-se aos Srs. interessados que a concorrência administrativa permanente, para aquisição de artigos diversos, móveis, utensílios, material de expediente, de automovel e electricidade, execução de serviços, cujo edital n. 1, se acha publicado, na integra, do "Diário Oficial" de 4 do corrente, às paginas ns. 183 a 185, com as exigencias deste conselho e esclarecimentos necessarios, teve as respectivas datas alteradas.

II — Ficam prorogados os prazos: Para inscrição, até 27 deste mez às 16 horas; apresentação de propostas até o dia 28 deste mez às mesmas horas; apuração de propostas no dia 29 a partir das 13 horas, com a presença dos interessados ou a revelia dos mesmos.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1937. — *Antonio Ramos dos Santos*, capitão veterinario, secretario do Conselho de Administração.

Quarto Esquadrão do Quarto Regimento de Cavallaria Divisionario**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração deste esquadrão, faço publico para conhecimento dos interessados, que por não terem sido apresentadas propostas para a concorrência aberta e publicada no "Diário Oficial" de 10 p. p. dos artigos relacionados, exclusive expediente, este commando, resolve abrir nova concorrência cujas propostas devem dar entrada até o dia 30 do corrente até às 14 horas.

A concorrência far-se-á de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e aviso do Sr. ministro da Guerra numero 704 de 14 de novembro de 1935.

Quartel em Juiz de Fora, 16 de janeiro de 1937. — *Arizê Paes Brazil*, 1º tenente secretario do C. A.

Nona Região Militar — Segunda Companhia Independente de Transmissões**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do senhor presidente do Conselho Administrativo desta Unidade, faço publico que se acha aberta até às 15 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno a inscrição para fornecimento dos artigos e material de consumo habitual abaixo grupados, mediante concorrência administrativa como estatue o art. 738 do Código de Contabilidade da União e autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra em aviso n. 743, de 10 de dezembro de 1935, publicado no "Diário Oficial" n. 268, de 12 do mesmo mez e anno:

- Grupo I — Moveis, camas e utensílios;
- Grupo II — Material de electricidade;
- Grupo III — Material de Expediente;
- Grupo IV — Material de asseio e limpeza;
- Grupo V — Roupas de cama;
- Grupo VI — Material de alojamento;
- Grupo VII — Diversos artigos;

Grupo VIII — Material de Sports;
Grupo IX — Lavagem de roupa de cama.

Encontram-se com o secretario do C. A. desta Unidade, as condições exigidas para inscrição e fornecimento, bem assim, as relações de material correspondentes aos diferentes Grupos supra mencionados.

Os interessados serão attendidos diariamente das 7 às 14 horas nos dias uteis no Quartel da 2ª Companhia Independente de Transmissões, no Bairro Amambahy. — *José Sotero de Menezes*, 2º tenente, secretario do C. A.

Sexto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, pagina 1.539.

Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado á pagina n. 1.545 do "Diário Oficial", de 19 de janeiro de 1937. — *Francisco Homem de Mattos*, 2º tenente, secretario do Conselho de Administração.

Oitavo Brigada de Infantaria**QUARTEL GENERAL**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, pagina 1.536.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE ALISTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICITO**

Séde: rua do Passeio n. 82-Lapa.

Durante o periodo do 11 á 16 do corrente foram por esta Junta alistados os cidadãos que abaixo se seguem relacionados:

Classe de 1909

1. Antonio Lincastro.

Classe de 1897

1. Carlos Accyoli de Barros.
2. Fernando Torres Lima.
3. João Francisco de Assis.
4. Pedro de Góes Vasconcellos.

Classe de 1895

1. Octacilio Maria Teixeira
2. Ubaldo Soares Filho.

Classe de 1902

1. José Martins de Mattos.

Classe de 1918

1. Abilio, filho de Antonio Pinto de Magalhães.
2. Acylino, filho de Ozeas Mauricio dos Santos.
3. Adelino, filho de Joaquim José Malheiro.
4. Adriano, filho de Elias Pachá.
5. Aladio, filho de Felipe Rosa Brunsaco.
6. Albertino, filho de Cezar Gomes da Rocha.

7. Alberto, filho de Alberto Marques Loureiro.
8. Alberto Silva.
9. Albino Gonçalves da Silva.
10. Alexandre, filho de José Borges Corrêa.
11. Alfredo Jamyr Annis.
12. Alfredo Leite.
13. Almerindo, filho de Emilio Ribeiro.
14. Aluysio, filho de Otto Gomes de Faria.
15. Alvaro, filho de Americo Lins de Azeredo.
16. Alvaro Norberto dos Santos.
17. Alvirino, filho de Ovílio Monteiro Bomfim.
18. Amaury Von Doellinger.
19. Americo, filho de Anthero Ferreira Pinto.
20. Joaquim, filho de Joaquim Antonio Carneiro.
21. Joaquim, filho de José de Padua Viulsal.
22. Joaquim Pinto Malhadinhas.
23. Jorge, filho de Adolpho Manoel Sampaio.
24. Jorge Gomes Pimentel.
25. Jorge Jersin Lage.
26. José, filho de Adelino da Silva.
27. José, filho de Antonio Pontes.
28. José, filho de Anselmo Thomé Ayres Mendes.
29. José, filho de Duarte Panchora.
30. José, filho de João Gomes de Andrade.
31. José, filho de Manoel Gomes.
32. José Fernandes Filho.
33. José Madureira Paiva.
34. José Maria Nesmo Saldanha.
35. José, filho de Manoel Marques Pisco.
36. Josino Menezes de Andrade.
37. Julio, filho de Adelio da Silva Moreira.
38. Juno Borges Menezes.
39. Laudelino, filho de Silvina Gonçalves.
40. Lauro, filho de Augusto Bastos.
41. Leonel, filho de Felix José Fernandes.
42. Leonidas, filho de João Baptista dos Santos.
43. Lourival, filho de Alvaro Pinto Nogueira.
44. Luciano, filho de Francisco Alves Custodio.
45. Luiz, filho de Bernardino Santos.
46. Luiz, filho de Baptista do Nascimento.
47. Manoel, filho de Alfredo Martins de Oliveira.
48. Manoel, filho de Leonardo Nunes Couto.
49. Manoel, filho de Manoel Alves Ferreira Junior.
50. Manoel, filho de Manoel Coelho Vieira.
51. Manoel, filho de Pedro Alvares de Amorim.
52. Manoel Francisco Negrellos.
53. Manoel Santos Vieira.
54. Mario, filho de Alice Candida Castro.
55. Mario, filho de Bazilio Candido Dante.
56. Mario, filho de João de Souza.

107. Marsylvio, filho de Marsylvio Rebello da Silva.
108. Max Pavlak Rau.
109. Messias, filho de Manoel Messias Graça da Silva.
110. Miguel Apocalypse da Silva.
111. Miguel Rei Ayres.
112. Milton, filho de Domingos José Carem.
113. Milton, filho de Milton Leopoldo Albuquerque Pedrozo.
114. Milton, filho de Olympio Augusto Monteiro.
115. Moacyr Oliveira dos Santos.
116. Narival, filho de Pascual Lance-litti.
117. Nelson, filho de Eduardo Souza.
118. Newton, filho de Pedro Francisco Gomes.
119. Nilton, filho de Cassiano Ferreira dos Santos.
120. Octavio, filho de Cypriano José Modesto.
121. Odemar, filho de Laura Maria Torres.
122. Oldemar, filho de João Parada Gude.
123. Onofre Paulo Renau.
124. Orlando, filho de Antonio José Dias.
125. Orlando, filho de Manoel Carneiro Major.
126. Oscar, filho de Antonio Lopes de Campos Gíão.
127. Oswaldo Ferreira Quintino.
128. Otacilio, filho de Joaquim Coelho.
129. Paulo Barrozo.
130. Paulo, filho de Francisco dos Santos Almeida.
131. Porfirio, filho de Luiz Milheiro.
132. Ramiro, filho de Annibal Augusto de Souza.
133. Romeu, filho de Maria Gonçalves Alves.
134. Sebastião, filho de Joaquim Tavares Laranjeiras.
135. Seraphim Costa.
136. Seraphim de Oliveira Esteves.
137. Thais, filho de Casina Abelana Dominguez.
138. Vitarn, filho de Francisco Iscoliso.
139. Waldemar, filho de Antonio Bernardo Alves.
140. Waldemiro, filho de José de Oliveira.
141. Walter, filho de Avelino Dias da Silva.
142. Walter, filho de Joaquim Rodrigues de Freitas.
143. Walter, filho de Rodolpho da Rocha Mendonça.
144. Walter, filho de Walter D. Greite.
145. Walter Alves Boaventura.
146. Wilson, filho de João Warbir Sertanejo.
147. Wilson, filho de José Gonçalves Sá.
148. Wilson, filho de Candemirio Delphim Siqueira.
149. Wilson Pereira Vaz.

Junta de Alistamento Militar do 2º Districto, 16 de janeiro de 1937. — Clovis Hemeterio dos Santos, presiden-

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado — Largo do Rio Comprido

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta, no periodo de 11 a 16 do corrente mez.

N. de ordem — Nome — Filiação

Classe de 1919

1. Antonio, filho de Agostinho Faria Junior e Amelia F. dos Passos.
2. Armando, filho de Decinso Fioravanti e Alice Fioravanti.

Classe de 1918

1. Deolindo Gregorio, filho de Noemia Esmerta.
2. Otton Noronha Barbosa, filho de Albertina Noronha Barbosa.

Classe de 1916

1. Manoel Nunes de Oliveira, filho de Cariolano Nunes de Oliveira e Eduarda N. de Oliveira.

Classe de 1915

1. Annibal Antonio de Souza, filho de Chrisauto Antonio de Souza e Francisca A. de Souza.

Classe de 1914

1. Julio Pereira da Silva e Gloria P. da Silva.
2. Waldemar Marmello Borges, filho de Eduardo Marmello Borges.

Classe de 1910

1. Antenor da Silva Lima, filho de Emilia da Silva Lima.
2. Bernardino Costa Barros, filho de Galdino Rodrigues Barros e Amelia T. Barros.

Classe de 1910

1. Hercilio Miguel da Silva, filho de Antonio Miguel da Silva e Benvidinha M. da Conceição.

Classe de 1908

1. Altino Therencio, filho de Raymundo Therencio e Virginia M. da Conceição.

Segunda Linha

Classe de 1907

1. Alcebisdes Joaquim de Oliveira, filho de Abilio Nunes de Oliveira e Leopoldina S. de Oliveira.
2. Eduardo Matheus, filho de Alfredo Matheus e Maria M. da Conceição.
3. José Moreira de Mello, filho de João Pereira de Mello e Maria M. de Rezende.
4. Salvador Alves Bahia, filho de Preciliana Alves Bahia.

Classe de 1906

1. Dorcelino Filho, filho de Leonor Fabricio de Carvalho.
2. Jorginho de Oliveira, filho de Guilhhermina Maria da Conceição.
3. Miguel Pereira da Silva, filho de Joaquina Pereira da Silva.

Classe de 1904

1. Adolpho Pereira de Lacerda, filho de Antonia Pereira da Silva.
2. Joaquim Benedicto, filho de João Benedicto de Oliveira e Maria R. de Oliveira.

Classe de 1903

1. Benedicto Pires Mendes, filho de Raymundo Mendes.

Classe de 1901

1. Laudelino Francisco do Andrade, filho de Umbelina Maria da Conceição.
2. Manoel do Patrocinio, filho de Germano Gonçalves Abreu e Simôa S. de Araujo.
4. Nilton Mendes Viana, filho de Abigail Souza Teixeira.

Classe de 1900

1. Maximo da Silva Montenegro, filho de José da Silva Montenegro e Thereza A. Montenegro.

Classe de 1899

1. Joventino Manoel de Oliveira, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Leopoldina N. de Oliveira.

Classe de 1898

1. Elpidio José Macedo, filho de José Macedo e Balbina Cassia.
2. Eurico Pedro de Jesus, filho de Euphemia de Jesus.

Classe de 1897

1. Lydio Vergilio, filho de Bernardo e Donária B. Maria.

Classe de 1896

1. Joaquim Barbosa Bittencourt, filho de Benvida Maria do Loreto.

Classe de 1895

1. Pedro Jacintho Pereira, filho de Jacintho Antonio Pereira e Lucia P. Braga.
2. Goverino Borges, filho de Maria Eulalia.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937.
— Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO**

Sede: rua do Passeio n. 82

Editais de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, faz saber aos que este edital lerem ou delle tiverem conhecimento que no periodo do 11 a 16 do corrente mez de janeiro, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1918

- Abel, filho de José Teixeira da Costa.
- Alberto, filho de Delphino Fernandes de Faria Lopes.
- Alcino, filho de João Soares Ferreira.

Altamiro Walkyrio de Paiva, filho de Carlos Alberto de Paiva.

Altino, filho de Octavio Carlos Antonio.

Antonio, filho de Antonio Botelho Teixeira Junior.

Antonio, filho de Maria Joanna da Conceição.

Armando, filho de Dulpina Henriques.

Armando, filho de Joaquim Cardoso.

Aurelino, filho de Joaquim Ferreira do Amaral.

Bernardo, filho de Alberto Lessa.

Carlos, filho de Manoel de Figueiredo.

Cezar, filho de Celestino Ignacio da Costa Prata.

Chehda, filho de Elias Mitaris Assis.

Demetrio, filho de Miguel Abih Murani.

Dimas, filho de Joaquim Duarte.

Eugenio, filho de José do Carmo Moreira.

Fidel, filho de Ibrahim Faissal.

João, filho de Khalil Maksonde.

Joaquim, filho de João de Araujo Soares.

Joaquim Ramos, filho de Joaquim Ramos.

Jorge, filho de José Coutinho.

Jorge, filho de Oscar Martins de Souza.

Jorge, filho de Salim Azen.

José, filho de Antonio Salim da Silva.

José, filho de Elisio José Cortes Lisboa.

José, filho de Maria Francisca da Silva.

Juvenil, filho de Julio Carvalho Costa.

Luiz, filho de Abel de Almeida Mattos.

Luiz, filho de Joaquim Marques.

Mair, filho de Raphael Mair Chonella.

Manoel, filho de Claudino da Costa.

Manoel Barbosa de Castro, filho de Amelia Augusta.

Mario, filho de Romou de Souza Lima.

Mauricio, filho de Abdon Antorice Chidid.

Moacyr, filho de Leonor Malheiros dos Santos.

Nelson, filho de Alfredo de Souza Machado.

Nelson, filho de João de Miranda.

Nelson, filho de Jorge dos Santos.

Nelson, filho de José da Costa Teixeira.

Nelson, filho de Suvrialt Sabado Sophia.

Nolsonde, filho de Manoel Santa Catarina Paranhos.

Octavio, filho de Joaquim Marques.

Orlando, filho de Joaquim Gomes Moraes.

Oswaldo, filho de Abilio Sylvino de Mattos.

Roberto, filho de Roberto Chevalier.

Rolando, filho de Pedro Lopes.

Salvador, filho de Carmine Seareto.

Salvador, filho de Redosindo Conde Quintas.

Sebastião, filho de Antonio Cesar Piragibe.

Sylvio, filho de Francisco José Nornitz.

Wilson, filho de Leonina Costa.

Waldemar, filho de Alvaro Pereira Manhães.

Waldir, filho de Belarmino Carlos de Abreu Mendes.

Walter, filho de José Marques Baptista.

Walter, filho de José da Silva Coimbra.

Wilson, filho de Honreza Alves dos Santos.

Wilson Martins, filho de Laurindo Martins.

Wilson, filho de Maria dos Santos Fernandes.

Classe de 1916

Renato, filho de Ida Bertoni.

Classe de 1913

Jayme Terra, filho de Francisco Maria da Conceição Terra.

Classe de 1912

Camillô, filho de Albinô Rodriguez dos Santos.

Classe de 1911

Eurico Cezar Ramos, filho de Isidoria Cezar Ramos.

Classe de 1909

Porphirio, filho de Honorio Rodriguez Vasques.

Classe de 1907

Bernardino, filho de Honorio Rodriguez.

Mario Octavio Carnaval, filho de José Carnaval.

Classe de 1904

Oswaldo, filho de José Olivella.

Classe de 1902

Manoel Lopes da Silva, filho de Maria dos Prazeres Cardoso.

Valentin de Oliveira Cura, filho de Antonio de Oliveira Cura.

Wandiek Lourival de Almeida, filho de Abel de Almeida Querido.

Classe de 1901

Augusto Pereira da Motta, filho de Marcellino Pereira da Motta.

Emmanuel Adaauto Pereira de Mello, filho do general Arthur Adaauto Pereira de Mello.

Classe de 1900

Jacyntho Antunes da Silva, filho de Francisco Antunes da Silva.

Hermani, filho de Sebastião Barbosa.

Lazaro Carvalho dos Santos, filho de João de Carvalho.

Venceslau Pedro Soares, filho de Pedro Joaquim Soares.

Classe de 1899

Hugo José Pereira, filho de Carmo José Pereira da Silva.

José Maximo dos Santos, filho de João Maximo dos Santos.

Classe de 1897

Antonio Fernandes dos Santos, filho de Antonio Fernandes dos Santos.

Euclydes Pinto Magalhães, filho de Luiz Pinto Magalhães.

Floriano de Souza Guimarães, filho de Atanagildo de Souza Guimarães.

José Cajueiro, filho de João Cajueiro.

José Joaquim Emilio Junior, filho de José Joaquim Emilio.

Orlando Ferreira Braga, filho de Orlando Ferreira Braga.

Classe de 1896

Alexandre Chagas, filho de Guilherme Chagas.

Eduardo de Oliveira Campos, filho de José Domingos d'Oliveira.

Manoel dos Santos Teixeira, filho de João dos Santos Teixeira.

Theophilo José Corrêa, filho de Belarmino Sobral.

Classe de 1895

João Navarro dos Santos, filho de João Navarro Fernandes.

Classe de 1894

Joaquim Antonio de Freitas, filho de Francisco Antonio de Freitas.

Silvestre José Peixoto, filho de João José Peixoto.

Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, 18 de janeiro de 1937. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente, 2º tenente. — *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

(D. ENS. 11)

CONCURSO PARA ADMISSÃO À ESCOLA NAVAL

O vice-almirante Tancredo de Gomenção, director geral do Ensino Naval faz publico, que se acham abertas as inscrições para admissão no curso prévio da Escola Naval, de accordo com o que se segue:

Das matriculas:

De 2 a 30 de janeiro de 1937 serão recebidos, na secretaria da Escola Naval (ilha das Lavadas), de 10 às 15 horas, os requerimentos dos candidatos à matrícula.

Das vagas:

O numero das vagas será proximoamente de 10.

Das exigencias para a inscrição:

Nenhum candidato será admittido à inscrição sem prover:

a) que é brasileiro;

b) que foi vacinado com resultado aproveitavel;

c) que na data de 1º de abril do anno da matricula tem menos de 19 annos;

d) que tem bons attestados de conduta, certificados pela Policia;

e) que pagou a taxa de 100\$ para a inscrição;

f) que tem o certificado do curso secundario fundamental de 5 annos.

Das exigencias para a admissão:

Nenhum candidato será admittido à matricula sem satisfazer:

a) as condições physicas para o serviço naval, verificadas em inspecção de saúde, perante uma junta de medicos;

b) as condições de intelligencia necessarias ao serviço naval, verificadas perante uma junta de professores;

c) aprovação em concurso que consista em provas escriptas de portuguez, mathematica, physica e chimica, de accordo com o programma de ensino do Collegio Pedro II.

Das épocas das provas:

a) as inspecções de saúde se realizarão impreterivelmente entre 1 e 15 de fevereiro;

b) as provas de intelligencia e os concursos se realizarão na segunda quinzena de fevereiro;

Nota — Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola.

Forma do requerimento e declaração de estado civil:

Senhor Almirante Director da Escola Naval

F....., 1900, mãe viuva, tutor ou correspondente do menor....., com..... annos de idade, brasileiro, desejando matricular-se na Escola Naval, requer a V. Ex. mandar incluí-lo na lista dos candidatos à matricula no curso prévio.

O requerente junta os documentos exigidos para inscrição e declara aceitar as responsabilidades determinadas no Regulamento da Escola e seu Regimento Interno.

Nestes termos pede:

Deferimento

(a).....

Nota:

a) firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do tipo identificação;

b) a mãe viuva e o tutor ou correspondente devem apresentar os títulos que comprovem a sua responsabilidade legal em relação aos candidatos.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

EDITAL DE TRANSFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director e engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha, communico aos senhores interessados que ficam transferidas as concorrências marcadas para os dias 22 do corrente mez e 8 de fevereiro proximo, respectivamente, para os dias 11 e 25 de fevereiro ás 10 horas, e bem assim o prazo das cauções para os dias 8 e 23.

Comissão de Concurrências da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 16 de janeiro de 1937. — *Hugo Pereira Guimarães*, capitão tenente, contador naval, presidente.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz sciente aos Srs. armadores e proprietarios de embarcações que fica prohibido o fundeadoiro de navios e demais embarcações no espaço demarcado por boias fronteiro a ponta do Calabouço, nas adjacências do Aeroporto, por constituir perigo aosapparelhos e seus passageiros.

Aos infractores será applicada multa maxima do art. 614, do Regulamento das Capitania dos Portos, em vigor. Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª classe, capitão dos Portos.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente, convido o Sr. Manoel Leonidio de Oliveira, a informar ao Serviço de Identificação Profissional, o numero da sua carteira profissional, de accordo com o despacho do Sr. director geral, exarado em fls. 9, do processo D. N. T. 3.903-36.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937. — *Alberto Pires Bandeira de Mello*, official secretario.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª secção

Sr. Enerino Coelho da Silva.

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de receberdes, mediante recibo, o cheque n. 726.520, do Banco Boavista, apresentado pela firma "Panificadora Nacional Ltda.

Terceira Secção, 23 de dezembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interino da Secção.

Sr. Waldemar Gomes Rosa.

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 2.300-36.

Terceira Secção, 23 de dezembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interino da Secção.

Sr. Euzebio Rodrigues.

Havendo Ramon Pol Rodrigues, reclamado a este Departamento, em 14 de julho do corrente anno, por não lhe terem sido concedidas, segundo allega, as

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Secção

Sr. Alfredo Scaramuzzi:

Não tendo essa firma attendido as notificações ns. 715, de 18 de junho de 1936 e 1.054, de 25 de agosto de 1936, pelo que foi lavrado o respectivo termo, de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do senhor director geral, na forma prescripta no art. 25, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao empregado Adalberto Harivich, dentro do prazo de 30 dias, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias (período de 15 de agosto de 1934 a 15 de agosto de 1935) ou sejam 240\$ (duzentos e quarenta mil réis), sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29 do referido decreto.

Terceira Secção, 7 de janeiro de 1937. *Laerte Machado*, director interino da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVICO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, convido o Sr. Manoel Leonidio de Oliveira a informar ao Serviço de Identificação Profissional, o numero da sua carteira profissional, de accordo com o despacho do Sr. director geral, exarado em fls. 9 do processo D. N. T. 3.903-36.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937. — *Alberto Pires Bandeira de Mello*, official secretario.

Departamento Nacional da Indústria e Commercio**CERTIDÃO**

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 18 de janeiro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.937, os seguintes documentos referentes a Naijmann Gepp & Company Limited, a saber: Publicação de uma certidão da Junta Commercial de São Paulo, referente ao archivamento dos documentos de constituição, inclusive o pagamento do selio proporcional; procuração passada pelo representante da companhia ao senhor Herbert Tayler; certidão de Junta Commercial do mesmo Estado, referente ao archivamento da mesma, e certidão da Bibliotheca Nacional dos documentos referentes á constituição, estatutos e legalização, inclusive decreto de autorização do governo para funcionar na Republica. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão (sobre 100\$000 de estampilhas federaes e um selio de educação).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio. (Abaixa estava o carimbo do Departamento).

(C-618-19-1-937-24\$500.)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Officjal" de 16 do corrente, pagina 1.382.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Officjal" de 16 do corrente, pagina 1.385.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Officjal" de 12 do corrente, pagina 973.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 82, da rua Guarapary, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 8 de janeiro de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 42 da rua America que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse

imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 12 de janeiro de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 35 da rua Rio do Ar que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 23.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 11 de janeiro de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Officjal" de 19 do corrente, pagina 1.555.

Directoria da Defesa Sanitaria**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antonio Teixeira de Abreu, proprietario ou responsável pelo predio, sito á rua Jacintho Rabello n. 66 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz numero 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 9.678, expedido em 22 de outubro de 1936, para melhoramentos no alludido predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 13 de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

Directoria da Defesa Sanitaria**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antonio Pereira da Rocha, proprietario do predio sito á estrada Porto de Inhauma n. 353 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 10, á rua Leopoldina Rego numero 751, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 2.139, expedido em 17 de dezembro de 1936, para melhoramentos no dito predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 13 de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Manoel Severino Pereira, proprietario do predio sito á rua Julio Ribeiro n. 28 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude numero 10, á rua Leopoldina Rego numero 751,

das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 21.370, expedido em 17 de dezembro de 1936, para melhoramentos no predio acima citado.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 13 de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antonio José Correia, proprietario do predio sito á estrada do Porto de Inhauma n. 347 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 10, á rua Leopoldina Rego n. 751, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 2.139, expedido em 17 de dezembro de 1936, para melhoramentos no dito predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 13 de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antonio Pires Laranjeira, proprietario do predio sito á rua Nair n. 182 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 10, á rua Leopoldina Rego n. 751, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de tres dias, a contar da publicação deste, afim de tomar sciencia do auto de multa n. 42, que lhe foi imposta pelo não cumprimento do termo de intimação numero 16.779.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 13 de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João J. de Miranda, proprietario do predio sito á estrada do Porto de Inhauma n. 413 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 10, á rua Leopoldina Rego numero 751, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 21.402, expedida em 19 de dezembro de 1936, para melhoramentos no alludido predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 13 de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Nascimento Ribeiro, proprietario do predio sito á estrada do Porto de Inhauma numero 371 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Cen-

do Saude n. 49, á rua Leopoldina
n. 751, das 14 ás 16 horas, affim
de tomar ciência do termo de intima-
ção n. 21.366, expedido em 17 de de-
zembro de 1936, para melhoramentos no
edifício prédio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros
de Saude, 18 de Janeiro de 1937. —
A. de Gusmao Lobo, official adminis-
trativo.

Serviço de Febre Amarella

REGIAO DO DISTRICITO FEDERAL

EDITAL N. 1-37

Faço presente faço publico para co-
hecimento geral e principalmente para
ciencia do interessado, que o Sr. José
Fongalves Duarte, residente em Vas-
concelos, no Estado do Rio, responsavel
pelo predio da rua Professor Valladares
n. 55, está sendo intimado pelo termo
de intimação 3.463 (2º termo), inciden-
te sobre o predio acima referido, de
acordo com o termo de intimação que
se adiante transcripto:

Zona — Primeira via — N. 3.463

Ministerio da Educação e Saude Pu-
blica

Serviço de febre amarella

2º termo de intimação

De conformidade com o artigo 3º,
1º e paragraho unico do Regulamen-
to do Serviço de Prophylaxia da Febre
Amarella no Brasil, aprovado pelo de-
creto n. 21.234, de 23 de maio de 1932,
fica por este instrumento intimado o
responsavel do predio sito á rua Pro-
fessor Valladares n. 55 e, na falta de
cumprimento desta intimação, sujeito
as penalidades da lei, e executar no pra-
zo de 10 dias o seguinte:

Ligar á série de manilhas installada
na rua, todas as aguas da casa, quer
pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de
1936. — Dr. Sylvio Cardoso.

Declaro que recebi a 2ª via da pre-
sente intimação, que me foi entregue
às 14 horas de hoje.

..... de de 1936.

O destinatario,

Endereço.....

Universidade do Brasil

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. director da escola,
faço publico, para conhecimento dos in-
teressados, que do dia 1 a 10 de feve-
reiro proximo, improrogavelmente, es-
tarão abertas as inscrições para o exa-
me vestibular para os candidatos á ma-
teirinha nos diversos cursos de engenhe-
ria.

Deverao os candidatos apresentar os
seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de aprovação na 5ª se-
rie do curso gymnasial, obtida em anno
anterior ao de 1935;
- d) recibo do pagamento da taxa.

Escola Polytechnica, 19 de janeiro de
1937. — Dr. Carlos Luiz de Andrade
Nogueira, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital publico no "Diario Offi-
cial" n. 16 do corrente, pagina 1.391.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: edital 904.059/63 (Dor-
mentes)

A Commissão Central de Compras leva
ao conhecimento dos interessados que o
edital de concorrência supra menciona-
do, foi publicado no "Diario Official" nu-
mero 13, de 16 do corrente, á pagina nu-
mero 1.391, e se acha affixado no Qua-
dro da Commissão, á avenida Rodrigues
Alves n. 135-loja.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de
1937. — Pela Commissão Central de
Compras, A. de Faria Filho, director.

Directoria do Dominio da União

EDITAL N. 2

Por ordem do Sr. administrador, faço
publico que a The Rio de Janeiro Tram-
way Light and Power Company, Limi-
ted, requereu o aforamento de terras
situadas no municipio de Pirahy, no Es-
tado do Rio de Janeiro, haviços de José
Ferreira Lemos e Joaquim Fontes Ro-
cha e sua mulher.

(Processo n. 42.552/36.)

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937.
— J. S. Fróes, auxiliar, no impedimen-
to do escrivão.

(C-272-9-1-637-153000-45 V.)

Directoria do Dominio da União

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

EDITAL N. 2 DE 1937

Concurrencia publica para a demo-
lição do edificio onde funcionou o Mi-
nisterio da Fazenda, sito a avenida Pas-
sos, fazendo esquina com a travessa das
Bellas Artes e becco do Thesouro.

Para pleno conhecimento dos concur-
rentes, chamo attenção para o edital
n. 1, publicado no "Diario Official" no
14 de janeiro corrente, pagina 1.177 a
1.178.

Sub-)Directoria dos Serviços Admi-
nistrativos e do registro, em 15 de ja-
neiro de 1937. — Eusebio Naylor, pre-
sidente da Commissão.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Faço publico que, tendo se extraviado
as apolices da divida publica federal, de
conto de réis cada uma, typo Diversas
Emissões, juro de 5 % ao anno, de nume-
ros 396.273 a 396.277, nominativas, per-
tencentes a José Virgilio Soares Filho,
brasileiro, casado, novos titulos serão ex-
pedidos se, no prazo do cinco (5) dias,
contados da data da publicação deste
edital, não apparecer reclamação em
contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937.
Gladstone Rodrigues Flores, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto
de Renda, convido o contribuinte abaixo
mencionado, de accordo com o disposto
no artigo 114 do regulamento em vigor,
a prestar esclarecimentos que se tor-
nam necessarios para regularidade de
sua situação junto a esta directoria, de-
vendo, para esse fim, dirigir-se á Secre-
taria, dentro do prazo de dez dias.

Processo 22.500-36 — Annibal Medi-
na & Irmãos, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
de Renda — Rio de Janeiro, 19 de janei-
ro de 1937. — Ramiro Affonso Guer-
reiro, secretario.

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda,
avisa que foi calculado o imposto e ex-
pedida notificação de lançamento por
via postal, aos contribuintes abaixo men-
cionados:

Companhia Industrial de Algodão
Oleo

Machado — Alexandrino Pereira (me-
nor)

Machado — Domingos (menor)

Machado — Emilia Pereira

Machado — José Pereira

Machado — Rozalina Pereira

Pereira — Francisca

Pereira — Joaquim

Pinheiro — Alvaro Camara

Rodrigues — Manoel Francisco

Rebello — José Ignacio (espolio), in-
ventariante, Waldemar Bandeira de Oil-
veira.

Gomes — Joaquim Francisco

Grey — R. G.

Mello — Antonio da Silva

Libanio — Joaquim Tavares

Pring Torres & Comp.

Rebello — José Ignacio (espolio), in-
ventariante, Dr. Waldemar Bandeira do
Oliveira.

Andrade — Nelson Aquino de (capitão
tenente)

Rodrigues — Manoel Francisco

Moura — Augusto Lobo de

Dias — A. Fernandes

Guedes — J. P.

Henriques — Francisco Manoel

Leite — Octavio de Souza

Oliveira — Maria Dantas de

Rebello — José Ignacio (espolio), in-
ventariante, Dr. Waldemar Bandeira do
Oliveira

Coelho Barbosa & Comp.

Companhia de Phosphoros do Norte

Companhia de Seguros "Argos Elumi-
nense"

Cordeiro — Domingos Augusto

Filgueiras — Octavio

Libanio — Joaquim Tavares

Leite — Octavio de Souza

Oliveira — Antonio Pedro de

Andrade — Nelson Aquino de (capitão
tenente)

Edde — Elias Jorge

Granado & Comp.

Madame Georges Tabanou

Maia — Deolinda Ferreira de André

da

Poppé — Carlos
Rodrigues — Manoel Francisco
The Northern Assurance Company Limited

Xerez Frota & Comp. (resp. Irmãos Xerez)

Souza — José Alves de
Rebello — José Ignacio (espolio), inventariante, Dr. Waldemar Bandeira de Oliveira

Alp — H. Von
Alves — Adriaõ Rodrigues
Companhia de Phosphoros do Norte
— Eduardo

Guedes — J. P.
Rabello — Bernardino Xavier
Templar — Reginald
Nunes — Manoel Alves Corrêa
Nunes — Waldemiro Alves Corrêa

Rodrigues — Manoel Francisco
The Northern Assurance Co. Ltd.
Rebello — José Ignacio (espolio), inventariante, Dr. Waldemar Bandeira de Oliveira

Guedes — J. P.
Sá — Henrique Delfino Sadok de
Rebello — José Ignácio (espolio)
Paulsen — E.
Santos — Martinho Horaciõ da Costa

Alfandega do Rio de Janeiro

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. inspector no processo n. 43.665, de 1936, originado da revisão procedida pela Comissão de Inspeção, junto a esta Alfandega na nota de redução n. 54.623, do mesmo anno, fica pelo presente intimado o Sr. Pedro Petrone para, no prazo de 60 dias, contado da publicação deste no "Diario Official", effectuar o pagamento da importancia de 615\$900 papel, proveniente da taxa de Previdencia Social para o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciantes, taxa que deixou de pagar e é devida, nos termos da representação feita pela mencionada Comissão de Inspeção.

Secretaria da Alfandega, 18 de janeiro de 1937. — Francisco Badenes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Navio inglez "Patria", atracado em 11 de janeiro de 1937:

1 caixa, E. P., n. 99, pesando 278 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 100, pesando 280 kilos, idem.

1 dita, S. C., n. 3.534, pesando 9 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Grandon", atracado em 7 de janeiro de 1937:

58 amarrados de chapas, COFRE, avariados.

48 chapas, idem, idem.

30 amarrados de chapas, DIANA, idem. 30 idem, F—R. 385, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Neptunia", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 caixa, E. G. C., n. 5.367, pesando 176 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.369, pesando 1775 kilos, idem.

1 dita, H. M. C., n. 21, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 29, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 84, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, WEBECO, n. 5.324, pesando 194 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.322, pesando 232 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.323, pesando 189 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio francez "Jamaïque", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 caixa, C. S. C., n. 6, pesando 109 kilos, ovoriada.

1 dita, Corte Real, n. 60, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 79, pesando 15 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 64, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, Colombo, n. 13, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 12, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, H. M. C., n. 95, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 55, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, L. S. A. R., n. 558, pesando 98 kilos, idem.

1 dita, M. M., n. 137, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, N. S. C., n. 120, pesando 25 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 122, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 108, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 49, pesando 18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 57, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 95, pesando 25 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 41, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 124, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, NANDES, n. 15, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 11 kilos, idem.

1 caixa, Portuespa, n. 12, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita, P. G., n. 500, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 556, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 535, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita, Perab, n. 5, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, R. C., n. 68-6, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 168-5, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 168-1, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, REBGNI, n. 629, pesando 43 kilos, idem.

1 dita, T. R. C., n. 21, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 35, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 64, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, V. M. C., n. 18, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, M. E. R., n. 6.100, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, ANADIA, n. 21, pesando 25 kilos, vasando.

1 dita, A. E., n. 16, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, A. L. C., n. 367, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, ANADIA, n. 18, pesando 9 kilos, repregada.

1 dita, A. E., n. 23, pesando 26 kilos, vasando.

40 kilos, repregada.

1 dita, COLOMBO, n. 14.404, pesando 1 dita, idem, n. 14.400, pesando 29 kilos, vasando.

1 dita, COLOMBO, n. 24, pesando 26 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 7, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 15, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, Corte Real, n. 11, pesando 53 kilos, idem.

1 sacco, C. M., e/n., pesando 45 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 15 kilos, idem.

1 caixa, G. H. J., n. 1.045, pesando 68 kilos, repregada.

1 dita, M. J. & C., n. 46, pesando 13 kilos, repregada e avariada.

1 dita, N. S. & C., n. 7, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 12, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 45, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 182, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 22, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 22, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 185, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 94, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 53, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 196, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 86, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 199, pesando 23 kilos, idem.

1 caixa, N. S. & C., n. 142, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 168, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, P. L. & C., n. 17, pesando 27 kilos, avariado.

1 dita, P. B. & C., n. 406.341, pesando 28 kilos, vasando.

1 dita, idem, Portuespa, n. 11, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, T. R. C., n. 10, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 31, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 13, pesando 13 kilos, repregada.

1 dita, V. M. C., n. 13, pesando 19 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 77, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 14, pesando 18 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio "Monte Rosa", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 caixa, K. M., n. 2.101, pesando 138 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2.103, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, I. R. M., n. 2.180, pesando 608 kilos, idem.

1 dita, I. J., n. 5.772, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.771, pesando 60 kilos, idem.

1 bobina, A. S., n. 479, pesando 303 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 479, pesando 303 kilos, idem.

1 caixa, BAYER, n. 21.346, pesando 29 kilos, repregada.

1 dita, F. I. C., n. 10, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, S. M. C., n. 58, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, E. B., n. 1.255, pesando 333 kilos, avariada.

Com o officio n. 679-A, protocolado sob n. 2.203/1937, a Administração do Porto comunicou que, durante a noite de 7 do corrente, estourou o batoque do barril de vinho n. 8 da marca Camillo Mourão & Comp., vindo pelo vapor "Aurigny", de 10-12-1936, vasando parte do conteúdo.

Com o officio n. 682-A, protocolado sob n. 2.203-1937, a Administração do Porto comunicou que, em 8 do corrente estouraram dois barris com vinho da marca Mamillo Mourão & Comp., números 38 e 49 e um garrafão de vinho da marca T. R. C. n. 5.027, vindos, respectivamente, pelos vapores francez "Aurigny", de 9-12-36 e nacional Bagé, de 27-12-1936.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1937. — Oséas Costa, chefe.

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 18 — Vapor nacional "Araguá", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 sacco, J. A., s/n., pesando 60 kilos, rôto.

3 saccos, ROPINTO 62, s/n., pesando 52|57|58 kilos, idem.

3 ditos, ROPINTO 64, s/ns., pesando 55|57|56 kilos, idem.

1 dito, ROPINTO 63, s/n., pesando 56 kilos, idem.

1 engradado, C. C. B., s/n., pesando 13 kilos, repregado.

1 caixa, idem, s/n., pesando 35 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio "Alsina", atracado em 13 de janeiro de 1937:

1 caixa, N. P., n. 118, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 88, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 119, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 124, pesando 26 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio allemão "Monti Rosa", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 pacote, ASEA-SRF, n. 184.171, pesando 10 kilos, rôto.

1 auto, A. V., n. 5.023.027, avariado.

1 bobina, T. J. & C. — B-123-M., n. 10, pesando 384 kilos, idem.

1 dita, OM-104-BM., n. 107, pesando 218 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 182, pesando 195 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133, pesando 218 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 117, pesando 202 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 174, pesando 229 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 134, pesando 225 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 167, pesando 226 kilos, idem.

1 caixa, A. N., n. 5.8779, pesando 89 kilos, repregada.

1 dita, BAYER, n. 21.279, pesando 28 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio allemão Cap Norte atracado em 13 de janeiro de 1937:

1 caixa, B. H., n. 32.064, pesando 119 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio inglez "Alyn-hauk", atracado em 13 de janeiro de 1937:

1 fardo, N. M. C., n. 2, pesando 180 kilos, avariado.

Armazem interno n. 6 — Navio nacional "Baependy", atracado em 6 de janeiro de 1937:

1 caixa, C. R. C., n. 3, pesando 41 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Nastia", atracado em 13 de janeiro de 1937:

1 caixa, R. I., n. 1.729, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Grandon", atracado em 7 de janeiro de 1937:

1 engradado, KERAMAGE, n. 52, pesando 28 kilos, avariado.

2 ditos, M. A. C. 210, ns. 280 e 253, pesando 49|52 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 275|202, pesando 42 e 49 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 208, pesando 12 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio japonês "London Maru", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 caixa, T 6.338—F. P. S. C., n. 3, pesando 120 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6, pesando 142 kilos, idem.

1 dita, E. W. (F), n. 10, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, J. P., n. 6.571, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.576, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.545, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, (642), n. 803, pesando 28 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio inglês "Asturias", atracado em 13 de janeiro de 1937:

1 caixa ELEG, n. 111, pesando 55 kilos, repregada.

1 dita, PERFIL—Bello Horizonte, numero 22, pesando 13 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Natia", atracado em 11 de janeiro de 1937:

1 caixa I. C. I., n. 251, pesando 22 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio americano "West Imboden", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 rolo M. & T., n. 39, pesando 29 kilos, avariado.

Ilha do Braço Forte — Dia 12 de janeiro de 1937:

Navio norueguês "T. Fagelund", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 caixa, Serra, n. 1.253, pesando 36 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 1.293, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.230, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.200, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.244, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, V. N. T. T. C., n. 25, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 50, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 38, pesando 23 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Dia 12 de janeiro de 1937:

Navio nacional "Ayuruoca", atracado em 12 de janeiro de 1937:

1 caixa, G. F. C., n. 943, pesando 30 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 934, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 945, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 910, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 984, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 908, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, M. M., n. 26, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 45, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 41, pesando 35 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — O chefe, *Oseas Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Taubaté", no dia 25 de maio de 1936, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequência disso, encontradas no mesmo vapor, ocultas, as seguintes mercadorias: um envoltório contendo seis combinações e seis calças de jersey de seda, para senhora, duas latas de pó de arroz, duas latas de talco "Vigandou", duas de outra marca, onze sabonetes, doze caixas de phosphoros e uma capa de couro com cinto para homem;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquellas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, paragrapho primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a réis 735\$000, importando os seus direitos em 488\$900;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor sargento aduaneiro Joaquim Benedito do Sacramento, e aos seus auxiliares guarda Alberto do Rego Barros e remadores Porphirio Machado dos Santos e José Alexandre de Lima; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o reparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 19.976 de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — *José dos Santos Leal*, inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 2

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 1, publicado no *Diário Official* de 16 do corrente, e que abre inscripção á concorrência publica para locação de um muro, destinado á affixação de annuncios artisticos, na ala norte (Largo da Carioca) de edificio da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em 17 de janeiro de 1937. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 4

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 3, publicado no *Diário Official* de 19 do corrente, e que abre inscripção á concorrência publica para troca de metal.

Imprensa Nacional, em 20 de janeiro de 1937. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Polícia Militar do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 1.538 do "Diário Official" de 19 do corrente.

Intendencia Geral, em 18 de janeiro de 1937. — Tenente coronel *Domingos José Pereira Junior*, director.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente:

Approvados:

Eugenio Lefevre Junior, Pedro Góes Tojal, Carlos Leigneur Filho, José de Almeida, Wilhelm Debner, Antonio Augusto Gonçalves e Daniel dos Santos Saraiva.

Reprovados: 13.

Inspectoria do Trafego, em 19 de janeiro de 1937. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro

do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 136 e 189 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 783 e 911 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, ns. 306 e 707 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdettaro Coimbra, ns. 344 e 362 — Arts. 81 e 82, respectivamente.
The Rio de Janeiro Light and Power, n. 8 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 323 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 518 — Artigo 248 L.

Auto Viação São Jorge Ltda., n. 823 — Art. 248 L.

Auto Viação Progresso Ltda., n. 835 — Arts. 248 L e 252.

Ettore Gilú, numero 906 — Artigo 102.

Autos de carga:

Joaquim de Almeida Laranjeira, numero 2.692 — Art. 252.

Zoferino da Silva Coelho, n. 3.102 — Art. 248 L.

Antonio Pereira Martins, n. 3.407 — Art. 100.

Waldetario Gonçalves, n. 3.641 — Art. 102.

João Geralberto Silvino, n. 6.651 — Art. 92.

José Gamarino dos Santos, n. 7.276 — Art. 248 L.

João Mira Leal, n. 7.698 — Artigo 81.

Autos de passeio:

Renato Monteiro Junqueira, n. 659 — Art. 102.

Leizer Libnan, n. 1.565 — Artigo 248 L.

Antonio de Souza Moreira, n. 2.340 — Art. 79.

José Maria Bernardes Amaral, numero 5.401 — Art. 252.

Joaquim Francisco de Paiva, n. 6.813 — Art. 248 L.

Carlos Garcia da Silva, n. 7.692 — Art. 248 L.

Antonio Gouvêa Ferreira, n. 7.712 — Art. 248 L.

José Adolpho Povel, n. 7.952 — Artigo 102.

Antonio Teixeira Medalha, n. 8.695 — Art. 102.

Felinto da Costa Rodrigues, n. 9.336 — Art. 102.

Manoel dos Anjos Aguiar Sercio, numero 9.586 — Art. 102.

Waldemiro Silveira Antunes, numero 10.139 — Art. 102.

Fernando Soares, n. 10.311 — Artigo 79.

João Pinto Miranda, n. 10.406 — Artigo 248 L.

Francisco Seixas, n. 10.884 — Artigo 79.

Francisco Villaza Martins, n. 14.428 — Art. 248 L.

Laurindo Augusto Fernandes, n. 14.805 — Art. 248 L.

Manoel dos Santos, n. 16.804 — Artigo 248 L.

Alfredo Durão Pereira, n. 17.363 — Art. 102.

Annibal da Cruz Vieira, n. 18.488 — Art. 102.

Adelino de Oliveira, n. 18.917 — Artigo 86.

Mario Mendonça, n. 19.060 — Artigo 102.

Luiz Senra de Oliveira, n. 19.184 — Art. 102.

Hugo Noronha, n. 19.639 — Artigo 102.

João Baptista de Moraes, n. 20.160 — Art. 102.

Othello Cardozo Pinto, n. 20.412 — Art. 248 L.

Athos Concello Santiago, n. 21.368 — Art. 102.

Letacio de Medeiros, n. 21.838 — Artigo 102.

Manoel Joaquim de Almeida, n. 22.290 — Art. 248 L.

Carmelia L. R. Bhering de Mattos, n. 22.324 — Art. 248 L.

Antenor Novaes, n. 22.824 — Artigo 102.

Octavio de Menezes, n. 23.348 — Artigo 98.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937.
— Pelo inspector, *João Rodrigues*, chefe da Secção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 266

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 211, 415, 417, 608, 666, 804, 807, 809 e 924 — Arts. 96, 96, 96, 96, 248 L, 96, 96, 96 e 248 L, respectivamente.

Auto Viação Progresso Ltda., ns. 8, 793, 797 e 866 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 911, 915 e 928 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssens, ns. 324, 605 e 684 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 111 — Art. 94.

Americo Duarte da Cruz, n. 195 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 619 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, n. 660 — Artigo 248 L.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 704 — Art. 248 L.

Auto Viação São Jorge, n. 796 — Artigo 92.

Autos de carga:

Antonio Miguel de Souza, n. 3.904 — Art. 248 L.

Gilberto Geamangin, n. 6.633 — Artigo 102.

Armando Antonio dos Santos, n. 3.717 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Joaquim Luiz Gonzaga Alves, n. 207 — Art. 98.

Francisco Lopes, n. 636 — Artigo 248 L.

Novelino Domingo, n. 729 — Artigo 102.

Harvey Villela, n. 3.588 — Artigo 102.

Fernando Mentg Filho, n. 4.597 — Art. 102.

Ramiro da Costa Alves, n. 5.261 — Art. 248 L.

João Bessa de Castro, n. 5.321 — Artigo 257.

Francisco Almeida, n. 5.933 — Artigo 248 L.

Orlando de Souza Guedes, n. 6.079 — Art. 257.

Livolso Bartholomeu, n. 6.713 — Artigo 102.

José Gobat do Nascimento, n. 3.768 — Art. 102.

Francisco Clementino Cruz, n. 7.334 — Art. 257.

Antonio Gonzalez Affonso, n. 7.435 — Art. 82.

Francisco Alves de Mello, n. 7.945 — Art. 102.

Cypriano Paulo, n. 8.055 — Artigo 144.

Manoel Ferreira, n. 8.362 — Artigo 248 L.

Aristoteles Cavalcante de Albuquerque, n. 8.416 — Art. 257.

Theodoro Luiz, n. 9.257 — Artigo 248 L.

Manoel dos Anjos Aguiar Sercio, numero 9.586 — Art. 102.

Gustavo Barros, n. 10.087 — Artigo 257.

Homero de Moraes Silva, n. 10.145 — Art. 143.

Fernando Barretto da Rosa, n. 10.757 — Art. 102.

Jocelyn da Silva, n. 11.895 — Artigo 102.

Mauricio Barcellos Guimarães, numero 11.861 — Art. 102.

Luiz Esteves, n. 16.419 — Artigo 143.

José Gonçalves Maia, n. 16.742 — Art. 102.

Octavio da Nobrega Frias, n. 17.909 — Art. 102.

Lipsio Thide Santarém, n. 18.258 — Art. 257.

João Tavares Carvalho, n. 18.272 — Art. 248 L.

Oswaldo de Azevedo Spínola, numero 19.399 — Art. 82.

José Baptista de Freitas, n. 21.719 — Art. 143.

Luiz Felipe Maigne de Oliveira, numero 21.793 — Art. 82.

Flavio Amorim G. de Andrade, numero 21.883 — Art. 102.

Israel José Ribeiro, n. 22.109 — Artigo 102.

Americo Pimentel Campos, n. 22.917 — Art. 144.

Karl Waortmann, n. 23.096 — Artigo 257.

Benedicto Lucas Cavalcante, n. 23.503 — Art. 144.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convindo o ex-operario desta Estrada, Guilherme José Nabuco a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da

data da publicação do presente edital à 1ª Inspectoria de Officinas, no Engenho de Dentro, em qualquer dia útil das 7 às 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — Alberto Blois, chefe do Gabinete de Directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 11, de 6 de dezembro de 1935, convindo a escrevente de 2ª classe Nair Magalhães Pinto Cruz a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 11 às 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1937. — Diocleciano de Vasconcellos, assistente juridico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de janeiro de 1937, no Departamento do Material desta Estrada, à praça da Republica n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos, abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado à vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" (§ 200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre ellas o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito a certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos outros em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diario Official*.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos almoxarifados desta Inspectoria, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — As cações a que se refere a clausula III só se-

ção desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito á uma multa que, a juízo da administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidencia cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpeação judicial ou extra judicial.

XVII — *Relação dos materiais a que se refere este edital:*

Itens:

1. 100 galões de Soventlack Ypiranga ou semelhante, já approved pela ITMA., galão.
2. 150 galões de tinta para pistola Ypiranga "Duralack", 728 ou semelhante, já approved pela ITMA., galão.
3. 100 kilos de sal de azedas, kilo.
4. 50 galões de esmalte amarello para palhinha "Rathan Sat Enamel", ou "Duralack", Ypiranga, galão.
5. 540 litros de alcool, litro.
6. 300 kilos de solda electrica, de 5/32", "Wilson n. 17", G. E., typo F. New Cathode ou equivalente, kilo.
7. 200 kilos de solda electrica revestida muito dura, de 5/32", Wilson n. 4, ou equivalente, de aço, man-ganez, kilo.
8. 250 kilos de tubos de ferro com diametro externo de 1 1/4" e parede de 1/16", kilo.
9. 200 idem, idem, de 3/4", kilo.
10. 150 idem, idem de 1/2", kilo.
11. 150 kilos de arame de aço relaminado para molas, de 3/32" de diametro, kilo.
12. 50 kilos de algodão em pasta, kilo.
13. 10 grosas de botões de massa, cor de vinho, iguaes á amostra, na Locomoção, grosa.
14. 5 peças de algodão zinho, peça.
15. 50 metros de oleado "Victoria" de 1m,10 de largura, igual a amostra, na Locomoção, metro.
16. 3 lançadeiras para machina Singer, peça n. 12.393, uma.
17. 30 carreteis de linha marca "Corrente" n. 24, de 500 jardas, cor verde garrafa, carretel.
18. 30 carreteis de linha "Clarck" n. 10, cor preta, de 500 jardas, carretel.
19. 15 latas de massa branca "Caning", em latas de 2 lbs., lata.
20. 5 kilos de esmeril em pó, n. 000, kilo.
21. 5 kilos de linha crúa da praia, kilo.
22. 6 discos de feltro para polidora, de 8" de diametro e 2" de largura, um.
23. 2 recipientes de gré, vidrado, para banhos acidos de galvanoplastia, com capacidade para 25 litros, um.
24. 50 receptores de porcellana para lampadas, um.
25. 200 metros de fio n. 12 BS, com isolamento contra calor, metro.
26. 30 curvas de ferro preto 1 1/4", uma.
27. 30 curvas Street de 1/2", uma.
28. 50 kilos de cano de ferro preto sem costura, de 1", kilo.
29. 12 pedras de esmeril, gran média de 8" x 2", furo de 1/2", uma.
30. 1 bucha Universal de 1/2" para machina de furar, uma.
31. 100 metros de correia "Balata", de 1 1/2", de 2 dobras, uma.
32. 50 idem, idem de 3/4", de 2 dobras, metro.
33. 150 idem, idem de 2" e 2 dobras, metro.
34. 250 idem, idem de 2 1/2" e 3 dobras, metro.
35. 200 idem, idem de 3" e 3 dobras, metro.

Parafusos de ferro com cabeça chata

36. 50 grosas de 1/2 n. 4, grosa.
37. 50 grosas de 5/8", n. 5, grosa.
38. 50 grosas de 5/8", n. 6, grosa.
39. 50 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
40. 50 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
41. 50 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
42. 50 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
43. 50 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
44. 50 grosas de 7/8" n. 9, grosa.

45. 50 grosas de 1", n. 14, grosa.
46. 50 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
47. 50 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.

Parafuso de ferro com cabeça bolenda

48. 50 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
49. 50 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
50. 50 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
51. 50 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
52. 50 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
53. 50 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
54. 50 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
55. 50 grosas de 7/8" n. 13, grosa.
56. 50 grosas de 1" n. 8, grosa.
57. 50 grosas de 1" n. 9, grosa.
58. 50 grosas de 1" n. 10, grosa.
59. 50 grosas de 1" n. 11, grosa.
60. 50 grosas de 1" n. 12, grosa.
61. 50 grosas de 1" n. 13, grosa.

Itens:

62. 50 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
63. 50 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
64. 50 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
65. 50 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
66. 50 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.

Parafusos de latão com cabeça chata

67. 50 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
68. 50 grosas de 1" n. 7, grosa.

Borracha em lençol

69. 100 kilos de 1", kilo.
70. 100 kilos de 7/8", kilo.
71. 100 kilos de 3/4", kilo.

Pregos de ferro, sem cabeça

72. 40 kilos de 8 x 8 ou 3/4", kilo.
73. 100 kilos de 17 x 24 ou 2", kilo.
74. 30 kilos de 18 x 30 ou 2 1/2", kilo.
75. 10 milheiros de pregos de remate com cabeça verde, oliva, de 1/2", milheiro.
76. 200 receptores de porcellana com rosca universal, para carros de suburbios, bitola de 1m,00, um.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA HILPERT S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, em o predio da rua General Camara n. 117, ás quatorze horas, em virtude de convocação feita por carta, reuniram-se os accionistas abaixo assignados. Estando presente a totalidade dos accionistas, representando, portanto, a totalidade do capital social, o director-gerente declarou aberta a assemblea e pediu aos Srs. accionistas, elegessem presidente para dirigir os trabalhos — sendo designado para esse encargo o Sr. Daniel Britto, que convidou para seu secretario o Sr. Carlos Ribeiro, ficando assim constituída a mesa.

A seguir, declarou o Sr. presidente, que a assemblea tinha por fim tomar conhecimento da proposta da directoria para alteração de estatutos — a qual tinha por fim supprimir um dos cargos da directoria — dada a desnecessidade de tres directores e que a proposta da directoria era assim concebida: "Srs. accionistas — A sociedade póde ser perfeitamente administrada por dois directores: o director-gerente e o director-thesoureiro, dadas as poucas funções que exerce o director-presidente. Nessas condições propomos a alteração dos estatutos da seguinte forma: Fica supprimido o cargo de director-presidente e, portanto, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que reza: A sociedade será administrada por tres directores: director-presidente, director-gerente e o director-thesoureiro, todos eleitos para os respectivos cargos em assemblea geral dos accionistas, pelo prazo de quatro annos", e substituido pelo seguinte: "A sociedade será administrada por dois directores, director-gerente e o director-thesoureiro, todos eleitos para os respectivos cargos em assemblea geral dos accionistas, pelo prazo de quatro annos".

Fica suprimido parte do artigo cinco que reza: "Ao director-presidente compete: a) representar a sociedade em juízo e fóra d'elle; b) a superintendencia geral dos serviços technicos da sociedade; c) a convocação das assembléas".

Em virtude da suppressão do cargo de director-presidente, as suas funcções passarão a ser exercidas pelo director-gerente, e o artigo cinco passará a ser redigido da seguinte forma:

Artigo 5 — Ao director-gerente compete: a) a representação da sociedade em juízo e fóra d'elle; b) a superintendencia geral dos serviços technicos da sociedade; c) a convocação das assembléas; d) toda a parte commercial, movimento de vendas e serviços correlatos; e) a superintendencia dos serviços de escriptorio. Ao director-thesoureiro compete: ter sob a sua guarda os valores da sociedade, caixa e contabilidade".

(Assignado) *Pio Castagnoli* e *Daniel Britto*, directores.

Posta em discussão a proposta acima é unanimemente approvada, ficando, portanto, a partir desta data, vigente a alteração acima consignada nos estatutos da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para lavratura da presente que, lida em sessão reaberta, é unanimemente approvada. Do que eu, Carlos Ribeiro, secretario, lavrei a presente, que assigno juntamente com o Sr. presidente e demais accionistas presentes. — *Carlos Ribeiro*, secretario. — *Daniel Britto*, presidente. — *Pio Castagnoli*. — *Alvaro Rocha*. — *Salustiano Lessa*. — *José Ferreira Ramos*. — *Daniel Britto*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — *Carlos Ribeiro*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 8 de janeiro do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob n. 12.928, o seguinte documento referente á Casa Hilpert S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 29 de dezembro proximo passado, que approvou a alteração de seus estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação): Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937 — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Declaramos que esta presente certidão é a cópia fiel da original. — Casa Hilpert S. A. — *Pio Castagnoli*, director-gerente.

(C-362-19-1-937-96\$900)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A., REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 1937.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de 1937, ás quinze horas, no predio de sua sede social, sito á rua São Pedro número quarenta e sete, presentes sete accionistas representando mil quatrocentas e dez acções, é acclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Dr. Eurico de Freitas Valle, que immediatamente assume a direcção dos trabalhos e convida para servir de secretario o accionista Sr. Floriano Avila da Costa, o qual, por sua vez, logo assume as suas funcções. O Sr. presidente declara, então, depois de verificar a lista de presença, que estão presentes sete accionistas, representandé mil quatrocentas e dez acções, numero que seria legal, ainda que não se tratasse, como so trata, de uma assembléa geral extraordinaria realizada em terceira convocação, a qual, ex-vi do artigo 131, parographo primeiro do decreto 437 de 4 de julho de 1931, poderá funcionar com qualquer numero de accionistas presentes e que, assim, está aberta a sessão. O Sr. presidente, diz, então, que a presente assembléa geral extraordinaria, foi convocada para o fim especial, motivado no edital convite, publicado pela primeira vez no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e trin-

ta de outubro e sete de novembro proximos passados, pela segunda vez nos mesmos órgãos em vinte e um de novembro e dois e dezoito de dezembro proximos passados e pela terceira vez, no *Diário Official* de vinte e um de dezembro proximo passado e quatro e quinze de janeiro corrente, bem como no *Jornal do Commercio* de vinte de dezembro proximo passado e tres e quinze de janeiro corrente, cujo edital está concebido nos seguintes termos: (Lê) "Banco de Operações Mercantis S. A. — Assembléa Geral Extraordinaria — Terceira Convocação. Não tendo comparecido no dia dezoito do corrente mez, numero legal de accionistas á segunda convocação da assembléa geral extraordinaria, convidam-se novamente os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de janeiro de 1937, na sede social, á rua São Pedro n. 47, ás 15 horas, para o fim já annunciado, isto é, deliberarem sobre uma proposta para augmento do capital social e outras reformas estatutarias. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa geral extraordinaria deliberará com qualquer numero de accionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1936. A Directoria". — O Sr. presidente, em seguida, declara que está sobre a mesa a proposta da directoria a que se refere o mesmo edital, a qual vai ler. (Lê) — "A Directoria do Banco de Operações Mercantis S. A., considerando que o banco foi intimado pela Directoria de Rendas Internas do Thesouro Nacional, a augmentar o seu capital social, afim de reajustal-o ao limite legal; Considerando que esse reajustamento exige que o capital social seja elevado acima de quinhentos contos de réis; Considerando que, além da necessidade de attender-se á referida intimação, tambem se faz mistér o augmento do capital social para fazer-se face ao desenvolvimento das operações realizadas pela nossa sociedade, cuja situação é de franca prosperidade; Considerando que para a realização do dito augmento é necessario uma reforma estatutaria e que o mesmo augmento deve ser de quatrocentos contos de réis, para que o capital seja elevado a seiscentos contos de réis; Considerando que o augmento deve ser feito por meio de subscrição para quatro mil acções ao portador de valor cada uma de cem mil réis, integralizadas; Considerando que tambem é conveniente para a administração social, reformar os artigos 3, 7, 9, 10, 11, 12, 20 letra e 24, dos Estatutos, de conformidade com as alterações abaixo propostas; Considerando tudo isso, a Directoria do Banco de Operações Mercantis S. A. faz á assembléa geral extraordinaria dos seus accionistas, convocada pela primeira vez para dia 20 de novembro de 1936, a seguinte "Proposta" — Substitua-se o art. 3 dos Estatutos pelo seguinte: Art. 3 — O capital social é augmentado para seiscentos contos de réis constituído pelas duas mil acções fraccionarias integralizadas ao portador, de valor de dez mil réis cada uma, correspondentes ás acções do primitivo capital, reduzido em virtude da deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em 14 de fevereiro de 1933, pelas mil e oitocentas acções ao portador de cem mil réis cada uma, integralizadas, correspondentes ao augmento de capital em virtude da mesma assembléa geral extraordinaria de 14 de fevereiro de 1933 e pelas quatro mil acções integralizadas, ao portador, de cem mil réis cada uma, correspondentes ao augmento de capital, deliberado na assembléa geral extraordinaria em 16 de janeiro de 1937. Art. 7 — Substitua-se pelo seguinte: A sociedade será administrada por tres directores: um presidente, um superintendente e um gerente, eleitos por assembléa geral ordinaria, de tres em tres annos, podendo ser reeleitos. Os directores poderão nomear um ou mais procuradores, determinando nos respectivos instrumentos das procurações, os seus poderes e funcções. Os procuradores somente poderão ser nomeados por dois directores em conjunto e sob a annuência do terceiro. Aos procuradores, muito embora os poderes expressos nos respectivos mandatos, somente será licito assignar quaesquer documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, quando em conjunto com um dos directores. Art. 9 — Substitua-se pelo seguinte: Em caso de renúncia ou morte de qualquer director a primeira assembléa geral que se realizar, elegará novo director para o cargo vago, o qual apenas completará o tempo do mandato não concluído. Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte: Ao director presidente compete: a) representar a sociedade em juízo activa e passivamente, por si ou mandatário, que constituir; b) assignar com um dos outros directores e com um procurador: cheques, endossos, contractos e todos quaesquer documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade; c) deliberar com os outros directores sobre todos os negocios da sociedade que não forem da competência da assembléa geral. Estas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos; d) convocar o conselho fiscal e as assembléas geraes; e) fiscalizar todos os negocios da sociedade. Art. 11 — Substitua-se pelo seguinte: Ao director superin-

tendente compete: substituir o director presidente em todas as suas funções; b) organizar balancetes mensaes e balanços geraes e ter sob a sua guarda os documentos e valores da sociedade, bem como, ter sob a sua immediata direcção a escripturação da mesma. Art. 12 — Substitua-se pelos seguintes: Ao director gerente compete: gerir a parte commercial e tecnica da sociedade de accordo com os outros directores. Artigo 20 — Substitua-se a letra b pelo seguinte: dos restantes oitenta por cento, reservar-se-ão trinta por cento dos lucros liquidos para a distribuição entre os membros da directoria de accordo com as suas deliberações, e os restantes cincoenta por cento dos lucros liquidos serão distribuidos como dividendo aos accionistas. Art. 24 — Supprima-se. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de 1936. Banco de Operações Mercantis S. A. — Ernest Schulz. — Otto Morgenthaler. Terminada essa leitura, o Sr. presidente declara que está também sobre a mesa o parecer do conselho fiscal, referente a proposta da directoria sobre o augmento do capital, a cuja leitura procede: (Lê) "O Conselho Fiscal do Banco de Operações Mercantis, chamado a opinar sobre uma proposta de augmento do capital social para seiscentos contos de réis, e de parecer que a mesma proposta deve ser aceita e approvada pela assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, convocada pela primeira vez para o dia 20 de novembro de 1936, de vez que o mesmo augmento se faz necessario e é conveniente aos interesses sociaes, não só afim de attender a intimação feita ao mesmo estabelecimento pela Directoria das Rendas Internas, para reajustar o seu capital ao limite legal, como também para satisfazer ás necessidades crescentes do desenvolvimento das respectivas operações. O capital social pôde ser elevado para seiscentos contos de réis e o augmento deve ser feito, como consta da mesma proposta, por meio de subscrição para quatro mil acções ao portador, integralizadas. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de 1936. — Americo Rodrigues. — Henrique Kanitz. — Paul Alfred Schlick. Finda essa leitura o Sr. presidente põe em discussão toda aquella referida proposta da directoria, não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, declara que vae submeter a a votos, o que faz, sendo approvados, unanimemente, as alterações dos artigos 3, 7, 9, 10, 11, 12, 20 letra b e 24 dos actuaes estatutos, exactamente de conformidade com as alterações constantes da proposta acima. O Sr. presidente declara, então, approvada a reforma estatutaria referente a dita proposta é, pois, augmentado o capital social para seiscentos contos de réis. Logo após o Sr. presidente declara que a subscrição do dito augmento de capital já está integralmente feita, como consta da seguinte lista que passa a ler (Lê) Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. Subscrição para o augmento do capital social do Banco de Operações Mercantis S. A., na importancia de quatrocentos contos de réis dividido esse augmento em quatro mil acções ao portador do valor cada uma de cem mil réis, integralizadas. Em virtude do augmento abaixo subscripto o capital social fica elevado a seiscentos contos de réis, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinaria da mesma sociedade realizada em 16 de janeiro de 1937.

Subscriptores	Acções	Importes
Ernest Schulz	1.000	100:000\$000
Otto Morgenthaler	400	40:000\$000
Eurico Barreto	430	43:000\$000
Tom Willmott Sloper	500	50:000\$000
Thomas Willmott Sloper	500	50:000\$000
Soc. Comm. e Citricola Ltda. — Clovis Muniz, Thesoureiro.....	50	5:000\$000
Schaible & Kanitz	150	15:000\$000
John Dunhofer	400	40:000\$000
Eduardo Genton	100	10:000\$000
Maria de Faria Ramos	100	10:000\$000
Julia Ramos Barreto	100	10:000\$000
Victor Gonçalves Sá	50	5:000\$000
Americo Rodrigues	50	5:000\$000
Hermann Bekenn	50	5:000\$000
Kurt Gies	40	4:000\$000
Paul Beck	40	4:000\$000
Eurico de Freitas Valle	90	9:000\$000
Léo Seligmann	100	10:000\$000
Kalle Aapro	100	10:000\$000
Francisco de Abreu Teixeira.....	50	5:000\$000
Total	4.000	400:000\$000

Finda a leitura dessa lista de subscriptores, o Sr. presidente declara que, em virtude dessa subscrição, foi feito o deposito legal relativo a cincoenta por cento do valor da mes-

ma, como consta do seguinte recibo que passa a ler: (Lê) — Banco do Brasil 200:000\$000. Recebemos do Banco de Operações Mercantis S. A., a importancia de duzentos contos de réis, que o mesmo banco diz representar 50 % do augmento do seu capital social, na quantia de 400:000\$000, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinaria, de 16/1/1937, e de accordo com as exigencias legais. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937, sellado com 20\$200, assignado pelo Banco do Brasil, Armando Alves Barroso. (carimbo) Banco do Brasil. Recebido — 16 — Jan. 1937. L. F. Pimentel. O Sr. presidente submete á approvação a dita lista de subscrição, a qual é approvada unanimemente. Pede a palavra o accionista Sr. Eurico Barreto e diz que, estando approvada a reforma estatutaria constante da proposta apresentada, propõe á assembléa geral que se autorize a directoria a proceder a uma consolidação dos artigos inalterados dos antigos estatutos, com as alterações ora approvadas, proposta que é approvada. O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar, vae encerrar a sessão, o que fez logo em seguida e manda que se lave a presente acta, o que, eu, Floriano Avila da Costa, servindo de secretario, lavrei como expressão da verdade e vae assignada pelo Sr. presidente, por mim secretario e pelos demais accionistas presentes aos dezesseis dias do mez de janeiro de 1937. — Eurico de Freitas Valle, presidente. — Floriano Avila da Costa. — Otto Morgenthaler. — Ernesto Schulz. — Eurico Barreto. — Dr Léo Seligmann. — Henrique Kanitz.

(C. 358 — 19-1-37 — 207\$100.)

CASA BANCARIA NACIONAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA S. A.

Capital 500.000\$000

... BALANÇO BNI 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Caixa	Activo
Moeda corrente.	48:942\$810
Banco do Brasil — DB.....	70:135\$200
Outros bancos.	376\$800
	119:454\$810
Titulos descontados.	521:270\$420
Effeitos á cobrança.	128:362\$300
Valores caucionados e depositados	323:620\$400
Devedores.	283:440\$720
Cauções.	210:814\$130
Titulos de n/propriedade.	5:670\$000
Diversas contas.	229:126\$300
	1.821:759\$080

Passivo

Capital.	500:000\$000
C/correntes:	
Movimento.	261:518\$640
Prazo.	142:373\$800
	403:892\$440
Titulos caucionados.	210:814\$130
Cobrança.	128:362\$300
Depositantes de valores em caução e deposito.	323:620\$400
2º dividendo a 8 %	40:000\$000
Diversas contas.	215:069\$810
	1.821:759\$080

O director, F. Nogueira. — O contador, A. de Balsemão.

Demonstração da conta de lucros e perdas

Honorarios e ordenados no anno	94:440\$000
Alugueis.	10:200\$000
Impostos.	6:954\$000
Expediente, sellos, correio, e mais gastos...	17:593\$400
Juros creditados.	14:998\$420
2º dividendo de 8 %	40:000\$000
	184:185\$820
Descontos, juros debitados, commissões e expediente.	184:185\$820

O director, F. Nogueira. — O contador, A. de Balsemão.
(C. 353 — 19-1-37 — 82\$600.)

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Fabrica, terrenos, casas e bemfeitorias.....	12.059:920\$124	
Material rodante, moveis, tes, moveis e utensilios.....	17:250\$000	12.077:170\$124
Apolice da Divida Publica.....		804\$100
Predio da rua 1º de Março n. 125.....		140:000\$000
Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos.....		10:000\$000
Manufatura.....	1.333:517\$420	
Almoxarifado.....	1.148:107\$660	
Algodão em rama....	360:507\$700	1.308:615\$360
Pharmacia.....	23:826\$760	
Imposto de consumo (estampilhas em ser)....	3:722\$390	
Caixas.....	45:849\$146	
Seguro geral (saldo).....	27:073\$850	
Devedores diversos.....	2.395:589\$535	5.538:194\$461
Acções em caução.....		80:000\$000
		17.846:168\$685

Passivo

Capital.....		9.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.200:000\$000	
Fundo de desgaste.....	4.000:000\$000	
Fundo de modernização..	510:000\$000	
Lucros suspensos.....	157:059\$691	7.867:059\$691
"Premio Dominique Level".....		379\$100
Dividendos e bonus.....		
atrazados.....	20:259\$000	
9º dividendo.....	630:000\$000	650:259\$000
Folhas a pagar.....	62:054\$700	
Devedores diversos.....	186:216\$194	898:529\$894
Caução da directoria.....		80:000\$000
		17.846:168\$685

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Victor Augusto de Azambuja, presidente. — Raphael Julio dos Reis, contador. IBC.

(C. 345 — 19-1-937 — 91\$800)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Capital a realizar.....	8:770\$000	
Titulos descontados.....	1.440:571\$800	
Titulos a cobrança.....	488:956\$000	
Titulos a cobrança caucionada.....	620:011\$700	1.088:997\$700
Empréstimos em c/correntes.....	278:881\$800	
Agentes e correspondentes no interior.....	9:999\$600	
Titulos caucionados.....	287:578\$100	
Valores caucionados.....	100:000\$000	
Valores depositados.....	1:000\$000	
Caixa:		
Em cofre.....	124:716\$560	
Nos bancos.....	10:770\$200	135:486\$760
Despesas de instalação.....	3:000\$000	
Moveis e utensilios.....	5:000\$000	
Acções em caução.....	15:000\$000	
Descontos em cobrança no interior.....	74:249\$900	
Diversas contas.....	9:415\$800	
		3.457:951\$460

Passivo

Capital.....	218:600\$000
Fundo de reserva.....	58:743\$700
Depositos para aumento de capital.....	17:100\$000
Depositos:	
Em contas correntes c/juros.....	318:731\$800
Em contas correntes limitadas.....	212:702\$700
Em c/correntes aviso prévio.....	204:480\$500
Em contas correntes prazo fixo.....	79:937\$500
Em contas correntes sem juros.....	36:699\$700
	852:552\$3200
Depositos em c/ de cobrança.....	1.088:997\$700
Titulos em caução.....	387:578\$100
Titulos depositados.....	1:000\$000
Titulos redescontados.....	506:100\$700
Agentes e correspondentes no interior.....	788\$600
Conta caucionada.....	194:246\$500
Caução da directoria.....	15:000\$000
Dividendo n. 3 (saldo).....	5:220\$000
Dividendo n. 4.....	20:610\$000
Percentagem da directoria.....	7:226\$700
Gratificação empregados.....	3:600\$000
Descontos enviados a cobrança.....	74:249\$900
Fundo de beneficencia.....	1:445\$300
Diversas contas.....	5:600\$000
	3.457:951\$460

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — S. Gorenstin, director-presidente. — S. Pinkusfeld, director-gerente. — Soares, contador.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Lucro bruto n/anno, comprehendido:

Commissões, descontos, portes e telegrammas.. 219:258\$600

A deduzir:

Despesas geraes:

Saldo desta conta comprehendido:

Honorarios, ordenados, impostos, alugueis, premios de seguros, jornaes e revistas, despesas judiciais, annuncios, reparações e concertos, objectos de escriptorio, contribuições, gratificações, percentagens da directoria e juros..... 139:483\$000

Prejuizos:

Em diversas contas coforme relação..... 20:973\$700

Despesas de installação:

Depreciação nesta conta..... 1:197\$900

Moveis e utensilios:

Idem, idem..... 773\$000

Fundo de beneficencia:

Importancia a distribuir, conforme estatutos..... 1.445\$300

Imposto de renda:

Reserva para o pagamento a ser feito..... 4:000\$000

Dividendo n. 4:

Pelo a ser distribuido a razão de 10 %.... 20:610\$000

Fundo de reserva:

Saldo de Lucros e Perdas que se leva a esta conta..... 30:773\$700

219:258\$600

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — Soares, contador (C. 356 — 19-1-937 — 129\$500)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco emissor e caixa do Estado nas colonias portuguesas

BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)
Em 31 de dezembro de 1936**Activo**

Letras descontadas	54.572:438\$464
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	5.657:706\$700
Em cobrança do interior	67.612:337\$194
Empréstimos em c/ corrente	53.041:786\$183
Valores caucionados	29.819:622\$941
Valores depositados	86.962:136\$146
Caixa matriz	4.067:745\$567
Agencias & filiaes no exterior	221:473\$263
Agencias & filiaes no interior	19.206:540\$800
Correspondentes no exterior	27.859:424\$814
Correspondentes no interior	3.254:807\$277
Títulos & fundos pertencentes ao banco	20.931:844\$576
Hypotheças	8.622:566\$500
Caixa:	
Em moeda corrente	
no banco	12.341:935\$600
em outras espécies	338:125\$680
No Thesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	24.891:866\$800
Em outros bancos	172:025\$920
Diversas contas	39.459:631\$587
Edifícios e propriedades	10.388:390\$800
	470.422:376\$812

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	42.953:672\$976
Depósitos em c/c limitada	77.814:977\$313
Depósitos em c/c sem juros	7.563:296\$877
Depósitos a prazo fixo	37.230:634\$504
Depósitos em c/ de cobrança do exterior	5.657:706\$700
Depósitos em c/ de cobrança do interior	67.612:337\$194
Título em caução e em depósito	116.781:759\$087
Caixa matriz	74:643\$800
Agencias & filiaes no exterior	4.198:241\$154
Agencias & filiaes no interior	24.122:297\$132
Correspondentes no exterior	26.682:417\$977
Correspondentes no interior	565:747\$796
Valores hypothecarios	8.622:566\$500
Letras a pagar	733:836\$033
Diversas contas	40.618:253\$069
Ordens de pagamento	192:988\$900
	470.422:376\$812

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — O contador,
Genaro Bayma de Moraes. — Gerencia: Francisco da Silva
Matos Cardoso. — Mario Mendes de Oliveira.
(C-621-19-1-937-108\$100).

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936****Activo**

Capital a realizar	360:000\$000
Apolices da D. P. Nacional	2.165:000\$000
Bens de raiz	45:000\$000
Móveis e utensílios	2:000\$000
Hypotheças	390:439\$500
Contas correntes garantidas	307:884\$840
Títulos descontados	6.084:317\$500
Títulos em liquidação	6:000\$000
Cauções de n/conta	668:970\$000
Ações em caução	40:000\$000
Banco Portuguez do Brasil — n/conta	207:764\$980
C/correntes de committentes	88\$900
Estampilhas	132\$200
Depósitos em Bancos	2.161:909\$300
Caixa	297:699\$880
	12.737:127\$100

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	792:000\$000
Fundo de reserva especial	1.750:000\$000
Fundo de depreciação	50:000\$000
Lucros suspensos	494:909\$810
Juros a realizar	19:470\$040
Lucros e perdas	140:000\$000
Apolices em caução	668:602\$500
Caução da directoria	40:000\$000
Contas correntes	4.441:472\$000
Valores a prazo fixo	937:782\$200
Banco Portuguez do Brasil — s/conta	125:044\$800
Contas correntes de committentes	13:842\$350
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	1:934\$400
Honorarios do conselho fiscal	600\$000
Saques	3:000\$000
Dividendos:	
Não reclamados	34:069\$000
O 12º a distribuir a razão de 17 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 178 por acção	224:400\$000
	258:469\$000
	12.737:127\$100

Campos, 8 de janeiro de 1937. — Francisco dos Prazeres Junior, director-presidente. — L. Serpa, pelo contador.
(C. 366-19-1-37-59\$200)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936****Activo**

Accionistas (capital a realizar)	3.000:000\$000
Letras descontadas	8.125:374\$000
Letras á cobrança	2.171:266\$200
Letras em caução	9.338:633\$150
Empréstimos em c/c com caução	15.256:404\$750
Filial de São Paulo	5.141:372\$740
Correspondentes do interior	348:281\$800
Valores em caução	12.626:260\$000
Valores depositados	245:275\$800
Hypotheças	6.870:000\$000
Títulos de c/ propria	12.646:332\$650
Ações em caução	70:000\$000
Diversas contas	507:802\$750
Caixa:	
Em moeda corrente	3.092:779\$300
Em outros bancos	1.444:362\$700
No Banco do Brasil	1.148:591\$500
	5.685:733\$500
	82.032:736\$540

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	192:604\$300
Depósitos:	
Em c/c com juros	23.932:990\$860
Em c/c com aviso prévio	505:657\$600
Em c/c limitada	1.108:402\$700
A prazo	2.041:263\$000
Credores por letras á cobrança	2.171:266\$200
Credores por letras em caução	9.338:633\$150
Credores por valores em caução	12.626:260\$000
Credores por valores depositados	245:275\$800
Credores por valores hypothecados	6.870:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000
Filial de São Paulo	5.219:369\$240
Diversas contas	5.290:564\$470
Dividendos:	
Saldo do 1º dividendo	450\$000
2º dividendo a distribuir	420:000\$000
	82.032:736\$540

Rio, 12 de janeiro de 1937. — José Maria Fernandes, director-presidente. — Arthur de Castro, director-gerente. — F. Fernandes Rubio, chefe da contabilidade.
Filial em São Paulo, rua Boavista n. 7. — Domingos Fernandes Alonso, director. — Joaquim Alegria dos Santos Callado, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Debito

Despesas geraes:	
Saldo desta conta, compreendendo Honorarios da directoria, ordenados, alugueis, material de escriptorio, gratificações, estampilhas, correio, contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, etc.	1.073:813\$900
Impostos:	
Pelos pagos neste exercicio	124:353\$200
Fundo de depreciação:	
Pela depreciação na conta de moveis e utensilios	28:050\$370
Porcentagem á directoria:	
Importancia a distribuir pelos directores e procuradores	92:574\$200
Fundo de reserva:	
Transferido para esta conta	92:574\$100
Reserva para impostos:	
Para imposto sobre a renda	30:754\$400
Dividendos:	
2º dividendo á razão de 17\$500 por acção..	420:000\$000
	1.862:120\$170
Saldo para o exercicio de 1937	390:569\$600
	2.252:689\$770

Credito

Saldo de 1935	100:731\$100
Juros em letras descontadas e emprestimos em c/c com caução, comissões diversas, etc., etc.	2.151:958\$670
	2.252:689\$770

Chefe da contabilidade, *F. Fernandes Rubio.*
(C-369-19-1-937-113\$000).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anonyma fundada em 1918

Sede: Rua da Candelaria n. 24

Carteira de Credito Real

Autorizada pela carta patente n. 1.277

Capital desta carteira 1.500:000\$000

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Depósitos em bancos	1.024:532\$500
Empréstimos hypothecarios	377:716\$120
Immoveis hypothecados	512:000\$000
Contas diversas	237:521\$750
	2.151:770\$170

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Emissão de letras hypothecarias autorizada	15.000:000\$000
Menos:	
Letras hypothecarias não emitidas e recolhidas	67:300\$000
Garantias imobiliarias	512:000\$000
Contas diversas	72:470\$170
	2.151:770\$170

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — O contador,
Benjamin Nascimento. — O presidente, *Carlos F. Costa.*
(C-620-19-1-937-63\$200).

BANCO BORGES

Rua da Alfandega ns. 24 e 26 — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas	5.712:793\$080
Letras em cobrança do exterior	341:916\$800
Letras em cobrança do interior	861:439\$550
Empréstimos em contas correntes	3.673:328\$069
Valores caucionados	1.132:462\$000
Valores depositados	13.670:453\$700
Correspondentes do exterior	112:273\$800
Correspondentes do interior	3.865:447\$700
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	557:955\$000
Hypotheas e val: hypothecarios	7.254:600\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	440:718\$100
No Banco do Brasil e outros Bancos	1.610:162\$200
	2.059:880\$300
Diversas contas	55:135\$010
Deposito no Thesouro Nacional	100:000\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Moveis e utensilios	108:670\$820
Immoveis (valor n/predo rua da Alfandega n. 24)	450:000\$000
Total do activo	40.036:355\$449

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	50:000\$000
Fundo de reserva especial	25:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	7.212:882\$866
Deposito em conta corrente sem juros	198:995\$748
Deposito a prazo fixo	1.146:082\$700
Deposito em conta de cobrança do exterior	311:916\$800
Deposito em conta de cobrança do interior	2.185:326\$600
Titulos em caução e em deposito	16.929:739\$150
Correspondentes do exterior	243:838\$600
Correspondentes do interior	722:473\$100
Valores hypothecarios p/c terceiros	5.256:100\$000
Letras a pagar	113:993\$325
Diversas contas	80:000\$000
1º dividendo a distribuir	350:000\$000
Thesouro Nacional c/deposito	100:000\$000
Caução da directoria	50:000\$000
Total do passivo	40.036:355\$449

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Adriano Sal Junior*, director-presidente. — *Julio Mattos*, director-gerente.
— *Albano Guimarães Lello*, director. — *Nagib Koury*, director.
— *Wilfred Penha Borges*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO PERÍODO DE 1 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Balanco geral em 31 de dezembro de 1936

Debito

Despesas geraes: honorarios da administração; ordenados do pessoal; impostos; alugueis; material de escriptorio; estampilhas, corretagens, etc.	458:017\$810
Amortizações em diversas contas	25:432\$770
Fundo de reserva geral:	
10 % sobre os lucros liquidos	50:000\$000
Fundo de reserva especial:	
5 % idem idem para garantia do dividendo	25:000\$000
Dividendos:	
1º dividendo á razão de 12 % ao anno, a distribuir	350:000\$000
Porcentagem á directoria:	
16 % sobre os lucros liquidos deste periodo	60:000\$000
	988:450\$580

Credito

Lucro bruto deste periodo, em descontos; cambios; juros; commissões, etc.....	988:450\$583
	<u>988:450\$583</u>

Wilfred Penha Borges, contador

(C. 622 — 19-1-1937 — 149\$900)

"COBRAZIL"

Companhia de Mineração e Metallurgia "Brazil"

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÊA GERAL ORDINARIA, A REUNIR-SE EM 23 DE JANEIRO DE 1937

Cumprindo as determinações dos nossos estatutos, vimos hoje, apresentar á vossa apreciação e approvação o balanço e contas, relativos á nossa gestão no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

As obras a nosso cargo sob a direcção do Departamento Technico, proseguiram com normalidade, em cumprimento das estipulações contractuales.

Ainda por esse Departamento foram estudadas e projectadas, durante o anno, varias obras de vulto, destacando-se as do Porto de Fortaleza, de cuja concorrência participamos, sendo classificados em segundo lugar, pela pequena differença de preço verificado a favor do concorrente que obteve o primeiro lugar.

Na mineração Guapiára, continuaram, igualmente com exito, os nossos trabalhos, de modo a nos permittir, no corrente exercicio, uma exploração economica e regular.

Como podeis verificar pelas cifras do balanço, realizamos em o nosso Departamento Commercial, movimento de vendas bastante compensador.

Em face dos resultados alcançados nesse exercicio, depois das deducções para reservas estipuladas pelos nossos estatutos, foi possível distribuir o dividendo de 10 % aos nossos acionistas.

Ainda de accordo com as determinações dos nossos estatutos, deveis eleger a nova directoria bem como o novo conselho fiscal e seus supplentes, estando nós á vossa disposição, para os esclarecimentos de que porventura necessitardes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — Antonio Leite da Silva Garcia, presidente. — Antonio Leite Garcia, vice-presidente. — Oity Lage, director. — Romeu de Sá Freire, director.

(C. 628—19-1-37—161\$200)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Mineração e Metallurgia "Brazil" — "Cobrazil" — tendo examinado cuidadosamente o balanço e demais contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1936, são de parecer que os mesmos sejam approveds, por se acharem rigorosamente exactos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — Conde Antonio Dias Garcia. — Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Joaquim Dias Garcia.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Caixa	4.995\$300
Accções caucionadas	40:000\$000
Caucões	1.246:760\$500
Apólices	78:870\$000
Depositos	125\$000
Bens de raiz	153:015\$500
Mina Guapiára	3.732:682\$900
Diversos Bancos	2.263:928\$000
Contas correntes	1.498:218\$600
Dynamite "Stygia"	50:000\$000
Móveis e utensilios	182:607\$500
Obrigações a receber	504:918\$700
Departamento Commercial	1.021:352\$700
Obras contractadas	20.766:278\$900
Obras e construcções	10.450:803\$200
	<u>41.994:556\$800</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000
Fundo de reserva especial	1.000:000\$000
Fundo de depreciação	400:000\$000
Lucros suspensos	1.100:000\$000
Deposito da directoria	40:000\$000
Obrigações a pagar	166:184\$300
Contas correntes	581:698\$900
Mina Guapiára	3.000:000\$000
Departamento Commercial	646:601\$000
Diversos contractos	20.766:278\$900
Obras e construcções	12.550:444\$900
Dividendos	106:000\$000
Bonificações	100:000\$000
Impostos	30:148\$800
Conselho fiscal	7:200\$000
	<u>41.994:556\$800</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito

Lucros verificados durante o anno	4.992:495\$800
	<u>4.992:495\$800</u>

Debito

Prejuizos verificados	77:737\$200
Despesas geraes	328:261\$800
Commissões	14:000\$000
Juros e descontos	51:964\$200
Secção technica	171:205\$300
Departamento Commercial	368:012\$800
Obras e construcções	3.333:922\$500
Conselho fiscal	7:200\$000
Impostos	30:148\$800
Lucros suspensos	60:135\$200
Bonificações	100:000\$000
Dividendos	100:000\$000
Fundo de depreciação	349:908\$000
	<u>4.992:495\$800</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Antonio Leite da Silva Garcia, presidente. — Antonio Leite Garcia, vice-presidente. — Oity Lage, director. — Romeu de Sá Freire, director. — Armando Ribeiro, contador.

CARTEIRA DE CREDITO GARANTIDO, S. A.

CASA BANCARIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Activo

Capital a realizar	7:521\$800
Empréstimos sob consignações	536:981\$700
Caixa	
Numerario existente	33:242\$100
Numerario nos Bancos	47:817\$150
Caução da directoria	70:000\$000
Móveis & Utensilios	2:639\$500
Depositos transitorios	50\$000
Somma	<u>698:252\$550</u>

Passiva		
Capital?		
Carteira de consignações.....	480:000\$000	
Carteira commercial	20:000\$000	500:000\$000
Fundo de reserva.....	1:266\$550	
Ações caucionadas	70:000\$000	
Contas correntes de movimento.....	115:450\$700	
Diversas contas	2:672\$300	
Dividendo	8:863\$000	
	698:252\$550	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — A. Pinto Leite, director-presidente. — L. B. Garcia, contador.
(C-626-19-1-937-53\$000).

MOTORES MARELLI S/A

RELATORIO QUE SERA APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1937

Srs. accionistas:

Submettemos á vossa apreciação, de conformidade com as disposições dos nossos estatutos, o balanço e contas do exercício encerrado em 30 de novembro de 1936 e o parecer do conselho fiscal.

Foi normal o desenvolvimento das nossas operações e fechamos o exercício com um saldo activo que vos propomos applicar para ampliação de nossas reservas, dando vossa conformidade á seguinte distribuição das utilidades:

5% reserva estatutaria 3:410\$400
95% reserva para amortização.... 64:796\$600 68:207\$000

De accordo com os estatutos, compete á assembleia nomear os novos directores e conselho fiscal.

A gerencia está á disposição dos Srs. accionistas para os esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — Oscar Martinez Serrano, gerente por procuração.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Motores Marelli S/A abaixo assignado, vem, em cumprimento do seu mandato, informar-vos que, examinando detidamente as contas da gerencia da mesma sociedade, do exercício findo em

30 de novembro de 1936, verificou acharem-se as contas fê-feridas exactas e a respectiva escripturação em perfeita ordem, pelo que propõe que sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Dr. Lucien André Adolphe Remy. — José Luiz Ramalho. — Dr. Adhemar de Faria.

BALANÇO AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo	
Mercadorias	2.729:273\$800
Caixa	10:724\$900
Bancos	387:601\$300
Filial de São Paulo	484:527\$600
Titulos	11:971\$000
Contas Correntes — Devedores	691:183\$100
Movéis e Utensilios	18:000
Depositos	18:300\$000
Total do activo	4.033:582\$700

Passivo	
Capital social	1.000:000\$000
Contas Correntes — Credores	45:232\$300
E. Marelli & Comp., S/A	2.754:804\$300
Reservas varias	150:462\$700
Operações diversas	14:876\$400
Lucros e Perdas	68:207\$000
Total do passivo	4.033:582\$700

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — Cesar Martinez Serrano, gerente, por procuração. — Carlo Mariani, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Dar	Haver
Despesas geraes, comm., etc.	278:036\$400	
Amortizações creditos	19:721\$200	
Filial de São Paulo		37:450\$900
Utilidade bruta da mercadoria		328:513\$700
Utilidade do ex. 1935-36	66:207\$000	
	365:964\$600	365:964\$600

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — Cesar Martinez Serrano, gerente, por procuração. — Carlo Mariani, contador.

(C. 354 — 19-1-937 — 100\$000.)

S. A. "QUEBRA FRASCO"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. "QUEBRA FRASCO", REALIZADA AOS 19 DE JANEIRO DE 1937

Aos dezenove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, na sede social da S. A. "Quebra Frasco", á rua 1ª de Março n. 100, 4º andar, presentes os accionistas em unanimidade, o accionista Evaristo de Freitas Castro assumiu a presidencia, declarando aberta a assembleia e pedindo á casa a designação de um secretario, sendo aclamado o accionista Justino Eugenio Fontainha. Disse o presidente que a assembleia, devidamente convocada, por edital, publicado no "Diario Official" de 12, 15 e 19 de janeiro de 1937, devia deliberar sobre a approvação dos actos praticados pela Directoria, e principalmente pelo director gerente Justino Eugenio Fontainha e relativos ao augmento do capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinaria do dia tres do mez de abril de 1936. Pediu a palavra o accionista Justino Eugenio Fontainha que expoz todos os actos praticados, communicando ter sido subscripto o augmento do capital e haver sido depositada a importância de cento e oitenta contos de réis (180:000\$000), correspondente a 10 % sobre o augmen-

to de mil e oitocentos contos de réis, no Banco do Commercio, conforme o recibo abaixo transcripto: — "Recebi do Sr. Dr. Justino Eugenio Fontainha a quantia de cento e oitenta contos de réis, relativo ao deposito de 10 % sobre o augmento do capital da S. A. "Quebra Frasco" de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) da qual o depositante é director. A quantia será levantada pelo proprio depositante uma vez approvada pela Assembleia e publicada no "Diario Official". E para clareza firmo o presente. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. Sello Federal de 20\$000 (vinte mil réis) e de educação inutilizados com o carimbo do Banco do Commercio. Duas assignaturas illegiveis. Em seguida o Sr. presidente poz em discussão os actos relativos ao augmento do capital e como ninguém pedisse a palavra passou á votação, sendo então unanimemente approvados ditos actos praticados pela Directoria e pelo director gerente Justino Eugenio Fontainha, ficando em consequencia, legalmente constituido o capital social de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis). Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, ordenando que fosse lavrada a presente acta que vae por todos assignada. Em tempo: — As assignaturas constantes do recibo de deposito no Banco do Commercio e ditas illegiveis

no teor desta acta são dos Srs. Eduarde Souto e Alfredo Gentil Guimarães. — Evaristo Freitas Castro, presidente. — Justino Eugenio Fontainha, secretario. — Savio Cotta de Almeida Gama. — Vicente Noronha. — Humboldt Fontainha. — Constança Pereira Fontainha. — Maria Martha L. Fontainha. — Guilherme Fontainha. — Yolanda Fontainha Freitas Castro. — Cecilia Fontainha de Almeida Gama. — Celso Fontainha de Araujo. — Deodoro Halfeld Fontainha. (C-616 — 19-1-1937 — 51\$000).

CASA BANCARIA POPULAR DO RIO DE JANEIRO LIMITADA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	288:278\$300
Efeitos a receber	140:378\$100
Mutuários	203:996\$100
Valores caucionados	139:742\$800
Devedores por fiança	41:760\$000
Devedores por cobrança	26:075\$000
Caixa e bancos	59:067\$200
Despesas de installação	9:111\$900
Movéis e utensilios	10:207\$100
Diversas contas	49:523\$500
	968:140\$000

Passivo	
Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	9:807\$600
Fundo de desvalorização de moveis	1:020\$700
Fundo de amortização de instalação	911\$200
Conta supprimento de quotistas	131:640\$700
Contas correntes	63:392\$500
Devedores e credores diversos	4:504\$500
Obrigações a pagar	65:000\$000
Cobrança de conta alheia	140:378\$100
Garantias diversas	139:742\$800
Credores por fiança	41:760\$000
Cobrança de nossa conta	26:075\$000
Dividendos:	
6 % a. a. em 1936	12:375\$000
Diversas contas	29:531\$900

968:140\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro Limitada.
(347 — 19-1-37 — 56\$100)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	1.466:426\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	881:876\$500
Hypotheças	298:683\$300
Caixa, em moeda corrente no banco	61:238\$400
Caixa no Banco do Brasil	15:661\$900
Caixa, em outros bancos	42:987\$000
Diversas contas	122:764\$700
Immoveis	9:766\$100
Moveis e utensilios	11:230\$000

Total do Activo.. 2.910:633\$900

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	80:000\$000
Depositos em conta, supprimento socios	1.174:535\$910
Depositos em contavimento	256:655\$770
Depositos a prazo fixo	431:647\$100
Letras a pagar	26:000\$000
Diversas contas	164:010\$120
Comp. Territ. Villa Lyrios etc.	177:785\$000

Total do Passivo. 2.910:633\$900

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — *Lyrio, Janot & Comp.*
(C-357-19-1-937-45\$900)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CREDITO HYPOTHECARIO

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Immoveis	1.174:018\$000
Valores hypothecarios	1.073:158\$900
Garantias	1.241:241\$100
Caixa em bancos	101:426\$900
Diversas contas	304:831\$000

3.894:676\$000

Passivo	
Capital	240:000\$000
Hypotheças	1.073:158\$900
Conta garantia	1.205:017\$200
Contas correntes	1.219:213\$700
Diversas contas	157:286\$200

3.894:673\$000

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937.
Companhia Brasileira de Credito Hypothecario. — *Herbert H. Parker*, contador.

(C — 349 — 19-1-937 — 28\$600)

F. MONERO & COMP. LTDA.

BALANCETE DE F. MONERÓ & COMP. LTDA.,
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Moveis e utensilios	17:151\$000
Moedas	70:721\$800
Estampilhas	44:83\$900
Plano de apolices	4.820:545\$600
Devedores e credores diversos	106:362\$800
Correspondente exterior	30:664\$400
Caixa	134:708\$910

5.225:108\$410

Passivo	
Capital	500:000\$000
Devedores e credores diversos	3.176:830\$110
Correspondente exterior	125:317\$400
Plano de apolices	1.361:711\$800
Ordens de pagamento	61:189\$100

5.225:108\$410

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Credito	
Moedas	52:641\$000
Estampilhas	33:350\$300
Juros e descontos	709\$300
Juros de apolices em deposito	6:000\$000
Diferença de cambio	3:708\$700
Plano de apolices:	
Juros de apolices em carteira	135:328\$500
Apolices	260:928\$200

492:866\$000

Debito	
Despesas geraes	69:089\$100
Impostos e licenças	7:840\$100
Ordenados	132:150\$000
Plano de apolices:	
Commissões	33:498\$100
Propaganda	36:780\$400
Custeio	36:601\$000
Premio de apolices	805\$000

Juros e comissões bancarias 75:350\$800 |

Devedores e credores diversos:	
Francisco Moneró, 50 %	25:475\$700
Helio Moneró, 25 %	12:737\$900
Eloy Moneró, 25 %	12:737\$900

492:866\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *F. Moneró & Comp. Ltda.* — *José Montenegro Brandão*, contador.
(C-350-19-1-937-69\$400.)

S/A CASA BANCARIA IPANEMA

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	382:284\$500
Devedores titulos caucionados	73:283\$600
Caução da directoria	4:000\$000
Moveis e utensilios	9:517\$300
Caixa e bancos	39:924\$600
Letras em cobrança	30:801\$940
Devedores titulos a cobrar	3:112\$000
Titulos de n/propriedade	670\$000
Estampilhas	2:278\$100
Diversas contas	5:749\$200

Total do activo..... 551:621\$240

Passivo	
Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	5:283\$300
Contas correntes	49:151\$800
Deposito a prazo fixo	247:500\$000
Ações em caução	4:000\$000
Credores, letras em cobrança	33:913\$940
Titulos caucionados	73:283\$600
C/correntes garantidas	5:625\$600
2º dividendo a distribuir	10:000\$000
Diversas contas	22:863\$000

Total do passivo..... 551:621\$240

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — S/A. Casa Bancaria Ipanema. — Director-presidente, *O. Moreira*. — Director-thesoureiro, *M. Lobo Junior*.
(C. 359 — 19-1-937 — 38\$800).

ARP & COMP.

"Secção Bancaria"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Em caixa	2:589\$500
Em Bancos	17:961\$000
Secção Commercial	1.186:007\$700
Empréstimos em conta corrente	104:573\$700

1.311:131\$900

Passivo	
Capital	50:000\$000
Depositos em conta corrente	1.243:426\$500
Fundo de Joinville	
Secção Bancaria	17:705\$400

1.311:131\$900

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — *Arp & Companhia*. — O guardador de livros, *Alfredo van Sydow Junior*.
(C-364-19-1-937-28\$600)

ROCHA LIMA & COMP.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Rocha Lima & Comp. o/Cap.	50:000\$000
Cobrança em bancos	484:954\$600
Depositos em bancos	19:336\$300
Contas garantidas	1.400:833\$500
Contas auxiliares de garantia	460:432\$400
Caixa	2:311\$300
Titulos descontados	40:350\$000
Diversas contas	5:848\$200

2.461:116\$300

Passivo	
Capital	50.000\$000
Diversas contas.....	132:462\$270
Contas de garantia....	918:335\$800
Rocha Lima & Comp.	
o/Mov.	1.336:266\$930
Contas de garantia sup.	24:051\$300
	2.461:116\$300

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937.
— Rocha Lima & Comp.
(C — 372 — 19-1-937 — 27\$500)

COMPANHIA IMOBILIARIA RIA-CHUELO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Sens immoveis	1.000.000\$000
Móveis e utensílios	100\$000
Machinas	15.000\$000
Cações	40.000\$000
Impostos e alugueis a receber	14:610\$000
Light and Power conta deposito	89\$500
Projectos e obras	529:398\$000
Caixa: em cofre e em conta corrente	45:171\$000
	1.644:368\$500

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	101:948\$960
Lucros suspensos	5:459\$340
Fundo de depreciação	1:213\$200
Titulos caucionados	40.000\$000
Depósitos	6:200\$000
Empréstimos hypothecarios	400.000\$000
Contas correntes	13.000\$000
Juros debentures a pagar	16.000\$000
Dividendo	60.000\$000
Comissão da directoria	547\$000
	1.644:368\$500

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
Augusto Cesar de Oliveira Rosa Filho,
presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C—370—19-1-937—45\$900)

E. G. FONTES & COMP

"Secção Bancaria"

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Obrigações a receber..	924\$500\$000
Hypotheas	591:353\$300
Contas correntes.....	1.223:435\$000
Contas correntes garantidas	1.521:452\$290
Caixa	68:335\$550
Titulos de renda.....	933:309\$800
Titulos em cobrança..	1.810:508\$590
Valores em custodia..	28.132:688\$100
Diversas contas.....	24:605\$600
	35.230:188\$230

Passivo	
Capital	100.000\$000
Depósitos	1.499:978\$420
Contas correntes.....	419:682\$700
Contas correntes garantidas	138:676\$400
Credores por titulos em cobrança	1.810:508\$590
Credores por titulos em custodia	28.132:688\$100
Diversas contas.....	498:080\$980
Secção commercial...	2.630:573\$040
	35.230:188\$230

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— P. p., E. G. Fontes & Comp., George Ney. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda livros.
(C — 617 — 19-1-937 — 40\$800)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Passivo	
Letras descontadas....	826:253\$100
Emprést. em C. correntes	197:385\$000
Emprést. sob hypothecas	324:000\$000
Contas em liquidação..	21:420\$000
Devedores diversos....	1:180\$000
Titulos em cobrança...	2:710\$000
Móveis e Utensílios	7:262\$800
Desp. de instalação....	870\$000
Ações caucionadas....	6:000\$000
Val. em caução e deposito	24:250\$000
Hypotheas	324:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	107:376\$100
Diversas contas.....	51:193\$500
	1.893:900\$500

Passivo	
Capital	600.000\$000
Fundos de reserva.....	19:825\$000
Depósitos a prazo fixo..	554:859\$700
C. Cor. movimento....	221:325\$100
C. Cor. sem juros....	27:817\$800
Depósitos em caução..	1:158\$500
Cred. por Tit. em cobrança	2:710\$000
Caução da directoria..	6:000\$000
Valores depositados....	24:250\$000
Garantias hypothecarias	324:000\$000
Dividendos	313\$000
Diversas contas.....	111:341\$400
	1.893:900\$500

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— D. Grassani, director thesoureiro. — D. M. da Silva, contador.

(C — 623 — 19-1-937 — 51\$000)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 16 DE JANEIRO DE 1937

Activo	
Titulos redescontados..	618.711:630\$100
Despesas geraes	12:114\$300
	618.723:744\$700

Passivo	
Thesouro Nacional ..	580.000:000\$000
Banco do Brasil	
Cicorrente ..	595:158\$100
Fundo de reserva	20.186:078\$700
Redescontos ..	7.942:507\$900
	618.723:744\$700

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. — Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS"

Acta da fundação da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, realizada em 9 de novembro de 1936, e registrada sob o n. 203.080, no Registro de Titulos e Documentos (Cartorio Telfé), em 2 de dezembro de 1936.

Aos nove dias do mez de novembro do mil novecentos e trinta e seis, no salão de festas do Hotel dos Estrangeiros, situado á praça José de Alencar, nesta cidade do Rio de Janeiro, por proposta da Terceira Comissão e aprovada por aclamação na segunda sessão plenaria do Primeiro Congresso Nacional de Hoteleiros, foi creada a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, approvados os seus estatutos e aclamada e empossada a seguinte directoria:

Presidente, José Araújo Motta; vicepresidente, Kurt Niederberger; primeiro secretario, Dr. Otto Surerus; segundo secretario, Marcel Szilard; primeiro thesoureiro, Francisco Lampreia; segundo thesoureiro, Sezinando Marinho e bibliotecario, Ignacio Ingberman.

Conselho Fiscal: Hercules da Silva Ribas, J. Borges de Mello, Alberto Herdy Alves, Luiz Alves Rolim, Stefan Gyemant, Paulo Witzig (São Paulo), Arcangelo Maletta (Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes), Telesphoro Fernandes (Bahia), Henrique de Carvalho (Estado do Rio de Janeiro), Francisco L. Johnschner (Paraná), Carlo Meillon (Rio Grande do Sul), Luiz Oliveira (Espírito Santo), Fosco Pardini (Confederação das Estancias Hydro-Mineraes), Renato Amorim Pereira da Silva (Pernambuco), Julio de Lima Lages (Pará) e Reinaldo Silbert (Santa Catharina).

E, para constar, eu, Marcel Szilard, segundo secretario, redigi e mandei escrever esta acta, que subscreevo e assigno conjuntamente com os directores e congressistas presentes, que ficaram de accordo com os estatutos, considerados socios contribuintes e fundadores da mesma Associação. — Marcel Szilard, segundo secretario. — Hercules da Silva Ribas, presidente do Congresso. — José Araújo Motta. — Angelo Vizotto, São Paulo Hotel, de Poços de Caldas. — João Lage, pelo Syndicato de São Lourenço. — Kurt Niederberger, Hotel Central, Rio. — João Maria da Rocha Werneck, por Hercules & Werneck, Regina Hotel, Rio. — Fosco Pardini, Gambinus Hotel, de Poços de Caldas. — Telesphoro Fernandes, firma T. F. Fernandes, Grande Hotel, Bahia. — Antonio Henrique Nery, Palace Hotel, Santos.

ANNUNCIOS

Banco Portuguez do Brasil

Ficam suspensas as transferências de acções, a partir de 22 do corrente, inclusive, até o dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 511—11-1-37—18\$400—3 vezes)

Companhia Geral de Commercio e Finanças S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua do Ouvidor numero 68-1º, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: alteração de estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 607—18-1-37—45\$900—5 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 322—14-1-37—21\$400)

Extravio de cautela

Codolar, S. A., por director-presidente abaixo assignado, faz publico o extravio da cautela n. 4.093, do pagamento, por ella realizado em 28 de setembro de 1934, da quota do sua fiscalização referente ao segundo semestre daquelle anno e á sua agencia geral do Pará, isso para o fim de fazer valer direitos seus junto ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937.
— P. Chermont de Miranda, director-presidente.

(C 87—11-1-37—33\$700—3 vezes)

Banco Financial Novo Mundo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os accionistas do Banco Financial Novo Mundo, para se constituírem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente mez de janeiro e que se realizará ás 16 horas, na rua do Carmo n. 65, sede da sociedade.

A assembléa ora convocada tem por fim modificar os estatutos, razão por que para que se realize, faz-se necessaria a presença de socios representando no minimo dois terços do capital social.

Os accionistas ficam tambem convidados para depositarem suas acções que são ao portador, na caixa da sociedade até tres dias antes de se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 114—4-1-37—55\$100—3 vezes)

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

A Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, com escriptorio á praça 15 de Novembro n. 20, 5º andar, nesta Capital, vem convidar os herdeiros ou successores do padre Diogo Feijó, a comparecer ao escriptorio desta companhia, no prazo de 20 dias, a contar da presente data, afim de entabular negociações referentes á marca "Feijó", para que possa ser cumprida a exigencia feita pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, referente ao pedido de registro, depositado sob n. 44.945/36.

(C 612—18-1-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL DE OBRIGACIONISTAS

Segunda convocação

Não se tendo realizado por falta de comparecimento de obrigacionistas em numero legal, a assembléa convocada para o dia 16 de janeiro corrente, ás 11 horas, na sede da sociedade, edificio da A Noite, sala 604, conforme annuncios publicados nos terminos da lei, a directoria convoca, por este annuncios, por expressa solicitação do representante da collectividade dos seus obrigacionistas, eleito pela assembléa realizada nesta Capital aos 23 de março ultimo, e na forma do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, todos os debenturistas da companhia, portadores das obrigações de 5 %, de ns. 1 a 25.000 (linha de São Francisco) e 1 a 539.357, por ella emitidas, para se reunirem em assembléa geral, que se realizará nesta Capital, na sede da companhia, á praça Mauá n. 7 (6º andar, sala 604), ás 15 horas, no dia 26 de janeiro de 1937, afim de deliberarem a resolverem sobre a seguinte ordem do dia: 1º, confirmação da nomeação de um representante da collectividade e poderes que lhe foram conferidos dentro das condições previstas pelo art. 19 do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933; 2º, approvação do projecto de transacção entre a companhia e os obrigacionistas, já approvada pela assembléa franceza dos obrigacionistas, realizada em Paris, aos 7 de março de 1936.

Para este fim será necessaria a presença de portadores de tres quartos (3/4) dos titulos do emprestimo em circulação, excluidos os pertencentes á sociedade devedora. Para legitimar a sua qualidade a ser admittido a tomar parte nas deliberações, deverá o obrigacionista, até dois dias antes da reunião da assembléa ou das suas eventuaes prorogações, depositar os seus titulos nos seguintes bancos: no Brasil; no Banco do Brasil ou suas agencias, ou no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, agencia do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 11 e na agencia de São Paulo, á avenida 15 de Novembro n. 31; em França: na Banque Française et italienne pour l'Amerique du Sud, Paris, rua Halevy n. 12.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937.
— Pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, José Saboia Viriato de Medeiros, presidente.

(C 509—16-1-37—137\$700—3 vezes)

José Dumont Alves, Beira Mar Hotel, Rio. — Julio de Lima Lages, Grande Hotel, Belém, Pará. — Angelo Marchi, Angelo Hotel. — Arcangelo Maletta, Grande Hotel, Bello Horizonte. — J. Borges de Melo, Familiar Hotel, Rio. — Joannina Muhlhofer, Hotel dos Estrangeiros Rio. — A. M. Arnaut, Hotel Bragança, Laxambu. — Leopoldo Niemeyer, Hotel Johnscher, Curitiba. — Antonio Lopes dos Santos, Terminus Hotel, Rio Preto, São Paulo. — Julio de Andrade Lemos, Cambuquira, Minas. — Felice Strada, Hotel Britania, São Paulo. — Felice Strada, Hotel Svea, Santos. — João Baptista de Magalhães, Oeste Hotel, Bello Horizonte. — Martin Jaruga, Palace Hotel, Curitiba. — Domingos Magalhães, Palace Hotel, Recife. — Gil Moreira de Abreu, Pensões Reunidas, Bello Horizonte. — Renato de Amorim Pereira da Silva, Hotel Central, Recife. — Frida Willig, Grande Hotel Empresa, Cambuquira. — Carlo Melloni, Hotel Paris, Rio Grande. — Theotônio Caldeira Tavares, Palacio Hotel, Bello Horizonte. — Antonio Palacio Pinheiro, Recife. — P. Witzig, Hotel Terminus, São Paulo. — Alfiéri Martini, Hotel International, Santos. — José Frigêni, Hotel Victoria, Campinas. — Luiz Alves Rolin, Hotel Londres, Rio. — Camillo Caminha, Hotel Commercio, Bagé, R. G. Sul. — C. Prestes Beyrodt, Argentina Hotel, Rio. — Dionysio Ferrer Junior, Hotel da Estação, Christina. — Ricardo Esch, Hotel Sixel, Rio. — Roldão Nogueira, São Paulo Hotel, Bello Horizonte. — Joaquim Gomes da Silva, Flovida Hotel, Therezopolis. — Calimeria Cambraia Alvarenga, Hotel Central, Bello Horizonte. — José da Silva Campos Junior, Hotel Magnifico, Rio. — M. Fontainha Filho, Hotel Central, Nova Friburgo. — Antonio Monteiro Fernandes, Hotel Floresta, Friburgo. — Mario Bruno, Santos Hotel, Santos. — Oswaldo de Almeida, Hotel Moraes, Cordeiro. — Agenor Lima, por procuração de Ignacio C. Gomes, Hotel Cobra, Guaxupé, Minas. — Benedicta de Carvalho Ferrer, Hotel dos Viajantes, Christina, Minas. — F. S. Carone, Itabira Hotel, Cachoeiro do Itapemirim, Espirito Santo. — Henrique Pinto Carvalho, Hotel Gloria, Friburgo. — Orestes Pilotto, Hotel Roma, Friburgo. — Henrique Wilward Azevedo, Hotel Engert, Friburgo. — Julio Barreto, Palace Hotel, Campos. — Ignacio Ingberman, Hotel Victoria, Rio. — Otto Surerus, pelo Syndicato de Porto Alegre. — Otto Surerus, Vista Mar Hotel, Rio. — F. Lampreia, Companhia Hoteis Palace, Rio. — Osmar Leite Ribeiro, Companhia Brasil Grandes Hoteis, Rio. — Irmãos Mattana, Hotel Roma, Curitiba. — Eugenio Scarante & Irmão, Hotel Marcassa, Curitiba. — Luiz Oliveira, Grande Hotel Minas Geraes, Siqueira Campos, Espirito Santo. — Companhia Brasil Grandes Hoteis, de Poços de Caldas. — Carlos Rodrigues de Faria, Grande Hotel Faria, São Paulo. — José De Maria, Hotel Sanista, Poços de Caldas. — Adelaide Madeira & Comp., Rio. — Claire Freyer Motsch, Vista Mar Hotel, Rio. — F. Cabral Peixoto, Hotel Avenida, Rio. — Ernesto de Mello, Hotel Mello, Lambary. — Angelo H. Villar, Grande Hotel Victoria, Cambuquira.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— Otto Surerus.

(C 619 — 19-1-37 — 86\$700).

Companhia Brasil Industrial

RUA 1º DE MARÇO N. 125, SOBRADO

De 26 a 28 do corrente e, depois, ás quintas-feiras, será pago, no escriptorio desta companhia, das 13 1/2 ás 14 1/2 horas, o 99º dividendo relativo ao 2º semestre de 1936.

Pode-se aos senhores accionistas, que ainda não trocaram suas acções, para apresentarem as mesmas, afim de serem trocadas pelos titulos do novo capital, antes do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— O director-thesoureiro, *Antonio de Andrade Botelho*.

(C 344—19-1-37—12\$200)

Declaração

Para os fins de direito, faço publico ter, nesta data, renunciado o cargo de director da "Desportiva Fluminense Sociedade Anonyma", que exercia conjuntamente com o Sr. João Zaiden, em virtude de eleição procedida em 23 de maio do anno findo, como consta da acta divulgada pelo *Diario Official* dos Estados Unidos do Brasil, em 28 de maio de 1936.

Nitheroy, 16 de janeiro de 1937. — *Salim Alexandre*.

Reconheço a firma de *Salim Alexandre*. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz da Costa Brito*, tabellião interino.

(C 351—19-1-37—14\$300)

Desportiva Fluminense S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo o Sr. *Salim Alexandre* renunciado o cargo de director desta sociedade, para o qual fôra eleito em assembléa geral de 23 de maio de 1936, juntamente com o signatario deste, venho, em obediencia ao prescripto dos estatutos, artigos 6 e 10, convocar a assembléa geral, extraordinariamente, para o dia 23 do corrente, ás 20 hoas, afim de eleger o seu substituto, sendo a eleição para o periodo que resta de seis annos, portanto, a terminar em 23 de maio de 1942.

Nitheroy, 16 de janeiro de 1937. — *João Zaiden*, director.

Reconheço a firma de *João Zaiden*.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz da Costa Brito*, tabellião interino.

(C 352—19-1-37—17\$300)

Banco Alliança do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 20 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, nos escriptorios da sociedade, á rua da Alfandega n. 32, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 360—19-1-37—13\$300)

Companhia Imobiliária Riachuelo

A partir do dia 23 do corrente, pagar-se-á, na séde desta companhia, á rua 7 de Setembro n. 233, 1º andar, o 11º dividendo de 12\$000 por acção, relativo ao anno de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 371—19-1-37—7\$100)

Syndicato dos Proprietarios de Imoveis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do senhor presidente, convoco todos os socios para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na séde social, á rua da Constituição n. 61, 1º andar, no dia 25 do corrente, ás 20 horas.

Ordem do dia

1º, autorização á directoria para filiar o Syndicato dos Proprietarios de Imoveis á União dos Syndicatos Patronaes do Districto Federal;

2º, assumptos de interesse social. — *Antonio Mirilli*, 1º secretario.

(C 630—19-1-37—24\$500—2 vezes)

Industria H. Costa, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, conforme publicação, no *Diario Official* de 12 e 14 deste, convocase novamente os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 195, sala 1.010, afim de elegerem nova directoria e deliberarem sobre assumptos de interesse social, devendo ser apresentadas as respectivas acções.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— Conselho fiscal. — *Director-technico*.

(C 627—19-1-37—15\$300)

"COBRASIL"**Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, no proximo dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal e prestação de contas relativas ao anno social proximo passado, bem como a procederem á eleição da nova directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 629—19-1-37—13\$300)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde deste Banco, á avenida Presidente Wilson n. 118, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 624—19-1-37—15\$300—3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no Templo Israelita, á avenida Henrique Valladares, esquina de Tenente Possolo, no dia 18 de fevereiro proximo, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre o relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal e prestação de contas relativas ao anno proximo passado, bem como para se proceder á eleição do conselho fiscal, conselho consultivo e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 355—19-1-37—13\$300)

A' Praça

Francisco Seixas declara á praça ou a quem interessar possa que, desta data em diante, figura na firma *Ferreira Seixas & Comp.*, com o nome de *Francisco Ferreira Seixas*, que agora adopta em virtude do contracto social, continuando como principal socio da dita firma.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937.

— *Francisco Ferreira Seixas*.

Reconheço a firma de *Francisco Ferreira Seixas*.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião.

(C 361—19-1-37—13\$300)

Companhia Editora Americana

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia para, em reunião extraordinaria, que se realizará ás quatorze horas do dia 27 de janeiro corrente, na sua séde, á rua Visconde de Maranguape n. 15, deliberarem sobre o seguinte: alteração nos estatutos e na directoria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 365—19-1-37—27\$500—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 127º

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 127º dividendo, á razão de 17 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por acção, a partir do dia 15 do corrente mez.

Campos, 9 de janeiro de 1937. — *Abelardo Tinoco de Queiroz*, director-secre-tario.

(C 367—19-1-37—49\$000—8 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazens Geraes

RUA GENERAL CAMARA N. 62, 4º ANDAR

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 373—19-1-37—10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não tem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sellos adesivos, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pela Br. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 3 de agosto de 1934.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 100000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 100000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 100000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 100000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 100000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 100000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 100000

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Volume VII 70000

Volume VIII 70000

Volume IX 100000

Volume X 100000

Volume XI 100000

Volume XII 100000

Volume XIII. 100000

Volume XIV. 100000

Volume XV 100000

Volume XVI. 100000

Volume XVII 100000

Volume XVIII. 100000

Volume XX 100000

Volume XXI 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXIV 100000

Volume XXV 70000

Volume XXVI 70000

Volume XXVII 100000

Volume XXVIII (Illa de

Trindade). 100000

Volume XXIX 100000

Volume XXX 100000

Volume XXXI 100000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 20000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 20000

Marcello Dias — Biographia 20000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 200000

Volume XXIII 200000

Volume XXV. 200000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 100000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento da), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 100000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 100000

Anno de 1917 100000

Anno de 1918 100000

Anno de 1919 100000

Anno de 1920 100000

Anno de 1921 100000

Anno de 1922 100000

Anno de 1923 100000

Anno de 1924 100000

Autoraes (Leis de direitos), Livro no. 490, de 1 de agosto de 1934, e 3.572, de 17 de janeiro de 1912. 100000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 100000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 100000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geras), 1923 100000

Bama, Nham (Ammos). 100000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional da). 100000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correa. 100000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1901)..... 100000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 2º volume 100000

Idem, 3º volume 100000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.496, de 12 de março de 1919 100000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 100000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 100000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1933). 100000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.133, de 1916..... 100000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934..... 100000

Aeronautica Civil (Servicio) — (Decreto n. 20.924, de 6 de janeiro de 1933) 100000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Benveniste. 100000

Abono Provisorio (Decreto numero 121, de 22-4-1934..... 100000

Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Contabilidade (Procedimento), por C. A. Faria.....	10000	Contrabando (A Repressão do), por J. Raimundo Silva.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Contabilidade (com as alterações posteriores, até 1931).....	10000	Construção do canal (Regulamento sobre concessões de favores para construção de canais populares. Decreto n. 14.031.	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 23 de fevereiro de 1933).....	10000	Construção do canal para funcionamento e operários da União (Decreto n. 4.031, de 24 de agosto de 1922, o decreto número 15.046, de 14 de novembro de 1922).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Monarcas (Decreto número 17.031 A, de 1937).....	10000	Capitanias das Portas (Decreto n. 17.031, de 23 de outubro de 1933).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Monarcas (Decreto número 17.031 A, de 1937).....	10000	Capitanias das Portas — Decreto n. 16.197, de 1923.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código Eleitoral (Decreto número 14.074, de 24 de fevereiro de 1933).....	10000	Capitanias das Portas (Decreto n. 24.233, de 1934.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código Eleitoral (modificação) lei n. 14, de 1 de maio de 1933....	10000	Carreiros (Nova Organização). Decreto n. 19.031, de 1 de maio de 1931.	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Aguas Fluviais.....	10000	Carreiros e Telégrafos (Criação de Departamentos) — Decreto número 20.839, de 1931.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Códigos de Minas e Aguas (Criação de taxas a que se refere o) — Decreto n. 24.057, de 14 de julho de 1934; decreto número 24.642, de 10 de julho de 1934. Decreto o Código de Aguas o Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, Decreto o Código de Minas e Aguas.....	10000	Cheques (Decreto n. 2.031, de 1912).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Código de Procedimento Penal (Lei n. 1.031).....	10000	Conselhos Consoativos (Decreto n. 20.343).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Collecções Federais (Decreto n. 24.602, de 1934).....	10000	Conselho de Contribuintes (Regulamento Interno do). (Decreto n. 5.157, de 1927).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....	10000	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Contabilidade Pública (Decreto n. 18.744, de 3 de setembro de 1910). Da Instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.033, de 20 de julho, o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1910.....	10000	Contas da Justiça Local (Decreto n. 24.153).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Contabilidade Pública (Decreto n. 18.744, de 3 de setembro de 1910). Da Instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.033, de 20 de julho, o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1910.....	10000	Contas da Justiça Local (Decreto n. 18.323, de 1923).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Constituição da República (Revista) 1923.	10000	Contas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.152, de 30 de setembro de 1929.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Constituição do Brasil (Edição em inglês) 1931.....	10000	Comarcas e Institutos (Decreto n. 163, de 1934; 22-5-1935).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Constituinte Republicana (A) — 1931, 2 volumes — Agnôr do Moura.....	10000	Consignações em folha (Decreto n. 22.293, de 1933 e 21.576).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Contadores e Guarda-livros (Registro). Decreto n. 24.039, de 3 de fevereiro de 1932.....	10000	Calças, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.031....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto do Arujo Cordeiro.....	10000	Calça do Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	10000	Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.031, de 1932.....	10000	Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Constituinte (Imposto) — Decreto n. 22.031, de 1932.....	10000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Constituinte Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928).....	10000	Constituição (Aspectos antropogeographicos).....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara).....	10000	Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional.....	10000
Decreto (Procedimento) O. p. m. (do Gov.). Decreto n. 14. de 1931.....	10000			Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara).....	10000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890.....	40000
De maio de 1890.....	150000
De junho de 1890.....	50000
De outubro de 1890.....	150000
De janeiro de 1891.....	50000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1833	50000
de 1833	50000
de 1850	50000
de 1850 (Gov. Prov. 1º e 2º fascículos)	50000
de 1890 (Governo Prov. 1º e último)	25000
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	20000
de 1891	50000
de 1892	50000
de 1893	50000
de 1894	50000
de 1895	50000
de 1896	50000
de 1897	50000
de 1898	40000
de 1899	40000
de 1900	50000
de 1901	50000
de 1902	50000
de 1903	50000
de 1904	50000
de 1905	50000
de 1906	50000
de 1907	70000
de 1908	70000
de 1909	70000
de 1910	70000
de 1911	50000
de 1912	40000
de 1913	40000
de 1914	50000
de 1915	70000
de 1916	50000
de 1917	50000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

250000

Leituras (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1893

10000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.621, de 26 de agosto de 1903, e 4.333, de 2 de setembro de 1903.....

30000

Ocean, portos marítimos, (Repertório da legislação marítima), por Caetano Junior (M).

15000

Dicionário Geographico do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

10000

Dicionário Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico);

1º volume

100000

2º volume

100000

Divorçios publicos (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.580, de 10 de setembro de 1921.....

10000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1920

10000

Divida activa (Portaria n. 101, de 1927)

10000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e lanchas de serviços theatraes)

10000

Depositos, Cauções, Cotas Recemidas

10000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1920)...

10000

Distrito Federal (Lei organica)

10000

Dicionario Geographico do Brasil (Mordica Pinto) Supplimento

100000

E

Estradas do Rodagem o caminho de via construida no Nordeste Brasileiro

10000

Estrada do Ferro (Segurança, Policia o Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922)

10000

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.058, de 29 de março de 1931

10000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 1 de dezembro de 1931)

20000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)

10000

Estabilização (Em torno da) Politica monetaria o organização bancaria

10000

Ensino Superior (Equiparação o inspecção dos institutos de) ..

10000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.880, de 1931

20000

Ensino Commercial o Regulamento da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)

10000

Antares (Companhia) — Juiz de Villa

10000

Engenharia, Architectura, Typographia (Procedimento da) Decreto n. 23.532, de 1931

10000

Empreendimentos de Commercio e Industria (Indemnização) Lei n. 2 do 1 de junho de 1933.....

10000

Escala Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.004, de 1 de março de 1931)

10000

Empreendimentos de Commercio e Industria (Indemnização) — Lei n. 2 do 1 de 1933.....

10000

Facturas Mercantiles (Decreto n. 14.632, de 1920).....

10000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços de). Decretos n. 15.210, 15.212, 15.213 e 15.220, de dezembro de 1921.....

10000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.024 e 24.144, de 26 de março e 23 de abril de 1931

10000

Fernando Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

10000

Fome do Ceará (M), do Redolpho Theophile

10000

Funcionarios Federaes o Contractados (Nomenclatura) Decreto n. 18.032

10000

Pollicias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

10000

Leis e operarios o empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

10000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios o de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

10000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

10000

Fundo do Educação o Bando.....

10000

Fructas Gliceras (Commercio o Exportação)

10000

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 251, de 1 de agosto de 1935

10000

Generos Alimentares Publicos (Lei de)

10000

Geologia o supprimento d'agua subterranea de Pinaby o parte do Ceará

10000

De 1927 — 2 volumes.....	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:		Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924.	18000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	De 1928 a 1922:		Loterias. Decreto n. 8.597, de 1911.	13000
de 1929 — 3 volumes.....	35\$000	1º volume	16\$000	Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.	13000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000	2º volume	16\$000	Lavradores (Registro de)	13000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000	3º volume	16\$000		
de 1932 — 3 volumes.....	80\$000	4º volume	16\$000		
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000	5º volume	16\$000		
Mais de Orcamentos:		6º volume	16\$000		
de 1892	13000	7º volume	16\$000		
de 1895	13000	8º volume	16\$000		
de 1897	13000	9º volume	16\$000		
de 1898	23000	10º volume	16\$000		
de 1903	23000	11º volume	16\$000		
de 1912	33000	12º volume	16\$000		
de 1913	33000	13º volume	16\$000		
de 1914	33000				
de 1915	33000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	10\$000		
de 1920	33000	Legislação Eleitoral:			
de 1922 (Receita)	23000	IV — Legislação e Jurisprudencia.	23000		
de 1923 (Receita)	33000	V — Legislação e Jurisprudencia.	23000		
de 1923 (Despesa)	63000	VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).	23000		
de 1924 (Receita)	23000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruccões para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	23000		
de 1924 (Receita) Fasciculo.	23000	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia.	23000		
de 1924 (Despesa)	33000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia.	33000		
de 1925 (Despesa anotada).	43000	X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte.	43000		
de 1925 (Receita)	23000	Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M);			
de 1925 (Receita) Fasciculo.	23000	1º volume	53000		
de 1925 (Despesa).	33000	2º volume	33000		
de 1927 (Despesa)	53000	Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	33000		
de 1927 (Receita) Fasciculo.	13000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1918, regula as operações cambiais).	13000		
de 1927 (Receita anotada)..	53000	Logradouro Publico (Indice das Ruas).	13000		
de 1928 (Receita)	13000	Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920	23000		
de 1928 (Despesa)	63000				
de 1929 (Receita)	23000				
de 1930 (Receita).	23000				
de 1930 (Despesa)	123000				
de 1931 (Despesa).	63000				
de 1931 (Receita — Alterações)	13000				
de 1931 (Despesa anotada).	63000				
de 1932 (Despesa).	63000				
de 1932 (Receita e Despesa).	13000				
de 1933 (Receita)	13000				
de 1933 (Despesa)	63000				
de 1934 e 1935 (Despesa)....	63000				
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa).	13000				
de 1935 (Receita e Despesa).	63000				
de 1936 (Receita e Despesa).	13000				
Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1933.....	203000				

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:		Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500
Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000	1º volume	25\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930.	3\$000
Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.	1\$000	2º volume	25\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.	1\$000
Orçamento (Deroga prescrições do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000	Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932.	3\$000
Operações a termo 14.737.	1\$000	Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933).	1\$000	Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
Organização Universitaria Brasileira. (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931.	4\$000	Profissão pharmaceutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas.	3\$000
Ordem Politica e Social (Lei n. 38, de 1935).	2\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas.	3\$000
Orçamento (Consolidação das disposições de caracter permanente, por A. Biolchini.	10\$000	Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas.	3\$000
P		Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:		Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas.	3\$000
Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000	Volume 1º	25\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas.	3\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis	3\$000	Volume 2º	15\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).	3\$000
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000	Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1803.	10\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas.	3\$000
Pareceres:		Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933.	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas.	3\$000
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000	Phylosophia da phase colonial.	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas.	3\$000
Provimientos da Corte de Appellação:		Q		Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928).	3\$000
1916-1917	4\$000	Questao florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.	1\$500	Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica.	3\$000
1918-1919	4\$000	R		Renda (Regulamento da Directoria)	1\$500
1920-1922	4\$000	Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento). Decreto n. 16.637, de 5 de novembro de 1924	1\$000	S	
Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Reajustamento Economico (Regimento da Camara)	2\$000	Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917.	1\$000
1º volume	3\$000	Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira),	6\$000	Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo.	2\$000
2º volume	3\$000	Renda (Instrucções para o lançamento)	1\$000	Seccas de 1915.	2\$000
3º volume	3\$000	Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas).	1\$000	Seccas de 1919.	2\$000
4º volume	3\$000	Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).	1\$000	Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920	2\$000
5º volume	3\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.	1\$000	Sello (Alteração do) — Decreto n. 14.539, de 1920.	1\$000
6º volume	4\$000				
7º volume	6\$000				
8º volume	6\$000				
9º volume	6\$000				
10º volume	7\$000				
11º volume	8\$000				

Sello Sanitario (Regulamento de 1901. Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921)	1\$000
Seguros (Decreto n. 21.823, de 18 de setembro de 1934)	2\$000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$500
Saude Publica (Regulamento)...	3\$000
Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.	1\$000
Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	10\$000
Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória) — Decreto n. 19.636, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000
Sociedades Anonymas (Constituição de capital das). Decreto n. 21.536, de 1932	2\$000
Syndicalização das classes patronas e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931	1\$000
Serviço Militar (Decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
Sello Saude (Alteração). Decreto n. 16.020.	1\$000
Sello Sanitario. Decreto numero 14.713, de 1921	1\$000
Serviço Militar. Decreto numero 14.397, de 1920	1\$500
Seguros. Decreto n. 5.072, de 10 de dezembro de 1903 (Lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903).	1\$000
Stenographia Internacional. . .	3\$000
Serras e Montanhas do Nordeste	2\$000
Sello (Lei n. 202)	3\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	2\$000
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um vos regulamentos (2ª edição). (Antiga).	30\$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 23.899, de 1934	2\$000
Tachygraphia (Methodo Pratico de). Portuguez, Francez e Inglez	12\$000
Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Tarifa-Alfandegas Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.	1\$000
Trabalho (Nacionalização). Decreto n. 20.291.	1\$000
Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932)	1\$000
Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriaes e commerciaes	1\$000
Tarifa-Alfandegas (Antiga) . . .	2\$000
Tarifa-Alfandegas (Nova). . . .	40\$000

Taxa de Educação e Saude (Decreto n. 21.855).	1\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento). (Antiga).	15\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.	2\$000
Tribunal de Contas (Lei numero 156, de 24-12-935)	1\$000

V

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920.	1\$000
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
Vendas Mercantio (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 22.061, de 1933.	2\$000
Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo	5\$000
Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041.	1\$000
Vendas Mercantio (Decreto numero 16.275-A.	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.189.	1\$000
Viação (Taxa). Decreto numero 14.618.	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Jan. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 13

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 1.202

Processo n. 2.275-34 — Termo n. 13.398.
 Recurso n. 454.
 Recorrente, General Electric S. A.
 Recorridos, Tomisaburo Naruso e o D. N. P. I.

Privilegio: Um processo para fabricar lampadas fôscas

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente General Electric S. A. e são recorridos Tomisaburo Naruso e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade da preliminar proposta pelo Sr. auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de indeferir o pedido, por lhe faltar o requisito essencial da novidade.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer.

Conhecendo do presente recurso, antes, porém, de dizer sobre o seu merito, proponho ao Conselho uma questão preliminar.

"O pedido ora discutido, diz o recorrido (fls. 146), tem o seu congenere norte-americano depositado sob n. 661.960, de 21 de março de 1933 e foi depositado no Brasil dentro do prazo previsto pela Convenção Internacional, isto é, um anno, pois foi depositado em 9 de fevereiro de 1934."

Effectivamente: o pedido foi aqui depositado a 9 de fevereiro de 1934, dentro daquelle prazo de garantia de prioridade, revisto na Convenção de Paris (art. 4º), e reafirmado no art. 38 do nosso decreto n. 16.264, de 1923.

De accordo com esses textos, não ha duvida, pois, que, em relação ao deposito feito nos Estados Unidos a 21 de março de 1933, o pedido objecto deste processo, congenere aquelle norte-americano, é novo, não perdeu a sua prioridade.

Esse deposito americano n. 661.960, de 21 de março de 1933, a que corresponde o destes autos, constitue hoje a patente americana n. 2.031.707, cuja tradução se vê anexa (fls. 195 a 199).

Succede, entretanto, segundo o evidenciam os documentos de fls. 218 e 219, que esse mesmo deposito, realizado nos Estados Unidos a 21 de março de 1933, já o fora inicialmente no Japão, a 26 de novembro de 1932.

Ora, de 26 de novembro de 1932, data do deposito japonês, a 9 de fevereiro de 1934, data do deposito no Brasil, transcorreram muito mais de doze mezes, prazo dentro no qual, só o deposito fora feito tambem no Brasil, gozaria o depositante de prioridade por factos que occorressem durante aquelle periodo, como fossem outro pedido identico, a publicação da invenção e seu uso ou exploração. (Decreto n. 16.264, artigo 38..

Provado, porém, que um primeiro pedido identico ao segundo, de que aqui se trata, já foi feito mais de um anno anteriormente ao segundo, sem duvida que faltará a este, ao segundo, o requisito indeclinavel da novidade, primeira condição legal de privilegio de invenção.

De maneira que, á vista do exposto, proponho ao Conselho esta preliminar: Tendo o requerente deste privilegio, depositado no Brasil a 9 de fevereiro de 1934, feito igual pe-

dido ao Japão, depositado alli a 26 de novembro de 1932, poderá ainda invocar a seu favor a prioridade, ou, pelo contrario, o pedido anteriormente feito não importará na perda dessa prioridade, ou seja da novidade exigida no art. 33, § 1º, do decreto n. 16.264, de 1923?

Penso que sim, salvo melhor juízo do Conselho.

Se o Conselho tambem assim o entender, proponho que se tome conhecimento do recurso, para o effeito de indeferir o pedido, por lhe faltar o requisito essencial da novidade.

Conselho de Recursos, 29 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Procede a preliminar do illustre Dr. auditor.

Pela apresentação dos documentos referentes á patente americana n. 2.031.707, verifica-se que o processo japonês foi considerado nos Estados Unidos motivo de patente, apesar de existir lá a patente do processo da General Electric. Mas, verifica-se que para o Brasil está considerada "em dominio publico".

O caracter essencial da novidade pela lei brasileira é absoluto em relação ao tempo, ao espaço e á natureza dos actos de publicidade. — nota n. 181, C. Cerqueira — ainda quando occorridos no estrangeiro — mas, para o exame desse aspecto teriamos que entrar no merito da questão, pois que teriamos que entrar no estudo comparativo da materia — se evidenciando producto, meios e applicações desses meios — é assumpto de ordem tecnica.

Aqui, é apenas o caso da prioridade, art. 38, do decreto n. 16.264, de 1923, fixado em doze mezes. Esse prazo começa a correr da data do primeiro deposito em qualquer paiz. Entre 26 de novembro de 1932 e 9 de fevereiro de 1934, o prazo está por demais excedido.

Esse é o aspecto juridico da questão, mesmo porque: si houvesse prioridade, essa seria dada sob reserva dos direitos de terceiros, art. 38 citado.

O pedido está formulado contrariando a lei, a preliminar procede.

Em 5 de janeiro de 1937. — *João Maria de Lacerda.*

ACCORDÃO N. 1.203

Processo n. 13.887-33 — Termo n. 12.888.

Recurso n. 424.

Recorrentes, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e Grandes Industrias Minotti Limitada.

Recorridos, Francisco Antunes Junior, Hugo Gouthies de Oliveira Gondim e o D. N. P. I.

Privilegio: Um aparelho para lavagem, classificação, refinação e purificação de oleos de caroço de algodão, amendoim, soja e semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e Grandes Industrias Minotti Limitada e recorridos Francisco Antunes Junior, Hugo Gouthier de Oliveira Gondim e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos, para o effeito de ser indeferido o pedido, por lhe faltar o requisito essencial da novidade, de accordo com o parecer do auditor, de fls. 276.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Conforme se viu do relatório, esta Auditoria não julgando sufficientemente esclarecida a parte propriamente técnica deste pedido de privilegio de invenção, no que respeita á sua novidade, fez baixar o processo ao D. N. P. I., com diligencia, para que este se servisse ouvir a respeito outros órgãos especializados, nomeadamente o Instituto Nacional de Tecnologia, solicitando-lhe seu parecer a respeito, particularmente, quanto á novidade do aparelho objecto do pedido de privilegio.

A fls. 259 está o parecer da Secção de Materias Primas Vegetaes e Animaes do referido Instituto, cujo prolator declara que do estudo feito, á luz do proprio memorial descriptivo apresentado pelos requerentes do privilegio, chegou á conclusão de que o processo e o aparelhagem, descripta no mesmo, *não é mais do que identica á adoptada e empregada ha mais de 10 annos, no mundo inteiro, sendo que com algumas falhas, que assignala, opinando, afinal, pela denegação do pedido.*

Assim, tambem me parece, e o proponho ao Conselho, isto é, que se dê provimento aos recursos aqui interpostos, para o effeito de ser afinal indeferido o pedido, por lhe faltar o requisito essencial da novidade.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.204

Processo n. 33.242/35 — termo 40.408.

Recurso n. 1.262.

Recorrente, Mappin Stores (do Brasil) Ltd.

Recorridos: Costa Silva & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — REJANE C. SENTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que se recorre Mappin Stores (do Brasil) Ltda., e são recorridos Costa Silva & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 33/37.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Francisco Antonio Coelho, com restricções. — João Maria de Lacerda, vencido. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira.

Parecer

I

O registro aqui pedido e concedido é da marca representada nos exemplares de fls. 3 e 6, tendo por nome a expressão "Rejane C. Senta", destinada a meias para homens, senhoras e crianças, artigos de vestuario, incluidos na classe 36.

Não concordando com esse despacho, delle recorre a titular da marca n. 38.180, de 1934, destinada a coletes, cuja cópia se vê annexa, denominada "Rejane", renovação de registro anterior, effectuado na Junta Commercial de São Paulo, a 23 de fevereiro de 1918.

As razões do recurso (fls. 11 a 13), instruidas com os documentos de fls. 14 a 16, replicaram os recorridos com as allegações trazidas a plenário na sessão de 15 de dezembro ultimo, mandadas juntar a fls. 23 *usque* fls. 24.

Dizendo sobre o recurso, assim se manifesta o Dr. procurador da Propriedade Industrial, no seu parecer de fls. 20 verso:

"As marcas, objecto do presente recurso, são innegavelmente collidentes, mas para mim, desde que uma distingue coletes e a outra meias, embora esses artigos sejam da mesma classe, não ha confusão possivel do comprador. Assim, entretanto, não tem entendido o Conselho em varios casos anteriormente julgados, devendo agora decidir como lhe parecer mais acertado."

II

A meu vêr, aliás de accordo com os varios casos anteriormente julgados pelo Conselho, a que allude o Dr. procurador da Propriedade Industrial, o recurso é de inteira proce-

dencia, em que peze isto á brilhante argumentação deduzida pelo douto patrono dos recorridos.

Sustentam estes que apesar de haver certa semelhança nos nomes das duas marcas — "Rejane" e "Rejane C. Senta" — ambas para artigos da mesma classe, não ha confusão possível entre ellas, porquanto a da recorrente, já registrada, distingue *coletes*, destinando-se a outra, a dos recorridos, a *proteger meias*.

Sem nenhuma desatenção a esse ponto de vista, certamente respeitavel, seja-me licito contestal-o, dando, mais uma vez, os motivos porque o tenho feito, e ainda agora aqui o faço.

III

Allega-se que a marca dos recorridos — "Rejane C. Senta", contendo embora na sua denominação a propria denominação da marca da recorrente — "Rejane" — pode com esta coexistir, sem risco de confusão para o consumidor, porque os productos cobertos por uma e outro, se bem que pertencentes á mesma classe, á classe 36, são perfeitamente distinctos, pois ninguém iria adquirir um *collete* da marca "Rejane" por *meia* da marca "Rejane C. Senta", e vice-versa. Realmente, não se pôde contestar, até certo ponto, a differença desses artigos de vestuario.

Differem em especie; mas, sem duvida nenhuma, são artigos congêneres, artigos do mesmo genero, artigos de vestuario; e, por isso, incluidos numa só e mesma classe, na classe 36.

Ainda que não venha a adquirir um pelo outro, que um e outro differem especificamente, pode o consumidor, conhecendo a marca do *collete* "Rejane", presumir que as *meias* marcadas com essa mesma palavra — "Rejane" — principalmente se para senhoras, dada a affinidade de taes artigos, ambos de vestuario, são da mesma procedencia.

E se *coletes* e *meias* são artigos industrialmente similares ou affins, pertencentes ao mesmo genero de industria, se, por outro lado, a recorrente registrou sua marca "Rejane" em 1913, vigentes a lei n. 1.236, de 1904, e o decreto n. 5.426, de 1905, que a regulamentou, pelo genero de industria ou de commercio a que a marca se destinava, e não por classe de productos ou por productos, como hoje se faz; tem a recorrente o direito de ampliar a sua industria, sob a protecção daquella mesma marca, distinguindo com ella, além de *coletes*, outros artigos semelhantes, desde que comprehendidos no mesmo genero de industria já coberto pela referida marca, constituída exclusiva e essencialmente da palavra "Rejane". Tendo, por conseguinte, a recorrente direito adquirido sobre o uso exclusivo da marca "Rejane", cujo registro obteve de accordo com a legislação anterior á vigente, e devendo a extensão desse direito adquirido regular-se, exclusivamente, por tal registro, nos termos de sua concessão; não se lhe pode contestar, entre os attributos desse direito, o de se oppor ao registro de marca identica ou semelhante, destinada ao mesmo genero de commercio ou industria para o qual lhe foi concedido o registro daquella marca. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º, pag. 482).

Assim temos aqui resolvido varias vezes, confirmando assim criterio nesse particular já adoptado.

Tambem um cinto ou um suspensorio são artigos de vestuario, confundiveis com ligas para meias.

Nem por isso admittiu-se o registro de certa marca destinada a cintos e suspensorios, pois que havia outra semelhante já registrada para ligas, despacho esse confirmado em grau de recurso, como faz certo o respectivo processo annexo, n. 2.774, de 1932, termo n. 23.627.

Devemos a esse respeito recordar sempre aquella advertencia do illustre Gama Cerqueira: "Quando se trata de industrias inteiramente diversas, a questão de coexistencia de marcas identicas ou semelhantes facilmente se resolve. Ninguém confundiria, por exemplo, uma peça de fazenda com uma garrafa de vinho, ou um automovel com uma balança, nem seria induzido em erro pelo facto de ser usada a mesma marca naquelles productos. Tratando-se, porém, de industrias similares ou affins, pensamos, como Allart, que a marca já empregada em uma não deve ser admittida em outra, se não existir entre os respectivos productos uma differença sensivel, devendo-se ainda levar em conta a possibilidade de querer o titular da marca ampliar sua industria abrangendo outros

ramos similares, caso em que ficaria impedido de usar sua marca, se a outro concorrente fosse lícito registral-a.

Para solução desses questões, e para se decidir se dois productos differem sufficientemente entre si, de modo a ser possível o emprego, em ambos, da mesma marca, não é bastante verificar se pertencem a classes diferentes, se são susceptíveis de se substituírem um ao outro, ou de serem aceitos, um pelo outro, por parte do consumidor; mas é necessario indagar-se, principalmente, se o comprador pode ser induzido em erro por supôr, dada a afinidade entre os dois productos, que ambos são fabricados pelo mesmo industrial, cuja marca é conhecida. (Obr. cit. vol. cit. n. 64, pag. 79).

IV

Accresce, de mais a mais, outra circumstancia importantissima.

A marca n. 38.180, conforme está declarado no seu registro, "consiste essencialmente na denominação "Rejane". Essa denominação é o seu elemento typico, é a sua parte caracteristica por excellencia.

Em sendo assim, ainda que a sua inclusão no nome da marca dos recorridos — "Rejane C Senta" — não induzisse o consumidor a erro ou confusão, admittida a completa dessemelhança entre os artigos da marca já registrada e os da registranda, ainda assim, o registro aqui pedido offende a lei de marcas, infringindo-lhe o art. 80, n. 6, cujo texto prohibe, com qualquer restricção, o registro de marca que reproduza outra já registrada para productos ou artigos da mesma classe.

A prohibição é alli absoluta, não dependendo da possibilidade de erro ou confusão, como se dá no caso da imitação, total ou parcial, prevista no n. 7, do art. 80, do citado decreto n. 16.264.

A lei não só prohibe o registro de tal marca, como pune o autor da reprodução, no todo ou em parte, por qualquer meio que ella se faça, sem licença do dono da marca reproduzida. (Decreto n. 16.264, cit. art. 116, 1°).

A marca dos recorridos contém a reprodução total da marca da recorrente, desde que lhe reproduz o proprio nome, o nome "Rejane", que a *constitue essencialmente*.

Ora, nos casos de reprodução, total ou parcial, não ha que cogitar da possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor. Desde que se verifique que a marca reproduz, no todo ou em parte, marca anteriormente registrada, impõe-se a applicação da pena ou a denegação do registro, sem indagar-se da possibilidade de erro ou confusão... Entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão entre uma e outra, o simples facto de haver reprodução de uma parte característica da marca anteriormente registrada é sufficiente para a condemnação do infractor ou para a recusa do registro. A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro, mas, apenas, do facto material da reprodução. (Gama Cerqueira in "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301).

Pelo exposto, e em conclusão, dou provimento ao recurso, dara o effeito de ser afinal denegado o registro concedido.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei, com restricções, pela conclusão, por verificar que o registro n. 38.180, foi concedido, em *renovação*, e a marca anterior, tendo em vista o regimen então vigente, protegia todos os artigos do mesmo genero de industria ou commercio, actualmente comprehendidos na classe 36.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*.

ACCORDÃO N. 1.205

Processo n. 18.555, de 1935, termo n. 15.809 — Recurso n. 1.287 — Recorrente, The Goodyer Tires & Rubber Company — Recorridos, Bridgestone Tyre Co. Ltd e o D. N. P. I.

Privilegio — Um modelo ou forma do rastro de um aro elastico de rodas de vehiculos (modelo industrial)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente The Goodyer Tire & Rubber Company e são recorridos Bridgestone Tyre Co. Ltd. e o D. N. P. I.; accor-

dam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando assim, o despacho concessivo do pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 53.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

A materia é essencialmente technica. O consultor Dr. Lima Ferreira demonstra, no laudo de fls. 42, a improcedencia do presente recurso, declarando-se de inteiro accordo com essa demonstração alli feita o Dr. Mario de Souza, tambem ouvido a respeito.

Nessas condições, de accordo com os laudos technicos, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.206

Processo n. 21.335, de 1935, termo n. 16.026 — Recurso n. 1.268 — Recorrentes, Martinez & Iglesias — Recorrido José Mesa Filho e o D. N. P. I.

Privilegio: Um aperfeiçoamento em alpargatas com sola de juta

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Martinez & Iglesias e recorridos José Mesa Filho e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 31, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

Os consultores technicos do D. N. P. I. ouvidos sobre as allegações do recurso aqui interposto do despacho concessivo do privilegio de invenção sobre um aperfeiçoamento em alpargatas com sola de juta, opinam, unanimes, pela improcedencia do mesmo recurso.

Assim tambem me parece, que se deve confirmar o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.207

Processo n. 23.485, de 1935, termo n. 16.092 — Recurso n. 1.289 — Recorrente, Valentino de Luca — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: Novo modelo de algemas de segurança

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Valentino de Luca e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do que dispõe o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

Como se viu do relatorio, os consultores technicos do D. N. P. I., Drs. Oliveira Castro e Idefonso Albano, ouvidos a respeito deste recurso, propuzeram o seu provimento, em parte, para o effeito de ser facultado ao recorrente a apresentação de novo pedido, melhor caracterizado.

Assim, proponho, tambem de accordo com os alludidos laudos, seja autorizado o director do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do que dispõe o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, ficando resalvado ao recorrente o direito de o renovar, sem prejuizo da prioridade que compete.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.208

Processo n. 23.177-35 — Termo 40.624.

Recurso n. 1.292.

Recorrente: Atlantic (Brasil, Limited — Recorrido: D. N. P. I.

Marca MONTANHA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o recorrente Atlantic (Brasil), Limited, o recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido de registro.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira.

Parecer

A marca objecto deste pedido de registro, representada nos exemplares de fls. 4 a 6, para distinguir azul ultramar, é mixta, tendo por elemento verbal a palavra MONTANHA e por emblema a representação de uma cadeia de montanhas.

Havendo, porém, já registrada em nome de outrem a marca n. 8.206, cuja copia se vê anexa, para anil, producto da mesma natureza do a que se destina a marca da recorrente, e constituída dos mesmos elementos que esta reproduz, isto é, o nome MONTANHA, e a respectiva cadeia de montanhas; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Godofredo Maciel.

ACCORDÃO N. 1.209

Processo n. 12.345-35 — Termo 37.714.

Recurso n. 1.293.

Recorrentes, J. Mandelberg & Company, Limited.

Recorridos: Hayme Taub e o D. N. P. I.

Marca MANCHESTER

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente J. Mandelberg & Company, Limited, e são recorridos Hayme Taub e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro, consoante o parecer do auditor, de fls. 48-49.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira.

Parecer

I

Hayme Taub, commerciante estabelecido na capital do Estado de São Paulo, pediu aqui o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, reivindicando o uso exclusivo da palavra MANCHESTER, parte denominativa da marca, acompanhada dos dizeres em inglez GARANTED — WATERPROOFS, para distinguir capas e sobretudos impermeáveis (cl. 36), de importação do requerente. O registro foi concedido, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca (fls. 23 v.), despacho sobre o qual versa o presente recurso, interposto por J. Mandelberg & Company, Ltd., de Manchester, Inglaterra, com as allegações de fls. 24 a 27, que me parecem procedentes.

II

O nome MANCHESTER é usado na marca objecto deste pedido de registro como indicação de proveniência das capas e sobretudos impermeáveis a que ella se destina, sendo certo, além, haver o recorrido provado, documentalmente, que importa taes mercadorias de Manchester, na Inglaterra. Mesmo assim, e ainda que o despacho concessivo do registro não o tenha deferido dando ao requerente o uso exclusivo da pala-

vra MANCHESTER; em qualquer caso, penso que esse despacho deve ser reformado, por me parecer infringente do artigo 81 da nossa lei de marcas, assim concebido: "Entende-se por indicação da proveniência dos productos a designação do nome geographico que corresponde ao logar da fabricação, elaboração ou extracção dos mesmos productos. O nome do logar da produção pertence cumulativamente a todos os productores nelle estabelecidos."

Está visto, pois, que se o recorrido tem o seu estabelecimento no BRASIL, e não em MANCHESTER, não pode marcar com este nome as mercadorias do seu estabelecimento, ainda quando produzidas em MANCHESTER, por isso que o nome do logar da produção pertence, só e somente, aos productores nelle estabelecidos.

Para que o industrial possa dar aos seus productos o nome de uma localidade, adverte Bento de Faria, é necessario que seja effectivamente estabelecido nella, isto é, que o seu estabelecimento, a exploração do seu negocio sejam reais e serios.

Se a fabricação não fôr mais do que um simulacro, se apenas fôr apparente, constituindo um estratagemma de que lança mão o concorrente desleal para utilizar-se desse nome para productos fabricados em logar diverso, constitue esse acto um processo fraudulento que não lhe outorga direito algum ao nome da localidade. ("Marcas de Fabrica", pagina 298.)

Mas, objectar-se-á, o recorrido provou importar de MANCHESTER as mercadorias a que se destina sua marca. A tal objecção pôde-se, entretanto, responder com esta outra: — Nem só em MANCHESTER, senão também alhures, inclusive no BRASIL, é possível fabricar capas e sobretudos impermeáveis. E, em sendo assim, como assegurar ao publico a veracidade da marca MANCHESTER apposta nessas mercadorias, garantindo-lhe sua procedencia ingleza? Ninguém poderia verificar se a marca não seria applicada a productos similares de outra procedencia. Além disso a lei é clara: o nome do logar pertence cumulativamente aos productores nelle estabelecidos. Excluem-se, pois, todos os demais productores e commerciantes. Tratando-se de productos importados, devem elles estar revestidos com a marca original em que o nome do logar de proveniência pôde figurar". (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. II, pag. 198.)

Pelo exposto, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser affinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.210

Processo n. 12.205-35 — Termo 37.566.

Recurso n. 1.294.

Recorrente: Vicente Marmo.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca TRIUNFO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Vicente Marmo e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira.

Parecer

Havendo já registrada a marca denominativa TRIUNFO, para formicida (cl. 2), não me parece licito conceder-se ao recorrente o registro dessa mesma denominação, TRIUNFO, para insecticida, genero de que a formicida é apenas uma especie, pelo que productos da mesma natureza.

Proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.211

Parecer

Processo n. 22.253/36 — termo 40.187.
Recurso n. 1.295.
Recorrentes — Andrade Carvalho & Comp.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — VICTOR

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Andrade Carvalho & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho denegatorio do registro, na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 14.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *José Caetano de Oliveira.*

Parecer

Havendo já registrada, em pleno vigor, a marca numero 33.223, denominada SAO VICTOR, para vinho (classe 42), cujo exemplar se vê anexo, não me parece lícito conceder-se n outrem o registro da denominação VICTOR, para assignalar artigo da mesma classe.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.212

Processo n. 24.470/6 — termo 40.735.
Recurso n. 1.197.
Recorrente — Companhia Souza Cruz.
Recorrido — D. N. P. I.

Marca — SANS-SOUCI

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente a Companhia Souza Cruz e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do Auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *José Caetano de Oliveira.*

Parecer

Desde que se trata de palavra estrangeira, que tem correspondente em portuguez, proponho, de accordo com os casos julgados em identidade de condições, a confirmação do despacho, fundado no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923, negando-se provimento ao recurso; feita, bem entendido, a ressalva do meu ponto de vista, consoante ao quel sempre que a palavra estrangeira não tenha relação com o producto que se destina a marcar, como na especie, pôde o registro ser concedido, por se tratar de uma denominação de phantasia, perfeitamente registravel.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.213

Processo n. 336/36 — termo 41.334.
Recorrentes — Renato Binelli & Comp.
Recorrido — D. N. P. I.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Renato Binelli & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, consoante o parecer do Auditor, de fls. 14 e 15.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *José Caetano de Oliveira.*

Denegou-se registro à denominação RHIMATOSE, objecto deste pedido, com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por se considerar a imitação da marca internacional 55.003, RHINOSTOP, já registrada para producto da mesma classe a que se destina aquella.

A meu ver, salvo melhor juizo, as duas marcas examinadas, como devem ser, pelo seu aspecto de conjunto, são inconfundiveis, podem coexistir, embora destinadas ambas a productos da mesma especie, originarios de fabricantes diversos.

Nellas só ha de commun a syllaba RHIN, elemento gr-co que significa naris (de ris, rinos), que é do uso geral, e por isso mesmo impropriavel a titulo exclusivo.

Os commerciantes e industriaes, geralmente, procuram dar a suas marcas um certo caracter descriptivo, procurando ao publico a utilidade do producto e os fins a que elle se presta. Essa tendencia se nota, principalmente, em relação aos productos pharmaceuticos, cujas marcas indicam quasi sempre as virtudes therapeuticas que lhes são peculiares e seus fins medicinaes, ou são ideadas de modo a revelar as substancias que entram em sua composição. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. II, n. 86, pag. 112).

RHINOSTOP, producto coberto pela supradita marca internacional do mesmo modo que RHIMATOSE, a que se destina a marca do recorrente, são ambos productos medicinaes applicaveis a *rhinite*, inflammation da mucosa do nariz. Dahi a participação daquelle elemento RHIN nas duas vozes, que, nem por isso, me parece confundiveis.

As duas marcas, adverte Carvalho de Mendonça, devem ser apreciadas, conforme a impressão de conjunto. Um ou outro elemento isolado da marca não influe, si se encontra bastantemente differenciada a impressão do conjunto. (Tratado, vol., 5ª parte, I, n. 268).

Para que a marca se reputo distincta, observa por sua vez, Ouro Preto, não é mister que seja nova, consistente em concepção desconhecida, original; basta que combine elementos já utilizados por forma a não offerecer semelhança com outra, ou que se applique a generos que entre si não guardem analogia.

O essencial é que não possa induzir em erro ou confusão.

Pouco importa, pois, que os elementos de que se compoem, tenham entrado na composição de outra marca, *ainda em industria similar, si agrupados de outra forma*, ou diversamente dispostos, distinguirem-se da marca já existente. O que importa é que a marca nova não possa confundir-se com outra. (Ouro Preto, "Marcas Industriais", n. 30).

Pelo exposto, por não me parecer que a marca da recorrente, vista através do seu conjunto, seja confundivel com a marca internacional n. 55.003, denominando-se RHINOSTOP, e a outra, RHIMATOSE, sou pelo provimento do recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.214

Processo n. 11.831/36 — termo 37.458.
Recurso n. 1.299.
Recorrente — Bhering Comp. S. A.
Recorridos — Antonio Pinto Ribeiro e o D. N. P. I.:

Marca — CAFÉ MONTANHA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Bhering, Comp. S. A., e são recorridos Antonio Pinto Ribeiro e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, na conformidade do parecer do Auditor, dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, excluida, porém, a faculdade de ser a marca usada na cor vermelha.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.* — *José Caetano de Oliveira.*

Parecer

Não me parece haver possibilidade da confusão entre a marca objecto do presente pedido e a marca do recorrente, numero 33.144, cujo exemplar se vê anexo, mesmo que a marca mandada aqui registrar seja usada á cor vermelha.

Em todo caso, como o pedido de que aqui se trata é reprodução do relativo ao processo anexo, termo 24.191, no

qual, julgado em grão de recurso, se mandou excluir a faculdade de ser a marca usada na cor vermelha, proponho, por coerência administrativa, identica solução, ou seja o provimento do recurso, em parte, para o effeito de ser afinal o registro concedido nos termos do pedido, excluida, porém, a faculdade de ser a marca usada na cor vermelha.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.215

Processo n. 9.246-34 — termo 30.665.

Recurso n. 1.267.

Recorrente, Herminio Marsicano.

Recorridos, Egyosult Izzólampá És Villomossági R. T. e D. N. P. I.

Marca — Tunogra

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Herminio Marsicano e são recorridos Egyosult Izzólampá És Villomossági R. T. e D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

I

Herminio Marsicano, ora recorrente, pede aqui o registro da denominação TUNOGRA, para distinguir lampadas electricas de sua fabricação e commercio (cl. 60).

Oppoz-se-lhe, desde logo, a titular da marca internacional 64.050, denominada TUNGSRAM, já registrada para o mesmo producto, sendo o pedido denegado com fundamento no art. 30, n. 7, do decreto 16.264, de 1923; despacho sobre o qual versa o presente recurso, interposto com as allegações de fls. 23 a 28, replicado com as de fls. 30 a 32 e documentos de fls. 33 a 35.

II

Se o exame sobre as diferenças de duas marcas, supposta uma imitativa de outra, deve ser feito conforme a impressão de conjuncto, não devendo influir no caso um ou outro elemento isolado commum ás duas marcas, se se encontra bastantemente differenciada a imagem do conjuncto. (Carvalho de Mendonça, *Tratado*, vol., 5ª parte, I, n. 268); se para que a marca se repete distincta não é mister que seja nova, consistente em concepção desconhecida, original, bastando que combine elementos já utilizados por forma a não offerecer semelhança com outra, pois o essencial é que não possa induzir em erro ou confusão; se pouco importa que os elementos de que se compoem a marca tenham entrado na composição de outra, ainda em industria similar, desde que agrupados de outra forma, ou diversamente dispostos, se distinguiram da marca já existente, importando, apenas, que a marca nova não possa confundir-se com outra já registrada para a mesma industria (Ouro Preto, "Marcas Industriais" n. 30); não vejo onde esteja a possibilidade de confusão entre as duas palavras TUNGSRAM e TUNOGRA, embora destinados á mesma industria.

Não importa que participe da formação das duas o mesmo elemento prosódico TUNG, derivado aliás da palavra TUNGSTENIO, nome do metal que entra como materia prima utilizada no preparo do fio incandescente das lampadas electricas. Esse elemento, tirado ao nome TUNGSTENIO, que é uma denominação necessaria e vulgar, não pôde, por si só, constituir exclusividade ou monopolio de ninguém. E' do uso commum de todos, todos o podem usar na composição de marcas industriais, resalvada, bem entendido, qualquer possibilidade de erro ou confusão. E, na especie, quer parecer-me que o emprego do referido elemento, commum nas duas denominações, TUNGSRAM e TUNOGRA, se acha disposto bem differentemente, em ordem a evitar que uma se possa confundir com a outra. Isso quanto as duas vozes consideradas em si mesmas, uma em relação a outra.

III

Ha, porém, uma circunstancia que deve preponderar sobre quaesquer outras na decisão deste caso.

Embora distinctas as palavras TUNGSRAM, da marca registrada, e TUNOGRA, da registrada, está provado dos autos que o recorrente, antes mesmo de obtido o seu registro, já está usando na embalagem e propaganda de seu producto o mesmo formato e disposição de letras da marca do seu concorrente, inscriptas taes letras sobre rotulos de cor azul, imitando, evidentemente, a maneira porque vem sendo usada a marca internacional TUNGSRAM, da recorrida.

Ora, isso não pôde deixar de envolver um acto de concorrência desleal, conforme o conceito estabelecido pela Convenção de Paris, revista em Haya, cujo art. 10 bis considera como tal todo e qualquer facto susceptível de criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os productos de um concorrente.

O modo de apposição da marca fica sem duvida ao criterio do titular, contando que não se desvirtue a sua propria finalidade identificadora, transformando-a em elemento de confusão e concorrência desleal.

O que a lei veda não é a simples imitação, mas a possibilidade de erro ou confusão determinada por essa imitação. E tanto é isso verdade que pôde succeder que nenhum detalhe seja identicamente reproduzido, e que, entretanto, a disposição, as combinações, a forma dos característicos, a analogia das molduras sejam taes, que a confusão se torna inevitavel. (B. de Faria, "Marcas de Fabrica", pag. 188).

Em rigor a violação das marcas está adstricta á fabricação e uso illicito dos signaes registrados para distinguir productos ou mercadorias.

Mas, por outro lado, qualquer meio adoptado para gerar confusão sobre a origem dos productos ou mercadorias, mesmo que não constitua violação de marca, deve ser reprimido como acto de concorrência desleal, repressão essa tambem a cargo do D. N. P. I., dentro da esphera de suas attribuições, segundo o estabelece o decreto 22.989, de 1933, art. 1º, letra c.

O conceito da apparencia especial de que ás vezes se revestem os productos é, por certo, mais amplo que o das marcas de fabrica, porquanto nem todos os signaes exteriores que os revestem, muitos de uso geral, podem ser depositados e registrados como marcas.

Em todo caso, o direito derivado das disposições e combinações exteriores dos productos é analogo ao direito da marca; quer dizer, depende do direito da personalidade do produtor, visando impedir a troca ou confusão das mercadorias por elle expostas a consumo com as dos seus concorrentes. E, dahi, já haver jurisprudencia uniforme considerando que o modo de embalagem de um producto posto em circulação commercial não pôde, sob pena de concorrência desleal, ser imitado por um concorrente; porque a exposição á venda de objectos semelhantes, sob as mesmas formas exteriores e materiaes, já conhecidas e bem acceitas pelo publico, é um acto illicito sujeito á repressão, independentemente do registro da marca cu do modelo industrial. (Remella, *Propriedade Industrial*, traducção hesp., vol. 2º, pags. 346 a 350).

Pelo exposto, entendo que o Conselho deve negar provimento ao recurso para o effeito de manter o despacho denegatorio do registro.

Conselho de Recursos, 5 de janeiro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

A proxima reunião

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 26 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Malhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permittida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 1.268 — Processo n. 21.627-35 — termo n. 40.036 — Marca CASTELLO — Depositante e recorrente, J. Chevalier Filho; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.268 — Processo n. 21.627-35 — termo n. 40.038 — Marca LEITE CHAMPAGNE — Recorrente, Companhia

Antarctica Paulista; recorridos, Zagallo Ortiz & Comp. e o D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.314 — Processo n. 24.184-35 — termo n. 16.168 — Privilégio: "uma applicação dada ao papel celophane na confecção de aerostatos, balões, bolas, letras e quaesquer figuras destinados a receberem qualquer dos gases mais leves do que o ar. — Depositante e recorrente, Heitor Esperança Arnoso; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.315 — Processo n. 782-36 — termo 16.307 — Privilégio: "reclames luminosos" — Deprecante e recorrente, Wilhelm Sluzewski; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.316 — Processo n. 2.572-36 — termo n. 16.398 — Privilégio: "um novo tipo de formicida" — Depositante e recorrente, Thomé Vasco da Silva Taxa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.317 — Processo n. 2.647-36 — termo n. 16.407 — Privilégio: "um novo modelo de lata para condicionamento e applicação topica de medicamento veterinario" — Depositantes e recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.318 — Processo n. 15.991-35 — termo n. 15.667 — Privilégio: "processo para fazer objectos de vidro fosco internamente; recorrente, General Electric, S. A.; recorridos, Kooperativa Forbundet Forening, U. P. A. e o D. N. P. I.

N. 1.319 — Processo n. 23.070-34 (caducidade) — Marcas n. 19.720, 19.797, 19.800 e 25.055 — Recorrente, Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G.; recorridos, J. Caldas & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.320 — Processo n. 25.339-35 — termo n. 40.953 — Nome commercial: STOZEMBACH & CO. SUCCS. DE LECLERC & CO. — Recorrente, Edgard Castello Branco; recorridos, Stozembach & Comp., successores de Leclerc & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.321 — Processo n. 25.408-35 — termo n. 40.957 — Marca: PASTILHAS FADA — Depositante e recorrente, Laboratorio Gloria Limitada; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.322 — Processo n. 8.261-35 — termo n. 36.590 — Marca: ATLAS — Depositantes e recorrentes, Enrique Schuster & Comp; recorridos, Atlas Tack Corporation e o D. N. P. I.

N. 1.323 — Processo n. 26.500-35 — termo n. 41.236 — Marca: VEDETTA — Depositante e recorrente, A "Brasital", S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.324 — Processo n. 25.384-35 — termo n. 40.955 — Marca: AGROTONUS — Deprecante e recorrente, Fernando Ferraz; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.325 — Processo n. 17.443-35 — termo n. 39.017 — Marca: ANDORINHA — Depositante e recorrente, Arturo Vecchi; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.291 — Processo n. 23.224-35 — termo n. 40.403 — Marca: PEPTIODINE — Recorrentes, Weskott & Comp., A "Chimica Bayer"; recorridos, B. Mattos & Comp. e o D. N. P. I. (reincluido).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. director geral

Dia 18 de janeiro de 1937

Privilegios de invenção

British Insulated Cables Limited, The S. D. Syndicate Limited, Ernest Gordon Hartel, Francisco Joseph Brislee e Reginald Blackburn. — Aperfeiçoamentos em machinas electrolyticas de gravar (termo 16.093). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Adalbert v. Ledofsky e Josef Grabec — Tecido flexivel, permeavel ao ar e processo e dispositivo para a sua fabricação (termo n. 16.428). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Frederico Artner — Nova forma para calçados (termo n. 16.969). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Philips Screw Company — Aperfeiçoamentos no processo da fabricação de matrizes ou punções (termo n. 17.528). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Eugenio Zerlotti e Luiz Caetano — Novo dispositivo de colchão para camas (termo n. 17.520). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Garantia de prioridade

Justo Insua Camino — Novo processo de fabricação de tacos-placas para pisos, revestimento de paredes e semelhantes (termo 17.956). — Deferido.

Modelo industrial

Antonio Feres — Letreiro de cor lisa, muticor por transparencia (termo n. 17.523). — Indeferido por faltar ao pedido as condições estabelecidas no art. 1º do dec. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Sociedade Valiséro — INDESMALHAVEL — classe 3º (termo n. 35.121). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Nóra & Comp. S. PAULO — classe 48 (termo 36.749). — Registre-se.

Henrique Fila — COURAÇADO — classe 8 (termo numero 37.568). — Registre-se.

(*) Edgar de Mattos Faria — SABÃO PRATICO — classe 46 (termo n. 39.882). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Atlas Supply Company — ATLAS — classe 8 (termo n. 41.536). — Registre-se.

Abbott Laboratories — CALSOMA — classe 6 (termo n. 42.599). — Registre-se.

Abbot Laboratories — NEMBUTAL — classe 3 (termo n. 42.606). — Registre-se.

Casa Dragão Limitada — DRAGÃO — classe 17 (termo n. 44.561). — Registre-se.

Fiação e Tecelagem Sant'Anna S.A. — LINHOL — classe 23 (termo n. 45.150). — Registre-se.

Fiação e Tecelagem Sant'Anna S.A. — LINHOL — classe 26 (termo n. 45.151). — Registre-se. A opposição não procede por estar a marca constituida de uma palavra de phantasia tendo em vista os artigos a serem protegidos.

Alves de Britto & Comp. — CACIQUE — classe 23 (termo n. 45.153). — Registre-se.

Alves de Britto & Comp. — CAYAPO — classe 23 (termo n. 45.154). — Registre-se.

Oliveira Fernandes & Comp. — CERVEJA D. PEDRO I — classe 42 (termo n. 45.157). — Indeferido de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lapis Johann Faber Limitada — GOITACA'S — classe 17 (termo n. 45.187). — Registre-se.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — ALVORADA — classe 23 (termo n. 45.191). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 44.824.

Lactiçínios Nacionais Limitada — EMBLEMATICA — classe 41 (termo n. 45.193). — Registre-se.

Jorge Zarif — LIDER — classe 32 (termo n. 45.198). — Registre-se.

Albrecht Weege — WEEGE — classe 41 (termo numero 45.199). — Registre-se, excluida qualquer reivindicção relativa ao formato do recipiente.

Antonio Jacob — CZARDAS — classe 44 (termo n. 45.203). — Registre-se.

Cunha & Dias Ltda. — SÃO NICOLAU — classe 48 (termo n. 45.205). — Registre-se.

Rossi, Colanti & Comp., Ltda. — FARBO — classe 36 (termo n. 52.206). — Registre-se.

Gastão Todday — NINIVE — classe 48 (termo n. 45.215). — Registre-se.

L. Santo & Comp. — ROYTEX — classe 32 (termo numero 45.216). — Registre-se.

L. Santo & Comp. — ASTON — classe 32 (termo numero 45.217). — Registre-se.

Age Johan Lassen — KOSMOS — classe 41 (termo numero 45.219). — Registre-se.

Sequeira Jorge S. A. — GANCHO — classe 23 (termo n. 45.230). — Registre-se.

Sociedade Anonima o Malho — O MALHO — classe 6 (termo 45.247). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — TOLUSIL — classe 3 (termo n. 45.257). — Registre-se. A opposição não procede mesmo porque a marca anteriormente registrada é TUSSALIL e não como diz a firma opponente.

Renato Binelli & Comp. — STEMCOZOL — classe 3 (termo n. 45.259). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — DAREL — classe 3 (termo n. 45.260). — Registre-se.

Alberto Tournier — RETRACUA — classe 1 (termo numero 45.278). — Registre-se.

Titulos de estabelecimentos

Irmãos Freitas — CAFE, BAR E MILHARES MUDA — classes 41, 42, 43 e 49 (termo n. 39.639). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Eugenio Nast — ROCHA LABORATORIO SUL AMERICANO — classe 3 (termo 41.775). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

A. Corrêa Lopes — OFFICINAS DE CARROCERIAS CORREIA LOPES — classe 21 (termo 41.793). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 7 do decreto n. 24.507 de 1934, combinado com o art. 80 n. 3 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Bernardo da Silva Junior — EDEN — PARAIZO DIVERSÕES — classe 49 (termo 42.876). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Adolpho Figueiredo MANUFACTURA DENTAL ARTHUR HENRIQUES — classe 10 (termo 44.529). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Sociedade Internacional Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo — SOCIEDADE INTERNACIONAL BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO ESTADO DE S. PAULO — classe 60 (termo 44.708). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes — CASA GOULART — classe 41 (termo 44.849). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

José Figliolia — PHARMACIA SALVAVIDAS — classe 3 (termo 44.892). — Indeferido de acordo com o art. 33 numero 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Ernesto Costa & Comp. — CAMISARIA CENTRAL — classes 36 e 37 (termo 45.055). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

A. Pinto Teixeira & Comp. — ALFAITARIA E CAMISARIA PORTULENSE — classes 36 e 37 (termo 45.056). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Sylvio Rebecchi — EDIFICIO ARPOADOR — classe 60 (termo 45.089). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Julio Rebecchi — EDIFICIO MARIJU — classe 60 (termo 45.090). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

José de Mello Massa — PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA CASINO — classe 41 (termo 45.115). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

J. J. Moura & Comp. — CAFE PAPAIAO — classe 41 (termo 45.117). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

E. Dicmann & Simões — CAFE E BAR GUANABARA — classe 41, 42, 43 e 44 (termo 45.186). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Albrecht Weege — CASA CATHARINENSE — classe 41 (termo 45.200). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Albrecht Weege — CASA BLUMENAU — classe 41 (termo 42.202). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934, excluída a protecção quanto ao genero de industria ou commercio correspondente a banha.

Nelson Moura Adame — VULCAO DAS MEIAS — classe 36 (termo 45.229). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

Guimarães & Suarez — ADAM — classes 36 e 37 (termo 45.238). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

M. Machado de Carvalho — A DISCRETA — classe 36 (termo 45.266). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Borges & Godinho — PADARIA S. THIAGO — classe 41 (termo 45.268). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Borges & Godinho — PADARIA NAPOLEAO — classe 41 (termo 45.269). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Companhia Parque da Varzea do Carmo — C P V C — classe 60 (termo 45.282). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 7 e 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Companhia Parque da Varzea do Carmo — C P V C — classe 60 (termo 45.283). — Registre-se de acordo com o artigo 26 n. 7 e 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Nomes commerciaes

Radio Continental Limitada — RADIO CONTINENTAL LIMITADA (termo 45.014). — Registre-se de acordo com os arts 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

A. Ribeiro & Comp., Ltda. — A. RIBEIRO & COMP. LTDA. — (termo 45.058). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Transferencia de marcas

Instituto de Biologia Menezes Limitada (10.889, 10.887 e 19.890/36 — transferencia para o seu nome das marcas "Opsogon" (n. 24.824), "Soro-Opo Estimulante" (n. 26.851), e "Soro-opo Sedativo" (n. 26.852), Companhia Paulista de Alimentação S. A., (24.934-36 — transferencia para o seu nome da marca "Casa Duchen" registrada sob o n. 32.919), Sociedade Anonyma Fabrica Paulista de Roupas Brancas (22.777/35 — transferencia para o seu nome da marca Fabrica Paulista de Roupas Brancas" registrada sob o numero 23.805), Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltda., (23.825/36 — transferencia para o seu nome da marca "Morru-Malle" registrada sob o n. 38.475), United Drug Company (23.615-36 — transferencia para o seu nome da marca "Ordehes" registrada sob o n. 29.255), Companhia Dentaria Brasileira Ltda., (26.631-36 — transferencia para o seu nome da marca "Ciad" registrada sob o n. 30.436), Annibal Alves de Pinho (8.977-36 — transferencia para o seu nome da marca "Neval" registrada sob n. 37.440), Bristol-Myers Company (13.578-36 — transferencia para o seu nome da marca "Mum" registrada sob o n. 7.174), Instituto de Biologia Menezes Limitada (10.888-36 — transferencia para o seu nome da marca "Ovarion" registrada sob o n. 26.850), e Instituto de Biologia Menezes Limitada (10.886-36 — transferencia para o seu nome da marca "Opo-Bismon" registrada sob o n. 28.907). — Anote-se as transferencias.

Caducidade de marcas

Francisco Macedo da Fonseca Galvão — (15.602-36 — requer a caducidade da marca "Felgra" depositada em Berna sob o n. 49.612). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional — Felgra depositada no "Bureau" de Berna, sob o n. 49.612, em nome do Dr. Speier & Von Kaiger, de Berlim Allemanha, quanto a especialidades pharmaceuticas, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 3, expedida pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, provando nunca haver sido licenciado o referido producto.

Sylvio de Abreu (26.439-35 — requer a caducidade da marca "O Louvre" registrada sob o n. 23.689). — Anote-se a caducidade do registro da marca — "O Louvre" numero 23.689 em nome de Bertholdo Hauer, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, para distinguir artigos das classes 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 50 a, b, c, d e e, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista as certidões de fls. 17 e 18 provando que o alludido titular, residente ainda na mesma cidade, segundo attestado de fls. 24, deixou de pagar, ha mais de tres annos, o imposto de industria e profissões, não figurando também como contribuinte de imposto de licença da Prefeitura Municipal de Curitiba, desde 1914.

Francisco Macedo da Fonseca Galvão (23.842-36 — requer a caducidade da marca "Tuph-Xamôa" registrada sob o

n. 28.803). — Annote-se a caducidade do registro da marca pinta — Tupy-Xomôa n. 28.803, em nome de Pedro Martins, para distinguir um producto pharmaceutico (classe 3), de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 12, expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, provando que, por despacho de 5 de outubro de 1928, foi negado licenciamento ao referido preparado.

Exigencias

Francisco Macedo da Fonseca Galvão (15.604-36). — Apresente nova certidão da Saude Publica contendo o nome do preparado, por extenso.

Antonio Augusto de Mattos Mendes (14.890-43). — Apresente nova certidão provando que os artigos citados nunca foram submettidos á analyse prévia, uma vez que essa formalidade não está sujeita a renovação e a marca internacional em apreço foi archivada em 1923.

Modesto Carvalho de Araujo (termo 45.176 — Pharmacia o Drogaria e Araujo). — Preliminarmente, prvc estar licenciado o estabelecimento.

Huileries de Greve Societé Anonyme (20.135-36 junto ao termo 31.082). — Mantenho a exigencia.

Sociedade Anonyma de Administração, Marcas e Patentes (S. A. A. M. P.) (29.532-36). — Satisfaca a exigencia da informação.

Laboratorio Salsa Barreto Ltda. (n. 20.126, de 1936 junto ao termo n. 42.245). — Mantenho a exigencia constante do despacho publicado a 14 de outubro de 1936.

Laboratorio Salsa Barreto Ltda. (n. 20.125, de 1936, junto ao termo n. 42.243). — Mantenho a exigencia constante do despacho publicado a 14 de outubro de 1936.

Andreas Szabo & Comp. (termo n. 39.419 — Causalon). — Apresentem novos exemplares da marca, de accordo com o certificado do paiz de origem.

Carlos Del Claro & Comp. (n. 29.606, de 1936, junto ao termo n. 38.098). — Restitua-se o documento, mediante recibô.

The Kendall Company (n. 23.372, de 1936, junto ao numero 7.599, de 1932). — Preliminarmente, legalizem o documento de cessão registrando no Registro de Titulos e Documentos.

Archivamento do processo

(*) Companhia Chimica Rhodia Brasileira (termo numero 41.901 — Langa-Perfume "Rodo"). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Prorogação de prazo

Babcock & Wilcox Limited (termo n. 17.917). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

Diversos

Sociedade Scientifica de Estudos Supermentalistas Tatwa Nirmanakia (termo n. 40.669), Dr. Laudino Cimieri (termo n. 42.047 — Romance Mensal), Instituto Scientifico São Jorge S. A. (termo n. 38.235 — Phyticalcina), Julio Zambelletti (termo n. 42.023 — Robol), O. R. Müller & Comp. (termo n. 41.915 — Estamparia Caravellas), H. Douat & Comp. (termo n. 42.042 — Penacholi), José Corona (termo n. 42.016 — Velas São João), Compagnie Générale des Tabacs (termos n. 45.992, 45.993, 45.994, 45.995, 45.996, 45.997, 45.998, 45.999 e 46.000 — marcas J F Especial Cruz das Almas, A C Motta Pura — Cruz das Almas, Altapura São Felix, Ardosta São Felix, Camela São Felix, Alalaja Santo Antonio, Pergentia Santo Antonio, Aromatica Superior São Felix e Bellera São Felix). — Expeçam-se os certificados.

(*) Coabre & Comp. (n. 29.128, de 1936, pedindo desistência de protecção de "meia", quanto ao registro numero 47.603, relativo á marca "Andorinha"). — Annote-se a desistência e archive-se o processo.

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 18 de janeiro de 1937

Exigencias

Henry Julien Lavarennnes e Adriano Malgarini (termo numero 17.686). — Satisfaca a exigencia do tecnico.

João Pilotto (termo n. 16.262). — Satisfaca a exigencia do examinador.

"Inga" Compagnie Internationale de Produits Alimentaires S. A. (termo n. 16.888). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Alvaro de Castro Carvalho (termo n. 16.958). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Iberé Pery de Freitas (termo n. 17.359). — Apresente amostra.

Olívio de Assumpção Ferreira (termos ns. 17.070 e 17.071). — Cumpra a exigencia do tecnico.

Diversos

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" (n. 1.011, de 1937), Rheinmetall-Borsig Aktiengesellschaft (n. 928, de 1937) e Babcock & Wilcox Limited (ns. 986, 982, 981, 980, 985, 984 e 983, de 1937). — Juntem-se aos processos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 18 de janeiro de 1937

Exigencias

Vasconcellos, Carneiro & Comp. (termo n. 43.331 — Neo-feina) e Officina Pharmaceutica Limitada (n. 28.477, de 1936 junto ao termo n. 32.534). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

Foi convidada a Companhia Antartica Paulista a comparecer a este departamento, afim de revalidar, dentro do prazo de 15 dias, o selo da petição inicial do termo n. 45.220 — marca "Ginger Beer".

RECTIFICAÇÕES

O pedido de privilegio depositado em 6 do corrente, sob o n. 18.044, em nome do Dr. Fritz Laseh e Dr. Egon Schonbrunner, foi com reivindicação da prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Austria, em 7 de janeiro de 1936, sob o n. A-72/36, e não como sahju publicado no *Diario Official* de 14 do andante.

— O pedido de privilegio depositado em 6 do corrente, sob o n. 18.046, de I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, foi com reivindicação de prioridade do pedido feito na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de janeiro de 1936, sob o n. J-54.028 IVa/45 b, e não como sahju publicado no *Diario Official* de 14 do andante.

— Os pontos característicos referentes á invenção de "processo e dispositivo para lavar roupa", publicados no *Diario Official* de 15 de janeiro de 1937 (Boletim do D. N. P. I. n. 12), foram depositados sob o n. 18.049 e não como sahju.

— Os pontos característicos referentes á invenção "Forno-prensa para prensagem de dentaduras", publicados no *Diario Official* de 16 de janeiro de 1937 (Boletim do D. N. P. I. n. 13) foram depositados por Galdino de Paula Siqueira sob o numero 18.058, e não como sahju.

— Os pontos referentes á invenção de "Tampão de borracha para obturação de tubos de descarga de agua", publicados no *Diario Official* de 16 de janeiro de 1937 (Boletim do D. N. P. I. n. 13) foram depositados por Simoni & Saperchi sob o n. 18.073.

RECURSO

Antonio Carlos de Oliveira Nafra (n. 987, de 14 de janeiro de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 17.274.

OPPOSIÇÕES

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (n. 999, de 14 de janeiro de 1937) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 16.762, pela Assucareira Santa Rita S. A.

E. M. M. P. Ltda. (n. 995, de 14 de janeiro de 1937) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 16.811, por Lead & Comp.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 15.254, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archívamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 17.137 — Hans Behringer.
- 17.181 — Luigi Passerini.
- 17.191 — I. G. Farbenindustrie.
- 17.203 — Herman Arthur Ungemuth.
- 17.207 — I. G. Farbenindustrie.
- 17.209 — E. March.
- 17.241 — José Neiva.
- 17.243 — Paulo Cahen.
- 17.257 — Paulo Dantas de Amorim.
- 17.259 — Rust Proofing Company of Canada Limited.
- 17.260 — I. G. Farbenindustrie.
- 17.293 — João Teixeira de Carvalho.
- 17.296 — José Reina.
- 17.291 — Bellini de Faria (garantia de prioridade).

Foram concedidos em 25 de novembro de 1936 patentes de invenção, modelo de utilidade e melhoramento aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

24.112 — Waldemar Teixeira de Freitas, para a invenção de "motor sincrono vibratil". (Deposito n. 660, de 24 de novembro de 1933). Na 9ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 15.497.

24.113 — João Thomaz & Irmão, por seu procurador Romeu Rodrigues, para a invenção de "dispositivo applicavel nas machinas para fabricação de meias (typo) circular, afim de se fabricar um novo typo de meia". (Deposito n. 778, de 30 de junho de 1934). Na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 15.913.

24.114 — Machinas Piratininga Ltda., para a invenção de "aperfeiçoamento em machinas de beneficiar algodão para separar automaticamente caroços, carimans, impurezas e corpos estranhos adherentes ao algodão". (Deposito n. 1.068, de 3 de julho de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 15.542.

24.115 — Ernesto Lacaz Machado, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cozinha". (Deposito n. 1.145, de 24 de outubro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 16.040.

24.116 — Waldemar Teixeira de Freitas, para a invenção de "aparelhamento electrico, para avisos por sinais luminosos e sonoros, e para emprego em escriptorios e restaurantes". (Deposito n. 1.163, de 18 de novembro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 16.173.

24.117 — Henrique Sabbini, para a invenção de "nova machina para fazer arcos toricos de madeira". (Deposito numero 1.193, de 13 de dezembro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 16.336.

24.118 — A. C. Fontan e Pablo E. Chossex, por seus procuradores Moraes Netto & Lima para a invenção de "um novo processo para a protecção de cheques, promissórias, letras e outros documentos financeiros ou bancarios similares". (Deposito n. 13.381, de 5 de fevereiro de 1934).

24.119 — Jacob Luiz Hadrich, por seu procurador doutor Antonio H. de Souza Bandeira, para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a moinhos de cylindros (ou rolos) para triturar ou moer cereaes, mineraes ou outros corpos". (Deposito n. 14.203, de 17 de setembro de 1934).

24.120 — Douglas Stuart Spens Stuart e Nina Benita Mary Douglas Hamilton, Duqueza de Hamilton e Brandon, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a procesos e aparelhos para a produção, recepção, condução, transmissão, reprodução e localização de sons". (Deposito n. 16.147, de 6 de dezembro de 1935).

24.121 — Ildefonso Spitzner e Frederico Fridlund, por seu procurador Dr. Decio de Bastos Coimbra, para a invenção de "aquecedor-gazeificador para motores de explosão". (Deposito n. 16.212, de 20 de dezembro de 1935).

24.122 — Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex", Sociedade Anonyma, por seu procurador Lincoln Castello Branco, para a invenção de "um dispositivo para operar successiva e automaticamente o processo de decoração de objectos de ferro esmaltado e outros por meio de ar comprimido". (Deposito numero 16.324, de 15 de janeiro de 1936).

24.123 — Giorgio Navarotto, para a invenção de "uma nova machina horizontal para serrar o côco babassú". (Deposito n. 16.395, de 3 de fevereiro de 1936).

24.124 — Roberto James Shalders, por seus procuradores Stozembach & Comp., Successores de Leclerc & Co., para a invenção de "uma armação ou taboleiro para a montagem de quebra-cabeças". (Deposito n. 16.514, de 4 de março de 1936).

24.125 — Nicholson File Company, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "aperfeiçoamentos em limas e em processos para a sua fabricação". (Deposito numero 16.722, de 15 de abril de 1936).

Patentes de modelo de utilidade

24.126 — Cyro Masetti, para patentes de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo supporte para o acondicionamento de ampolas". (Deposito n. 996, de 13 de abril de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 15.197.

24.127 — Elise Pernull, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "quadros negros ou lousas escolares, tornando-as mais praticas e uteis". (Deposito n. 1.217, de 23 de janeiro de 1936). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. T. 16.490.

24.128 — Enrico Sarti, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "uma caneta-tinteiro dupla". (Deposito n. 15.558, de 24 de julho de 1935).

24.129 — Affonso Santilli, por seu procurador Dr. Daniel de Almeida, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um ancinho com garras desmontaveis e substituiuveis". (Deposito n. 16.046, de 11 de novembro de 1935).

24.130 — Americo Kende, por seu procurador Aquila Rocha Miranda, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de cabide escova para paletots, destinado a ser applicado em armarios communs e malas armario de viagem". (Deposito n. 16.520, de 4 de março de 1936).

24.131 — Tautimil Libeck, por seu procurador Lincoln Castello Branco, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de estojo para escovas de dentes". (Deposito n. 16.553, de 12 de março de 1936).

24.132 — J. Silva Nunes, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo modelo de deposito para substancias pulverulentas para fins de toucador ou sementes". (Deposito n. 16.654, de 31 de março de 1936).

24.133 — Companhia Dr. Scholl, S. A., por sua procuradora Brasil Patentes, Incorporada, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "protector de meias adaptavel ao clacanharr". (Deposito n. 16.840, de 8 de maio de 1936).

Patente de melhoramento

24.134 — Ruhrchemis Aktiengesellschaft, por sua procuradora Momsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção, de "processo e dispositivo para a transformação thermica de hydrocarbonetos em productos valiosos", que faz objecto da patente n. 23.943, de dez de outubro de 1936. (Deposito n. 16.658, de 31 de março de 1936).